



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2756–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO .....	2
DIRETORIA GERAL .....	2
TRIBUNAL PLENO .....	3
2ª CÂMARA CÍVEL .....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	6
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	7
RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	9
PRECATÓRIOS .....	15
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	16
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	34
1ª TURMA RECURSAL .....	37
2ª TURMA RECURSAL .....	37
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	38

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 470/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir de 27 de outubro de 2011, Sara Sousa da Silva, para o cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

### Decisão

REFERÊNCIA: PA 43566 (11/0099809-5)  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJ/TO  
REQUERENTE: COMARCA DE GURUPI  
REQUERIDO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO  
ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE GURUPI

#### DECISÃO/2011

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral nº. 1071/2011 (fls. 75/78), e, no exercício das atribuições legais, DISPENSO a licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, nos autos do PA 43566, visando à locação de imóvel para abrigar as instalações da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Gurupi, em favor da empresa GURUTOC PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ nº 02.788.781/0001-56, no valor mensal de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais), oportunidade em que APROVO a Minuta do Contrato de fls. 58/63 e FIRMO o respectivo Termo, autorizando a publicação do seu extrato.

Publique-se.

À Diretoria Financeira para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à Diretoria Administrativa para coleta das assinaturas, publicação e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 26 de outubro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Presidente

### Portaria

ADM - 37295

PORTARIA Nº 458-A/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Convênio nº 009/2008, celebrado entre o Tribunal de Justiça e CAPEMISA – Seguradora de Vida e Previdência S/A, que tem por objeto a adesão a seguros de vida e planos previdenciários e concessão de empréstimos pessoais a servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE, matrícula nº 91452, como Gestor Convênio nº 009/2008, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, 24 de outubro de 2011.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Presidente

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Portaria

#### RECOMENDAÇÃO Nº. 09/2011/CGJUS/TO.

Recomenda a observância do art. 615-A do CPC – Código de Processo Civil, no que concerne à imediata expedição da certidão comprobatória do ajuizamento da execução e outras providências.

A Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo PA-43488 (11/0099206-2), que versa sobre expediente com o fim de que se conceda efetivo cumprimento ao Art. 615-A do CPC – Código de Processo Civil, no que tange à emissão da certidão comprobatória do ajuizamento de ação executiva, bem como, ainda, pondera seja autorizado aos Assessores devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, e lotados na PGE/TO – Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a liberação da certidão de protocolo de execução fiscal, mediante prévia apresentação de específica autorização subscreta por um Procurador do Estado;

CONSIDERANDO o respaldo existente nas disposições do artigo 615-A, do Código de Processo Civil, prevendo que o exequente poderá, no ato da distribuição, obter certidão comprobatória do ajuizamento da execução;

**CONSIDERANDO** que o aspecto temporal na expedição da certidão comprobatória do ajuizamento de ação executiva causa prejuízos financeiros, demora em garantir o crédito fazendário e não atendem aos princípios norteadores da Administração Pública, como os da eficiência e economicidade;

**RECOMENDA** aos Senhores Juizes de Direito Diretores dos Foros das Comarcas do Estado do Tocantins que:

1. Instruam os Distribuidores, ou quem suas vezes fizerem, no sentido de observarem o efetivo cumprimento do disposto no art. 615-A do CPC, no que concerne à imediata expedição da certidão comprobatória do ajuizamento da execução, bem como, ainda, efetuem a liberação da certidão de execução fiscal aos Assessores devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, e lotados na PGE/TO – Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, mediante prévia apresentação de específica autorização subscrita por um Procurador do Estado.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

**GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2011.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Corregedora-Geral da Justiça

## COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

### Apostila

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – ADM – 36203 (07/0056792-5)**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REQUERENTE** : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REQUERIDO** : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO  
**ASSUNTO** : CONCURSO PÚBLICO

### DECISÃO

Trata-se de pedido exposto pelo eminente Desembargador Daniel Negry, então Presidente deste Tribunal, no sentido de se realizar concurso para provimento de cargos de Analista Técnico e Assistente Técnico, na área de computação, para provimento de vagas na Diretoria de Informática.

A provocação foi formulada em 22/05/2007 e percorreu todos os trâmites legais, em busca da viabilidade de realização do certame.

Acontece que diante dos resultados dos estudos realizados sobre a carência de servidores do Poder Judiciário do Tocantins, este Sodalício resolveu ir além, e aprovou o certame para provimento dos cargos vagos no Quadro Geral dos Servidores, no âmbito de 1ª e 2ª instância, cujo Edital está sendo processado no ADM – 35733.

Extrai-se ainda daqueles autos (ADM – 35733), que o certame em relação aos cargos de Analista Técnico e Assistente Técnico, da área de informática, já se exauriu, inclusive com a nomeação dos candidatos aprovados.

Assim sendo, constata-se que já foi atendido o objeto dos presentes autos, razão pela qual determino seu arquivamento.

A SPA para as providências de estilo.

Cumpra-se.

Palmas-TO., 24 de outubro de 2011.

**Desembargador MOURA FILHO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – ADM – 36287 (07/0057441-7)**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REQUERENTE** : PRESIDENTE DA CST – TJ/TO.  
**REQUERIDO** : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**ASSUNTO** : SOLICITA PROVIDÊNCIAS

### DECISÃO

Trata-se de pedido de providências formulado pelo então Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento Desembargador Antônio Félix à Presidência desta Corte, no sentido de incinerar documentos considerados imprestáveis relacionados a concursos cujos trâmites já foram exauridos.

O pedido veio instruído com a relação dos documentos passivos de incineração, fls. 03.

Às fls. 02, foi deferido o cumprimento da respectiva providência, com a participação da Diretoria Administrativa.

A execução da diligência foi realizada sob a assistência de servidor da Comissão de Seleção e Treinamento, fls. 06/13.

Ao final, a certidão de fl. 14 noticia que parte dos documentos não foi incinerada em virtude da impossibilidade de serem selecionados, estando os mesmos arquivados no arquivo geral deste Tribunal.

Assim sendo, constata-se que o objeto dos presentes autos já foi alcançado, razão pela qual determino seu arquivamento.

A SPA para as providências de estilo.

Cumpra-se.

Palmas-TO., 24 de outubro de 2011.

**Desembargador MOURA FILHO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

## DIRETORIA GERAL

### Portaria

#### PORTARIA Nº 1146/2011-DIGER

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 43909 (11/0101532-0), resolve **conceder** ao servidor **ALEXANDRO GONÇALVES DE LIMA**, Secretário do Juízo, matrícula 352259, o pagamento 07 (sete) diárias e ½ (meia), no valor de R\$ 1.102,50 (um mil cento e dois reais e cinquenta centavos) por seus deslocamentos à Comarca de Alvorada, para auxiliar nas atividades judiciais, nos dias 15, 16, 22, 23 e 26/09/2011 e nos dias 06, 07, 10, 11, 13 e 14 de outubro de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 26 de outubro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1151/2011-DIGER

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43917/2011 (11/0101566-4), resolve **conceder** ao Juiz **JOSÉ MARIA LIMA**, o pagamento de 01 (uma) diária na importância de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, para atuar como membro da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nos dias 22 e 29 de setembro de 2011

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 26 de outubro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1152/2011-DIGER

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Memorando nº 40/2011/CGP, de 24.10.2011, resolve **conceder** aos Magistrados **ZACARIAS LEONARDO** - titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, e **JOSÉ MARIA LIMA** - titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Brasília-DF, no período de 07 a 11.11.2011, com a finalidade de participarem da **V JORNADA DE DIREITO CIVIL**, promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 26 de outubro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1154/2011-DIGER

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o Requerimento s/nº, de 13.09.2011, bem como o Despacho da Presidência, de 27.09.2011, resolve **conceder** à Juíza **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, o pagamento de 03 (três) e ½ (meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Belo Horizonte-MG, pelo período de 13 a 16 de novembro de 2011, para participar do "VIII Congresso Brasileiro de Direito de Família".

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 26 de outubro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1156/2011 (AUTOS PA 42632)

**O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, os Contratos nºs. 158/2011, 159/2011, 160/2011, 161/2011 e 162/2011 celebrado por este Tribunal de Justiça e as Empresas Jambo Comercial Ltda., Pontual Distribuidora Ltda., Compulider Comercial Ltda., Mania Digital Comercial Ltda – EPP, Araújo e Ramos Ltda – ME, que tem por objeto a aquisição de equipamento e material permanente para atender a Central de Execuções de Penas Alternativas (CEPEMA) da Comarca de Gurupi.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **Alessandra Martins Polonial Adorno**, matrícula 16126-3, como Gestora dos Contratos nºs. 158/2011, 159/2011, 160/2011, 161/2011 e 162/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a

sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em Palmas/TO, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2011.

**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1155/2011 (AUTOS PA 43186)**

**O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº.151/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) LTDA**, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro** da frota dos carros do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **KEILA PEREIRA LIMA**, matrícula nº. 392437, como Gestora do Contrato nº.151/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em Palmas/TO, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2011.

**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1153/2011-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 171/2011/DTINF, bem como nos autos PA 43779/11, resolve **conceder** aos servidores **VIVIANE BUENO DA SILVA BORGES**, ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA GERAL, Matrícula 352747, **ARYLMA ROCHA BOTELHO**, TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - S619, Matrícula 249242, **FERNANDO MENDONÇA ALMEIDA**, SECRETÁRIO TJ - DAJ3, Matrícula 352742, **WILLIAM CHRISTIE CAPRONI DE OLIVEIRA**, TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - S514, Matrícula 240955, o pagamento de adicional de embarque e desembarque, em complemento à Portaria nº 1030/2011-DIGER, publicada no Diário de Justiça nº 2740, no dia 03.10.2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 26 de outubro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

### **Termo de Homologação**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCEDIMENTO:**

Pregão Presencial nº 072/2011

**PROCESSO:**

PA 43056 (11/0097089-1)

**OBJETO:**

Registro de preços, visando à aquisição de kits de jogo de lençol de solteiro com três peças e travesseiros para atender ao contingente militar, lotado no Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001 e 6.204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007 e Portaria nº 277/2005, do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 1078/2011 (fls. 243/244), bem como o Despacho nº 1112/2011, da Controladoria Interna (fl. 245), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 072/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

I – empresa **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA**, CNPJ n.º **05.821.117/0002-30**, conforme segue abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Kit de jogo de lençol de solteiro três peças: *Lençol 2,40 x 1,50 m * 1 virol com elástico 1,80 x 0,88 x 0,30 m * Tecido: Malha 100% algodão * Cor: Branca	SULTEXT IL	270	R\$ 40,40	R\$ 10.908,00
<b>Valor Total Adjudicado (R\$)</b>				<b>10.908,00</b>	

II – empresa **TRINDADE, TRINDADE & CIA LTDA**, CNPJ n.º 03.506.511/0001-78, conforme segue abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Travesseiro * Fibra de Poliéster *Revestimento malha 100% algodão *Enchimento 100% fibra de poliéster *Dimensões: 50 x 70 cm * Cor: branca	JN	180	R\$ 18,80	R\$ 4.383,00
<b>Valor Total Adjudicado (R\$)</b>				<b>4.383,00</b>	

Publique-se.

À DIADM, para confecção das Atas de Registros de Preços respectivas, coletas de assinaturas, publicações devidas e demais providências pertinentes.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em Palmas, aos 26 dias mês de outubro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

## **TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### **Pauta**

(PAUTA Nº 21/2011)

17ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

14ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **03** (três) do mês de **novembro** do ano dois mil e onze (**2011**), **quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

### **SESSÃO JUDICIAL** **FEITOS A SEREM JULGADOS**

#### **01. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3892/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DENÚBIA LOPES LIMA

Advogado: Adilar Daltoé, Cleusdeir Ribeiro da Costa, Ildete França de Araújo e Sávio Barbalho

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

#### **02. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4906/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MILHOMEM APINAGÉ NERES

Advogado: Raimundo José Marinho Neto, Carlene Lopes Cirqueira Marinho e Clever Honório Correia dos Santos

IMPETRADOS: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DO DEPARTAMENTO PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: KÁTIA CHAVES GALLIETA/CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

#### **03. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4780/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCOS CEZAR FARIAS LYRA

Advogados: Cristiene Pereira Silva, Fernando Gomes de Melo e Leonardo Caetano da Silva  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA / KÁTIA CHAVER GALLIETA (Promotora de Justiça)  
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

**04. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4788/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO E WLADEMIR COSTA DE OLIVEIRA:  
 Advogados: Aluizio Ney de Magalhães Ayres, Murilo Leão Ayres, Reiler Teixeira dos Santos, Lorene Carvalho de Moraes Calaça, Fábio de CastroSouza, Sebastião Alves dos Santos e Aluizio Ney de Magalhães Ayres Filho  
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

**05. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000570-88.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: LUZ DE MARIA MILHOMEM MARINHO SILVA  
 Advogado: Raimundo José Marinho Neto, Carlene Lopes Cirqueira Marinho, Maria de Jesus da Silva Alves e Clever Honório Correia dos Santos  
 IMPETRADOS: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DO DEPARTAMENTO PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA / KÁTIA CHAVER GALLIETA (Promotora de Justiça)  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**06. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001189.18.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: NAILA BARBOSA LIMA  
 Advogado: Aramy José Pacheco  
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

**07. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001005-62.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA GALVÃO  
 Advogados: Gustavo de Brito Castelo Branco e Eder Barbosa de Sousa  
 IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11850/11  
 PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

**08. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001039-37.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MARIA ÂNGELA DE MATTOS SABÓIA PEIXOTO  
 Advogado: Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

**09. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000207-76.2011.404.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ELIZETE DIAS DOS SANTOS  
 Advogados: Leandro Manzano Sorroche, Maurício Kraemer Ughini e Túlio Jorge R. de M. Chegury  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, CIDADANIA E JUSTIÇA  
 PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

**10. AÇÃO PENAL Nº 1716/11-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14380/2009 E 16602/2011 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉU: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA-PREFEITO DE FORTALEZA DO TABOÃO-TO  
 Advogado: Wandelson da Cunha Medeiros  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 26 dias do mês de outubro de 2011.(a)  
**Wagne Alves de Lima**

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES  
**Intimação às Partes**

**APelação CÍVEL Nº 5000526-69.2011.827.0000/11**

COMARCA: PALMAS - TO  
 APELANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGPREV.  
 APELADA: DIVINA APARECIDA DE FÁTIMA  
 ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – NÃO CADASTRADO NO E-PROC

RELATOR: DESEMBARGADOR: DANIEL NEGRY

**ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias do mês de outubro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11407 (11/0092051-7)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.201-2/11 – DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GOIATINS –TO  
 AGRAVANTE : ALDECY ROCHA ALENCAR TOMASI  
 ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA  
 AGRAVADOS : NEODIR SAORIN E ANTÔNIO MARCO CÂMARA VILA  
 SECRETARIA : 2ª CÂMARA CÍVEL  
 RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADOS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de *Agravo de Instrumento*, interposto por **ALDECY ROCHA ALENCAR TOMASI**, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Goiatins –TO, nos autos do *Mandado de Segurança* em epígrafe, impetrado contra ato imputado ao Prefeito e ao Secretário de Educação do Município de Goiatins –TO.No feito de origem, a impetrante, professora concursada do Município de Goiatins –TO, afirmou ter sido removida, em 26 de janeiro de 2011, para dar aulas em escola distante 45km da sede municipal. Alegou, em síntese, que o ato foi motivado por perseguição política, e feriu seu direito líquido e certo de manter-se em sua anterior lotação. Pediu a suspensão liminar da Portaria de remoção e, para o mérito, sua anulação.A liminar foi denegada no primeiro grau. Inconformada, a impetrante interpôs este agravo, reiterando seus argumentos, mas o pedido urgente foi, novamente, indeferido.O Magistrado não prestou informações. Os agravados, em contra-razões, pedem o não-provimento do recurso. Instada a se manifestar, a Cúpula Ministerial opina pelo não provimento do recurso.É o relatório. Decido.Em pesquisa à página eletrônica deste Tribunal, verifica-se que o feito de origem foi sentenciado. A prolação de sentença no mandado de segurança originário prejudica o exame deste agravo, pois a hipótese de apreciação do pedido urgente deixou de existir. Esvaziado, portanto, o objeto deste recurso.Posto isso, com amparo no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo, por prejudicado, e determino seu arquivamento.Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se.Palmas – TO, 11 de outubro de 2011.**Desembargador MARCO VILLAS BOAS** -Relator."

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13649 (11/0094887-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS –TO  
 REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 62395-9/09 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
 APENSO :DGJ 2649  
 EMBARGANTE :ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST. :ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
 EMBARGADA :SOLIMÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADA : MARIVANES BESERRA CRUZ  
 SECRETARIA :2ª CÂMARA CÍVEL  
 RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADOS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de *Embargos de Declaração*, opostos pelo **ESTADO DO TOCANTINS**, contra decisão de fls. 60/62 que não conheceu do recurso de apelação por ele interposto, por não preencher o requisito do artigo 514, II, do Código de Processo Civil.O embargante alega a ocorrência de contradição na decisão embargada no que se refere à análise dos requisitos de admissibilidade do recurso de apelação, sustentando ter apresentado os fundamentos de fato e de direito decorrentes de seu inconformismo, os quais justificariam o pedido de nova decisão.Assevera que as razões ventiladas no apelo delimitam a matéria devolvida, que será objeto da análise pelo tribunal *ad quem*.Salienta que a sentença proferida em desfavor da Fazenda Pública está sujeita ao duplo grau de jurisdição, a teor do disposto no artigo 475, II, do Código de Processo Civil, razão pela qual este Tribunal deveria ter apreciados as questões decididas em prejuízo do **ESTADO DO TOCANTINS**.Pleiteia o conhecimento e provimento dos presentes *embargos de declaração* para que sejam supridas as contradições apontadas e, consequentemente, conhecida e provida a apelação por ele interposta. Devidamente intimada, a embargada deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar contrarrazões (fl. 76). É o relatório. Decido.A finalidade precípua dos embargos de declaração é, sem dúvida, a de esclarecer a sentença ou acórdão, complementando-os quanto a eventuais pontos contraditórios ou omissos relevantes, não se prestando, assim, a uma reavaliação dos elementos probatórios que levaram à formação do convencimento do julgador. Os embargos de declaração, a pretexto de esclarecer ou completar o julgado, não têm o condão de renovar a discussão, corrigir ou emendar os fundamentos da decisão, tampouco é a via adequada para elucidar ou exigir maiores explicações desta.Destarte, os *Embargos Declaratórios* não se prestam a novo julgamento da causa, mas tão-somente para corrigir ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses aqui não ocorrentes. Nesse sentido: "**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO INFRINGENTE**. Os embargos declaratórios têm por objetivos expungir do julgamento dúvidas, obscuridades, contradições ou omissão sobre ponto acerca do qual se impunha pronunciamento, não se prestando para renovar a discussão em torno da fundamentação da decisão, ou mesmo efetuar consulta acerca de procedimentos judiciais". (STJ, EDROMS 4477/DF, 2ª Turma, Rel. Min. AMÉRICO LUZ, j. 08/03/1995, DJ 17/04/1995, p. 09569).Da análise dos autos, verifica-se ser evidente a busca do embargante pelo reexame da admissibilidade do recurso de *Apelação* por ele interposto, não havendo nada mais do que a simples insatisfação com o resultado proferido, posto que pretende a prevalência do entendimento que entende ser apropriado.Note-se que todos os pontos relacionados à admissibilidade

da apelação em epígrafe (mera repetição da petição inicial), foram analisados, sopesados, estudados, questionados e julgados, não havendo que se falar em qualquer contradição, omissão ou obscuridade. Houve integral exame da matéria *sub judice*, sendo devidamente explicitados os fundamentos que conduziram ao juízo de convicção. Igualmente não tem o condão de prosperar, a alegação de que a sentença impugnada está sujeita ao duplo grau de jurisdição, posto que proferida em desfavor da Fazenda Pública. Isto porque o artigo 475, II, do Código de Processo Civil, no qual o embargante sustenta sua pretensão de reexame necessário não se refere ao caso dos autos, posto que a hipótese legal trata de embargos à execução opostos contra a Fazenda Pública em razão de dívida ativa e, os embargos à execução em comento foram opostos pela própria Fazenda Pública. Essa é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS DA EXECUTADA. SENTENÇA QUE OS REJEITA. REMESSA EX OFFICIO. DESCABIMENTO. ALCANCE DOS ARTS. 475, II E 520, V, DO CPC. I - A sentença que rejeita ou julga improcedentes os embargos à execução opostos pela Fazenda Pública não está sujeita ao reexame necessário (art. 475, II, do CPC). Precedentes: EREsp nº 254.920/SP, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, CORTE ESPECIAL, DJ de 02/08/2004; EREsp nº 234.319/SC, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, CORTE ESPECIAL, DJ de 12/11/2001; EREsp nº 250.555/SC, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, CORTE ESPECIAL, DJ de 17/09/2001. II - Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 1079310/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, julgado em 11/11/2008, DJe 17/11/2008). Posto isso, nego provimento aos Embargos Declaratórios, por inexistir omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 18 de outubro de 2011. **Desembargador MARCO VILLAS BOAS** - Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11411 (11/0092054-1)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0202-0/11 - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GOIATINS –TO  
AGRAVANTE : FRANCILÉIA RIBEIRO AMORIM  
ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA  
AGRAVADOS : NEODIR SAORIN E ANTÔNIO MARCO CÂMARA VILA  
SECRETARIA : 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por FRANCILÉIA RIBEIRO AMORIM, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Goiatins –TO, nos autos do Mandado de Segurança em epígrafe, impetrado contra ato imputado ao Prefeito e ao Secretário de Educação do Município de Goiatins –TO. No feito de origem, a impetrante, professora concursada do Município de Goiatins –TO, afirmou ter sido removida, em 26 de janeiro de 2011, para dar aulas em escola distante 45km da sede municipal. Alegou, em síntese, que o ato foi motivado por perseguição política, e feriu seu direito líquido e certo de manter-se em sua anterior lotação. Pediu a suspensão liminar da Portaria de remoção e, para o mérito, sua anulação. A liminar foi denegada no primeiro grau. Inconformada, a impetrante interps este agravo, reiterando seus argumentos, mas o pedido urgente foi, novamente, indeferido. O Magistrado não prestou informações. Os agravados, em contra-razões, pedem o não provimento do recurso. Instada a se manifestar, a Cúpula Ministerial opina pelo não provimento do recurso. É o relatório. Decido. Em pesquisa à página eletrônica deste Tribunal, verifica-se que o feito de origem foi sentenciado. A prolação de sentença no Mandado de Segurança originário prejudica o exame deste agravo, pois a hipótese de apreciação do pedido urgente deixou de existir. Esvaziado, portanto, o objeto deste recurso. Posto isso, com amparo no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo, por prejudicado, e determino seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de outubro de 2011. **Desembargador MARCO VILLAS BOAS** - Relator."

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13649 (11/0094887-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS –TO  
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 62395-9/09 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APENSO : DGJ 2649  
EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST. : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
EMBARGADA : SOLIMÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
ADVOGADA : MARIVANES BESERRA CRUZ  
SECRETARIA : 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de Embargos de Declaração, opostos pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão de fls. 60/62 que não conheceu do recurso de apelação por ele interposto, por não preencher o requisito do artigo 514, II, do Código de Processo Civil. O embargante alega a ocorrência de contradição na decisão embargada no que se refere à análise dos requisitos de admissibilidade do recurso de apelação, sustentando ter apresentado os fundamentos de fato e de direito decorrentes de seu inconformismo, os quais justificariam o pedido de nova decisão. Assevera que as razões ventiladas no apelo delimitam a matéria devolvida, que será objeto da análise pelo tribunal *ad quem*. Saliencia que a sentença proferida em desfavor da Fazenda Pública está sujeita ao duplo grau de jurisdição, a teor do disposto no artigo 475, II, do Código de Processo Civil, razão pela qual este Tribunal deveria ter apreciados as questões decididas em prejuízo do ESTADO DO TOCANTINS. Pleiteia o conhecimento e provimento dos presentes embargos de declaração para que sejam supridas as contradições apontadas e, conseqüentemente, conhecida e provida a apelação por ele interposta. Devidamente intimada, a embargada deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar contrarrazões (fl. 76). É o relatório. Decido. A finalidade precípua dos embargos de declaração é, sem dúvida, a de esclarecer a sentença ou acórdão, complementando-os quanto a eventuais pontos contraditórios ou omissos relevantes, não se prestando, assim, a uma reavaliação dos elementos probatórios que levaram à formação do convencimento do julgador. Os embargos de declaração, a pretexto de esclarecer ou completar o julgado, não têm o condão de renovar a discussão, corrigir ou emendar os fundamentos da decisão, tampouco é a via adequada para elucidar ou exigir maiores explicações desta. Destarte, os Embargos Declaratórios não se prestam

a novo julgamento da causa, mas tão-somente para corrigir ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses aqui não ocorrentes. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO INFRINGENTE. Os embargos declaratórios têm por objetivos expungir do julgamento dúvidas, obscuridades, contradições ou omissão sobre ponto acerca do qual se impunha pronunciamento, não se prestando para renovar a discussão em torno da fundamentação da decisão, ou mesmo efetuar consulta acerca de procedimentos judiciais". (STJ, EDROMS 4477/DF, 2ª Turma, Rel. Min. AMÉRICO LUZ, j. 08/03/1995, DJ 17/04/1995, p. 09569). Da análise dos autos, verifica-se ser evidente a busca do embargante pelo reexame da admissibilidade do recurso de Apelação por ele interposto, não havendo nada mais do que a simples insatisfação com o resultado proferido, posto que pretende a prevalência do entendimento que entende ser apropriado. Note-se que todos os pontos relacionados à admissibilidade da apelação em epígrafe (mera repetição da petição inicial), foram analisados, sopesados, estudados, questionados e julgados, não havendo que se falar em qualquer contradição, omissão ou obscuridade. Houve integral exame da matéria *sub judice*, sendo devidamente explicitados os fundamentos que conduziram ao juízo de convicção. Igualmente não tem o condão de prosperar, a alegação de que a sentença impugnada está sujeita ao duplo grau de jurisdição, posto que proferida em desfavor da Fazenda Pública. Isto porque o artigo 475, II, do Código de Processo Civil, no qual o embargante sustenta sua pretensão de reexame necessário não se refere ao caso dos autos, posto que a hipótese legal trata de embargos à execução opostos contra a Fazenda Pública em razão de dívida ativa e, os embargos à execução em comento foram opostos pela própria Fazenda Pública. Essa é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS DA EXECUTADA. SENTENÇA QUE OS REJEITA. REMESSA EX OFFICIO. DESCABIMENTO. ALCANCE DOS ARTS. 475, II E 520, V, DO CPC. I - A sentença que rejeita ou julga improcedentes os embargos à execução opostos pela Fazenda Pública não está sujeita ao reexame necessário (art. 475, II, do CPC). Precedentes: EREsp nº 254.920/SP, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, CORTE ESPECIAL, DJ de 02/08/2004; EREsp nº 234.319/SC, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, CORTE ESPECIAL, DJ de 12/11/2001; EREsp nº 250.555/SC, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, CORTE ESPECIAL, DJ de 17/09/2001. II - Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 1079310/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, julgado em 11/11/2008, DJe 17/11/2008). Posto isso, nego provimento aos Embargos Declaratórios, por inexistir omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 18 de outubro de 2011. **Desembargador MARCO VILLAS BOAS** - Relator."

#### **RECURSO: APELAÇÃO CIVEL Nº 13535**

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO  
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5131/02  
APELANTE : CALCARIO DIANOPOLIS LTDA- DIACAL  
ADVOGADO : ADRIANO TOMASI  
APELADO : FELINE E RIBAS LTDA  
ADVOGADOS : RUDINEI FORTES DRUMM  
SECRETARIA : 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR : Des. ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por CALCÁRIO DIANOPOLIS LTDA- DIACAL, ao acórdão por mim relatado nos autos da Apelação Civil, que negou provimento ao recurso formulado. É o relatório. **DECIDO**. Pois Bem. Nos termos do artigo 536 do CPC, os embargos de declaração serão opostos no prazo de cinco dias, contados da data da intimação da sentença ou do acórdão embargado. Ocorre que o acórdão embargado foi disponibilizado em 25/08/2011 e publicado em 26/08/2011 (no Diário de Justiça eletrônico). Portanto, o prazo, teve início em 29/08/2011 (segunda -feira), e termino em 02/09/2011. (sexta-feira). Assim, deixo de conhecer dos presentes embargos, pois flagrantemente intempestivo. Nesses termos, **NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** porque intempestivo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 25 de outubro de 2011. **Desembargador Antônio Félix** - Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.9949(09/0078654-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS Nº. 79062-6/09 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.  
AGRAVANTE: SILVIO TELLES LINO.  
ADVOGADO: ELISA HELENA SENE SANTOS.  
AGRAVADO: AIRTON GARCIA FERREIRA E MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA. – EPP.  
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS da seguinte **DECISÃO**: "Cuida-se de agravo de instrumento interposto por SILVIO TELLES LINO, tirado dos autos da Medida Cautelar de Arrolamento de Bens, em trâmite na Única Vara Cível da Comarca de Xambioá, por não se conformar com a decisão que indeferiu o arrolamento dos direitos minerais, bem como o bloqueio de valores em contas e vedação de alienação dos bens/quotas/direitos e outros descritos na prefacial. Narra que propôs a medida cautelar com o intento de "salvaguardar os direitos advindos de sociedade empresária, eis que o mesmo, é sócio-proprietário da empresa Mineração Vale do Araguaia Ltda., na proporção de 1% das quotas/patrimônio, fazendo jus a perceber os haveres do balanço patrimonial, face a sua retirada da sociedade, e antes que ocorra a dissipação dos bens, como está ocorrendo, em especial e principalmente, pelo fato de não ter sido apresentado até o presente momento o balanço patrimonial, e mais, a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica não reflete a realidade patrimonial." (fl. 4). Aponta que "o fundado receio de extravio ou dissipação dos bens consiste, portanto, no temor objetivo do Agravante, representado pela ameaça atual ou virtual de que os bens sejam retirados, alienados ou simplesmente deteriorados, baseado na conduta daquele que o detém (ora 1º Agravado)". (fl. 7). Pugna pela concessão do efeito suspensivo e a posterior confirmação no mérito. É o relato. **Decido**. Recebo o presente Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, por estarem presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil. Sem adentrar ao mérito recursal, tenho que a questão está a reclamar uma solução



imediate, ressaindo clara a relevância da fundamentação e o perigo de lesão ao direito do agravante, caso a decisão combatida seja cumprida como deferida. Conforme a dicção do art. 855 do Código de Processo Civil, o arrolamento de bens tem lugar "sempre que há fundado receio de extravio ou de dissipação dos bens", podendo requerê-lo todo aquele que tem interesse na sua conservação. Na hipótese dos autos, observo que os direitos minerários listados às fls. 34/41, os quais o Julgador Primário deixou de arrolar por estarem em nome de terceiros alheios ao processo, foram objeto de cessão, passando a pertencer à pessoa jurídica agravada (cf. documentos de fls. 51 e seguintes). Tal constatação afasta, no ponto, o temor de que os efeitos do arrolamento alcancem a esfera jurídica de terceiro que não integra qualquer dos polos da ação. Quanto ao pedido de vedação de alienação, na consideração de que "a alienação dos bens arrolados sem autorização judicial é ato ineficaz, tal como se passa com o arresto e o seqüestro", não podendo o depositário transferir a coisa livremente, como se inexistisse o gravame, estou que a medida é dispensável. Relativamente ao bloqueio de 1% da quantia disponível nas contas-correntes listadas à fl. 24, junto ao Banco do Brasil, muito embora assista ao agravante o direito sobre parcela da quantia ali depositada, não se pode, em busca de uma divisão equânime dos bens, asfixiar uma das partes, restringindo a sua atividade econômica. Pelo exposto, **atribuo parcialmente efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento**, nos termos do artigo 527, III, do Código de Processo Civil, **tão-somente para arrolar os direitos minerários listados nas fls. 34/41**. Requistem-se as informações de praxe, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC e intemem-se as partes, sendo o agravado para os fins do artigo 527, inc. V, do CPC. Publique-se. Intemem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de outubro de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator."

**APELAÇÃO Nº 5001190-03.2011.827.0000**

APELANTE : FRANCISCO DE SOUZA MILHOMEM  
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A) : HÉLIO BRASILEIRO FILHO  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Via diário da justiça, intime-se o patrono do apelado para providenciar seu cadastramento e validação no sistema e-PROC/TJTO, a fim de que possa acompanhar os atos processuais (Portaria nº 413/2011, 29 de setembro de 2011). Cumpra-se. Palmas, 21 de outubro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**APELAÇÃO Nº 5000877-42.2011.827.0000**

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
APELADA : MÁRIA LÚCIA MARQUES BEZERRA  
ADVOGADO(A) : KÊNIA TAVARES  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Via diário da justiça, intime-se o patrono da apelada para providenciar seu cadastramento e validação no sistema e-PROC/TJTO, a fim de que possa acompanhar os atos processuais (Portaria nº 413/2011, 29 de setembro de 2011). Cumpra-se. Palmas, 21 de outubro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**APELAÇÃO 5000930-23.2011.827.0000**

APELANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADA: MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS SANTANA  
APELADO: ANTONIO VIANA VALADARES  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " A sentença singular proferida pela MMª Juíza da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, que reconheceu a incompetência da Justiça Comum para processar e julgar a Ação intentada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, determinou, sem sujeitar-se ao reexame necessário, a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal do Estado do Tocantins. Logo, determino que se cumpra na íntegra à parte final da sentença singular, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY

**ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS SANTANA**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 26 dias do mês de outubro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

**APELAÇÃO Nº 5001616-15.2011.827.0000**

APELANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS  
ADVOGADO: LUIS ALBERTO AVELAR DOS SANTOS  
APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE MELO  
ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Via diário da justiça, intemem-se os patronos das partes para providenciarem seu cadastramento e validação no sistema e-PROC/TJTO, a fim de que possam acompanhar os atos processuais (Portaria nº 413/2011, 29 de setembro de 2011). Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**APELAÇÃO Nº 5001254-13.2011.827.0000**

APELANTE : VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS

ADVOGADO : RÔMULO ALAN RUIZ  
APELADO : JOSUÉ BORDIGNON  
ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Via diário da justiça, intemem-se o patrono do apelado para providenciar seu cadastramento e validação no sistema e-PROC/TJTO, a fim de que possa acompanhar os atos processuais (Portaria nº 413/2011, 29 de setembro de 2011). Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**APELAÇÃO Nº 5001370-19.2011.827.0000**

APELANTE: DAKOTA CALÇADOS LTDA  
ADVOGADO: GERSON LUIZ CAROS BRANCO  
APELADO: PORTO NACIONAL COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA  
ADVOGADO: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Via diário da justiça, intemem-se os patronos das partes para providenciarem seu cadastramento e validação no sistema e-PROC/TJTO, a fim de que possam acompanhar os atos processuais (Portaria nº 413/2011, 29 de setembro de 2011). Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**APELAÇÃO Nº 5001046-29.2011.827.0000**

APELANTE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS-TO  
ADVOGADOS: JAIME SOARES OLIVEIRA / WANDES GOMES DE ARAÚJO  
APELADA: FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.  
ADVOGADO: EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Via diário da justiça, intemem-se o patrono da apelada para providenciar seu cadastramento e validação no sistema e-PROC/TJTO, a fim de que possa acompanhar os atos processuais (Portaria nº 413/2011, 29 de setembro de 2011). Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**Decisão**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10552(10/0081025-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO Nº. 4318-8/04, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA.  
APELANTE: R.L.  
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA.  
APELADO: R.N.  
ADVOGADOS: CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES, SIMONE SOARES ALVES E MARCELO CLÁUDIO GOMES.  
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " A Apelante constituiu novo procurador judicial (fl.476), destituindo, assim, as Defensoras Públicas que a assistiam neste feito, e, por meio do atual mandatário judicial, reiterou, às fls. 474/475, de forma clara, firme e consciente, a desistência do Recurso Apelarório de fls. 375/385, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil. Assim sendo, homologo a desistência, ora formulada, para que produza os resultados pertinentes. Determino, em decorrência, a imediata remessa dos presentes Autos, ao douto Juízo da 2ª Vara de Família da Comarca de origem, após as anotações imprescindíveis na espécie. Publique. Registre-se. Intemem-se. Palmas/TO, 21 de outubro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Intimação às Partes**

**HABEAS CORPUS N.º 5002213-81.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES  
ADVOGADA: MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES  
PACIENTE: OSVALDO ALVES TEIXEIRA  
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Trata-se de **HABEAS CORPUS** impetrado por MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, Advogada, OAB/TO nº 3600, em favor do paciente OSVALDO ALVES TEIXEIRA, recolhido numa das celas da CPPA - Centro de Prisão Provisória de Araguaína, em decorrência de prisão preventiva decretada pela MM. Juíza da Comarca de Araguaína, autoridade coatora, sob a imputação da prática do crime tipificado no artigo 217-A, do Código Penal (estupro de vulnerável), contra a ofendida Ruthielly dos Santos Teixeira, que deu origem ao processo-crime nº 201100100722-6.A Impetrante alega, em síntese, que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal, uma vez que: 1) é idoso (71 anos) e com sérios problemas de saúde; 2) a menor impúbere, neta do paciente, encontra-se em local seguro em companhia de seu pai, sendo que vindo a ser concedida a liberdade provisória do Sr. Osvaldo, a mesma não estará mais correndo o suposto risco de ser vítima de atos libidinosos por parte do seu avo, uma vez que a mesma não reside mais na casa do paciente; 3) é falsa a imputação, uma vez que os laudos periciais não constataram qualquer forma de violação física na criança; 4) não procedem

as ameaças do paciente às testemunhas;5) possui bons antecedentes;6) estariam presentes os requisitos para a concessão da liberdade provisória; 7) figura em seu favor o princípio da presunção de inocência.Arremata pugnando pela concessão do writ com o fito de que se conceda ao paciente o benefício de aguardar em liberdade o desenrolar do processo, mediante termo de comparecimento a todos os atos, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura. Não acosta à inicial a decisão alvo da ilegalidade apontada. Distribuídos os autos, vieram-me ao relato por sorteio. É o relatório. Da análise detida dos documentos que acompanham a presente impetração, verifica-se a deficiência na sua instrução, vez que ausente cópia da decisão alvo da ilegalidade apontada, o que enseja o indeferimento da inicial do *habeas corpus*, por deficientemente instruído, restando inviável, nas circunstâncias dos autos, o exame íntegro de mérito. Sobre o tema, a doutrinadora Ada Pellegrini Grinover nos ensina: “De regra, a inicial deve vir acompanhada de prova documental pré-constituída, que propicie o exame, pelo juiz ou tribunal, dos fatos caracterizadores do constrangimento ou ameaça, bem como de sua ilegalidade, pois ao impetrante incumbe o ônus da prova”. A Jurisprudência dos Tribunais Superiores se posiciona, em casos semelhantes, no seguinte sentido: “Não se conhece de pedido de *habeas corpus* quando não fundamentado juridicamente” (STF, RTJ 82/385). Com efeito, a impetração ressente-se de maiores esclarecimentos quanto ao constrangimento que se alegou, já que deficientemente instruída a petição inicial, eis que ausente cópia da decisão combatida. Diante do exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 663 do CPP, c/c 157, do Regimento Interno desta Corte, INDEFIRO A INICIAL.Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.Palmas-TO, 25 de outubro de 2011.Desembargador MOURA FILHO-Relator.”

#### **APELAÇÃO N.º 5002205-07.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2008.0001.7482-0 – VARA ÚNICA  
T. PENAL : ART. 244-A, *caput*, LEI 8.069/90, POR TRÊS VEZES; Art. 228, §1º C/C §1º DO ART. 227, POR DUAS VEZES C/C ART. 29 E 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL.  
APELANTE: JOSÉ BORGES SOBRINHO  
ADVOGADOS:HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA E THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, fica o ADOGADO nos autos acima epigrafados INTIMADO para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

### **Intimação de Acórdão**

#### **HABEAS CORPUS - HC-7022/11 (11/0090601-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
T. PENAL: ARTIGO 33, LEI 11.343/06.  
IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO.  
PACIENTE: DIANA SOBRINHO DE SOUSA.  
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO.  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.  
**EMENTA:** PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME TIFICADO NO ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/2006. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. REMÉDIO JURÍDICO IMPETRADO EM PLANTÃO JUDICIAL. ORDEM CONCEDIDA LIMINARMENTE. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NO ART. 5º. INCISO XLIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA A AUTORES DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 44 DA LEI Nº. 11.343/06). PRECEDENTES. DECISÃO FUNDAMENTADA CONFORME REQUISITOS DO ART. 312 CPP. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. I - O entendimento de que a vedação expressa da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. II - No mais, segundo orientação do Supremo Tribunal Federal [HC 95.671/RS – ELLEN – 03.03.09 e HC 100.831/MG – LEWANDOWSKI – 30.09.09], a par da proibição legal de concessão de liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico de drogas (art. 44, da Lei 11.343/06), dispensáveis razões outras para o indeferimento do benefício, que, por si só, constitui fundamento demais suficiente à sua denegação. III – Resta devidamente fundamentada a manutenção da prisão cautelar, vez demonstrada a necessidade de se garantir a ordem pública, diante da presença da materialidade e dos indícios de autoria. IV - Eventuais condições pessoais favoráveis, não inviabilizam a decretação da segregação antecipada, se existem nos autos elementos capazes de autorizar a imposição da custódia cautelar. V – Ordem denegada, determinando-se a revogação da liminar concedida, devendo-se ser expedido em desfavor da Paciente o competente mandado de prisão preventiva.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, acompanhando o parecer ministerial, REVOGOU a decisão liminar proferida às fls. 39/43, decretou a prisão preventiva da Paciente DIANA SOBRINHO DE SOUSA, devidamente qualificada nos autos, contra a qual deverá ser expedido o mandado de prisão. Votaram com o relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal. Desembargador Antônio Félix – Presidente em exercício. Presente à sessão, o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 26 de julho de 2011.

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### **Intimação às Partes**

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002004-15.2011.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS - TO

REFERENTE : AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2009.0004.3055-7/0  
APELANTE : AFRÂNIO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO : DOMINGOS PEREIRA MAIA (OAB/TO 129-B)  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) do ATO ORDINATÓRIO seguir transcrito:

**ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 -DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.**

#### **HABEAS CORPUS Nº 5002047-49.2011.827.0000**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
IMPETRANTE : LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO  
PACIENTE : DENIS SILVA FRANÇA  
ADVOGADO : LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
RELATOR : Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier- Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC)da decisão a seguir transcrita: “Leonardo Gonçalves da Paixão, professor e advogado do NAV/NPJ/ITPAC, impetra neste Sodalício ordem de *habeas corpus* liberatório, com pedido de medida liminar, em favor de Denis Silva França, qualificado nos autos, e nomina como autoridade coatora o Juiz de Direito Kilber Correa Lopes, titular do Juizado Especial Criminal, atuando em substituição automática da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína. Aduz que o paciente foi autuado em suposto flagrante delito na data de 18 de agosto de 2011, por volta das 22 horas, pela suposta prática do ilícito penal capitulado no artigo 157, § 2º, inciso I e artigo 288, ambos do Código Penal Pátrio e que por sua defesa foi formulado pedido de relaxamento de prisão em flagrante cumulado com pedido de Liberdade Provisória, o qual restou indeferido pela autoridade acima nominada. Afirma ser imprescindível destacar que o paciente é, “para qualquer fim, tido como sujeito inocente, vez que prevalece a positividade constitucional de que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. Diz ainda que o paciente possui ocupação lícita e residência fixa estabelecida no próprio distrito da culpa. Ressalta que a lei nº. 12.403/2011 trouxe relevantes reformas ao Código de Processo Penal, sobretudo positivando a máxima de que a prisão cautelar é exceção e não regra perante a legislação pátria, sendo tolerada somente a custódia repressiva em circunstâncias absolutamente restritas e em hipóteses determinadas quando presentes algum requisito mínimo legalmente estabelecido. Consigna que “ao contrário do que foi entendido na decisão do Juiz monocrático a manutenção de sua prisão afronta o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, mostrando ser uma grave inconveniência para ação da justiça criminal manter encarcerado um ser humano sem que exista prova da necessidade de sua prisão Ao finalizar requer a concessão da ordem liminarmente, expedindo-se o competente alvará de soltura. No mérito, que a medida agora deferida seja confirmada. Com a inicial acostou documentos. É o relatório. Decido. Analisando os autos se constata que o paciente foi autuado em flagrante delito e manejou pedido de relaxamento de prisão cumulado com liberdade provisória, o qual, após manifestação do representante ministerial com assento na Comarca, foi indeferido pela autoridade coatora, que ao final converteu o ato em prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública. Em que pese a alegação do impetrante, ao afirmar que a autoridade coatora não fundamentou a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, ressei do bojo processual que aquela está motivada na garantia da ordem pública. Vejo que ao converter a prisão em flagrante do paciente em prisão preventiva a apontada autoridade coatora assim a fundamentou, verbis: “No que tange aos fundamentos autorizadores da prisão cautelar, entendo haver a necessidade de assegurar a garantia da ordem pública. Isso porque, ao que parece, o alegado crime foi praticado com o emprego de arma de fogo e em concurso de agentes. Assim, o delito de roubo, que já é considerado grave e gera repercussão social negativa, segundo consta nos autos, tornou-se ainda mais danoso, exigindo do Poder Público resposta repressora eficaz. O fato de o requerente ser primário não é elemento, por si só, a possibilitar a soltura dele, principalmente quando referida circunstância conflita com a segurança e bem estar da sociedade. Entendo que a liberdade do flagrado, nesta quadra, representa risco à comunidade”. No caso, afigura-se presente o pressuposto consignado no artigo 312 do Código de Processo Penal, em especial o resguardo da ordem pública, o qual somado à comprovada materialidade do delito e de indícios veementes de autoria, consubstancia motivação idônea capaz de justificar o decreto cautelar, como forma de resguardar a sociedade, mormente considerando que o delito em tese praticado pelo paciente foi de extrema gravidade, demonstrando ainda sua alta periculosidade pelo emprego de arma de fogo e em concurso de agentes. Com efeito, a decisão atacada, que transformou a prisão em flagrante em preventiva, não padece de fundamentação e, além disso, está revestida dos elementos que lhe conferem validade. Dessa forma, não há, portanto, constrangimento ilegal a ser reparado, sendo irrelevante a alegação de que o paciente é portador de bons predicados pessoais. No sentido a orientação jurisprudencial do Sodalício Goiano: “HABEAS CORPUS – ROUBO CIRCUNSTANCIADO. 1 – O princípio da presunção de inocência não é maculado pelo decreto de prisão preventiva, uma vez que ambos coexistem na legislação brasileira, somente se confrontando quando tratar-se de prisão ilegal, situação que, pelos documentos carreados, não se vislumbra nos autos. 2 – Verificando o magistrado a necessidade da decretação da prisão preventiva, através de decisão fundamentada na garantia da ordem pública e na gravidade do delito, não há que se falar em substituição por quaisquer das cautelares previstas no art. 319, do CPP, com nova redação imposta pela Lei nº. 12.403/2011, uma vez que tal norma é apenas mais uma possibilidade concedida ao magistrado quando presentes os requisitos estabelecidos na lei, e não uma imposição absoluta. 3 – Ordem denegada”.1 “(...) – PRISÃO PREVENTIVA – MANUTENÇÃO – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO – PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – MEDIDAS CAUTELARES – INSUFICIÊNCIA. I – Demonstrando o magistrado a necessidade da decretação da custódia cautelar do paciente para o resguardo da ordem pública, não cabe afastá-la mediante a concessão do writ, ainda que o paciente seja dotado dos predicados pessoais que alega. II – Não há falar em violação do princípio constitucional da presunção de inocência, pois o inciso LXI do artigo 5º da Constituição da República”. Federativa do Brasil, permite a possibilidade de prisão por ordem escrita e fundamentada da autoridade competente,

requisito implementado no caso. III – Não há falar em aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, com redação dada pela Lei 12.403/11, porquanto em virtude da fundamentação expandida pelo juiz a quo tais medidas revelam-se insuficientes para o fim de acautelar a garantia a ordem pública. Ordem conhecida e denegada”. Ante todo o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Determino a notificação da autoridade coatora para que preste maiores informações. Juntando-as, colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se.” Palmas – TO, 20 de outubro de 2011.(a) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER-Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal aos 26 dias do mês de outubro de 2011.

**ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.**

### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO N.º 11.954 (10/0088969-3)**

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
 APELANTE : FRANCISCO DAS CHAGAS NAZARENO DE SOUSA  
 DEF. PÚBL. : ORCY ROCHA FILHO  
 APELADO : A JUSTIÇA PÚBLICA  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 APELADO : FRANCISCO DAS CHAGAS NAZARENO DE SOUSA  
 DEF. PÚBL. : ORCY ROCHA FILHO  
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** PENAL – PROCESSUAL PENAL – CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – RECURSO DO RÉU REQUERENDO A ABSOLVIÇÃO ALEGANDO INEXISTÊNCIA DE FATO TÍPICO – PROVA ORAL CONFIRMANDO A MATERIALIDADE – RECURSO NÃO PROVIDO – CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. Nos delitos contra a liberdade sexual, de regra cometidos sem a presença de testemunhas e sem deixar vestígios físicos ou visíveis, a palavra da vítima é merecedora de especial valor pelo magistrado, que, obviamente, deverá estar atento à existência de motivos para falsa imputação, cotejando depoimentos e analisando cada caso. Na hipótese dos autos, os relatos da vítima são coerentes e harmônicos, bem como foram corroborados pelas demais declarações existentes nos autos. PROCESSUAL PENAL – RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA ANTE A FALTA DE REPRESENTAÇÃO FORMAL – EXISTÊNCIA DE INEQUÍVOCO INTERESSE NA CONDENAÇÃO DO ACUSADO – FORMALISMO EXCESSIVO – PROVIMENTO DO APELO – DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL QUANDO À SEGUNDA VÍTIMA. 2. Seguindo os precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, a representação dispensa qualquer rigor formal, sendo essa condição de procedibilidade suprida com a demonstração inequívoca de interesse na condenação do acusado. Se o responsável pelas vítimas vai à delegacia de polícia noticiar a ocorrência do fato e representar pelas providências legais, afirmando não ter condições de arcar com as despesas do processo, não é necessário representação formal. No dia 18 de outubro de 2011, sob a Presidência do Exma. Sra. JUÍZA ADELINA GURAK – nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta e. Corte, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, votou pelo conhecimento e NÃO PROVIMENTO do apelo manejado por FRANCISCO DAS CHAGAS NAZARENO DE SOUSA, mantendo a sentença condenatória; Ainda por UNANIMIDADE, a Turma Julgadora conheceu e DEU PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público determinando o retorno dos autos à comarca de origem para que o MM. Juiz aprecie o mérito do processo quando à vítima KAILANY SILVA FRANÇA. Com o relator votaram as Exmas. Juízas SILVANA PARFENIUK e ADELINA GURAK. Ausência momentânea do Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 24 de outubro de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 26 de outubro de 2011.

#### **HABEAS CORPUS Nº7928/11(11/0100420-4)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : WALESON DA SILVA OLIVEIRA  
 D. PÚBLICO : FABIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA  
 RELATORA : JUÍZA SILVANA PARFENIUK EM SUBSTITUIÇÃO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. ARTIGOS 33 “CAPUT” E 35 DA LEI 11.343/2006 C/C ARTIGO 244-B, DA LEI 8.069/90. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA PENAL. DECISÃO FUNDAMENTADA. NECESSIDADE DE ACAUTELAR A SOCIEDADE E A CREDIBILIDADE DA JUSTIÇA. ORDEM DENEGADA. 1 – O paciente foi encontrado com 430 gramas de cocaína no momento em que foi surpreendido pelos policiais, sugerindo a prática de tráfico de entorpecentes, numa demonstração de que, em liberdade, certamente permanecerá na prática delituosa, revelando ser imprescindível a sua manutenção no cárcere, tanto pela violência e audácia empregadas na prática delitiva, como para resguardar a ordem pública e, ainda, por não haver, nos autos, informações seguras sobre o local onde o paciente reside. 3- Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Eurípedes Lamounier, na 37ª Sessão Ordinária do dia 11/10/2011, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu, porém DENEGOU em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do voto da eminente Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 11 de outubro de 2011. Juíza SILVANA PARFENIUK\_RELATORA em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

#### **APELAÇÃO N.º 14355 (11/0098099-4)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – 2ª VARA CRIMINAL  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL N.º 8372-2/05 ART. 1º, § 1º E 4º, I DA LEI 9.455/97 C/C ART. 214, 226, I;  
 ART. 29; ART. 62, III E ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE : VILSON PEREIRA LIMA  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** PENAL PROCESSUAL PENAL – CRIMES DE TORTURA E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – SENTENÇA CONDENATÓRIA – CONDENAÇÃO – ALEGAÇÃO DE NULIDADE EM RAZÃO DA NÃO INTIMAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO PARA A DEFESA – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS – RECONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DE ATENUANTE NÃO OBSERVADA NA SENTENÇA – CORREÇÃO DA PENA FIXADA – APLICAÇÃO EQUIVOCADA DE CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA – CONHECIMENTO DE OFÍCIO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – PENA DIMINUIDA.

1. Nos termos da Súmula 155 do Supremo Tribunal Federal, a nulidade provocada pela não intimação do advogado da expedição de carta precatória para inquirição de testemunhas é relativa e depende da comprovação de efetivo prejuízo à defesa. 2. O conjunto probatório existente nos autos é farto ao demonstrar as condutas ilícitas do recorrente, pelo que não deve ser provido o recurso quanto ao pedido de absolvição do apelante. 3. A atenuante da menoridade prepondera sobre todas as outras e não sendo reconhecida pela magistrada na sentença, deve ser provido o recurso nesse sentido, para que seja recalculada a pena. 4. As causas específicas de aumento de pena só podem ser aplicadas quando da fixação dos delitos respectivos, não podendo o juiz usar a causa de aumento de pena do crime de tortura para majorar a pena do atentado violento ao pudor e vice versa. Matéria de ordem pública que comporta o conhecimento de ofício pelo Tribunal. No dia 18 de outubro de 2011, sob a Presidência da Exma. Sra. JUÍZA ADELINA GURAK, nos termos do artigo 56 do RITJ-TO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao apelo manejado para reformar a sentença, reconhecendo de ofício o equívoco na fixação da pena, diminuindo-a, nos termos do voto do relator. Com o relator votaram as Exmas. Juízas SILVANA PARFENIUK e ADELINA GURAK. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 24 de outubro de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 25 de outubro de 2011.

#### **HABEAS CORPUS N.º 7964 (11/0100705-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO.  
 IMPETRANTE : FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI  
 PACIENTE : GUSTAVO CARLOS ARAÚJO  
 ADVOGADO : FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA  
 RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – ROUBO QUALIFICADO – VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA – CONDUTA QUE REVELA PERICULOSIDADE DO AGENTE E O PERIGO CONCRETO DO DELITO – LIBERDADE NEGADA COM FUNDAMENTO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS . 1. A decisão que converte a prisão em flagrante em prisão preventiva com fundamento na existência de perigo à ordem pública em face das circunstâncias da prática do delito – com violência e grave ameaça à pessoa, utilizando o agente de simulacro de arma de fogo – não traduz constrangimento ilegal. 2. Meras alegações de condições pessoais que, em tese, autorizariam a concessão da liberdade provisória não garantem, por si só, o deferimento do benefício. 3. Fica a critério do Magistrado, durante a instrução criminal, a concessão de liberdade do paciente, se entender que sua custódia não é mais necessária para aplicação da lei penal. 4. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 7964/11, figurando como paciente GUSTAVO CARLOS ARAÚJO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Dr. Eurípedes Lamounier, nos termos do RITJ/TO, na 37ª Sessão Ordinária, em 11/10/2011, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, DENEGOU DA ORDEM pleiteada, tudo nos termos do voto exarado pelo Excelentíssimo Senhor Relator - Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Acompanharam o voto do Relator os Excelentíssimos Senhores: Juíza Adelina Maria Gurak, Juíza Célia Regina Régis, Juíza Silvana Parfeniuk e o Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas, 17 de outubro de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto Relator – em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 25 de outubro de 2011.

#### **APELAÇÃO N.º 14434 - (11/0099602-5)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 12200-3/09 – 2ª VARA CRIMINAL  
 T. PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, C/C ARTIGO 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE : ANTONIO NETO CINTRA  
 DEF. PUB. : FABIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. CONCURSO DE AGENTES. DOSIMETRIA DA PENA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. DECRETO CONDENATÓRIO. O conjunto de provas é suficiente para o julgamento de procedência do pedido condenatório deduzido na denúncia. Negativa de autoria do réu isolada nos autos, pois destituída de mínimo amparo probatório. 2. CONSOMAÇÃO. O delito foi consumado pelos agentes, não obstante a prisão em flagrante do acusado com os objetos do furto. 3. DOSIMETRIA DA PENA. As circunstâncias judiciais desfavoráveis, a saber, culpabilidade, motivos do crime e comportamento da vítima não restaram motivadas pelo Magistrado a quo, razão pela qual não merecem ser consideradas. 4. A relevância da exigência da motivação das decisões criminais se justifica na previsão expressa da Constituição Federal, em seu artigo 93, inciso IX, combinado com a adoção do Estado Democrático de Direito, pela Carta Magna, tendo na proteção da dignidade da pessoa humana um de seus pilares básicos. A motivação racional da decisão permite aos envolvidos no processo e ao cidadão a sua fiscalização (controle interno e externo), excluindo o caráter meramente subjetivo da prestação jurisdicional. 5. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. Pena-base fixada em 02 (dois) anos de reclusão, que neste patamar restou definitiva diante da ausência de atenuantes e agravantes, bem como de outras causas especiais de aumento de pena. Regime inicial aberto. Substituição por uma restritiva de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade. 6. DOSIMETRIA DA PENA. PENA PECUNIÁRIA. FIXAÇÃO. No que toca à sanção pecuniária, que, segundo o método bifásico (STJ), REsp n.º 897876/RS e REsp n.º 671.195/RS), deve guardar proporção com a



pena-base, considerando-se os vetores do art. 59 do CP, fixada em 15 (quinze) dias-multa, à razão mínima. 7. Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 14434/11, figurando como apelante ANTONIO NETO CINTRA e apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. corte, na 38ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 18/10/2011, acordaram os integrantes da 4ª turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade em DAR PARCIAL PROVIMENTO do apelo do réu, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator – Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Votaram acompanhando o Relator: a Juíza Silvana Parfieniuk e a Juíza Adelina Gurak. Ausência justificada do Exmo. Juiz Eurípedes Lamounier. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 19 de outubro de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 25 de outubro de 2011.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14453 (110099683-1)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 52879-6/0 DA 2ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL : ARTIGO 157, § 2º, II DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE : ROBSON CARVALHO DA SILVA  
DEFEN. PUBL. : JOSÉ ALVES MACIEL  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO  
CÂMARA : 2ª CRIMINAL

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO. NEGATIVA DE AUTORIA. NÃO ACOLHIMENTO. DOSIMETRIA DA PENA. VALORAÇÃO NEGATIVA DA CULPABILIDADE E MOTIVOS DO CRIME QUE NÃO SE SUSTENTA, JÁ QUE ESTÃO ÍNSITOS NO TIPO PENAL. REAVALIAÇÃO EM FAVOR DO APELANTE SEM, CONTUDO, ALTERAR A PENA-BASE, POSTO QUE ESTA FOI FIXADA PELA JUÍZA A QUO EM QUANTIDADE MUITO INFERIOR À PREVISTA PARA A ESPÉCIE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Prova testemunhal coligida aos autos que se mostra suficiente ao decreto condenatório. Desacolhimento do pedido de absolvição. 2. Em regra, se a pena-base foi fixada de modo exacerbado, à luz da análise das circunstâncias judiciais, há de ser redimensionada, a fim de prestigiar os critérios de necessidade e suficiência para a reprovação e a prevenção do crime. No caso concreto, contudo, em que pese mereça reforma a valoração negativa das circunstâncias judiciais da culpabilidade e motivos do crime, isso por si só não terá o condão de alterar a pena-base, já que esta foi fixada em quantidade muitíssimo inferior ao esperado para a espécie, de forma que, mesmo aplicando ao caso concreto as alterações ora reconhecidas, a pena-base, ainda assim, redundará em quantidade superior àquela fixada pela magistrada a quo, restando mantida, pois, aquela pena fixada em 1ª instância, por se mostrar mais benéfica ao recorrente. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta E. Corte, na 38ª Sessão Ordinária, em 18/10/2011, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em acolher o parecer ministerial para, conhecer o recurso e, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO unicamente para valorar em favor do apelante as circunstâncias judiciais da culpabilidade e motivos do crime sem, contudo, alterar a pena-base, tudo nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Relator, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Votaram acompanhando o eminente relator, os Exmos Senhores: Juíza Silvana Parfieniuk e a Juíza Adelina Gurak. Ausência justificada do Exmo Juiz Eurípedes Lamounier. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 19 de outubro de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto Relator – em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 25 de outubro de 2011.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14388 (11/0098662-3)**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 62791-5/07 – 1ª VARA CRIMINAL  
APENSO : REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 101286-4/09  
TIPO PENAL : ARTIGO 213, CAPUT DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE : WESLEY FERREIRA BARBOSA  
DEF. PUBL. : DANILO FRASSETO MICHELINI  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO PRATICADO MEDIANTE GRAVE AMEAÇA - PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA COM OUTROS ELEMENTOS - VALOR PROBATÓRIO - AUTORIA COMPROVADA. VALORAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 QUE JUSTIFICA A FIXAÇÃO DA PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO. I. IMPOSSÍVEL O ACOLHIMENTO DO PLEITO ABSOLUTÓRIO QUANDO AS PROVAS COLIGIDAS SÃO HARMÔNICAS E ATESTAM A CERTEZA QUANDO À AUTORIA DO CRIME. II. NÃO SE PODE AFASTAR A CREDIBILIDADE DA PALAVRA DA VÍTIMA, QUE APRESENTA DISCURSO LÓGICO, COERENTE E AMPARADA EM OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO. III – CORRETA A VALORAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA CULPABILIDADE E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, O QUE IMPEDE QUE A PENA-BASE SEJA FIXADA NO SEU PATAMAR MÍNIMO. IV. APELO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta E. Corte, na 38ª Sessão Ordinária, em 18/10/2011, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em acolher o parecer do Órgão de Cúpula do Ministério Público, conhecer do apelo, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter hígida a sentença do magistrado singular, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Relator, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Votaram acompanhando o eminente relator, os Exmos Senhores: Juíza Silvana Parfieniuk e a Juíza Adelina Gurak. Ausência justificada do Exmo Juiz Eurípedes Lamounier. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 19 de outubro de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto Relator – em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 25 de outubro de 2011.

#### **Intimação ao(s) Advogado(s)**

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001983-39.2011.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE : DENÚNCIA Nº 2011.0005.7501-8 – 1ª VARA CRIMINAL  
T. PENAL : ART. 157, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE : CARDSON PINTO MOREIRA  
ADVOGADO : OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) do ATO ORDINATÓRIO seguir transcrito:

**ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 -DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.**

#### **Intimação ao(s) Apelante(s) e seus(s) Advogado(a)s**

#### **APELAÇÃO Nº 14097 (11/0096754-8)**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
T. PENAL :ART. 1º, inciso I, do Decreto lei nº 201/67, ART. 304 e 288, caput, todos do código penal, c/c ART. 65, inciso III, alínea 'D', ART. 29 , caput, e ART. 69., caput do mesmo diploma legal.

REFERENTE :Denúncia nº 52708-2/07  
APELANTE :CARLOS FIRMINO DE AZEVEDO  
ADVOGADO :ALTAMIRO DE ARAUJO LIMA FILHO  
APELADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes APELANTE E SEU ADVOGADO, nos autos epigrafados, nos termos do artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal do despacho de fls. 1061/1062, a seguir transcrito: “Considerando que o advogado do apelante Carlos Firmino de Azevedo peticionou às fls. 1057/1058 informando seu pleno restabelecimento, revogo o despacho de fls. 1048/1049. No ensejo, na forma do art. 600, § 4º, do CPP, intime-se o apelante Carlos Firmino de Azevedo, via Diário da Justiça, para apresentação das razões recursais no prazo de oito dias, nos termos do art. 600, caput, do CPP. Após, com ou sem as razões recursais, remetam-se os autos à Comarca/Vara de origem, para contrarrazões, a serem apresentadas, no prazo de oito dias, pelo Promotor de Justiça da causa, em atenção ao “princípio do Promotor natural”, após o que, deverão os autos retornar a esta instância superior, para processamento do apelo. Palmas – TO, 19 de outubro de 2011. **Juíza ADELINA GURAK-Relatora.**

#### **REPUBLICAÇÃO**

#### **APELAÇÃO Nº12339 (11/0089970-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. Penal : Art.121,caput, do Código Penal  
Apelante : JOSÉ CLEITON COSTA SILVA  
Advogado : Hermes Batista Costa  
Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Relator : Juíza Silvana Parfieniuk- em substituição

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Silvana Parfieniuk- Relatora em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho de fls. 701 a seguir: “Compulsando os autos, verifico que o recurso de apelação foi interposto em momento antecedente à data de publicação da sentença condenatória, sendo assim, determino a intimação do advogado subscritor para o fim de ratificá-lo, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena não conhecimento.Após, volvam-me conclusos.Cumpra-se.” Palmas, 18 de OUTUBRO de 2011. (a) Juíza Silvana Parfieniuk – Relatora em Substituição.

## **RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

**SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA**

#### **Intimação às Partes**

#### **APELAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1551 (09/0076927-0)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.5042-2/06- 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B  
RECORRIDO : KARISE DE OLIVEIRA PAULA  
ADVOGADO : CIRAN FAGUNDES BARBOSA – OAB/TO 919  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com espeque no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão unânime proferido pelos componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, fls. 203/204, assim ementado: **EMENTA:** APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES AFASTADAS - CONCURSO PÚBLICO - POLÍCIA MILITAR - EXAME PSICOTÉCNICO - CRITÉRIOS SUBJETIVOS - CARÁTER SIGILOSO DA AVALIAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. - Não prosperam as preliminares recursais de impropriedade da via eleita, carência de ação por ilegitimidade passiva, falta de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que o mandado de segurança visa à correção de ato ou omissão de autoridade, desde que este seja ilegal e, também, ofensivo, e que esteja comprovado de plano, sendo impetrado contra os efeitos concretos causados pela aplicação da lei. - Embora seja possível se exigir, como requisito para a investidura em determinados cargos públicos, a aprovação do candidato em exame psicotécnico, é necessário, além da previsão em lei, que a avaliação se dê mediante critérios cientificamente objetivos, bem como é vedado o caráter sigiloso e irrecorrível do teste. Precedentes desta Corte: APMS 1 550/2009. JULGAMENTO: 24.03.2010 e APMS

1576/2009. JULGAMENTO.30/11/2010. - Recurso a que se nega provimento. Não foram opostos Embargos de Declaração. Irresignado, o Recorrente interpôs Recurso Especial, sustentando que o acórdão recorrido concedeu a segurança para manter na íntegra a sentença de primeiro grau e determinar que seja a impetrante mantida no certame, independente do resultado obtido em avaliação psicológica, negando vigência à Lei Federal nº. 12.016/2009, estando a matéria devidamente prequestionada, visto que o Tribunal debateu expressamente e de forma inequívoca acerca de eventual existência/inexistência de direito líquido e certo para impetração de Mandado de Segurança. Assevera que houve o prequestionamento implícito e explícito, bem como, foram preenchidos todos os requisitos do recurso especial, merecendo ser conhecido e provido por esse Colendo Tribunal Superior. Finalizou pugando pelo conhecimento e provimento do recurso, para o fim de que se reconheça a equivocada negativa de vigência à Lei Federal por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, especificadamente ao artigo 1º da Lei 12.016/2009, devendo a decisão objugada ser reformada para negar a concessão da ordem pretendida por ausência de direito líquido e certo. Contrarrazões apresentadas às fls. 222/226. A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou –se pelo não conhecimento do Recurso Especial. **É o relatório.** O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que a matéria de que trata o dispositivo violado, ou seja, artigo 1º da Lei Federal 12.016/09 foi devidamente enfrentada pelo órgão julgador. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional e, in casu, no que concerne aos dispositivos que o recorrente julga violados, denota-se que, houve o devido prequestionamento, haja vista a manifestação da matéria no acórdão fustigado. Entretanto, o recurso especial não merece ser admitido quanto à apontada contrariedade ao artigo 1º da Lei 12.016/2009, visto que este Tribunal ao apreciar o substrato fático dos autos, negou provimento ao recurso interposto para manter a decisão proferida pela juíza a quo que concedeu a segurança para assegurar à candidata Karise de Oliveira Paula a sua continuidade no certame, declarando nula a avaliação psicológica a que a Impetrante se submeteu, determinando à Autoridade Coatora que a mantenha no certame, independentemente do resultado da fase ora questionada. Concluiu o douto Relator inexistir a descrição dos critérios de avaliação utilizados, não havendo a exigida objetividade, faltando dessa forma um dos pressupostos que asseguram a legalidade do ato, visto que o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de ser admissível a exigência de aprovação em exame psicotécnico para provimento de certos cargos públicos, com vistas à avaliação pessoal, intelectual e profissional do candidato. NO entanto, tal exigência dever estar prevista legalmente, ser pautada por critérios objetivos e permitir a interposição de recurso pelo candidato que se sentir lesado (AgRG no Ag 812.341/DF, Rel. Min Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, julgado em 15.03.07, DJ 23.04.2007, P. 301). Diante disso, a Corte Superior, com vistas a verificar a existência de direito líquido e certo do impetrante, teria que reexaminar o conjunto fático-probatório constante dos autos, o que encontra óbice no enunciado 7 da Súmula do STJ - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado daquela colenda Corte de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. TÉCNICO PENITENCIÁRIO. EXAME PSICOTÉCNICO. CRITÉRIOS SUBJETIVOS. 1. RECURSO ESPECIAL DO MPDFT. VIOLAÇÃO DO ART. 1º, CAPUT, DA LEI N. 12.016/2009 QUE NÃO SE VERIFICA. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REFORMA DO JULGADO IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.2. RECURSO ESPECIAL DO DISTRITO FEDERAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO VERIFICADA. INÉPCIA DA INICIAL NÃO CONFIGURADA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE QUANTO À ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 301, § 4º, DO CPC. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. PARTICIPAÇÃO NAS FASES SUBSEQUENTES DO CONCURSO. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO PRÉVIA EM NOVO EXAME PSICOTÉCNICO. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO, PARCIALMENTE PROVIDO. (REsp 1.198.304/ DF, Relator Ministro BENEDITO GONÇALVES, DJ-e de 22/11/2010). A respeito, confirmam-se, ainda, os seguintes precedentes: REsp 1.212.344/DF, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, publicado no DJ-e de 16/12/2010; REsp 1.218.505/DF, Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, publicado no DJ-e de 13/12/2010, e REsp 1.208.449/DF, Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, publicado no DJ-e de 3/12/2010. Considerando que o propósito do recorrente é o de infirmar as conclusões do julgado recorrido, é indubitoso que, para se diagnosticar a procedência de suas alegações, o Superior Tribunal de Justiça teria de reexaminar o mencionado suporte, o que se mostra incompatível com a via estreita do recurso especial, por força do enunciado 7 da Súmula do STJ. Posto isso, **não admito o Recurso Especial** interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal. P.R.I. Palmas (TO), 26 de outubro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5223 (05/0046416-2)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIO Nº. 9064/01 – VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTES : LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA E SALUS SERVIÇOS URBANOS E EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADVOGADO : VANESKA GOMES – OAB/TO 3932-A  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GURUPI-TO  
PROC. MUNIC. : SILÉIA MARIA RODRIGUES FAGUNDES  
RECORRIDO : MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO – OAB/TO 504

RECORRIDOS : HAMILTON MARINHO DE OLIVEIRA, MUDESTINA MARINHO DA ROCHA E MARISTÉLIA OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : JOÃO GASPARG PINHEIRO DE SOUSA – OAB/TO 41-A E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, bem como de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, ambos interpostos por **Litucera limpeza e engenharia Ltda e Salus serviços urbanos e empreendimentos Ltda**, em face do acórdão de fls. 677/679, reformado parcialmente pelos Embargos Declaratórios de fls. 730/732. Irresignadas, as recorrentes interpuseram **Recurso Especial** alegando em suas razões que o r. acórdão vulnera frontalmente "os artigos 2º, 165, 458, II, 462, 535, I, II, do CPC; 186, 927 e 935, 944, parágrafo único do CC/02; 5º, LV, LIV, IX, XXXV e 93, IX da CF/88". Também foi interposto **Recurso Extraordinário**, visto que o r. acórdão contrariou dispositivo da Carta Magna, em especial os arts. 5º, LV, LIV, IX e XXXV e X e 93, inciso IX. Acrescentaram que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Finalizaram pugando pelo recebimento e provimento dos recursos, ensejando na reforma do acórdão ora vergastado. As Contrarrazões do Recurso Especial foram apresentadas às fls. 809/818 e 843/853 e as do Recurso Extraordinário às fls. 819/828 e 834/842. Às fls. 865/867 – Hamilton Marinho de Oliveira e outros – apresentaram petição, alegando que propuseram execução provisória no juízo singular, sendo que as ora recorrentes compareceram aos autos e reconheceram expressamente o crédito dos exequentes, e propuseram o pagamento imediato de 30% (trinta por cento) da dívida, sendo o restante parcelado em 06 prestações sucessivas mensais. Neste sentido, salientam que restou configurado trânsito em julgado da decisão condenatória, restando **prejudicada a análise dos recursos especiais e extraordinários, bem como da ação cautelar nominada interposta pelas recorrentes**. Às fls. 876/877, Litucera Limpeza e engenharia Ltda e Salus serviços urbanos e empreendimentos Ltda, afirmam que os exequentes/recorridos intentaram execução provisória, objetivando o cumprimento do quantum determinado na r. sentença. Ponderam que após serem intimadas para realizarem o pagamento do valor da condenação em 15 dias, nos termos do art. 475-J do CPC, sob pena de multa de 10%, se valeram do disposto pelo art. 745-C do CPC, o qual prevê a possibilidade do parcelamento da dívida judicial. Deste modo, realizaram o depósito de 30% do valor da execução, e requereram ao MM. Juiz a quo a autorização para o pagamento do restante em 06 parcelas iguais, sendo que tal pedido ainda não fora analisado. Neste sentido, esclarecem que não reconheceram o valor da dívida, muito menos que houve preclusão quanto às matérias discutidas nos recursos especiais e extraordinários interpostos, fazendo oportuno o processamento de tais recursos. **Decido.** Os recursos são próprios e tempestivos, as partes são legítimas e há interesse em recorrer, o preparo foi regularmente efetuado. **Contudo, elucido que há fato impeditivo/extintivo do direito pretendido pelas recorrentes.** Conforme disposto pelo art. 745-A do Código de Processo Civil, quando o devedor, **reconhecer a dívida**, poderá no prazo de interposição dos embargos à execução, comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, bem como, pleitear que seja deferida o parcelamento da dívida, em até 06 (seis) vezes, vejamos: Art. 745-A. No prazo para embargos, **reconhecendo o crédito do exequente** e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Deste modo, saliento que ao apresentarem o pedido de parcelamento da dívida, bem como do depósito inicial de 30% do valor da execução, as ora recorrentes reconheceram a litude in totum da dívida executada. Assim, verifico que não merecem prosperar os recursos especial e extraordinário interpostos. Trago a título de refinamento o estudo de Elpídio Donizetti, vejamos: "Dispõe o caput do art. 745-A que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. (...) O dispositivo citado estabelece os pressupostos para apreciação do pedido de parcelamento do crédito. (...) o segundo pressuposto refere-se ao reconhecimento do crédito do exequente. **O simples pedido de parcelamento do débito por si só já implicaria reconhecimento da dívida. Ninguém em sã consciência pleiteia o parcelamento de uma dívida que julga não possuir**". No mesmo norte a lição de Nelson Nery Júnior (Código de Processo Civil Comentado. 11 ed. São Paulo: RT, 2010, p. 1137): "A norma estabelece o direito subjetivo de o executado pagar parceladamente a dívida, desde que a reconheça e preencha os requisitos legais estabelecidos na norma comentada". Neste sentido também trilha a jurisprudência: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PARCELAMENTO DA DÍVIDA - ART. 745-A DO CPC - RECONHECIMENTO DO DÉBITO - IMPOSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO - PRECLUSÃO LÓGICA - DESCUMPRIMENTO DO PARCELAMENTO - RETOMADA DA EXECUÇÃO - IMPUGNAÇÃO - VIA INADEQUADA - RESTRIÇÃO À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.1 - O parcelamento da dívida objeto de execução, previsto no art. 745-A do CPC, implica o reconhecimento do débito, tornando inviável posterior discussão acerca da validade e eficácia do título executivo em decorrência da preclusão lógica operada.2 - O parcelamento da dívida não modifica a natureza do título executivo, promovendo apenas a suspensão dos atos executivos, de modo que o respectivo descumprimento enseja a retomada do processo de execução do título extrajudicial, sendo a impugnação disposta no art. 475-L do CPC via processual inadequada, pois restrita à execução de título judicial. "Nessa esteira, ao postular o parcelamento do débito representado pelas aludidas notas promissórias, a **requerente reconheceu a dívida**, bem como a exigibilidade dos títulos. Vale destacar que o requerimento de parcelamento constitui ato incompatível com a impugnação do débito, sendo o seu reconhecimento consequência lógica da aplicação da aludido dispositivo legal" (TJMG, Proc. nº 1.0000.08.483701-2/000, rel. Des. Eduardo Marine da Cunha, DJ 13/03/2009). *Ex positis, em razão do reconhecimento da dívida, e com fundamento no artigo 503, parágrafo único do CPC, não admito* o processamento dos recursos especial e extraordinário. Determino a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. P.R.I. Palmas, 26 de outubro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente".

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10537 (11/0080912-6)**

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 12713-7/09 DA VARA CRIMINAL)  
RECORRENTE : PAULO CÉSAR ARAÚJO DE SOUSA  
ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO 310  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Paulo César Araújo de Sousa** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 663/667, confirmado pelo acórdão de fls. 705/706, proferidos pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte, que por unanimidade de votos deu provimento ao apelo interposto pelo Ministério Público Estadual, e negou provimento ao apelo do recorrente, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: “**APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - PENAL E PROCESSO PENAL CRIME DE LATROCÍNIO - COPARTICIPAÇÃO ESPONTÂNEA DEMONSTRADA - RESULTADO MAIS GRAVOSO - PREVISIBILIDADE CONCURSO DE AGENTES CARACTERIZADO - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA REFORMADA - RECURSO PROVIDO - CONDENAÇÃO - DOSIMETRIA DA PENA**. 1. - Não há que se falar em imprevisibilidade do resultado morte, quando, em se tratando de crime de roubo com emprego de violência, os agentes assaltam a casa da vítima estando esta na sua residência. 2. - A questão relativa ao apoio, ou auxílio para o crime de latrocínio, restou muito bem delineada na instrução criminal, sobretudo no depoimento de outro participante do ato delituoso, através do qual se pode concluir que, sem a participação efetiva do apelante/apelado Paulo Cezár, os demais envolvidos não teriam a possibilidade de sucesso na empreitada criminosa. Daí concluir-se que os resultados da subtração da res furtiva e morte da vítima, somente foram alcançados em razão da ação de todos os participantes, não havendo que se falar em crime mais grave ou menos grave, até porque o crime, do ponto de vista técnico-jurídico, é indivisível. 3. - Recurso conhecido e provido, sentença proferida contra o réu Paulo César Araújo reformada, condenação como incurso nas penas do art. 157, § 3º, c/c art. 29, caput, ambos do CPB, dosimetria da pena nos termos do voto proferido. **APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELO RÉU PAULO CÉSAR DE ARAÚJO DIREITO PENAL - CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES - PARTICIPAÇÃO EFETIVA DE MENOR CONFIRMADA PELA DINÂMICA DOS FATOS - DELITO CONFIGURADO ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO**. 1. - O crime de corrupção de menores está estampado na ação delituosa perpetrada pelo réu/apelante, visto que cooptou, para realização da sua sanha criminosa, menor de apenas 17 anos, M.G.O., considerado à época dos fatos inimputável. 2. Observe-se que, segundo iterativa jurisprudência da Suprema Corte, para caracterização do crime de corrupção de menores, basta que o crime seja praticado em conjunto, independentemente de quem o tenha idealizado. 3. - Os pedidos de absolvição, redução da sanção penal e modificação do regime inicial de cumprimento da pena, restam prejudicados por serem antagônicos ao contido no Recurso do Ministério Público que foi inteiramente provido. 4. Sentença condenatória mantida, recurso conhecido a que se nega provimento. **APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSIÇÃO PELO RÉU JERRY MARKS SILVA LOPES - PENAL E PROCESSO PENAL - CRIME DE LATROCÍNIO - DELITO CARACTERIZADO - ABSOLVIÇÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DÚBIO PRO REU - IMPOSSIBILIDADE CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO**. 1. - A ação delituosa praticada pelo apelante coaduna-se perfeitamente com os delitos tipificados nos artigos 157, § 3º, 2ª Figura do CPB, e aquele do art. 1º da Lei Federal nº. 2.252/54. 2. - O quadro probatório demonstra, inclusive com a espontânea do apelante, lesão patrimonial com contra a vítima, que resultou na sua morte. Ante estes fatos, impossível a desclassificação pretendida pelo apelante. 3. - De igual maneira inexistem causas excludentes de ilicitude ou de culpabilidade a amparar o pedido de absolvição pelo princípio do in dúbio pro réu. 4. - Recurso conhecido e improvido, condenação mantida.” (sic). Interpostos Embargos de Declaração pelo recorrente e pelo Ministério Público, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal (fls. 671/672), negou seguimento aos embargos do recorrente e deu provimento ao recurso do Ministério Público, senão vejamos: “**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DA DEFESA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - PRONUNCIAMENTO EXPRESSO SOBRE TODAS AS TESES - DESNECESSIDADE - ADOÇÃO DE FUNDAMENTO PRÓPRIO - RESOLUÇÃO DA QUESTÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO DOS EMBARGOS DA DEFESA - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL - FIXAÇÃO DA PENA BASE - CORREÇÃO - REDIMENSIONAMENTO DA PENA - PROVIMENTO DOS EMBARGOS MINISTERIAIS**. 1. Do exame do recurso aviado pela defesa de Paulo César Araújo Sousa, não se vislumbra a ocorrência de omissão, porquanto o julgador não é obrigado a examinar exaustivamente todas as teses apresentadas, sendo suficiente a adoção de posicionamento amparado em fundamento próprio, resolvendo as questões postas ao seu crivo. Sob tais condições não se mostra necessário e muito menos constitui omissão a falta de pronunciamento sobre a aplicação dos artigos infraconstitucionais e constitucionais arolados. 2. Destarte, a pretensão da defesa é de rediscutir a matéria apreciada, o que não se mostra cabível na sede aclaratória. 3. Noutro plano, a análise do recurso ministerial revela a ocorrência de erro material na fixação da pena-base, porquanto a condenação pelo crime de latrocínio com resultado morte [artigo 157, § 3º, segunda figura, no CPB] impõe que a pena-base seja fixada no intervalo de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, enquanto houve a sua estipulação em 10 (dez) anos pelo aresto embargado. 4. A fim de corrigir o erro material apontado, mantidos os fundamentos da condenação e a análise das moduladoras judiciais - artigo 59 do CP, a pena base restou fixada em 22 (vinte e dois) anos de reclusão, a qual se tornou definitiva em razão da aplicação dos demais critérios de dosimetria definidos no voto condutor do aresto embargado. 5. Recurso da defesa improvido e recurso ministerial provido.” (sic). Irresignado o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial, fundamentando o seu pedido no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal. Afirma que nos autos não existem provas da participação do recorrente no crime. Requer a aplicação do princípio do in dúbio pro reo. Finaliza requerendo o provimento do recurso para o fim de reformar o acórdão, “para absolver o recorrente das penas que lhe foram atribuídas, ou pelo menos, ser tipificada a sua conduta em menor potencial por mera participação em atos preparatórios”. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual

apresentou contrarrazões às fls. 733/737. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 712/723, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 663/667 e 705/706, bem como, nos votos condutores dos acórdãos às fls. 642/661 e 699/703. Contudo, o apelo especial não merece ser admitido quanto à interposição fundada na alínea “a”, do permissivo constitucional. Inere-se dos autos que o recorrente, embora tenha fundamentado sua irresignação em negativa de vigência de lei federal, não apontou quais dispositivos infraconstitucionais teriam sido supostamente afrontados pelo acórdão recorrido, o que atrai a incidência do enunciado 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Em relação ao dissídio jurisprudencial, melhor sorte não colhe o apelo. Primeiro, porque o recorrente não comprovou a divergência conforme preceitua a legislação de regência. E segundo, porque o recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. Já decidiu a Corte Superior que “a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ”. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas, 26 de outubro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4548 (10/0083670-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS - SECRETÁRIO DE SAÚDE  
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B  
RECORRIDO : JÚLIO KENER MARINHO BILAC  
ADVOGADO : ERLI BRAGA – OAB/TO 2029  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 103, integralizado pelo acórdão de fls. 161/162. Na oportunidade do julgamento, o Colendo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade concedeu em definitivo a segurança, “confirmando a liminar anteriormente deferida, para determinar que a autoridade impetrada faça providências necessárias no sentido de prover ao impetante as doses necessárias do medicamento ADALIMUMABE (Humira) 40mg – descrito na prescrição médica de fls. 14/16, por todo período de seu tratamento.” O Estado do Tocantins opôs Embargos de Declaração, que foram conhecidos, porém rejeitados para manter incólume o acórdão embargado. Irresignado, o Recorrente interpôs **Recurso Extraordinário**, asseverando violação aos artigos 17, I e III e 18, I da Lei 8.080/1990. Sustenta que o medicamento pleiteado compõe o elenco de medicamentos do Programa de Dispensação Excepcional, conforme a Portaria GM/MS nº. 2.577/2006, todavia não está autorizado para o tratamento de psoríase, doença que acomete o recorrido. Finaliza pugnano pela reforma do acórdão proferido pelo Plenário deste Egrégio Tribunal de Justiça a fim de limitar a responsabilidade do Estado de fornecer gratuitamente os medicamentos contemplados na Portaria nº. 2.577/2006, do Ministério da Saúde, que atualizou a listagem de medicamentos excepcionais, em conformidade com os protocolos clínicos que a efetivam. Embora a recorrida tenha sido devidamente intimada, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das contrarrazões (Certidão de fls.181). A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade do recurso (fls.185/191). É o relatório. **Decido**. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Estatuto de Rito Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O **Recurso Especial** foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da **Súmula 7 do STJ** - “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. Em sendo assim, descabe falar na contrariedade apontada. Inere-se dos autos que as matérias impugnadas não foram objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. Vejamos o que diz a doutrina: “Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei).” Assim, diante da carência de prequestionamento da matéria trazida nas razões do especial, incide à espécie o teor da Súmula 211 do STJ. Posto isso, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas (TO), 26 de outubro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12278 (10/0089833-1)**

ORIGEM : COMARCA DE PARANÁ  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº. 87273-1/10 – ÚNICA VARA)  
RECORRENTE : JORGE LUIZ CARAMORI  
ADVOGADOS : SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES – OAB/DF 7638 E OUTROS  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR (Promotor de Justiça em substituição)

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Jorge Luiz Caramori** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 268/269, confirmado pelo acórdão de fls. 292, proferidos pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, conforme a ementa que encontra-se lavrada nos seguintes termos: “HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA. CIRCUNSTÂNCIA DESFAVORÁVEL. RECURSO NÃO PROVIDO. - O capotamento que levou ao óbito da vítima foi motivado pela perda do controle direcional do veículo por parte de seu condutor e, tal perda foi originada pela falta de manutenção correta dos pneus do veículo, o que caracteriza a negligência. Se tanto não bastasse, o recorrente tinha ingerido bebida alcoólica poucas horas antes de assumir a direção do veículo e não havia dormido mais que 05 (cinco) horas, o que somado à condição do veículo e da pista (cascalho), e ainda da tentativa de manutenção do veículo na via (conforme descrito no laudo pericial), resta caracterizada a imprudência de sua conduta. Assim, comprovadas na instrução a autoria e a materialidade do crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor (artigo 302, da Lei nº 9.503/97), através do Laudo de Exame Cadavérico e Certidão de Óbito, bem como, pelos depoimentos das testemunhas, do réu e do laudo pericial, que narra a dinâmica do acidente, mantém-se a sentença condenatória. - As circunstâncias judiciais podem ser favoráveis, desfavoráveis ou neutras, no que tange ao comportamento da vítima, quando esta contribui para o crime, é favorável ao réu; quando não há dados para saber a respeito, ou quando a vítima é indeterminada, é neutra; quando não contribui para o crime é desfavorável. Em sendo desfavorável, deve ser levada em conta pelo julgador, conduzindo a um aumento da sanção. Verificou-se, na espécie, que a vítima não fazia uso do cinto de segurança, ilação que surge do fato de a vítima ter sido arremessada para fora do veículo, ficando debaixo do mesmo, conduta esta evitada de negligência, implicando violação do art. 65 do Código de Trânsito Brasileiro, omissão que também contribuiu para o resultado morte. Destarte, o resultado diante das circunstâncias em que o evento ocorreu era previsível. Além da casualidade natural, constata-se que o acusado criou para vítima um risco jurídico penalmente relevante, imputável ao resultado, fora do âmbito do risco permitido, incidindo, via de consequência, nas penas do art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro.” (sic). Interpostos Embargos de Declaração, foram rejeitados, conforme o acórdão de fls. 292, senão vejamos: “EMBARGOS DECLARATÓRIOS – REEXAME DA CAUSA - NÃO CABIMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronúncia mento claro.” (sic). Irresignado o recorrente interpõe o presente Recurso Especial alegando violação ao artigo 535, II do Código de Processo Civil, sustentando que a Turma Julgadora, mesmo instada a tanto, mediante a interposição dos embargos de declaração, não sanou omissões supostamente perpetradas pelo acórdão vergastado, o que teria configurado negativa de prestação jurisdicional. Sustenta ainda, violação ao artigo 302 do Código de Trânsito, bem como aos artigos 59, 61, 62, 65 e 68 todos do Código Penal. Regularmente intimado o Ministério Público do Estado do Tocantins apresentou contrarrazões (fls. 327/335). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 296/320, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 268/269 e 292, bem como, nos votos condutores dos acórdãos às fls. 261/266 e 283/290. Em relação à negativa de vigência ao artigo 535, II do CPC verifica-se que o apelo especial não comporta seguimento. In casu, observa-se que esta Corte se pronunciou em relação a todas as teses levantadas pela defesa nas razões da apelação e nos embargos de declaração opostos. Cumpre ressaltar que os embargos de declaração se prestam para afastar a existência, no julgado, de ambigüidade, omissão, contradição e obscuridade, sendo-lhe inadequado o manejo para o fim de rediscutir a matéria decidida e conferir meros efeitos modificativos. Ademais, não bastasse isso, a análise das teses esposadas pelo recorrente de violação aos artigos 302 do Código de Trânsito, 59, 61, 62, 65 e 68 do Código Penal não prescindiria, absolutamente, do reexame de toda a matéria fático-probatória constante dos autos, providência que, na estreita sede especial, encontra óbice no enunciado 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas, 26 de outubro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2508 (10/0086661-8)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 61645-6/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
RECORRENTE : JOÃO BATISTA CAVALCANTE  
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **João Batista Cavalcante** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 193/194, confirmado pelo acórdão de fls. 208/209, proferidos pela 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso. Na origem, João Batista Cavalcante, ora recorrente, foi denunciado e pronunciado como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal. Inconformado o recorrido ingressou com Recurso em Sentido Estrito. Afirmou sofrer de distúrbios mentais, sendo ao tempo do crime inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato. Sustentou que a sentença de pronúncia não corresponde com as provas acostadas aos autos, visto que fundamentada em laudo pericial levado a efeito por um único perito, em desacordo com o

disposto no artigo 180 do Código de Processo Penal, inclusive contrariando laudo anterior realizado por uma junta médica que concluiu pela sua inimputabilidade. Finalizou requerendo a nulidade do feito desde a realização da perícia, com a consequente absolvição sumária do recorrente. Na oportunidade do julgamento a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, negou provimento ao recurso, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: “RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE NA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. PRELIMINAR REJEITADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 413 DO CPP. FASE PROCESSUAL EM QUE IMPERA O PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. RECURSO IMPROVIDO.

1. Verificando-se que ambos os exames sobre a integridade mental do réu foram efetivados consoante à legislação vigente à época de cada perícia, sendo que o segundo foi efetuado por um único perito, eis que em vigor a nova redação dada pela Lei 11.690/2008 ao art. 159 do CPP, deve ser rejeitada a preliminar. 2. A decisão proferida pelo juízo monocrático mostra-se devidamente fundamentada nos requisitos do art. 413 do CPP, estando demonstrada, tanto a materialidade, como os indícios suficientes de autoria, devendo, portanto, ser mantida a pronúncia do recorrente. 3. O princípio que deve prevalecer na pronúncia é o in dubio pro societate, haja vista tratar-se de decisão de cunho declaratório, em que o Juiz se limita a proclamar admissível a acusação, para que esta seja decidida no Plenário do Júri. 4. Ordem conhecida e denegada por unanimidade.” (sic). Interpostos Embargos de Declaração, foram rejeitados, conforme o acórdão de fls. 208/209, senão vejamos: “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE AMBIGÜIDADE, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. MENSÃO EXPLÍCITA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS PARA FINS DE PRÉ-QUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. ACÓRDÃO MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Não se abstrai do Acórdão embargado qualquer ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão. Todas as questões suscitadas no recurso em sentido estrito foram enfrentadas com fundamentos pertinentes, não apresentando quaisquer dos vícios passíveis de serem aclarados mediante embargos. 2. O julgador não precisa expressar sua convicção acerca de todos os pontos suscitados pelas partes para formar o livre convencimento, ainda mais quando insuscetíveis de influir no resultado do julgamento. Assim, não caracteriza omissão no acórdão recorrido a ausência de menção explícita aos dispositivos legais mencionados, sendo suficiente a apreciação da questão jurídica envolvida, para que tenha havido pleno exame da lide, inclusive para fins de pré-questionamento para acesso à instância extraordinária - precedentes do STJ. 3. Recurso conhecido e denegado por unanimidade.” (sic). Irresignado o recorrente interpõe o presente Recurso Especial alegando em preliminar a negativa de vigência ao artigo 619 do Código de Processo Penal, sustentando que a Turma Julgadora, mesmo instada a tanto, mediante a interposição dos embargos de declaração, não sanou omissões supostamente perpetradas pelo acórdão vergastado, o que teria configurado negativa de prestação jurisdicional. Em relação ao mérito sustenta a negativa de vigência aos artigos 413 e parágrafo único do inciso IV, do artigo 415, ambos do Código de Processo Penal c/c artigo 26 do Código Penal em confronto com os incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal. Aponta divergência jurisprudencial, com julgado da Corte Superior. Regularmente intimado o Ministério Público do Estado do Tocantins apresentou contrarrazões às fls. 243/252. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 212/238, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 193/194 e 208/209, bem como, nos votos condutores dos acórdãos às fls. 182/191 e 201/206. Em relação à negativa de vigência ao artigo 619 do CPP verifica-se que o apelo especial não comporta seguimento. In casu, verifica-se que esta Corte se pronunciou em relação a todas as teses levantadas pela defesa nas razões da apelação e nos embargos de declaração opostos. Cumpre ressaltar que os embargos de declaração se prestam para afastar a existência, no julgado, de ambigüidade, omissão, contradição e obscuridade, sendo-lhe inadequado o manejo para o fim de rediscutir a matéria decidida e conferir meros efeitos modificativos. Vejamos o que diz o Superior Tribunal de Justiça a respeito: “PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 619 DO CPP. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Nos limites estabelecidos pelo art. 619, do Código de Processo Penal, os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição eventualmente existentes no julgado. 2. In casu, não existe vício a ser sanado, eis que da simples leitura do acórdão embargado depreende-se que a matéria posta nas razões do recurso restou apreciada. 3. Consoante firme orientação jurisprudencial, não se afigura possível apreciar, em sede de embargos declaratórios, suposta ofensa à Constituição Federal. O prequestionamento de tema essencialmente constitucional pelo STJ implicaria usurpação da competência do STF. 4. Embargos de declaração rejeitados”. Ademais, não bastasse isso, a análise da tese esposada pelo recorrente de negativa de vigência aos artigos 413 e parágrafo único do inciso IV, do artigo 415, ambos do Código de Processo Penal c/c artigo 26 do Código Penal não prescindiria, absolutamente, do reexame de toda a matéria fático-probatória constante dos autos, providência que, na estreita sede especial, encontra óbice no enunciado 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. No que pertine à infringência aos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal esclareço que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Em relação ao dissídio jurisprudencial, melhor sorte não colhe o apelo. Isso porque o recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. Já decidiu a Corte Superior que “a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repertório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ”. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de outubro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12332 (10/0089961-3)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 29348-07 – 5ª VARA CÍVEL)

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
 ADVOGADO : MARIA ROSA ROCHA REGO – OAB/TO 1260  
 RECORRIDO : OSWALDO MARQUES PIMENTEL  
 ADVOGADOS : ANDREY DE SOUZA PEREIRA – OAB/TO 4275 E OUTROS  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Carta Magna, interposto por **Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S/A – CAPAF** em face do acórdão de fls. 285, ratificado pela decisão monocrática de fls. 293/294, proferida em Embargos de Declaração na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Oswaldo Marques Pimentel**. No acórdão fustigado o Relator manteve incólume a sentença monocrática que, julgou procedentes a ação e confirmando a tutela antecipada deferida, determinando a exoneração das contribuições do requerente para com a requerida. Aduz o recorrente que, o acórdão fustigado viola os artigos 301, § 1º e 2º, 267, V e 467 do Código de Processo Civil, haja vista, o arbitrário afastamento da coisa julgada. Houve violação ao artigo 535, I do Código de Processo Civil, vez que, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, não houve manifestação acerca das questões elencadas. Requereu o provimento recursal (fls. 296/305). Contrarrazões às fls. 310/322. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. O preparo foi devidamente efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. De outra plana, insta ressaltar que a presente insurgência é incabível, haja vista que não houve o esgotamento das vias recursais ordinárias. A Súmula 281 do Supremo Tribunal Federal, aplicável por analogia ao Recurso Especial, assevera que, “é inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada” e, conforme observado nos autos, a insurgente rechaça decisão monocrática que, negou seguimento aos Embargos de Declaração. In casu, em face da decisão monocrática caberia interposição de Agravo Regimental, recurso hábil a obter julgamento colegiado, esgotando a via ordinária, posto que, em face de decisão monocrática não cabe interposição de recurso excepcional. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: “Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. Recurso Especial interposto contra decisão monocrática que rejeitou Embargos Declaratórios. Não exaurimento das vias ordinárias. Súmula 281 do STF. Ausência de omissão. (...)”. 1. O Recurso Especial, modalidade de recurso constitucional, segundo os exatos termos do art. 105, III da Constituição Federal, somente é cabível nas causas decididas, em única ou última instância, por Órgão Colegiado dos Tribunais Regionais Federais ou dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. 2. Julgados os Embargos Declaratórios opostos ao acórdão que apreciou o pedido de Revisão Criminal por decisão unipessoal do Relator, o decisum ainda é passível de impugnação por meio de Agravo Interno ou Regimental, sendo prematura a interposição do Recurso Especial, nesses casos, pois não esgotada a jurisdição do Colegiado a quo. Nos termos da Súmula 281 do STF, aplicável por analogia ao Recurso Especial, é inadmissível Recurso Extraordinário, quando couber na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada. (...)”. Ementa: “Processual Civil. Embargos de Declaração. Recurso Especial interposto contra decisão monocrática. Não-exaurimento das vias recursais. (...)”. A decisão proferida monocraticamente (...), não desafia de imediato a interposição de recurso especial, uma vez que não esgotada a esfera jurisdicional originária, incumbindo, adremente, ao recorrente, suscitar a manifestação do órgão colegiado por meio do recurso próprio (...). Embargos de declaração acolhidos, atribuindo-se-lhes efeitos infringentes, para negar seguimento ao recurso especial.” Desse modo, o Recurso Especial sub examine, não há que ser admitido eis que, incabível à espécie. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas, 26 de outubro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**”.

#### **RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10366 (10/0083061-3)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº. 59228-8/09 – DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE APARECIDO DO RIO NEGRO-TO  
 ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B E OUTROS  
 RECORRIDOS : MANUEL DUARTE DA ROCHA, LAURINDA BATISTA DE BRITO MARINHO, JOÃO PIRES EVANGELISTA E MARIA DE JESUS VIEIRA DA COSTA  
 ADVOGADO : VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA – OAB/TO 1871  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Cuida-se de Recurso Especial interposto por MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO-TO com fundamento no art. 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, contra acórdão proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte, fls. 112/114, que negou provimento ao Agravo de Instrumento nº 10366/10. Inconformado, maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 118/129, aponta, que “*deve o acórdão do E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ser reformado em sede de preliminar na forma do art. 105, inciso III alínea ‘a’ da Constituição Federal, pois o procedimento adotado pelo ora recorrente cumpriu devidamente a legislação pátria, na forma do art. 73, V, da Lei 9.504/97, uma vez que com a revogação da lei que criou os cargos ora em comento se torna sem efeito o decreto de nomeação dos servidores*”, pretendendo ver reformado o r. acórdão. O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 133). A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo indeferimento do Recurso Especial (fls.137/142). É o **relatório**. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, Município de Aparecida do Rio Negro/TO) isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Inicialmente, elucido que o Recurso Especial não é chamado de especial em vão. Um dos requisitos de

admissibilidade do recurso especial que prova essa particularidade é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Por essa razão, inclusive, é que os Tribunais Superiores não podem ser classificados como uma terceira instância, e sim como uma instância especial ou extraordinária. Nesta esteira, Rodolfo de Camargo Mancuso destaca que “*um dos motivos por que se têm os recursos extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns (máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame da matéria de fato, presumindo-se ter esta sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederem à subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e seríamos despojado aqueles recursos de sua característica de excepcionalidade, vocacionados que são à preservação do império do direito federal, constitucional ou comum.*” Nesta esteira, em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da **Súmula 7 do STJ** - “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. Saliento que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que “*Ressalta-se que na hipótese a jurisprudência dominante a respeito do tema em discussão se posiciona no sentido de exigir a instauração de procedimento administrativo prévio à anulação do ato pela Administração, sempre que tal seja capaz de atingir concretamente a esfera de direitos do administrado, lhe garantido ampla defesa, havendo, na espécie, densos indícios de que o Agravante desobedeceu tal orientação. (...) Assim, sendo, denota-se dos autos que os Agravados são servidores públicos efetivos, uma vez que foram nomeados após prévia seleção da administração pública. Desta forma, em caso de anulação do ato de nomeação, ao servidor público é assegurado o processo administrativo, onde deve ser concedido o direito ao contraditório e a ampla defesa, institutos afetos ao devido processo legal, o que a princípio segundo consta dos autos não ocorreu*”. Deste modo, as alegações do recorrente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO**. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de outubro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

#### **RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4470 (10/0081528-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 RECORRENTE : SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B  
 RECORRIDO : MANOEL MIGUEL PIO RAMOS  
 ADVOGADO : RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931 E OUTROS  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da **Constituição Federal**, pelo **Estado do Tocantins** em face da decisão proferida às fls. 290/292. Sustenta que o n. Relator, monocraticamente reconheceu a decadência, tendo em vista que o ato apontado como violador do direito líquido e certo do impetrante, qual seja, Lei 1.777 é datada do ano 2007, sendo a ação proposta em 2010, razão pela qual extinguiu o feito com resolução de mérito. Desta decisão o impetrante opôs Embargos de Declaração com efeito infringente, que por maioria foram acolhidos bem como concedido o efeito infringente, para que seja conhecido o mandado de segurança, devendo os autos serem devolvidos à Relatoria para apreciação do mérito, nos termos do voto oral divergente. Alega que houve violação ao artigo 23 da Lei do Mandado de Segurança, pois decaiu o prazo do recorrido para a impetração. Aduz que a decisão recorrida destoia do entendimento dessa E. Corte em julgado semelhante, que entendeu pela decadência, servindo de paradigma para os fins do presente Recurso, e que se refere à exegese da questão federal invocada, estando a presente questão federal suscitada. Finaliza pugando pelo recebimento e processamento do Recurso, devendo o mesmo ser remetido ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para que seja julgado provido, sendo o julgamento no sentido de reformar a decisão recorrida, denegando a segurança pleiteada, para que sejam respeitadas a vigência e eficácia do dispositivo legal violado, e ainda, dar uniformidade à interpretação da jurisprudência pátria. Às contrarrazões recursais foram apresentadas às fls. 366/382. Instada a se pronunciar a douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade do recurso. É o **relatório**. **Decido**. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Estatuto de Rito Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da **Constituição Federal**, que delimita seu cabimento a contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes e a comprovação do dissenso pretoriano nos termos do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Tem-se como preenchido o requisito do **prequestionamento** eis que a matéria de que trata o dispositivo violado, ou seja, artigo 23, da Lei Federal 12.016/09, foi devidamente enfrentada pelo órgão julgador. Quanto ao dissídio jurisprudencial, vê-se que o recorrente transcreveu os trechos dos acórdãos divergentes, citou o repositório jurisprudencial consultado, bem como, esclareceu as circunstâncias em que se identificarem ou assemelhem ao caso confrontado, em atendimento às disposições do parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil. Posto isso, **admito o Recurso Especial** com fundamento na alínea “a” e “c”, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de outubro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10520 (10/0080837-5)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO



REFERENTE : (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS PROVOCADOS EM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO Nº 2014/03 DA 2ª VARA CÍVEL)  
 RECORRENTE : NELSON DE SOUZA PAIVA  
 ADVOGADA : ROBERTA NAVES GOMES BORGES – OAB/GO Nº 14875-B E OUTROS  
 RECORRIDA : DELVAIR NETO DA SILVA  
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CARMARGOS – OAB/TO 37 E OUTRA  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Nelson de Souza Paiva, em face do acórdão de fls. 681/682, que “negou provimento à apelação cível interposta por NELSON DE SOUZA PAIVA e, por maioria, deu parcial provimento à apelação cível interposta por DELVAIR NETO DA SILVA, tão-somente para arbitrar a indenização por danos morais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e os danos materiais, consubstanciados no valor do veículo envolvido no acidente em R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), mantendo-se inalterados os demais termos da sentença recorrida...”. Inconformado maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 684/705, requer que “seja recebido o recurso em seu efeito suspensivo e devolutivo para modificar o acórdão, afastando o entendimento da coisa julgada, uma vez que para o julgamento do mérito era necessário a permanência do recorrente no pólo passivo da ação, e em nenhum momento foi declarada a propriedade do animal, e sim que os autos voltasse para apreciação do mérito”, bem como, que “seja afastada a responsabilidade do Recorrente uma vez que ele não é o dono do boi, além da ausência de provas nesse sentido”. Contrarrazões apresentadas às fls. 715/717. **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade, e, ao fazê-lo, verifico que o recurso especial não merece ser admitido por qualquer dos permissivos invocados. Saliento que o recorrente, não fundamentou seu recurso em quaisquer artigos da *Carta Magna*, ou mesmo indicou dispositivos legais de Leis Federais, porventura malferidos, de modo que a incidência do enunciado 284 da Súmula do STF, também aplicável ao recurso especial, é medida que se impõe. A propósito, confira-se: **CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. ALEGAÇÃO DE OFENSA A NORMAS CONSTITUCIONAIS. DESCABIMENTO EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. DANO ESTÉTICO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO NOS MOLDES DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (SÚMULA 284/STF). HONORÁRIOS. QUESTÃO DEPENDENTE DO REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA (SÚMULA 7/STJ). PENSIONAMENTO PELO PERÍODO DE INCAPACIDADE TOTAL TEMPORÁRIA. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS (SÚMULA 7/STJ).** [...] II. A ausência de indicação de ofensa a dispositivo de lei federal ou dissídio pretoriano acerca da matéria atrai a incidência da Súmula 284 do STF. III. [...] IV. [...] V. [...] (REsp 687.584/RJ, Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ-e de 6/12/2010) **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA Nº 284/STF. OFENSA A REGIMENTO INTERNO. INADMISSIBILIDADE.** 1. A ausência de indicação dos dispositivos legais supostamente violados pelo acórdão recorrido torna patente a deficiência de fundamentação do apelo especial, circunstância que atrai a incidência, por analogia, do enunciado nº 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. 2. Não se admite recurso especial por ofensa a Regimento Interno, uma vez que não se enquadra no conceito de lei federal. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1160082/SP, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, DJ-e de 16/12/2010). Ante o exposto, inadminto o Recurso Especial. **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P.R.I. Palmas/TO, 26 de outubro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente”.**

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2521 (10/0088196-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1438/02, DA VARA CRIMINAL)  
 RECORRENTE : ROGÉRIO SANTANA TORRES  
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB/TO 486  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recursos Especial e Extraordinário** interposto por Rogério Santana Torres, com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alínea “a”, e no artigo 102, inciso III, alínea “a”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 335, proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte que negou provimento ao recurso, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PRESENTES INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E DA MATERIALIDADE DO CRIME. MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. IN DUBIO PRO SOCIETATE. IMPROVIMENTO.** 1 - Presentes indícios suficientes de autoria e havendo a convicção do juiz da materialidade do crime, deve-se manter a pronúncia do acusado, para que as eventuais dúvidas existentes sejam resolvidas pelo egrégio Conselho de Sentença. 2 - Por ser a sentença de pronúncia um mero juízo de admissibilidade, não se exige prova incontroversa da existência do delito e, como nesta fase processual não vige o princípio do in dubio pro reo, as eventuais incertezas se resolvem em favor da sociedade, ou seja, in dubio pro societate. 3- Recurso improvido.” (sic). Irresignado o Recorrente interpõe os presentes recursos constitucionais. No **Recurso Especial** sustenta que o acórdão “violou lei federal e mandamento constitucional; mormente os artigos 121 e 14 do Código Penal, 5º, inciso XXXVIII e letra “d” da Constituição Federal, eis que o recorrente praticou conduta culposa”. Em sede de **Recurso Extraordinário**, alega que o julgado recorrido violou os artigos 14 e 121 do Código Penal, 413 do Código de Processo Penal e 5º, inciso XXXVIII letra “d” da Constituição Federal. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento dos recursos para reformar o acórdão e impronunciar o recorrente. Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões às fls. 1536/1541 e 1543/1550. É o relatório. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está

presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 338/344 e 346/348, debatida no acórdão recorrido às fls. 335, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 331/333. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial.** No que pertine à infringência ao artigo 5º, inciso XXXVIII, “d” da Constituição Federal esclareço que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. De igual modo, não merece ser admitido o **Recurso Extraordinário.** Primeiro, porque o artigo 5º, inciso XXXVIII, “d” da Constituição Federal não foi objeto de debate e decisão prévias neste Tribunal, tampouco foram opostos embargos de declaração com a finalidade de comprovar ter havido, no momento processual próprio, o prequestionamento. Sendo assim, incidem na espécie vertentes as Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. Segundo, porque da análise dos autos nota-se que o recorrente deixou de mencionar a existência da repercussão geral na questão debatida no recurso ora em análise, conforme exigência dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, 543-A do Código de Processo Civil, artigos 322 e 327, ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Vejamos o que diz a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: “**PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES (LEI N. 6.368/76, ART. 12, CAPUT). NULIDADE. DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.** 1. A repercussão geral, como novel requisito constitucional de admissibilidade do recurso extraordinário, demanda que o recorrente demonstre, fundamentadamente, que a irresignação extrema encarta questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos da causa, conforme disposto no artigo 543-A, § 2º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.418/06, verbis: **O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência de repercussão geral.** 2. Esse entendimento restou confirmado pelo Supremo no julgamento do AI n. 797.515 - AgR, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Segunda Turma, Dje de 28.02.11: **EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO RELATIVA À PRELIMINAR DE EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL INVOCADA NO RECURSO. INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO POSTERIOR A 03.05.2007. De acordo com a orientação firmada neste Tribunal, é insuficiente a simples alegação de que a matéria em debate no recurso extraordinário tem repercussão geral. Cabe à parte recorrente demonstrar de forma expressa e clara as circunstâncias que poderiam configurar a relevância do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico das questões constitucionais invocadas no recurso extraordinário. A deficiência na fundamentação inviabiliza o recurso interposto.** 3. Agravo regimental a que se nega provimento.” E terceiro, porque as normas infraconstitucionais não podem ser objeto de análise pela via do Recurso Extraordinário, sendo impossível a sua admissão, por ser impróprio à espécie. Ante o exposto, **INADMITO tanto o Recurso Especial, quanto o Recurso Extraordinário, negando-lhes seguimento. P.R.I. Palmas (TO), 26 de outubro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13538 (11/0094539-0)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº. 005/04 DA VARA CRIMINAL)  
 RECORRENTE : MÁRIA PIO DE SOUZA  
 ADVOGADOS : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800 – ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO  
 RECORRIDO : LUCIANO PEREIRA GOMES  
 ADVOGADO : VALDEON BATISTA PITALUGA – OAB/TO 342-B  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Paulo César Monteiro Mendes Júnior com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 439 proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou provimento aos apelos do recorrente e do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “**APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - HOMICÍDIO CULPOSO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - ANULAÇÃO DA DECISÃO DO JÚRI - IMPOSSIBILIDADE DE RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. Se a decisão popular teve apoio nas provas colacionadas nos autos, não pode a superior instância cassá-la sob pena de afronta ao princípio da soberania popular. 2. Recurso conhecido e improvido, por unanimidade de votos.” (sic). Inconformado, o recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Sustenta que o acórdão vergastado negou vigência ao artigo 2º, § 1º da Lei 8072/90. Afirma que a decisão do Conselho de Sentença, que desclassificou o delito de homicídio doloso qualificado para o de homicídio culposo é manifestamente contrária a prova dos autos. Aponta divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Finalizou requerendo a reforma do acórdão para que o recorrido seja submetido a um novo julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Arapoema-TO. Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões às fls. 455/460. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 442/444, debatida no acórdão recorrido às fls. 439, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 436/437. Contudo, verifico que o apelo especial não merece ser admitido quanto à interposição

fundada na alínea "a", do permissivo constitucional, haja vista que, em suas razões a recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. Em relação ao dissídio jurisprudencial, melhor sorte não colhe o apelo. Primeiro, porque o recorrente não comprovou a divergência conforme preceitua a legislação de regência. E segundo, porque o recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico. Já decidiu a Corte Superior que *"a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ"*. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas, 26 de outubro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – **Presidente**".

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9258 (09/0076103-2)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 89498-0/07  
1º RECORRENTE : NELSON DE SOUZA PAIVA  
ADVOGADO : ROBERTA NAVES GOMES BORGES – OAB/GO 14875 E OUTROS  
2º RECORRENTE : LUIZ FELIX FERREIRA  
ADVOGADO : CLÉRIA PIMENTA GARCIA – OAB/GO 8878  
RECORRIDO : NELSON DE SOUZA PAIVA  
ADVOGADO : ROBERTA NAVES GOMES BORGES – OAB/GO 14875 E OUTROS  
RECORRIDO : EVA AIRES BANDEIRA  
ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA – OAB/GO 17.208 E OUTROS  
RECORRIDO : LUIZ FELIX FERREIRA  
ADVOGADO : CLÉRIA PIMENTA GARCIA – OAB/GO 8878  
RECORRIDO : AUGUSTINHO MATIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : BRENO ESTULANO GARCIA – OAB/GO 23.495  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial e Recurso Extraordinário** interpostos por **Nelson de Souza Paiva**, denominado de 1º recorrente, e de **Recurso Especial** proposto por **Luiz Félix Ferreira**, denominado 2º recorrente. Os referidos recursos foram interpostos nos autos da Apelação cível Nº 9258/09 com o intuito de modificar a sentença monocrática proferida nos autos da Ação de Indenização Nº 89498-0/07. O primeiro recorrente interpôs o **Recurso Especial**, em face do acórdão de fls. 872/874, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 936, pleiteando nas razões de fls. 957/998, que *"seja recebido o recurso em seu efeito suspensivo e devolutivo para modificar o acórdão, afastando o entendimento da coisa julgada, uma vez que para o julgamento do mérito era necessário a permanência do recorrente no pólo passivo da ação, e em nenhum momento foi declarada a propriedade do animal, e sim que os autos voltasse para apreciação do mérito"*, bem como, que *"seja afastada a responsabilidade do Recorrente uma vez que ele não é o dono do boi, além da ausência de provas nesse sentido"*. O primeiro recorrente, também interpôs **Recurso Extraordinário**, lançando nas razões de fls. 999/1058, os mesmos argumentos e fatos difundidos no Recurso Especial de fls. 957/998. O segundo recorrente, por sua vez, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, inconformado com o acórdão de fls. 872/874, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 936, manejou Recurso Especial e, nas razões de fls. 1094/1144 apontou que o acórdão vergastado afrontou "os artigos 93, IX da CF, 131, 458, inciso II do CPC, 186, 927 e 936 do C.C.". Adiante alega que a decisão combatida diverge da interpretação de outros Tribunais, "na questão referente a responsabilidade objetiva do recorrido, Nelson, dono do animal único causador dos danos sofridos pela recorrida, Eva". Pleiteou pelo conhecimento e provimento do recurso especial, com a consequente reforma do v. acórdão. O recorrido – *Nelson de Souza Paiva* - apresentou **contrarrrazões** às fls. 1148/1172, oportunidade em que requereu que o recurso apresentado fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, que seja improvido. **É o relatório**. Os recursos são próprios e tempestivos, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado os preparos dos recursos. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário interpostos pelo primeiro recorrente. E, ao fazê-lo, verifico que tais recursos não merecem ser admitidos por qualquer dos permissivos invocados. Saliento que o recorrente, não fundamentou seus recursos em quaisquer artigos da *Carta Magna*, ou mesmo indicou dispositivos legais de Leis Federais, porventura malferidos, de modo que a incidência do **enunciado 284 da Súmula do STF**, também aplicável ao recurso especial, é medida que se impõe. A propósito, confira-se: **CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. ALEGAÇÃO DE OFENSA A NORMAS CONSTITUCIONAIS. DESCABIMENTO EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. DANO ESTÉTICO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO NOS MOLDES DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (SÚMULA 284/STF). HONORÁRIOS. QUESTÃO DEPENDENTE DO REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA (SÚMULA 7/STJ). PENSIONAMENTO PELO PERÍODO DE INCAPACIDADE TOTAL TEMPORÁRIA. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS (SÚMULA 7/STJ)**. I. [...]. II. A ausência de indicação de ofensa a dispositivo de lei federal ou dissídio pretoriano acerca da matéria atrai a incidência da Súmula 284 do STF. III. [...]. IV. [...]. V. [...]. (REsp 687.584/RJ, Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ-e de 6/12/2010) **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA Nº 284/STF. OFENSA A REGIMENTO INTERNO. INADMISSIBILIDADE**. 1. A ausência de indicação dos dispositivos legais supostamente violados pelo acórdão recorrido torna patente a deficiência de fundamentação do apelo especial, circunstância que atrai a incidência, por analogia, do enunciado nº 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. 2. Não se admite recurso especial por ofensa a Regimento Interno, uma vez que não se enquadra no conceito de lei federal. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1160082/SP, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, DJ-e de 16/12/2010). **Quanto ao recurso especial interposto pelo segundo recorrente**, vislumbro que não merece seguimento quanto as supostas afrontas aos artigos citados, visto que para aferir eventual procedência do

avertado vício na análise das provas, seria imprescindível o exame de matéria fático-probatória, desiderato que extrapola o alcance do **Recurso Especial**, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento da **Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça**. Da análise da tese recursal, denoto que as alegações do recorrente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. No que pertine à infringência ao **artigo 93, inciso IX da Constituição Federal**, afirmo que a suposta violação à matéria constitucional é de **competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal**, conforme dispõe o **art. 102, III, da Carta Federal**, pela via do **Recurso Extraordinário**. Contudo, no que tange ao invocado dissenso pretoriano, melhor sorte ampara o presente recurso especial. O recorrente fundamentou seu apelo na alínea "c", do permissivo constitucional, colacionando como paradigma julgados proferidos pelos Tribunais de Justiça do Estado de Goiás e do Rio Grande do Sul, para ilustrar a divergência jurisprudencial. Vale ressaltar que a Corte Superior entende que *"a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ"*. Neste sentido, o dissenso jurisprudencial foi evidenciado, nos termos da lei de regência, o que reforça a conveniência de submissão do inconformismo à autorizada apreciação da Corte Superior. *Ex positis*, **INADMITO** os recursos especial e extraordinário manejados pelos recorrente **Nelson de Souza Paiva**, **ADMITINDO PARCIALMENTE** o processamento do **Recurso Especial** interposto por **Luiz Félix Ferreira**, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "c", referente ao alegado dissídio jurisprudencial, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 26 de outubro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. **Presidente**".

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4428 (09/0079651-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR-OAB/TO 1164-B  
RECORRIDO : PRISCILLA DUARTE BITTAR  
ADVOGADOS : NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do Agravo de fls. **229/255** e em obediência ao artigo 544, §§ 2º e 3º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. **Palmas-TO**, 26 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4861 (11/0095286-9)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RECORRIDO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
PROC. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Ordinário** de fls. 447/456 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 26 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**PRECATÓRIOS**

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

**Intimação às Partes****PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC 1734 (08/0062509-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO.  
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 628/05  
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE-TO.  
REQUERENTE: CLOVIS DOS SANTOS  
ADVOGADO(S): EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Cuida-se, nesta feita, de Precatório de Natureza Comum, extraído da Ação Monitória nº 628/2005, tendo como requerente Clóvis dos Santos e como Entidade Devedora o Município de Peixe-TO. À fl. 118, foi expedido o Alvará para levantamento da importância de R\$ 24.136,44 (vinte e quatro mil cento e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos) para quitação do presente precatório. À fl. 128, à míngua de qualquer comprovante de levantamento do valor da quitação, determinei a intimação do requerente para manifestar acerca do respectivo recebimento. À fl. 125 o requerente peticiona aduzindo que *"recebeu o valor consignado no precatório via de seu procurador ora signatário"*. Assim, nos termos do *caput* do art. 22, da Portaria nº162/2011, DETERMINO à Secretaria que promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA 1527 (07/0058370-0) – ANTIGO PRC 1731**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5030/05  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
REQUERENTE: CLÉSIO PEREIRA SOARES  
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de Natureza Alimentícia, extraído da Ação de Execução nº 5030/05, tendo como requerente Clésio Pereira Soares e como Entidade Devedora o Estado do Tocantins. Às fls. 348/349, determinei a expedição de alvará para levantamento da importância de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil trezentos e cinquenta reais) referente ao pedido de preferência deferido ao requerente em virtude de estar acometido por doença grave, nos termos da Portaria nº 162/2011 desta Presidência. Às fls. 367/368, mediante Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo do remanescente atualizado, determinei a expedição do Alvará para levantamento do valor de R\$ 3.369.792,53 (três milhões trezentos e sessenta e nove mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos) para quitação do presente precatório. À fl. 371 a requerente faz a juntada do comprovante de levantamento junto ao Banco do Brasil, por ordem do Alvará Judicial nº 019/11 e requer seja determinado “a expedição de alvará dos valores remanescentes, em havendo”. Todavia, como o valor constante do indigitado Alvará foi o valor apurado em atualização pela Divisão de Conferência e Contadoria Judicial às fls. 359/361, em obediência ao despacho de minha lavra, exarado à fl. 356, não há valor remanescente a ser quitado. Ademais, o levantamento do valor depositado, nos termos do § 1º, art. 22, da Portaria nº162/2011, dá ensejo a renúncia a qualquer recurso posterior visando reajuste de valores, senão vejamos: “Art. 22 – Uma vez levantados os valores depositados por força de precatório ou requisição de pequeno valor (RPV) e consignado ao referido Juízo o pagamento, a Secretaria de Precatórios remeterá os autos administrativos ao arquivo, para fins de arquivamento definitivo, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. § 1º - O levantamento do valor depositado ensejará renúncia a qualquer recurso posterior visando reajuste de valores” (o grifo não consta do original). Em tais circunstâncias, INDEFIRO o pedido de fl. 371 e DETERMINO à Secretaria que promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2011.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Contrato

#### EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 029/2011

PROCESSO: PA Nº. 42676

CONTRATO: Nº. 181/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Desafios Papelaria Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de expediente na quantidade abaixo descrita e especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	BANDEJA PORTA CORRESPONDÊNCIA, tipo dupla, material poliestireno, com suporte de metal fixo, medidas aproximadas 261mmX75X362mm, cor fumê, 1ª Linha.	250	Und	Carbrink	R\$ 15,16	R\$ 3.790,00
18	CANETA esferográfica, material alumínio escovado, com suporte de fixação e corrente em metal, com uma carga, escrita média, cor tinta azul, 1ª Linha.	200	Und	Superfixa	R\$ 6,89	R\$ 1.378,00
19	CLIPS em metal cromado, tamanho 2/0, caixa com 100 unidades, 1ª Linha.	800	Cx	Bachhi	R\$ 0,76	R\$ 608,00
29	DISCO COMPACTO, DVD-R, 4.7 GB, 120 min. tipo gravável, para gravação de áudio/vídeo, com embalagem individual em papelão duplex de alta resistência. 1ª Linha.	2.000	Und	Maxprint	R\$ 0,79	R\$ 1.580,00
53	GRAMPEADOR, tamanho médio, com estrutura metálica de alta resistência, capacidade: pente	650	Und	Stivale	R\$ 5,60	R\$ 3.640,00

	inteiro, grampeia até 25 folhas de papel 75G/M², utilização de grampo tamanho 26/6. dimensão aproximada 130X38X53mm. 1ª Linha.					
54	GRAMPEADOR, tamanho médio, com estrutura metálica de alta resistência, capacidade: pente inteiro, grampeia até 25 folhas de papel 75G/M², utilização de grampo tamanho 26/6. dimensão aproximada 20X5X9cm. 1ª Linha.	300	Und	Concept	R\$ 11,60	R\$ 3.480,00
56	GRAMPO em aço galvanizado, com tratamento anti-ferrugem, tamanho 26/6, 1ª linha. obs.: caixa contendo 5000 unidades.	700	Cx	Brw	R\$ 1,50	R\$ 1.050,00
67	MARCA TEXTO, espessura do traço 3 A 5mm, cor amarelo, fluorescente, corpo/ tampa e fundo em polipropileno, ponta em polietileno filtro em poliéster, tinta a base d'água. 1ª Linha.	1.200	Und	Adeck	R\$ 0,41	R\$ 492,00
68	MARCA TEXTO, espessura do traço 3 A 5mm, cor verde, fluorescente, corpo/ tampa e fundo em polipropileno, ponta em polietileno filtro em poliéster, tinta a base d'água. 1ª Linha.	600	Und	Goler	R\$ 0,41	R\$ 246,00
87	PILHA ALCALINA AAA, tensão 1,5V, tipo palito, 2X1, 1ª Linha.	500	Pct	Osel	R\$ 1,72	R\$ 860,00
89	PILHA ALCALINA AA, tensão 1,5V 2X1, 1ª Linha.	700	Pct	Osel	R\$ 1,67	R\$ 1.169,00
98	PINCEL MARCADOR para quadro branco cor azul.	200	Und	Brw	R\$ 0,75	R\$ 150,00
99	PINCEL MARCADOR para quadro branco cor preto.	200	Und	Brw	R\$ 0,75	R\$ 150,00
100	PINCEL MARCADOR para quadro branco cor vermelho.	100	Und	Brw	R\$ 0,75	R\$ 75,00
104	TESOURA com lâmina em material aço inoxidável, cabos de polipropileno, tamanho aproximado de 21cm. 1ª Linha.	500	Und	Brw	R\$ 1,95	R\$ 975,00
121	CAPA PARA CD, capacidade de 1 mídia, cor transparente, espessura aproximada de 21mm, material polietileno, modelo estojo para CD com bandeja transparente pack C/5.	100	Und	Injex	R\$ 1,00	R\$ 100,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 19.743,00</b>

RECURSO: Funjuris.

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário.

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (5236)

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2011

#### EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 029/2011

PROCESSO: PA Nº. 42676

CONTRATO Nº. 180/2011

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** Office - Comércio e Distribuição - Ltda.**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de material de expediente na quantidade abaixo descrita e especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	<b>BORRACHA BRANCA</b> , altamente macia, para apagar escrita de grafite, em látex natural, formato retangular n.º 40, 1ª Linha.	1.500	Und	Rb	R\$ 0,08	R\$ 120,00
21	<b>CLIPS</b> em metal cromado, tamanho NR. 2, caixa com 100 unidades. 1ª Linha.	450	Cx	Bacchi	R\$ 0,64	R\$ 288,00
120	<b>FITA MINIDV</b> , 70m 60/90min premiun (DVM60PRR).	30	Und	Sony	R\$ 12,00	R\$ 360,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 768,00</b>

**RECURSO:** Funjuris.**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário.**ATIVIDADE:** 2011.0601.02.061.0009.4463**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (5236)**DATA DA ASSINATURA:** 26/10/2011**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 029/2011****PROCESSO:** PA Nº. 42676**CONTRATO Nº.** 179/2011**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** S. de Paula & Cia - EPP.**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de material de expediente na quantidade abaixo descrita e especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	<b>ALFINETES PARA MAPAS</b> , material metal, superficial niquelado, com cabeça plástica, redonda, n.º 01 diversas cores, caixa com 50 unidades, 1ª Linha.	200	Cx	Acc	R\$ 2,13	R\$ 426,000
10	<b>BLOCO</b> Auto-adesivo, com 100 folhas cada, tamanho aproximado: 76X100mm. Cor amarela. 1ª Linha.	300	Blc	Brw	R\$ 1,04	R\$ 312,00
20	<b>CLIPS</b> em metal cromado, tamanho n.º 3, caixa com 100 unidades, 1ª Linha.	400	Cx	poly	R\$ 0,70	R\$ 280,00
22	<b>CLIPS</b> , em metal cromado, tamanho 3/0, caixa com 100 unidades. 1ª Linha.	800	Cx	Bacchi	R\$ 0,81	R\$ 648,00
25	<b>COLA EM BASTÃO</b> , 36 GR, não tóxico, lavável. 1ª Linha.	600	Und	Frama	R\$ 1,07	R\$ 642,00
27	<b>DISCO COMPACTO, CD-R</b> , 700MB, 80 minutos, tipo gravável, com embalagem individual em papelão duplex de alta resistência, 1ª Linha.	30.000	Und	Maxprint	R\$ 0,60	R\$ 18.000,00
37	<b>ETIQUETA</b> auto-adesiva, tamanho 279,4X215,9mm, caixa contendo 100 folhas cada	300	Cx	Polifix	R\$ 16,18	R\$ 4.854,00

	uma com uma etiqueta. 1ª Linha.					
38	<b>ETIQUETA</b> auto-adesiva, tamanho 101,6X33,9mm, caixa contendo 100 folhas cada uma com 14 etiquetas. 1ª Linha.	100	Cx	Polifix	R\$ 16,18	R\$ 1.618,00
39	<b>ETIQUETA</b> auto-adesiva, tamanho 101,6X50,8mm, caixa contendo 100 folhas cada uma com 10 etiquetas. 1ª linha.	100	Cx	Polifix	R\$ 16,20	R\$ 1.620,00
43	<b>ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DE CDs</b> , circular, em folhas formato carta, cor branca, impressão: INKJET e Laser, 2 etiquetas por folha, caixa com 25 folhas. 1ª Linha.	100	Cx	Polifix	R\$ 5,24	R\$ 524,00
45	<b>FITA ADESIVA</b> de polipropileno, transparente, tamanho aproximado: 12mmX40 metros, aplicação multiuso, 1ª Linha.	400	Und	Super Fita	R\$ 0,36	R\$ 144,00
50	<b>GRAFITE 0,7mm "2B"</b> tubo com 12 unidades. 1ª Linha.	10	Cx	Cis	R\$ 0,43	R\$ 4,30
51	<b>GRAFITE 0,7mm "4B"</b> tubo com 12 unidades. 1ª Linha.	10	Cx	Radex	R\$ 1,26	R\$ 12,60
55	<b>GRAMPEADOR</b> , tamanho grande, com estrutura metálica de alta resistência, capacidade para grampear até 240 folhas, com aceitabilidade mínima de 9 medidas diferentes de grampos, 1ª Linha.	50	Und	Goller	R\$ 47,45	R\$ 2.372,50
57	<b>GRAMPO</b> aço galvanizado, com tratamento anti-ferrugem, tamanho 9/14, caixa contendo 1000 unidades, 1ª Linha.	120	Cx	Bachhi	R\$ 2,34	R\$ 280,80
59	<b>LÁPIS</b> preto n.º02, corpo em madeira, carga em grafite, com ponta, 1ª linha. Obs. entregar em caixas contendo 144 unidades.	2.880	Und	Ebras	R\$ 0,09	R\$ 259,20
61	<b>LIVRO ATA</b> , capa dura, cor preta, com papel OFF-SET, com 50 folhas, pautadas e numeradas, gramatura 75G/M2, medindo aproximadamente 220X320mm, 1ª Linha.	300	Und	São Domingos	R\$ 2,70	R\$ 810,00
62	<b>LIVRO ATA</b> , com capa dura, cor preta, com papel OFF-SET, com 100 folhas, pautadas e numeradas,	200	Und	São Domingos	R\$ 3,93	R\$ 786,00

	gramatura 75G/M2, medindo aproximadamente 220X320mm, 1ª Linha.					
66	<b>LIXEIRA</b> em material <b>polietileno</b> , circular, cor preta, com frisos cromados, altura aproximada 250mm, diâmetro aproximado 240mm, sem tampa. 1ª Linha.	200	Und	Só Lixeira	R\$ 16,19	R\$ 3.238,00
69	<b>MOLHA DEDO</b> , material base e tampa plástica, carga creme atóxico, diâmetro de 50mm com espuma. 1ª Linha.	200	Und	Radex	R\$ 1,34	R\$ 268,00
80	<b>PASTA PLASTIFICADA</b> , com três abas internas e elástico nas extremidades, medindo aproximadamente 25,0X34,0X5,5CM, gramatura DE 250G/M2, em diversas cores, 1ª Linha.	1.000	Und	Polycart	R\$ 0,66	R\$ 660,00
82	<b>PASTA CANALETA</b> , capa incolor, canaleta branca, formato 220X330mm, com capacidade para 30 folhas A4. 1ª Linha.	120	Und	Polibras	R\$ 0,89	R\$ 106,80
90	<b>PILHA ALCALINA 9V</b> , tensão 1,5V	100	Und	Osel	R\$ 4,62	R\$ 462,00
94	<b>PINCEL ATÔMICO</b> , cor preta, ponta de feltro chanfrada. 1ª Linha.	400	Und	Poly	R\$ 0,57	R\$ 228,00
115	<b>APOIO PARA PERFURAÇÃO</b> , disco de plástico para perfurador kangaro 2320.	100	Und	Kankaro	R\$ 27,47	R\$ 2.747,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 41.303,20</b>

**RECURSO:** Funjuris.

**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário.

**ATIVIDADE:** 2011.0601.02.061.0009.4463

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (5236)

**DATA DA ASSINATURA:** 26/10/2011

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 029/2011**

**PROCESSO:** PA Nº. 42676

**CONTRATO Nº.** 182/2011

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** MBS Distribuidora Comercial Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de material de expediente na quantidade abaixo descrita e especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
47	<b>FITA ADESIVA</b> , tipo crepe, cor branca, tamanho aproximado: 50mmX50 metros, 1ª linha.	1.800	Und	Adelbrás	R\$ 4,78	R\$ 8.604,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 8.604,00</b>

**RECURSO:** Funjuris.

**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário.

**ATIVIDADE:** 2011.0601.02.061.0009.4463

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (5236)

**DATA DA ASSINATURA:** 26/10/2011

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 029/2011**

**PROCESSO:** PA Nº. 42676

**CONTRATO Nº.** 177/2011

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda - ME.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de material de expediente na quantidade abaixo descrita e especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	<b>BORRACHA PLÁSTICA</b> com capa protetora. 1ª Linha.	100	Und	Tris	R\$ 0,36	R\$ 36,00
24	<b>COLA LÍQUIDA</b> plástica, branca, à base de polivinil acetato-pvac, alta aderência, para aplicação em papel, frasco com bico dosador, tubo de 90 gramas, 1ª Linha.	1.800	Und	Bambini	R\$ 0,45	R\$ 810,00
26	<b>CORRETIVO LÍQUIDO</b> à base d' água, secagem rápida, frasco contendo 18ml, com aplicador tipo pincel, 1ª Linha.	800	Und	Hélios Carbex	R\$ 0,49	R\$ 392,00
31	<b>ESTILETE LARGO</b> , plástico resistente, com lâmina de 18mm. 1ª Linha.	100	Und	Adeck	R\$ 0,55	R\$ 55,00
34	<b>ETIQUETAS CIRCULARES</b> , tamanho 13mm, prateadas. pacote com 03 cartelas, cartela com 70 etiquetas.	40	Pct	Pimaco	R\$ 1,73	R\$ 69,20
65	<b>LIGA ELÁSTICA</b> , amarela, de borracha látex, 50X1, 1ª Linha.	120	Pct	Mamuth	R\$ 0,73	R\$ 87,60
70	<b>ORGANIZADOR DE MESA: PORTA LÁPIS, CLIPE, LEMBRETE</b> , formato redondo, material poliestireno, cor fumê, medindo aproximadamente 64mmX86mmX162mm, 1ª Linha.	200	Und	Waleu	R\$ 3,31	R\$ 662,00
73	<b>PAPEL FLIP CHART</b> serrilhado com 50 folhas, para uso em cavaletes, com exclusiva serrilha para dobra ou destaque, formato 640X880mm.	20	Pct	São Domingos	R\$ 13,50	R\$ 270,00
77	<b>PASTA COM ABA ELÁSTICA</b> , transparente, tamanho A4 – para aproximadamente 50 folhas, 1ª Linha.	120	Und	Polibrás	R\$ 0,87	R\$ 104,40
78	<b>PASTA TRANSPARENTE COM ZIPER</b> – tamanho A4. 1ª linha.	200	und	Acp	R\$ 1,22	R\$ 244,00
79	<b>PASTA PLASTIFICADA</b> , tipo classificadora, sem abas internas, medindo aproximadamente 25X34X5,5cm, gramatura 300G/M2, com grampo trilho de metal já instalados nas pastas, em diversas cores, 1ª Linha.	1.000	Und	Polycart	R\$ 0,66	R\$ 660,00
81	<b>PASTA PLÁSTICA EM L</b> , polipropileno 0,18mm, com espessura de 120 mocras, formato 210X297mm, tamanho A4.	1.600	Und	Dac	R\$ 0,30	R\$ 480,00



	transparente, 1ª Linha.					
84	<b>PASTA PARA ARQUIVO DESLIZANTE</b> , medindo 340X270mm, com visor acrílico para acoplamento lateral, acompanhado de etiqueta identificadora, base de sustentação em material plástico, com grampos trilho internos.	150	Und	Dello	R\$ 2,17	R\$ 325,50
95	<b>PINCEL ATÔMICO</b> , cor vermelha, ponta de feltro chanfrada. 1ª Linha.	400	Und	Lyke	R\$ 0,56	R\$ 224,00
101	<b>PORTA CARIMBO</b> , 8 lugares, material poliestireno, dimensões 110X72X199mm, cor fumê, 1ª Linha.	150	Und	Menno	R\$ 3,52	R\$ 528,00
105	<b>TINTA PARA CARIMBO</b> , cor azul, em frascos com capacidade para 40 ml, 1ª Linha.	150	Und	Poly	R\$ 0,95	R\$ 142,50
109	<b>MAQUINA CALCULADORA</b> , acompanhada de pilha AA, visor de cristal líquido com até 10 dígitos, versão analógica. 1ª Linha.	150	Und	Kenko	R\$ 3,78	R\$ 567,00
111	<b>PAPEL FOTOGRÁFICO</b> INKJET medium gloss 180G/M² profissional, tamanho A4, caixa com 30 folhas.	50	Cx	Multilaser	R\$ 15,84	R\$ 792,00
118	<b>CAPA para DVD</b> , capacidade 1 mídia, cor preta, espessura aproximada de 21mm, material polietileno, modelo estojo fita de vídeo, com suporte de plástico para colocação de encarte.	100	Und	Pólo Plástico	R\$ 0,47	R\$ 47,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 6.496,20</b>

**RECURSO:** Funjurus.

**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário.

**ATIVIDADE:** 2011.0601.02.061.0009.4463

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (5236)

**DATA DA ASSINATURA:** 26/10/2011

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 029/2011**

**PROCESSO:** PA Nº. 42676

**CONTRATO Nº.** 184/2011

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Jambo Comercial Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de material de expediente na quantidade abaixo

descrita e especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
119	<b>FITA DVCAM</b> , 184 MIN.	30	Und	Sony	R\$ 168,00	R\$ 5.040,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 5.040,00</b>

**RECURSO:** Funjurus.

**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário.

**ATIVIDADE:** 2011.0601.02.061.0009.4463

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (5236)

**DATA DA ASSINATURA:** 26/10/2011

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 029/2011**

**PROCESSO:** PA Nº. 42676

**CONTRATO Nº.** 172/2011

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Mulpaper Distribuidora de Papéis Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de material de expediente na quantidade abaixo descrita e especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
72	<b>PAPEL sulfite</b> ofício, formato A4, medindo 210x297mm, gramatura 75g/m2, alcalino, branco, embalagem contendo 500 folhas.	10.000	Resmas	Chamex	R\$ 8,43	R\$ 84.300,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 84.300,00</b>

**RECURSO:** Funjurus.

**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário.

**ATIVIDADE:** 2011.0601.02.061.0009.4463

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (5236)

**DATA DA ASSINATURA:** 25/10/2011

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 029/2011**

**PROCESSO:** PA Nº. 42676

**CONTRATO Nº.** 183/2011

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Ah Papelaria Ltda - ME.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de material de expediente na quantidade abaixo descrita e especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
102	<b>RÉGUA</b> , material poliestireno, cor fumê, comprimento 30cm. 1ª linha.	1.200	Und	Polibras	R\$ 0,39	R\$ 468,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 468,00</b>

**RECURSO:** Funjurus.

**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário.

**ATIVIDADE:** 2011.0601.02.061.0009.4463

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (5236)

**DATA DA ASSINATURA:** 26/10/2011

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 029/2011**

**PROCESSO:** PA Nº. 42676

**CONTRATO Nº.** 174/2011

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Araújo & Ramos Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de material de expediente na quantidade abaixo descrita e especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>ALMOFADA PARA CARIMBO</b> , com tecido de alta durabilidade, tintada na cor azul, estojo em material metálico com tampa e fundo metálicos, medida aproximada 10,6cmX6,8cm, n.º 03. 1ª linha.	200	Und	Radex	R\$ 1,75	R\$ 350,00
02	<b>ALMOFADA PARA CARIMBO</b> , com tecido de alta durabilidade, tintada na cor preta, estojo em metálico com tampa e fundo metálicos medida aproximada, 10,6X6,8cm, n.º 03, 1ª Linha	200	Und	Radex	R\$ 1,75	R\$ 350,00
03	<b>ALMOFADA PARA CARIMBO</b> , com tecido de alta durabilidade, tintada na cor vermelha, estojo em material metálico, com tampa e fundo metálicos,	100	Und	Radex	R\$ 1,75	R\$ 175,00

	medida aproximada 10,6cmX6,8CM, n.º 03, 1ª Linha.					
23	CLIPS em metal cromado, tamanho n.º 8/0 (Grande), caixa com 25 unidades, 1ª Linha.	600	Cx	BRW	R\$ 0,82	R\$ 492,00
60	LAPISEIRA 0,7MM, corpo plástico, ponta e tampa em aço inoxidável com borracha embutida na parte superior. 1ª Linha	15	Und	Adeck	R\$ 1,50	R\$ 22,50
71	PAPEL CONTACT transparente – rolo de 45cm X 25mt. 1ª linha.	10	Rolo	Polifix	R\$ 19,00	R\$ 190,00
96	PINCEL MARCADOR permanente, cor azul, com ponta poliéster de 2,0mm, para escrever em CDS. 1ª Linha.	200	Und	BRW	R\$ 0,64	R\$ 128,00
97	PINCEL MARCADOR permanente, cor preta, com ponta poliéster de 2,0mm, para escrever em CDS. 1ª Linha.	200	Und	BRW	R\$ 0,64	R\$ 128,00
103	RÉGUA, material poliestireno, cor fumê, comprimento 50cm. 1ª Linha.	300	Und	Stalo	R\$ 0,22	R\$ 66,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 1.901,50</b>

**RECURSO:** Funjuris.

**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário.

**ATIVIDADE:** 2011.0601.02.061.0009.4463

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (5236)

**DATA DA ASSINATURA:** 26/10/2011

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2011**

**PROCESSO:** PA Nº. 42623

**CONTRATO Nº. 169/2011**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Jambo Comercial Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de equipamentos de multimídia áudio e vídeo na quantidade abaixo descrita e especificações:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Mesa de Som – Modelo MXM4S - Ciclotron	70	R\$ 375,00	R\$ 26.250,00
2	Microfone de mesa – Modelo MMF 302-STI	70	R\$ 184,00	R\$ 12.880,00
3	Webcam- Modelo W B 2102-EBSI- C3 Tecch	70	R\$ 36,80	R\$ 2.576,00
5	Cabo de áudio 5m P2 para P10- Modelo P2XP10-5Mts- Prosom	70	R\$ 24,90	R\$ 1.743,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 43.449,00</b>

**RECURSO:** Tribunal de Justiça.

**PROGRAMA:** Apoio Administrativo.

**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.126.0195.2003

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52 (0100)

3.3.90.30 (0100)

**DATA DA ASSINATURA:** 25/10/2011

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2011**

**PROCESSO:** PA Nº. 42623

**CONTRATO Nº. 178/2011**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Minascom Comercial Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de equipamentos de multimídia áudio e vídeo na quantidade abaixo descrita e especificações:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	Hub USB. Modelo 04 portas USB-clone	70	R\$ 22,80	R\$ 1.596,00

<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 1.596,00</b>
--------------------	---------------------

**RECURSO:** Tribunal de Justiça.

**PROGRAMA:** Apoio Administrativo.

**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.126.0195.2003

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52 (0100)

**DATA DA ASSINATURA:** 25/10/2011

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2011**

**PROCESSO:** PA Nº. 42202

**CONTRATO Nº. 185/2011**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Compulider Comercial Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de pneus novos na quantidade abaixo descrita e especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pneu 205/75 R-16 Renault Van Máster, Peugeot Justiça Móvel e Renault Ambulância.	8	UND	GOODRIDE	R\$ 536,00	R\$ 4.288,00
2	Pneu 205/55 R-16 Ford Focus	24	UND	GOODRIDE	R\$ 451,50	R\$ 10.836,00
8	Pneu 185/60 R-15 Passion	20	UND	GOODRIDE	R\$ 333,45	R\$ 6.669,00
12	Pneu 175/70 R-13 Saveiro/Uno	8	UND	GOODRIDE	R\$ 193,75	R\$ 1.550,00
13	Pneu 175/65 R-14 Doblô/Palio/Clio	32	UND	GOODRIDE	R\$ 255,50	R\$ 8.176,00
17	Pneu 205 R-16C Hilux 4x4	8	UND	KUMHO	R\$ 468,00	R\$ 3.744,00
18	Pneu 265/65 R-17 Hilux SW4	4	UND	KUMHO	R\$ 850,00	R\$ 3.400,00
6	Pneu 215/75 R-17 VW 9150	8	UND	GOODRIDE	R\$ 857,60	R\$ 6.860,80
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 45.523,00</b>

**RECURSO:** Funjuris.

**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário.

**ATIVIDADE:** 2011.0601.02.061.0009.4465

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (0240)

**DATA DA ASSINATURA:** 25/10/2011

**Extrato de Termo Aditivo**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO:** Processo Administrativo nº 1215/2011-CJ (RP nº 62240/2011)

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO E USO Nº 007/2009**

**CEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Pernambuco.

**CESSIONÁRIO:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Tem por objeto o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Cessão e Uso de Software nº 007/2009, a prorrogação por mais 12 (doze) meses, a partir de 13.08.2011, do referido Contrato, que tem por objeto a cessão do direito de uso do software intitulado de Sistema de Inspeções das Serventias Extrajudiciais de propriedade do Cedente, inclusive seu código de fonte.

**DATA DA ASSINATURA:** assinado em 15/7/2011.

**Extrato da Ata de Registro De Preços**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 52/2011**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** PA 43511

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 52/2011 - SRP

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADAS:** C.F. da Silva, Gráfica e Editora Capital Ltda.-ME e Gráfica e Editora Gráfica Sete Ltda – ME.

**OBJETO DA ATA:** Registros de preços visando à aquisição futura de materiais gráficos, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme descrição abaixo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL	EMPRESA
------	-----	-----	-----------	-------	---------	----------	---------

1	12000	UND	<b>Pasta</b> com bolsa colada tamanho 46 x 31 cm; corte e vinco, refil, colagem manual, embalagem shrink; plastificação brilho (Frente); rolha em triplex 300g/m <sup>2</sup> com 4 x 0 cores; <b>Fundo</b> em triplex 280g/m <sup>2</sup> com 0 x 0 cores, conforme arte e modelo a ser fornecido pelo TJ-TO. Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição e estima-se que serão feitas 4 (quatro) alterações.	Gráfica Tocantins	R\$ 0,67	R\$ 8.040,00	C. F. da Silva
2	6000	UND	<b>Pasta canguru, tamanho 46x32 cm, papel triplex 300 gramas, com</b> com 4x4 cores; com laminação fosca na frente, verniz localizado, vinco, bolso com impressão e laminação fosca, com 4x0 cores, conforme arte e modelo a ser fornecido pelo TJ-TO. Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição e estima-se que serão feitas 4 (quatro) alterações.	Capital Gráfica	R\$ 1,95	R\$ 11.700,00	Gráfica e Editora Capital
3	30000	UND	<b>Folders</b> em papel couchê, 150 gramas/m <sup>2</sup> , policromia com fotolito 4/4 cores, tamanho A4, com três dobras. Embalados em pacotes com 100 Unidades. Arte a ser fornecida pelo TJ-TO. Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição e estima-se que serão feitas 5 (cinco) alterações.	Gráfica Tocantins	R\$ 0,18	R\$ 5.400,00	C. F. da Silva
4	30000	UND	<b>Flyer</b> impressão em papel couchê, 90 gm <sup>2</sup> , 4/0 cores, formato 15 x 21 cm. Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que a quantidade de	Gráfica Tocantins	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00	C. F. da Silva
5	12000	UND	cada requisição será de 5.000(cinco mil) unidades. <b>Bloco de anotações,</b> capa e folhas em papel reciclado, sendo a gramatura da capa 130 g/m <sup>2</sup> e das folhas 90 g/m <sup>2</sup> , medidas 20 x 14 cm, 4/0 cores na capa, o corpo contendo 20 folhas 0 x 0 cores. A arte da capa e modelo será fornecido no ato da requisição. Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição e estima-se que serão feitas 4 (quatro) alterações.	Gráfica Tocantins	R\$ 0,60	R\$ 7.200,00	C. F. da Silva
6	4000	UND	<b>Blocos de anotações,</b> capa em papel triplex 250 g/m <sup>2</sup> com logomarca, 4/0 cores, 25 folhas internas em papel reciclado 75 g/m <sup>2</sup> , formato 16 (21x15cm), acabamento espiral. A arte da logo será fornecida no ato da requisição.	Gráfica Tocantins	R\$ 1,20	R\$ 4.800,00	C. F. da Silva
7	10000	UND	<b>Cartazes</b> em papel couchê, 170 gramas/m <sup>2</sup> , policromia com fotolito 4/0 cores, medindo 46 cm X 64 cm (formato 2). Embalados em pacotes com 100 Unidades. A arte será fornecida no ato de cada requisição. Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 3 (três) alterações.	Gráfica Tocantins	R\$ 0,41	R\$ 4.100,00	C. F. da Silva
8	30000	UND	<b>Cartilha</b> nas seguintes especificações: Capa e miolo - formato aberto 295x210mm, formato fechado 145x210mm, papel Couche 170g/m <sup>2</sup> na capa e Couche 115g/m <sup>2</sup> no miolo, cor 4/4 cores, com 30 páginas. Encadernação: tipo (canao) com dois grampos. Conteúdo será	Gráfica Tocantins	R\$ 0,73	R\$ 21.900,00	C. F. da Silva



		D	tamanho 10 x 14 cm; Refile, Embalagem Shrink; Folha em Reciclado 180g/m² com 4 x 0 cores, conforme modelo que se encontra disponível na ESMAT	Tocantins	0,18	1.440,00	Silva
16	8000	UND	Porta crachá de plástico transparente, com fio de silicone preso por detalhe de metal (medindo 17x11), com abertura frontal 14,5, conforme modelo que se encontra disponível na ESMAT	Palmas Brindes	R\$ 6,83	R\$ 54.640,00	Gráfica e Editora Gráfica Sete
17	2000	UND	Capa para CD em Papel Supremo 300g Tamanho Fechado: 12,5x12,5 cm Tamanho aberto: 26,8x 14,7 cm Cobertura: UV total Externo Acabamento: Corte/Vinco e colagem, conforme modelo que se encontra disponível na ESMAT.	Gráfica Tocantins	R\$ 0,59	R\$ 1.180,00	C. F. da Silva

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de outubro de 2011.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2011**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** PA 42647

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 043/2011 - SRP

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADAS:** MBS Distribuidora Comercial Ltda

**OBJETO DA ATA:** Registrar o preço ofertado pelo Fornecedor beneficiário, conforme quadro abaixo:

ITEM	UND	QTDE ANUAL	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Pacote	130	Leite em pó solúvel granulado para máquina de café expresso. 1050 gr - 1ª linha.	Rancheiro	R\$ 14,03	R\$ 1.823,90
<b>TOTAL ANUAL</b>						<b>R\$ 1.823,90</b>

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de outubro de 2011.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2011**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** PA 42647

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 043/2011 - SRP

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADAS:** Ferreira & Santos Ltda

**OBJETO DA ATA:** Registrar o preço ofertado pelo Fornecedor beneficiário, conforme quadro abaixo:

ITEM	UND	QTDE ANUAL	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pacote	120	Café em grão, especial para máquina de café expresso. 1Kg - 1ª linha	America	R\$ 20,16	R\$ 2.419,20

3	Pacote	420	Copo descartável 160 ml, especial reforçado para quentura, pacote com 100 unidades. 1ª linha. Para máquina de café expresso	Copocentro	R\$ 3,54	R\$ 1.486,80
5	Pacote	420	Paleta para máquina de café expresso, pacote 100x1, 1ª linha	Plastil	R\$ 2,41	R\$ 1.012,20
6	Pacote	150	Chocolate em pó solúvel granulado, 1050gr, para máquina de café expresso	Vendin	R\$ 22,00	R\$ 3.300,00
<b>VALOR ANUAL</b>						<b>R\$ 8.128,20</b>

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de outubro de 2011.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2011**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** PA 43516

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 055/2011 - SRP

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADAS:** Jambo Comercial Ltda e Ferpam - Comércio de Ferramentas, Parafusos e Máquinas Ltda

**OBJETO DA ATA:** Aquisição de molas, para portas de vidro e portas de madeira, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA
1	Und	40	Mola Hidráulica de piso para porta de vidro, medida aproximada de 275x80x50mm, com regulagem de potência e velocidade, para portas de até 1.250m de largura e ate 180 kg de peso.	Soprano	R\$ 287,33	R\$ 11.493,20	JAMBO
2	Und	40	Mola aérea com potência ajustável para portas de madeira de até 60 kg. Modelo A-530.	Soprano	R\$ 87,00	R\$ 3.480,00	FERPAM

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de outubro de 2011.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 042/2011**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** PA 42891

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 047/2011 - SRP

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Epson Rio de Janeiro Importadora e Exportadora Ltda

**OBJETO DA ATA:** Aquisição de scanners, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UND	500	SCANNER EPSON MODELO WORKFORCE PRO GT-500, com alimentação automática, e demais especificações	EPSON	R\$ 718,00	R\$ 359.000,00



			estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial - SRP nº 047/2011.			
--	--	--	--	--	--	--

**VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses**  
**DATA DA ASSINATURA:** 25 de outubro de 2011.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 49/2011**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** PA 43359

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 058/2011 - SRP

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADAS:** Graficart – Gráfica e Editora Ltda – EPP, Copiadora Exata Ltda, Gráfica e Editora Aliança Ltda – ME, C. F. da Silva e Fraternidade e Assistência a Menores Aprendizizes

**OBJETO DA ATA:** Aquisição de materiais gráficos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT	VALOR TOTAL	EMPRESA
1	UNID	60000	<b>CAPA PARA PROCESSO BRANCA COM TARJA AZUL, EM PAPEL SUPREMO 240G/M2, 2/0 COR, TAMANHO 33 CM DE ALTURA POR 23 CM DE LARGURA NA CAPA, E CONTRACAPO COM 25 CM DE LARGURA, COM UMA DOBRA E IMPRESSÃO EM OFF-SET NA COR PRETA NA CAPA, TENDO DOIS ORIFÍCIOS CENTRALIZADOS SÓ NA CAPA, PARA GRAMPO PADRÃO UNIVERSAL A 2CM DA DOBRA. NO ALTO BRASÃO DO ESTADO DO TOCANTINS COM OS DIZERES: ESTADO DO TOCANTINS E ABAIXO PODER JUDICIÁRIO.</b> OBS.: CONFORME MODELO FORNECIDO PELO ALMOXARIFADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1ª LINHA. CINTADOS COM 50	R\$ 0,36	R\$ 21.600,00	Graficart – Gráfica e Editora LTDA - EPP

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT	VALOR TOTAL	EMPRESA
2	UNID	60000	<b>CAPA PARA PROCESSO BRANCA COM TARJA VERDE, EM PAPEL SUPREMO 240G/M2, 2/0 COR, TAMANHO 33 CM DE ALTURA POR 23 CM DE LARGURA NA CAPA, E CONTRACAPO COM 25CM DE LARGURA, COM UMA DOBRA E IMPRESSÃO EM OFF-SET NA COR PRETA NA CAPA, TENDO DOIS ORIFÍCIOS CENTRALIZADOS SÓ NA CAPA, PARA GRAMPO PADRÃO UNIVERSAL A 2CM DA DOBRA. NO ALTO BRASÃO DO ESTADO DO TOCANTINS COM OS DIZERES: ESTADO DO TOCANTINS E BAIXO PODER JUDICIÁRIO.</b> OBS.: CONFORME MODELO FORNECIDO PELO ALMOXARIFADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1ª LINHA. CINTADOS	R\$ 0,36	R\$ 21.600,00	Exata Copiadora LTDA





		JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. OBS.: CONFORME MODELO FORNECIDO PELO ALMOXARIFADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1ª LINHA. CINTADOS COM 50 UNIDADES, ENTREGUES EM EMBALAGENS TOTALIZANDO 500 UNIDADES, FEITAS COM PAPEL DE ALTA RESISTÊNCIA DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS COM DESCRIÇÃO E QUANTIDADE.			
7	UN D 110 00	CAPA PARA PROCESSO, EM PAPEL SUPREMO 240G/M2, NA COR VERDE, TAMANHO 33 CM DE ALTURA POR 23CM DE LARGURA NA CAPA, E CONTRACAPO COM 25CM DE LARGURA, COM UMA DOBRA E IMPRESSÃO EM OFF-SET NA COR PRETA NA CAPA, TENDO DOIS ORIFÍCIOS CENTRALIZADOS SÓ NA CAPA, PARA GRAMPO PADRÃO UNIVERSAL A 2CM DA DOBRA. NO ALTO BRASÃO DO ESTADO DO TOCANTINS COM OS DIZERES PODER JUDICIÁRIO.	R\$ 0,3 7	R\$ 4.070 ,00	Exata Copiadora LTDA
		O E ABAIXO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. OBS.: CONFORME MODELO FORNECIDO PELO ALMOXARIFADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1ª LINHA. CINTADO COM 50 UNIDADES, ENTREGUES EM EMBALAGENS TOTALIZANDO 500 UNIDADES, FEITAS COM PAPEL DE ALTA RESISTÊNCIA DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS COM DESCRIÇÃO E QUANTIDADES.			
8	UN D 100 00	CAPA PARA PROCESSO, EM PAPEL SUPREMO 240G/M2, NA COR AZUL, TAMANHO 33 CM DE ALTURA POR 23CM DE LARGURA NA CAPA, E CONTRACAPO COM 25CM DE LARGURA, COM UMA DOBRA E IMPRESSÃO EM OFF-SET NA COR PRETA NA CAPA, TENDO DOIS ORIFÍCIOS CENTRALIZADOS SÓ NA CAPA, PARA GRAMPO PADRÃO UNIVERSAL A 2CM DA DOBRA. NO ALTO BRASÃO DA DO ESTADO DO TOCANTINS.	R\$ 0,3 8	R\$ 3.800 ,00	Gráfica e Editora Aliança LTDA - ME

			S COM OS DIZERES PODER JUDICIÁRIO E ABAIXO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. OBS.: CONFORME MODELO FORNECIDO PELO ALMOXARIFADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1ª LINHA. CINTADO COM 50 UNIDADES, ENTREGUES EM EMBALAGENS TOTALIZANDO 500 UNIDADES, FEITAS COM PAPEL DE ALTA RESISTÊNCIA DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS COM DESCRIÇÃO E QUANTIDADE.																	
9	UN D	100 00	<b>CAPA PARA PROCESSO,</b> EM PAPEL SUPREMO 240G/M2, NA <b>COR VERDE</b> , TAMANHO 33 CM DE ALTURA POR 23CM DE LARGURA NA CAPA, E CONTRACAPO COM 25CM DE LARGURA, COM UMA DOBRA E IMPRESSÃO EM OFF-SET NA COR PRETA NA CAPA, TENDO DOIS ORIFÍCIOS CENTRALIZADOS SÓ NA CAPA, PARA GRAMPO PADRÃO UNIVERSAL A 2CM DA DOBRA. NO ALTO BRASÃO DO ESTADO DO TOCANTIN	R\$ 0,39	R\$ 3.900,00	Exata Copiadora LTDA														
10	UN D	200 00	<b>CARTÃO</b> TAMANHO 16X11CM COM ENVELOPE TAMANHO 17X11,5CM, COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESIGNAÇÕES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA (À CIMA) E <b>GABINETE PRESIDÊNCIA</b> (À BAIXO), RELEVO SECO, EM PAPEL ANTÍLOPE 180 G, COR BRANCA. 1ª LINHA. OBS.: CINTADO COM 100, ENTREGUES EM PACOTES FEITOS COM PAPEL DE ALTA RESISTÊNCIA E IDENTIFICADOS COM DESCRIÇÃO DO ITEM E	R\$ 0,55	R\$ 11.000,00															Gráfica e Editora Aliança LTDA - ME



11	UND	10000	<p>QUANTIDA DE.</p> <p><b>CARTÃO</b> TAMANHO 16X11CM COM ENVELOPE TAMANHO 17X11,5CM , COM TIMBRE DO <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESIGNAÇÕES:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA (A CIMA) RELEVO SECO, EM PAPEL LINHO 180 G, COR BRANCA. 1ª LINHA. OBS.: ENTREGUE EM PACOTES FEITOS COM PAPEL DE ALTA RESISTÊNCIA E IDENTIFICADOS COM A DESCRIÇÃO DO ITEM E QUANTIDADE, CINTADO COM 100 UNIDADES.</p>	R\$ 0,62	R\$ 6.200,00	Exata Copiadora LTDA
12	UND	8000	<p><b>CARTÃO</b> TAMANHO 16X11CM COM ENVELOPE TAMANHO 17X11,5CM , COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESIGNAÇÕES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA (À CIMA) E <b>GABINETE DESEMBARGADOR (À BAIXO)</b> RELEVO SECO, EM PAPEL LINHO 180 G, COR BRANCA. 1ª LINHA. OBS.: ENTREGUE EM PACOTES FEITOS COM PAPEL DE ALTA RESISTÊNCIA E IDENTIFICADOS COM</p>	R\$ 0,62	R\$ 4.960,00	Exata Copiadora LTDA
13	UND	2000	<p>A DESCRIÇÃO DO ITEM E QUANTIDADE, CINTADOS COM 100 UNIDADES.</p> <p><b>CARTÃO</b> TAMANHO 16X11CM COM ENVELOPE TAMANHO 17X11,5CM , COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESIGNAÇÕES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA (A CIMA) E <b>GABINETE DESEMBARGADOR (A BAIXO)</b> RELEVO SECO, EM PAPEL LINHO 180 G, COR BRANCA. 1ª LINHA. OBS.: ENTREGUES EM PACOTES FEITOS COM PAPEL DE ALTA RESISTÊNCIA E IDENTIFICADOS COM A DESCRIÇÃO DO ITEM E QUANTIDADE, CINTADOS COM 100 UNIDADES.</p>	R\$ 0,92	R\$ 1.840,00	Exata Copiadora LTDA
14	UND	8000	<p><b>CARTÃO</b> TAMANHO 16X11CM COM ENVELOPE TAMANHO 17X11,5CM , COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESIGNAÇÕES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA (A CIMA) E <b>GABINETE CORREGEDOR (A BAIXO)</b> RELEVO SECO EM PAPEL LINHO 180 G, NA COR BRANCA. 1ª LINHA. OBS.: ENTREGUE EM</p>	R\$ 0,50	R\$ 4.000,00	Gráfica e Editora Aliança LTDA – ME

			PACOTES FEITOS COM PAPEL DE ALTA RESISTÊNCIA E IDENTIFICADOS COM A DESCRIÇÃO DO ITEM E QUANTIDADE, CINTADO COM 100 UNIDADES.						CONFORME MODELO FORNECIDO PELO ALMOXARIFADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.						
15	UND	10000	<b>CARTÃO TAMANHO 23X15,8CM COM ENVELOPE 23,5X16,5CM, COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESIGNAÇÕES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA RELEVO SECO, EM PAPEL ANTÍLOPE 180 G, NA COR BRANCA. 1ª LINHA. OBS.: ENTREGUE EM PACOTES FEITOS COM PAPEL DE ALTA RESISTÊNCIA E IDENTIFICADOS COM A DESCRIÇÃO DO ITEM E QUANTIDADE, CINTADO COM 100 UNIDADES.</b>	R\$ 1,09	R\$ 10.900,00	Grficart – Gráfica e Editora LTDA - EPP			60000	UN	17	<b>ENVELOPE KRAFT NATURAL, COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DESIGNAÇÃO: ESTADO DO TOCANTINS, EM FONTE MENOR E ABAIXO PODER JUDICIÁRIO EM FONTE MAIOR, 1/0 COR, TAMANHO 26X36CM, GRAMATURA 100G/M2. 1ª LINHA. OBS.: CINTADO COM 50 UNIDADES. ENTREGUES EM CAIXAS IDENTIFICADAS COM DESCRIÇÃO DO MATERIAL, TAMANHO E QUANTIDADE POR CAIXA.</b>	R\$ 0,20	R\$ 12.000,00	C.F. da Silva
16	UND	200	<b>CÓPIA DE CHEQUE COR 1/0, TAMANHO 17,5CM DE ALTURA POR 18,5CM DE LARGURA, COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 100X2 COM CARBONO. OBS.: COM O CÓDIGO TJ-111118 INSERIDO NO RODAPÉ DA FICHA, DO LADO DIREITO. CINTADO COM 100,</b>	R\$ 4,70	R\$ 940,00	Gráfica e Editora Aliança LTDA – ME			5000	UN	18	<b>ENVELOPE BRANCO MÉDIO, COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E DESIGNAÇÃO: CORREGEDORIA GERAL, TAMANHO 26X36CM, GRAMATURA 100G/M2. 1ª LINHA. OBS.: CINTADO COM 50 UNIDADES, ENTREGUE EM CAIXAS IDENTIFICADAS COM A DESCRIÇÃO DO MATERIAL, TAMANHO E QUANTIDADE POR</b>	R\$ 0,32	R\$ 1.600,00	C.F. da Silva

19	UND	60000	CAIXA. <b>ENVELOPE KRAFT NATURAL, COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM DESIGNAÇÃO: ESTADO DO TOCANTINS, EM FONTE MENOR E ABAIXO PODER JUDICIÁRIO EM FONTE MAIOR, TAMANHO 20X28CM, GRAMATURA 100G/M2. 1ª LINHA.</b> OBS.: CINTADO COM 50 UNIDADES, ENTREGUES EM CAIXAS IDENTIFICADAS COM A DESCRIÇÃO DO MATERIAL, TAMANHO E QUANTIDADE POR CAIXA.	R\$ 0,15	R\$ 9.000,00	C.F. da Silva
20	UND	60000	<b>ENVELOPE KRAFT NATURAL, COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DESIGNAÇÃO ESTADO DO TOCANTINS EM FONTE MENOR E PODER JUDICIÁRIO EM FONTE MAIOR, 1/0 COR, TAMANHO 31X41CM. 1ª LINHA.</b> OBS.: CINTADO COM 50 UNIDADES, ENTREGUES EM CAIXAS IDENTIFICADAS COM DESCRIÇÃO DO MATERIAL, TAMANHO E QUANTIDADE	R\$ 0,25	R\$ 15.000,00	C.F. da Silva
21	UND	80000	DE POR CAIXA. <b>ENVELOPE OFÍCIO TIMBRADO BRANCO, COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1/0 COR, TAMANHO 11,5X23CM. 1ª LINHA.</b> OBS.: CINTADO COM 50 UNIDADES, ENTREGUES EM CAIXAS IDENTIFICADAS COM DESCRIÇÃO DO MATERIAL, TAMANHO E QUANTIDADE POR CAIXA.	R\$ 0,06	R\$ 4.800,00	C.F. da Silva
22	UND	20000	<b>ENVELOPE KRAFT NATURAL, COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DESIGNAÇÃO ESTADO DO TOCANTINS EM FONTE MENOR E PODER JUDICIÁRIO EM FONTE MAIOR, GRAMATURA 110G/M2. TAMANHO 30X43CM, COM 12CM DE LOMBADA E 9,5CM DE ABA, 1/0 COR.</b> OBS.: CINTADO COM 50 UNIDADES, ENTREGUES EM CAIXAS IDENTIFICADAS COM DESCRIÇÃO, TAMANHO E QUANTIDADE POR CAIXA.	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00	Fraternidade e Assistência a Menores Aprendizizes
23	UND	2000	<b>ENVELOPE OFÍCIO TIMBRADO BRANCO, COM DESIGNAÇÃO: CORREGE</b>	R\$ 0,10	R\$ 200,00	Fraternidade e Assistência a Menores Aprendizizes

			<b>DORIA GERAL, 1/0 COR, TAMANHO 11,5X23CM . 1ª LINHA.</b> OBS.: CINTADO COM 50 UNIDADES, ENTREGUE EM CAIXAS IDENTIFICADAS COM DESCRIÇÃO, TAMANHO E QUANTIDADE POR CAIXA.			
24	UND	20000	<b>ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: SEGREDO DE JUSTIÇA,</b> CONTENDO: FUNDO VERMELHO, LETRAS BRANCAS, TAMANHO 2,5X13CM. 1ª LINHA. OBS.: CONFORME MODELO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA.	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00	C.F. da Silva
25	UND	20000	<b>ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: MEDIDA LIMINAR,</b> CONTENDO: FUNDO VERMELHO, LETRAS BRANCAS, TAMANHO 0,7X6,5CM. 1ª LINHA. OBS.: CONFORME MODELO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA.	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00	C.F. da Silva
26	UND	20000	<b>ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: AGRAVO REGIMENTAL,</b> CONTENDO: FUNDO VERMELHO, LETRAS BRANCAS, TAMANHO 2,5X13CM. 1ª LINHA. OBS.: CONFORME MODELO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA.	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00	C.F. da Silva

27	UND	20000	<b>ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: REU PRESO,</b> FUNDO VERMELHO, LETRAS BRANCAS, TAMANHO 1,0X12,5CM. 1ª LINHA. OBS.: CONFORME MODELO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA.	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00	C.F. da Silva
28	UND	20000	<b>ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: MENOR INTERNADO,</b> FUNDO VERMELHO, LETRAS BRANCAS, TAMANHO 1,0X12,5CM. 1ª LINHA. OBS.: CONFORME MODELO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA.	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00	C.F. da Silva
29	UND	20000	<b>ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO MAIOR DE 60 ANOS,</b> LEI 10.741 DE 1 DE OUTUBRO DE 2003, FUNDO VERMELHO, LETRAS BRANCAS, TAMANHO 2,2X5CM. 1ª LINHA. OBS.: CONFORME MODELO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA.	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00	C.F. da Silva
30	UND	20000	<b>ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: CRIANÇA E ADOLESCENTE. PRIORIDADE ABSOLUTA,</b> FUNDO VERMELHO, LETRAS BRANCAS, TAMANHO 2,2X5CM. 1ª LINHA.	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00	C.F. da Silva

			OBS.: CONFORME MODELO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA.						
31	UND	20000	ETIQUETA AUTO-ADESIVA COM OS DIZERES: <b>RECURSO ESPECIAL</b> , SENDO O FUNDO NA COR VERDE E AS LETRAS BRANCAS, TAMANHO 12,5X2,05CM. 1ª LINHA. OBS.: CONFORME MODELO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA.	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00	C.F. da Silva			
32	UND	20000	ETIQUETA AUTO-ADESIVA COM OS DIZERES: <b>RECURSO EXTRAORDINÁRIO</b> , COM FUNDO VERDE E LETRAS BRANCAS, TAMANHO 12,5X2,05CM. 1ª LINHA. OBS.: CONFORME MODELO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA.	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00	C.F. da Silva			
33	UND	20000	ETIQUETA AUTO-ADESIVA COM OS DIZERES: <b>ADOLESCENTE PRIVADO DE LIBERDADE</b> , COM FUNDO VERMELHO E LETRAS BRANCAS, TAMANHO 12,5X2,05CM. 1ª LINHA. OBS.: CONFORME MODELO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA.	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00	C.F. da Silva			
34	UND	20000	ETIQUETA AUTO-ADESIVA COM OS DIZERES: <b>ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA</b>	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00	C.F. da Silva			
			COM FUNDO VERMELHO E LETRAS BRANCAS, TAMANHO 10,5X1,05CM. 1ª LINHA. OBS.: CONFORME MODELO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA.						
35	UND	20000	ETIQUETA AUTO-ADESIVA COM OS DIZERES: <b>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</b> COM FUNDO VERMELHO E LETRAS BRANCAS, TAMANHO 12X2,05CM. 1ª LINHA. OBS.: CONFORME MODELO DO TRIBUNAL PLENO.	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00	C.F. da Silva			
36	UND	20000	ETIQUETA AUTO-ADESIVA COM OS DIZERES: <b>RECURSO ORDINÁRIO</b> , COM FUNDO VERDE E LETRAS BRANCAS, TAMANHO 12,5X2,05CM. 1ª LINHA. OBS.: CONFORME MODELO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA.	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00	C.F. da Silva			
37	UND	20000	ETIQUETA AUTO-ADESIVA COM OS DIZERES: <b>SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO</b> , CONTENDO: FUNDO VERMELHO, LETRAS BRANCAS, TAMANHO 12,5 X 2,05CM.	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00	C.F. da Silva			
38	UND	20000	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: <b>SENTENÇA</b> , CONTENDO: FUNDO VERMELHO, LETRAS BRANCAS,	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00	C.F. da Silva			

			TAMANHO 12,5 X 2,05CM.			
39	UND	20000	<b>ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA</b> . CONTENDO: FUNDO VERMELHO, LETRAS BRANCAS, TAMANHO 12,5 X 2,05CM.	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00	C.F. da Silva
40	UND	20000	<b>ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: RECURSO ADESIVO</b> , CONTENDO: FUNDO VERMELHO, LETRAS BRANCAS, TAMANHO 2,5 X 15CM.	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00	C.F. da Silva
41	UND	10000	<b>ETIQUETA AUTO-ADESIVA EM 4/0 COR, CIRCULAR, DIÂMETRO DE 2,5CM, CONTENDO O BRASÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.</b>	R\$ 0,09	R\$ 900,00	Exata Copiadora LTDA
42	UND	5000	<b>FICHA PARA DOSSIÊ</b> , TAMANHO 22X32CM, 1/0 COR NA CARTOLINA AMARELA, COM O CÓDIGO TJ-11090 INSERIDO NO RODAPÉ DA FICHA, DO LADO DIREITO. 1ª LINHA. OBS.: CONFORME MODELO FORNECIDO PELO ALMOXARIFADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ENTREGUES EM PACOTES FEITOS COM PAPEL DE ALTA RESISTÊNCIA, CINTADO COM 100 UNIDADES.	R\$ 0,11	R\$ 550,00	Exata Copiadora LTDA

43	UND	400	<b>REQUISIÇÃO PARA SAÍDA DE VEÍCULOS</b> , TAMANHO 20X11CM, CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO NUMERADAS DE 0 A 100. 1ª LINHA. OBS.: CONFORME MODELO FORNECIDO PELO ALMOXARIFADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.	R\$ 2,20	R\$ 880,00	Gráfica e Editora Aliança LTDA – ME
44	UND	400	<b>REQUISIÇÃO DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS</b> , TAMANHO 11X10CM, CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO NUMERADAS DE 0 A 100. 1ª LINHA. OBS.: CONFORME MODELO FORNECIDO PELO ALMOXARIFADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.	R\$ 1,75	R\$ 700,00	Gráfica e Editora Aliança LTDA – ME
45	UND	20000	<b>COMPROVANTE DE ENTREGA REMESSA LOCAL</b> – CE, EM 1/0 COR NO PAPEL 90G/M², COM PICOTE NA LATERAL. OBS.: CONFORME MODELO FORNECIDO PELA SEÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.	R\$ 0,02	R\$ 4.000,00	C.F. da Silva

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses  
DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2011.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimação às Partes

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3820ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 18:04 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 10/0090437-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11238/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 50410-0  
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 50410-0/09 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: MAURÍCIO F. D. MORGUETA  
AGRAVADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/10/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 11/0100717-3**

APELAÇÃO 14563/TO  
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 81099-8/08  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 81099-8/08 DA ÚNICA V ARA)  
T.PENAL : ART. 168, §1º, INCISO III. DO CODIGO PENAL BRASILEIRO  
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO : OSORITO ULISSES ANISZEWSKI E SILVA  
ADVOGADO : ANDERSON MAMEDE  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/10/2011

**PROTOCOLO : 11/0100723-8**

APELAÇÃO 14567/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 202/01  
REFERENTE : (VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURI Nº 202/01 DO TRIBUNAL DO JURÍ)  
T.PENAL : (ART. 121, "CAPUT" C/C O ART. 14, INCISO II. TODOS DO CÓDIGO PENAL)  
APELANTE : EDMILTON ALVES DE CASTRO  
DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/10/2011

PALMAS 25 DE OUTUBRO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
DIRETOR JUDICIÁRIO

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3819ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:18 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 11/0099921-0**

NOTÍCIA-CRIME 1521/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
QUERELANTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATINS-TO - VINÍCIUS DONNOVER GOMES  
QUERELADO : PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS - TO - NEODIR SAORIN  
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 11/0099603-3

**PROTOCOLO : 11/0100785-8**

APELAÇÃO 14584/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1122/03  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1122/03 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : (ART. 217 - A, DO CÓDIGO PENAL)  
APELANTE : FRANCISCO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO : DOMINGOS PEREIRA MAIA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0031210-5

**PROTOCOLO : 11/0100788-2**

APELAÇÃO 14587/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: 10920-3/11  
REFERENTE : (DENUNCIA Nº 10920-3/11 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 155, §4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO  
APELANTE : HELMETH FERREIRA SANTOS  
DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2011

**PROTOCOLO : 11/0101559-1**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 43914/TO  
ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO  
RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 81/2011  
REFERENTE : EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO  
REQUERENTE: FÁBIO COSTA GONZAGA - JUIZ DE DIREITO  
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - CONSELHO DA MAGISTRATURA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2011  
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 6.

PALMAS 24 DE OUTUBRO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
DIRETOR JUDICIÁRIO

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3818ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:15 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 11/0100257-0**

APELAÇÃO 14517/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 109432-3/08 541/08 542/08  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 109432-3/08 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
APENSO(S) : (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 541/08) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 542/08)  
T.PENAL : ARTIGO 129, § 3º, DO CP  
APELANTE(S): ADAILTON FRAGOSO DA SILVA E ALMIR SOARES DE SOUZA  
DEFEN. PÚB: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2011

PALMAS 21 DE OUTUBRO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
DIRETOR JUDICIÁRIO

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3817ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:26 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 08/0066740-9**

APELAÇÃO CÍVEL 8012/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1882/98  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1882/98 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : JEFFERSON PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : IHERING ROCHA LIMA  
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/10/2011  
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 193.

**PROTOCOLO : 11/0100728-9**

APELAÇÃO 14571/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 44172-0/11  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 44172-0/11 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 33, DA LEI DE Nº 11343/06  
APELANTE : VAGNER MARTINS AMORIM  
ADVOGADO : FLÁSSIO VIEIRA ARAÚJO  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/10/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0099767-6

PALMAS 19 DE OUTUBRO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
DIRETOR JUDICIÁRIO

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3816ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2011



PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO  
 PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
 DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO  
 AS 17:28 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 11/0099203-8**

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO) 1504/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : OFÍCIO PR/TO Nº 473/2009-ALM DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 IND. : L. O. DE Q. F.  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2011  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 10/11.  
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 10/11.  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 10/11.  
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 10/11.  
 IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 10/11. JUIZA SUBSTITUINDO O DES. BERNARDINO LUZ CONFORME DEC. 451/2011.

**PROTOCOLO : 11/0100547-2**

APELAÇÃO 14546/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 119109-6/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 119109-6/10 - 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, AMBOS DO CP  
 APELANTE(S): ABIMAEEL FRANCISCO DO NASCIMENTO E JOSÉ ARMANDO CORREA  
 DEFEN. PÚB: VALDETE CORDEIRO DA SILVA E OUTRA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092039-8

**PROTOCOLO : 11/0100691-6**

APELAÇÃO 14559/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 63670-1/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 63670-1/10 DA ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ART. 302, § ÚNICO INCISO I DA LEI DE Nº 9503/97  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO : DARLAN CARLOS DE OLIVEIRA ROSA  
 ADVOGADO : GILBERTO SOUSA LUCENA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2011

**PROTOCOLO : 11/0101559-1**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 43914/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO  
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 81/2011  
 REFERENTE : EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO  
 REQUERENTE: FÁBIO COSTA GONZAGA - JUIZ DE DIREITO  
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - CONSELHO DA MAGISTRATURA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/10/2011  
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 6.

PALMAS 18 DE OUTUBRO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
 DIRETOR JUDICIÁRIO

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3815ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO  
 PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
 DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:18 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 10/0087145-0**

APELAÇÃO 11564/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: CAUINOM- 1534 18423-3/06  
 REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 18423-3/06, DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE(S): ALFREDO CARMO COSTA E E SUA ESPOSA CARMELITA MILHOMEM DO CARMO

ADVOGADO(S): RENATO ALVES SOARES E OUTRO  
 APELADO(S): EDSON BORBA ALVES E HIDELSON BORBA ALVES  
 ADVOGADO : GERALDO MAGELA DE ALMEIDA  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/10/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 11/0092533-0**

CAUTELAR INOMINADA 1534/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A1.8423-3/06  
 REFERENTE : AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 1.8423-3/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO )  
 REQUERENTE: ALFREDO CARMO E SUA ESPOSA CARMELITA MILHOMEM DO CARMO  
 ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E JOAQUIM GONZAGA NETO  
 REQUERIDO(: DELSON BORBA E HIDELSON BORBA ALVES  
 ADVOGADO : GERALDO MAGELA DE ALMEIDA  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/10/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087145-0

**PROTOCOLO : 11/0099761-7**

APELAÇÃO 14485/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 53201-9/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 53201-9/10 DA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 155, §4º, INCISO I DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE : ALESSANDRO DA SILVA LUCINDO  
 DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/10/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0090834-7

PALMAS 17 DE OUTUBRO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
 DIRETOR JUDICIÁRIO

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3814ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO  
 PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
 DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:25 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 09/0070881-6**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2310/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 302/04  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 302/04, DA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, DO CP, C/C O ARTIGO 2º DA LEI Nº 8.072/90  
 RECORRENTE: FRANCISCO DE SOUSA QUITÉRIO  
 DEFEN. PÚB: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0082479-6**

AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1685/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: INQ 1700/06  
 REFERENTE : (INQUÉRITO POLICIAL DA DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE PALMAS/TO Nº 018/06)  
 T.PENAL : ART. 302, CAPUT DA LEI 9.503/97  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉU : MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO(S): CLEBER LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 11/0095959-6**

RECURSO ADMINISTRATIVO 1524/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11/0095793-3  
 REFERENTE : SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS REF. A ABERTURA DE MATRÍCULA  
 REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO NUNES CORDEIRO  
 REQUERIDO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARRAIAS - TO.  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2011  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 111.  
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 111.  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 111.

IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 111.

**PROTOCOLO : 11/0100721-1**

APELAÇÃO 14565/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 163/01 A 28/92 RSE 105/93  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 163/01 A DA 1ª VARA CRIMINAL)  
APENSO(S) : (PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRESO P/ HOSPITAL DE BRASÍLIA 28/92) E (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO RSE 105/93)  
T.PENAL : (ART. 121, §2º. INCISO I, DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE : LUIZ FERNANDES DIAS  
DEFEN. DAT: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 93/0003450-8

PALMAS 14 DE OUTUBRO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
DIRETOR JUDICIÁRIO

## 1ª TURMA RECURSAL

### Intimação Às Partes

Juiz Presidente: DR. GIL DE ARAÚJO CORRÊA

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA OS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS.

**RECURSO INOMINADO Nº 2689/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2011.0002.8878-7/0  
Natureza: Rescisão contratual c/c Restituição de valor pago em consórcio  
Recorrente: Caixa Consórcios S/A  
Advogado(s): Dr. Celso Gonçalves Benjamin e Outros  
Recorrido: Paulo Sérgio do Amaral  
Advogado(s): Dr. Adwardys Barros Vinhal  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**DECISÃO:** "(...) Diante do exposto não conheço do recurso inominado de fls. Por ser extemporâneo. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se e intemem-se. Devolva-se os autos ao Juízo de origem. Palmas 13 de outubro de 2011".

**RECURSO INOMINADO Nº 2695/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0008.2303-0/0  
Natureza: Declaratória c/c Restituição de parcelas pagas em grupo de consórcio  
Recorrente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes e Outros  
Recorrido: Francivaldo Antônio de Araújo  
Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**DECISÃO:** "(...) Diante do exposto não conheço do recurso inominado de fls. Por ser extemporâneo. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se e intemem-se. Devolva-se os autos ao Juízo de origem. Palmas 19 de outubro de 2011".

**RECURSO INOMINADO Nº 2610/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0000.4373-3/0 (9.990/11)  
Natureza: Indenização por Danos Materiais  
Recorrente: Osgirlan de Sousa Gomes  
Advogado(s): Dr. Rômolo Ubirajara Santana  
Recorrido: Damião do Vale Costa  
Advogado(s): Dr. Valdomiro Brito Filho  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**DECISÃO:** "(...) Diante do exposto não conheço do recurso inominado de fls. Por ser extemporâneo. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se e intemem-se. Devolva-se os autos ao Juízo de origem. Palmas 19 de outubro de 2011".

**RECURSO INOMINADO Nº 2611/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0000.4379-2/0 (9.997/11)  
Natureza: Restituição de quantia paga  
Recorrente: Joci Nunes de Almeida  
Advogado(s): Dr. Rômolo Ubirajara Santana  
Recorrido: Âncora Garagem Náutica Ltda  
Advogado(s): Dr. Teodoro Amaranto Maia  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**DECISÃO:** "(...) Diante do exposto não conheço do recurso inominado de fls. Por ser extemporâneo. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se e intemem-se. Devolva-se os autos ao Juízo de origem. Palmas 19 de outubro de 2011".

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2656/11 (COMARCA DE PIUM-TO)**

Referência: 2010.0011.2782-7/0  
Natureza: Artigo 309 do CTB  
Apelante: Justiça Pública  
Apelado: Raimundo Alves Braga Neto  
Advogado(s): Dr. Daniel Felício Ferreira (Defensor Público)  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**DESPACHO:** Conforme deliberado na sessão da 1ª Turma Recursal nesta data, em razão do ofício circular nº 90/2011 – GAPRE, comunicando o recebimento do Telegrama nº MCD3S-10182/2011, o qual informa a suspensão, pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos da Reclamação nº 7014/DF, de todos os feitos em que tenha sido estabelecida controvérsia semelhante a dos autos, determino a suspensão do feito até apreciação da matéria pelo STJ. Junte-se aos autos a cópia do telegrama recebido. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de outubro de 2011.

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2750/11**

Referência 10.287/11  
Impetrante: Banco ItauCard S/A  
Advogado(s): Dr. Celso Marcon  
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-To  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**DECISÃO:** "(...) Diante do exposto, ausente o interesse processual da impetrante já que se utiliza do meio processual inadequado, indefiro a inicial para declarar extinto o feito, sem julgamento de mérito, face o disposto no artigo 267, VI do CPC. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se e intemem-se. Palmas, 26 de outubro de 2011".

## 2ª TURMA RECURSAL

### Ata

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 31/2011**

**SESSÃO ORDINÁRIA – 08 DE NOVEMBRO DE 2011**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 30ª (trigésima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 08 (oito) dias do mês de novembro (11) de 2011, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**01 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2451/11 (COM PEDIDO DE LIMINAR)**

Referência: 2010.0010.2092-5/0  
Impetrante: Brasil Telecom S/A  
Advogado(s): Drª Ana Paula Inhan Rocha Bissoi  
Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Itacajá-TO  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**02 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 032.2009.904.705-5**

Origem: Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Injúria e Difamação  
Apelante: Kátia Terezinha Coelho da Rocha Ribeiro  
Advogado(s): Drª. Priscila Costa Martins  
Apelada: Larissa de Souza Ayres  
Advogado(s): Dr. Ihering Rocha Lima  
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**03 - RECURSO INOMINADO: 032.2010.901.526-6**

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
Natureza: Ação de indenização por danos morais  
Recorrente: José Valdir Pereira Santos  
Advogado: Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)  
Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S.A  
Advogado: Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoi  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**04 - RECURSO INOMINADO: 032.2010.902.431-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
Natureza: Ação de repetição de indébito c/c danos morais  
Recorrente: Zeine Hussain Odeh Muniz  
Advogado: Drª. Inália Gomes Batista (Defensora Pública)  
Recorridos: B2W Companhia Global do Varejo – Submarino // Companhia Brasileira de Meios de Pagamento - Visanet  
Advogado: Dr. Vinicius Ideses (1ª Recorrida) // Gustavo Viseu (2ª Recorrida)  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**05 - RECURSO INOMINADO: 032.2010.903.015-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
Natureza: Ação de reparação por danos morais  
Recorrente: Wellington Alves de Amorim  
Advogado: Dr. Danton Brito Neto  
Recorrido: Novo Mundo Móveis Utilidades Ltda.  
Advogado: Dr. Mauricio Haeffner  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**06 - RECURSO INOMINADO: 032.2010.904.762-4**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
Natureza: Ação de indenização por danos morais c/c restituição em dobro  
Recorrente: Cicopalmas  
Advogado: Drª. Camila Moreira Portillo  
Recorrido: Valtenazio Santos de Araújo  
Advogado: Não constituído  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**07 - RECURSO INOMINADO: 032.2010.904.960-4**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais c/c restituição em dobro  
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado: Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli  
 Recorrido: Ivone Fernandes da Cunha  
 Advogado: Drª. Ivone Fernandes da Cunha  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**08 - RECURSO INOMINADO: 032.2011.901.076-0**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais  
 Recorrente: José Ribamar Freitas Gomes  
 Advogado: Dr. Mauricio Kraemer Ughini  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Dr. Bruno Noguti De Oliveira  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**09 - RECURSO INOMINADO: 032.2011.902.477-9**

Origem: Juizado Especial da Região Central - Comarca de Palmas-TO  
 Natureza: Ação de indenização por danos morais  
 Recorrente: Luiz Renato de Campos Provenzano  
 Advogado: Drª. Nádia Aparecida Santos  
 Recorrida: Gol Linhas Aéreas Inteligentes  
 Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.091-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação monitoria  
 Recorrente: Janio Vieira Assunção  
 Advogado(s): Dr. Oswaldo Penna Jr  
 Recorrida(s): Cacimiro Bezerra Costa  
 Advogado(s): Dr. Rafael Cabral Da Costa  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.905.098-2**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de indenização por danos morais  
 Recorrente: Alessandro de Paula Canedo  
 Advogado(s): Drª. Onilda das Graças Severino  
 Recorrida: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado(s): Dr. Bruno Noguti de Oliveira  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**12 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.437-5**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais c/c revisão de cálculo de desconto para quitação antecipada  
 Recorrente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A  
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi  
 Recorrido: Fernando Ramos Vieira  
 Advogado(s): Não constituído  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.905.001-6**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de cobrança  
 Recorrente: Antonio da Silva Neto // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado(s): Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral (1º Recorrente) // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (2º Recorrente)  
 Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT // Antonio Da Silva Neto  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (1º Recorrido) // Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral (2º Recorrido)  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**14 - RECURSO INOMINADO: 032.2010.904.826-7**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Danos Morais  
 Recorrente: Joaquiniana Rodrigues Cerqueira  
 Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante  
 Recorrido: B2W Companhia Global do Varejo (Americanas.com)  
 Advogado: Dr. André de Almeida e Dr. Hamilton de Paula Bernardo  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**15 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.733-5**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização Por Dano Moral e Material  
 Recorrente: Alessandro Rogers Torres e Silva  
 Advogado: Dr. Sebastião Luis Vieira machado e outro  
 Recorrido: Jurandir de Albuquerque  
 Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezerra  
 Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

**16 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.519-0**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por dano moral e pedido de antecipação de tutela  
 Recorrente(s): Heyde Reinaldo Pereira

Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia  
 Recorrida: Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda. (Carvajal Informações Ltda.)  
 Advogado(s): Drª. Anete Diane Riveros Lima  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**17 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.691-7**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: cobrança Indevida c/c Danos Morais  
 Recorrente: Silvana Maria de Melo Silva  
 Advogado: Dra. Inália Gomes Batista - Defensora  
 Recorrido: Cia Brasileira de Distribuição (Supermercado Extra)  
 Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**18 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.241-7**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação monitoria  
 Recorrente: De Marque Comercio de Materiais Para Construção Ltda. - Me  
 Advogado(s): Dr. José Osório Sales Veiga  
 Recorrida: Fátima Regina de Menezes Gouveia Pinto  
 Advogado(s): Não constituído  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.**

**2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.**

**3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.**

**(\* O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.**

**SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2011)**

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº: 2008.0003.8614-2 - APOSENTADORIA**

Requerente: NATALINA BISPO PEREIRA DA SILVA  
 Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 DESPACHO: "Faculto as partes oferecimento de alegações finais em 05 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença. [...]"

**PROCESSO Nº: 246/98 - REINVICATÓRIA C/C PERDAS E DANOS**

Requerente: JOÃO AMÉRICO FRANÇA  
 Rep. Jurídico: DR. GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA OAB GO 5860  
 Requerido: OSMAR LIMA CINTRA E OUTROS, EVA ISABEL CINTRA, JOSÉ ANTONIO SOARES, ADELAIDE CINTRA SOARES, RONAN DE SOUZA CARNEIRO, PAULO CARNEIRO, SANDRA MARIA ALVES CARNEIRO, MARINA DE SOUZA CINTRA, DIMAS DONIZETTI SETTE, CARLOS ALVES DE JESUS E EDNA MARIA ALVES SANTANA  
 Rep. Jurídico: DR. ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1023  
 ASSISTENTE LITISCONSORCIAL: BANCO DA AMAZÔNIA  
 Rep. Jurídico: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB TO 1334-A  
 DESPACHO: "Vislumbro a necessidade de sanear pela última vez esse feito, com as seguintes considerações: 1 - Ao Cartório Cível, para reiterar o despacho de folhas 234, item 6, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) e na oportunidade, defiro um prazo de 72 (setenta e duas) horas para que o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Almas informe o solicitado, sob pena de abertura de procedimento criminal de desobediência e procedimento administrativo na Diretoria do Fórum dessa Comarca, para imposição de penalidades; 2 - Trata-se de feito que se prolonga há mais de 10 (dez) anos, sem uma solução viável e envolvendo questão de evicção; 3 - Cabe considerar que a prova é destinada ao Juiz e não às partes, razão pela qual entendo que estas devem justificar sobre a pertinência de audiência de instrução, atacando os argumentos expendidos na presente ação, pois há prova pericial nos autos que elucida ponto controvertido, e os requeridos em nenhum momento informaram que possuíam posse em tempo hábil nos títulos em litígio, cuja prescrição aquisitiva seja apta a adquirir o domínio; 4 - Impende considerar que há necessidade de decisão sobre pedido superveniente de denunciação à lide, nos moldes do despacho de folhas 334. Do Pedido de DENUNCIAÇÃO À LIDE: Paulo Carneiro e Ronan de Souza Carneiro peticionaram pedido superveniente de denunciação à lide em face do Itertins, às fls. 257/261. Nesse afirmam que foi realizada perícia técnica às fls. 119/173 de que os lotes 3 e 4 do Loteamento Jacu, pertencentes aos denunciante estão sobrepostos sobre os lotes 15, 16 e 17 e 18 do Loteamento Trairas, 10 a Etapa, pertencentes aos autores desta ação. Fundamenta seu pedido após conclusão de perícia e, por critério de justiça, e com a assertiva de que o instituto da denunciação à lide ser obrigatório, conforme artigo 70 do CPC, para que seja formalizada uma nova relação processual com a I TERTINS. Oportunizado o contraditório os autores da presente ação, refutaram o pedido de Denunciação à lide, com as seguintes premissas: a) a denunciação à lide é tardia e intempestiva, em face do artigo 71 do CPC; b) que se trata de pedido inconsistente e protelatório; c) que os denunciante querem introduzir fundamento novo, bem como o indeferimento da denunciação à lide não tolhe o exercício da ação de regresso. Considero que o pedido de denunciação realmente é intempestivo (artigo 71, CPC) e com intuito de resguardar o direito à evicção dos réus (artigo 447, CC). Apesar do texto legal do artigo 70, CPC, ser claro que o comprador, (réu da demanda proposta pelo proprietário da coisa indevidamente alienada) exija do vendedor o recebimento das

parcelas pagas, deve promover a denunciação deste à lide, sob pena de perder o direito de exigir o pagamento das parcelas em destaque, no caso da evicção (artigo 450 do Código Civil), cabe asseverar que o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que o que ocorre é a perda da pretensão regressiva na ação, mas não privam à parte de propor ação autônoma ( REsp 132.258, RJ, Min. Nilson Naves, DJ 17/4/2000). Vislumbro que a garantia da evicção poderia ter sido realizada no início da presente ação, no momento da contestação, bem como é princípio comezinho de Direito que "não se socorre do direito aos que dormem". Dessarte, os réus podem perfeitamente, sem prejudicar o andamento célere desse feito, que posteriormente ajuizem ação indenizatória em face do lertins, sob pena de macular os princípios da celeridade processual e da duração razoável do processo. Ante o exposto, entendo impertinente o pedido de denunciação à lide, bem como juridicamente impossível na presente fase processual. 5 - Impugnação à contestação: apresentada a impugnação à contestação às fls. 335/348 determino que as partes indiquem as provas que pretendem produzir no feito, JUSTIFICANDO a pertinência dessas, pois entendo que é caso de julgamento unicamente em face do Direito, sem necessidade de dilação probatória. Defiro um prazo de 05( cinco) dias, para informação. Ante o exposto, intimem-se as partes dos itens 1 a 5, dessa decisão. Publique-se no inteiro teor. Cumpra-se [...]"

**PROCESSO Nº: 2010.0007.8088-8 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSS

DESPACHO: "Determino a emenda da petição inicial com a juntada de procuração com assinatura a rogo com duas assinaturas, regra que não contraria os artigos 38 do Código de Processo Civil e 692 do Código Civil. [...] Determino que regularize a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. [...]"

**PROCESSO Nº: 2008.0005.7117-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: OSMAR LIMA CINTRA

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO

Rep. Jurídico: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA DE CERQUEIRA OAB 259-A

DESPACHO: "Intimem-se as partes para conhecimento do trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 8422/08 e para o regular prosseguimento do feito devendo o autor apresentar impugnação a contestação no prazo de 10 (dez) dias, bem como indicarem quais provas pretendem produzir no presente feito no prazo de 10 (dez) dias. [...]"

**PORTARIA Nº 018/2011**

Dr.ª **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Juíza de Direito Titular da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** que a Semana Nacional da Conciliação promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizar-se-á entre os dias 28/11/2011 a 02/12/2011;

**CONSIDERANDO** que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Judiciário promover as medidas necessárias para dirimir os litígios postos ao seu exame e que a forma mais rápida de materializar isto é criando meios de se alcançar a conciliação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INTIMAR** todos os advogados e partes que tenham processos tramitando perante a Vara Cível da Comarca de Almas-TO para, caso queira, incluir algum processo em pauta durante a semana nacional da conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 28/11/2011 a 02/12/2011, requererem tal providência a este juízo até o dia 01/11/2011, indicando os números dos processos.

**Art. 2º - PUBLIQUE-SE** esta portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente até o dia 01/11/2011; bem como afixe uma cópia no placar do foro.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**DADA E PASSADA** nesta comarca e cidade de Almas, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e onze (13/10/2011).

Luciana Costa Aglantzakis  
Juíza de Direito

**ARAGUAÇU**

**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2011.0009.9182-8**

Ação: Inventário

Requerente: Antonio Moraes dos Santos

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita por não restar comprovado nos autos a condição de hipossuficiente. Entretanto, postergo o pagamento das custas processuais, para o final do inventário. Nomeio inventariante o requerente Antonio Moraes dos Santos, que deverá prestar o compromisso, nos termos do artigo 993 do Código de Processo Civil. Intime-se. Arag. 26 de setembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

**ARAGUAINA**

**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0002.2977-6**

Requerente: Carlos Lemes

Advogado: Maria Euripa Timóteo – OAB/TO 1263

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO 2.494-A

INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes para contra-razoarem, no prazo de 15 (quinze) dias. DESPACHO: "I – Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, Recebo a apelação em seu duplo feito. II – Intimem-se o autor e o réu para contra-razoarem, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Após, Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intimem-. Araguaína, 24/10/2011".

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2008.0004.0657-7**

Requerente: MS Materiais, Serviços e Comércio de Eletricidade Ltda

Advogado: José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

Requerido: COS Construtora Ltda

Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722

INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes do despacho de fl. 176, bem como o procurador do requerido, para contra-razoar no prazo de 15 (quinze) dias DESPACHO: "I – Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, Recebo a apelação em seu duplo feito. II – Intime-se o apelado para contra-razoar, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Após, Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intimem-. Araguaína, 24/10/2011".

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0006.4948-0**

Requerente: Sidney de Melo

Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos

Requerido: CNH Latin America Ltda

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho de fl. 109. DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no andamento do feito e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Araguaína, 24/10/2011".

**AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2006.0005.3638-5**

Requerente: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos

Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota

Requerido: Alessandro Ferreira da Silva

INTIMAÇÃO: da procuradora do autor, da decisão de fl. 57. DECISÃO: "Isto posto, Rejeito os Embargos de Declaração. Intime-se o exequente para formular pedido adequado de cumprimento de sentença, juntando, também, memória discriminada de cálculo, na forma da lei. Araguaína, 24/10/2011".

**AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2006.0001.9347-0**

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A

Advogado: Dearly Kuhn – OAB/TO 530

Requerido: Gilberto Afonso Rodrigues e Aramizo Severino de Mendonça

INTIMAÇÃO: do procurador do autor da decisão de fl. 104. DECISÃO: "...Isto posto, indefiro o pedido de fls. 100/101. Araguaína, 24/10/2011".

**AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2006.0001.8417-9**

Requerente: Companhia Maranhense de Refrigerantes

Advogado: Claudia Lopes Fonseca – OAB/TO 151.683

Requerido: Maressa Comercial de Produtos Alimentícios

INTIMAÇÃO: do procurador do autor para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 111 e requerer o que entender de direito. DESPACHO: "Intime-se o requerente para se manifestar sobre a certidão de fl. 111 e requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína, 24/10/2011". Cuja Certidão tem o teor seguinte: CERTIDÃO: Certifico que o endereço fornecido pela Receita Federal é o mesmo da inicial. O referido é verdade e dou fé. Araguaína, 05 de setembro de 2011, (ass.) João Antônio R. de Carvalho, Escrivão Judicial.

**Autos n. 2007.0002.4657-1 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

REQUERENTE: ZILDE MENEZES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223

DESPACHO DE FL. 121: "...3. Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha do juízo no dele conhecimento apontado às fls. 79/80..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA DO JUÍZO, SENHOR JOSÉ VICTOR FIGUEROA, PARA A COMARCA DE CARUARU, ESTADO DO PERNAMBUCO. DE IGUAL MODO, FICA O REQUERENTE/EMBARGANTE INTIMADO PARA RECOLHER O PREPARO DA PRECATÓRIA, CONFORME SOLICITADO NO OFÍCIO JUNTADO A FLS. 141/143. NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA DEPRECATA, DEVENDO COMPROVAR O RECOLHIMENTO NO JUÍZO DEPRECADO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

A Doutora **Adalgiza Viana de Santana Bezerra**, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

**F A Z S A B E R** aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 10 (Dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de **DEPÓSITO Nº 2006.0001.9264-3**, proposta por **BB FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO** em desfavor **ROBERTO RODRIGUES CHAGAS**, sendo o presente para **INTIMAR ROBERTO RODRIGUES CHAGAS**, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 dias entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em

dinheiro, bem como cientificar no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado que, decorrido o prazo acima sem entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro, iniciará-se o prazo de quinze dias para pagamento, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, multa de dez por cento incidirá sobre o restante. Tudo conforme respeitável sentença exarada pelo MM. Juízo de Direito a seguir transcrito. SENTENÇA: "1 – intime-se o réu por edital, para para no prazo de 10 dias entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro, 2 – fica o réu/devedor cientificada, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado que, decorrido o prazo acima sem entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro, iniciará-se o prazo de quinze dias para pagamento, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 – após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se proviência do credor/autor para execução, por seis meses e decorridos este sem qualquer providencias nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 14/09/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicada no 01 (Uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. Eu, \_\_\_\_\_, (lises Maria Rodrigues Costa), Escrevente, que digitei e subscrevi.

**Autos n. 2006.0001.8421-7 – USUCAPÍO**

REQUERENTE: AMADEUS NORBERTO DA SILVA e MARIA NEUZA B. SILVA.  
ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363.  
REQUERIDO: SOCIC – SOCIEDADE COMERCIAL IRMãs CLAUDINO S/A.  
ADVOGADO (A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130.  
DESPACHO DE FL.302: – "Recebo a apelação de fls. 277 e seguintes em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para apresentar contra razões de apelação. Após, com ou sem as contra razões, remetam-se os autos ao TJ/TO." – FICA O REQUERENTE/APELADO, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 277, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

**AÇÃO: CIVIL PÚBLICA 2006.0004.1683-5**

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Requerido: Pierre Michel Amez Droz  
Advogado: Renato Alves Soares OAB/TO 4319  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 89  
DESPACHO DE FL. 89: 1- Considerando a prorrogação do prazo para averbação da reserva legal até 11/12/2012, pelo decreto nº 7497/2011, designo audiência preliminar para 24/01/2011, às 13hs30min. 2- Cumpra – se, antes da audiência, despachos de fls. 79 " final ". Intimem – se. Araguaína, 23/08/2011. DESPACHO DE FL. 79: Considerando, a ausência do Ministério público á audiência preliminar anteriormente designada; considerando, também, o disposto no Decreto 7029/2011 que prorroga o prazo para averbação da reserva legal para junho de 2011, embora haja outros pedidos nesta ação, entendo que processualmente há conveniência para suspensão do processo até o prazo acima, se assim ambas as partes acordarem. Assim: 1- Remarco audiência para tentativa de conciliação para 07 de dezembro deste ano, às 14hs30min. 2- Defiro o requerimento de fl.76-v, o que deverá ser atendido pelos órgãos, até a audiência. Intimem – se. Araguaína, 16/11/2010.

**AÇÃO: CIVIL PÚBLICA 2006.0001.5290-0**

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Requerido: Maria Eugénia Borges Cunha Di Ciero  
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119  
INTIMAÇÃO: dos despachos de fls. 197  
DESPACHO DE FL. 197: Considerando o requerimento do Ministério Público; considerando que o juiz pode a qualquer tempo tentar uma conciliação e, por fim, considerando a prorrogação do prazo para averbação da reserva legal até 11/12/2012, pelo decreto nº 7497/2011, designo audiência preliminar para 24/01/2012, às 16hs30min. 2. Suspensa até a audiência a produção da prova pericial. 3. Intimem – se.

**AÇÃO: CIVIL PÚBLICA 2006.0005.2135-3**

Requerente: Ministério Público Estadual  
Requerido: Edinaldo Luiz de França  
Advogado: Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284-A e Marcos Aurélio Barros Ayres OAB/DF 12011  
INTIMAÇÃO: dos despachos de fls. 85 e 91  
DESPACHO DE FL. 91: 1- Considerando a prorrogação do prazo para averbação da reserva legal até 11/12/2012, pelo decreto nº 7497/2011, designo audiência preliminar para 24/01/2012 às 14hs. 30min. 2- Cumpra – se, antes da audiência, despacho de fl.85 por completo. Intimem – se. Araguaína, 23/08/2011. DESPACHO DE FL.85: " Defiro o prazo de cinco dias para juntada de substabelecimento e da certidão do processo de inventário do espólio de Edinaldo Luiz de França, inclusive, com a informação de quem foi nomeado inventariante e o nome de todos os herdeiros. Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de seis meses, conforme o art. 265, II, CPC. Decorrido o prazo de suspensão abra – se vista ao MP para promover a habilitação do espólio através dos herdeiros ou inventariante. Fica desde já designada nova audiência preliminar para 04/08/11, às 13:30h. Saem os presentes intimados. "

**AÇÃO: CIVIL PÚBLICA 2006.0004.5041-3**

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Requerido: Vera Lucia Borges Cunha Bresciani  
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119  
INTIMAÇÃO: dos despachos de fls. 119  
DESPACHO DE FL. 119: 1- Considerando a prorrogação do prazo para averbação da reserva legal até 11/12/2012, pelo decreto nº 7497/2011, designo audiência preliminar para 24/01/2012, às 15hs30min. Intimem – se. Araguaína, 23/08/2011.

**AÇÃO: CIVIL PÚBLICA 2006.0004.1687-8**

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Requeridos: Rubens Vieira Guerra e Marcia Ruth Rochael Guerra  
Advogado: Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448  
INTIMAÇÃO: dos despachos de fls. 97  
DESPACHO DE FL. 97: 1- Considerando a prorrogação do prazo para averbação da reserva legal até 11/12/2012, pelo decreto nº 7497/2011, designo audiência preliminar para 24/01/2012 às 14 horas. Intimem – se. Araguaína, 23/08/2011.

**AÇÃO: CIVIL PÚBLICA 2006.0004.1676-2**

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Requerido: Eduardo da Silva Propércio  
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 156  
DESPACHO DE FL. 156: 1 – Considerando a prorrogação do prazo para averbação da reserva legal até 11/12/2012, pelo decreto nº 7497/2011, designo audiência preliminar para 24/01/2012 às 16 horas. Intimem – se. Araguaína, 23/08/2011.

**Autos n. 2008.0008.8309-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: FRANCISLEY PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO(A): CALIXTA MARIA SANTOS – OAB/TO 1674  
REQUERIDO: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A  
ADVOGADO(A): VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040 e TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070  
FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, A FIM DE REQUEREREM, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDEREM DE DIREITO. INTIMAÇÃO REALIZADA COM BASE NO PROVIMENTO 02/2011 (CGNC) DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, ITEM 2.6.22, XXXI e PORTARIA 02/2011, XXVII, DESTA JUÍZO.

**Autos n. 2006.0006.1563-3 – AÇÃO COMINATÓRIA**

REQUERENTE: WALDONEY PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): MARIA HULGA LEAL – OAB/TO 951-A  
REQUERIDO: FAZENDA NOSSA SENHORA DA PAZ  
ADVOGADO(A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A  
FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DE QUE O EXAME PERICIAL NO SENHOR WALDONEY PEREIRA DA SILVA FOI DESIGNADO PARA O DIA 10/NOVEMBRO/2011, ÀS 18 HORAS, NA AVENIDA MARGINAL NEBLINA, N. 300, CENTRO, ARAGUAÍNA/TO. DE IGUAL MODO, FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA, INTIMADO PARA COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL DESIGNADO PARA SER SUBMETIDO AO EXAME PERICIAL.

**Autos n. 2009.0012.8992-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A  
REQUERIDO: COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO MIL LTDA  
DESPACHO DE FLS. 38/39: "...c) não localizado o devedor para citação e, arretado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exequente; d) na hipótese do item "c", aguarde-se que exequente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA A FLS. 59/81, SENDO QUE O EXECUTADO NÃO FOI LOCALIZADO, PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**Autos n. 2010.0001.8879-2 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: GERTRUDES DIAS VANDERLEY  
ADVOGADO(A): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128  
REQUERIDO: GUILHERME E CARMO LTDA  
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 4751  
REQUERIDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756; LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE – OAB/SP 72.973 e LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO 3.683-B  
TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 208/209: "...Defiro o prazo de dez dias para alegações finais, primeiro a autora e após, pelo prazo comum, aos réus, mediante intimação..." – FICAM OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS, POR MEMORIAIS, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

**Autos n. 2011.0008.5480-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO SANTANDER LEASING S/A  
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A  
REQUERIDO: MONICA PRISCILA BARBOSA BARROS  
DESPACHO DE FL. 61: "Intime-se para emendar a inicial em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a mora, pois nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.935/94, o "tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do município para o qual recebeu delegação". Inválida, portanto, a notificação, o que impede a constituição em mora." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0008.1756-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIS DOS REIS – OAB/TO 1.597  
REQUERIDO: JOÃO PEREIRA LIMA  
DECISÃO DE FLS. 91/92: "...Isto posto, por ser o réu consumidor e por residir em local pertencente à Comarca de Arapoema/To – fl. 86, reconheço de ofício a incompetência

deste juízo, amparada que faço no artigo 6º, inciso VIII, do CDC. Declino da competência para o juízo de Arapeoma/To..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2009.0010.3662-3 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A  
REQUERIDO: N L DA SILVA ME  
DESPACHO DE FL. 196: "Requisite-se, á Receita Federal, via ofício confidencial o endereço do réu. Com informação do endereço, cite-se. Sem informação, vista ao autor." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA TER VISTA DOS AUTOS, POIS O ENDEREÇO INFORMADO PELA RECEITA (FLS. 198/200) É O MESMO DA INICIAL. PRAZO: 05 DIAS – ART. 185, CPC.

**Autos n. 2010.0008.1624-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A  
REQUERIDO: LOURIVAL CIPRIANO BISPO  
DESPACHO DE FL. 42: "Requisite-se endereço do réu à Receita Federal, Celtins e empresas de telefonia. Com informação, expeça-se mandado de busca, apreensão e citação..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI INFORMADO ENDEREÇO PELA CELTINS (RUA 13 DE MAIO, N. 420, QUADRA F, LOTE 03, SETOR RODOVIÁRIO, ARAGUAÍNA/TO), PELA CLARO (RUA INHUMAS, 23, BAIRRO SENADOR, ARAGUAÍNA/TO), PELA VIVO (RUA 19 DE NOVEMBRO, N. 6365, CENTRO, ARAGUAÍNA/TO) E PELA RECEITA FEDERAL (MESMO DA INICIAL), A FIM DE RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (CALCULADO NA CONTADORIA JUDICIAL – FONE (63) (3414-6634) – CONFORME O ENDEREÇO ESCOLHIDO), PARA QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

**Autos n. 2010.0008.1624-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A  
REQUERIDO: LOURIVAL CIPRIANO BISPO  
DESPACHO DE FL. 42: "Requisite-se endereço do réu à Receita Federal, Celtins e empresas de telefonia. Com informação, expeça-se mandado de busca, apreensão e citação..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI INFORMADO ENDEREÇO PELA CELTINS (RUA 13 DE MAIO, N. 420, QUADRA F, LOTE 03, SETOR RODOVIÁRIO, ARAGUAÍNA/TO), PELA CLARO (RUA INHUMAS, 23, BAIRRO SENADOR, ARAGUAÍNA/TO), PELA VIVO (RUA 19 DE NOVEMBRO, N. 6365, CENTRO, ARAGUAÍNA/TO) E PELA RECEITA FEDERAL (MESMO DA INICIAL), A FIM DE RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (CALCULADO NA CONTADORIA JUDICIAL – FONE (63) (3414-6634) – CONFORME O ENDEREÇO ESCOLHIDO), PARA QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

**Autos n. 2009.0012.0461-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A  
ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489-A  
REQUERIDO: ELOENE SOUSA PIRES  
DESPACHO DE FL. 58: "Requisite-se endereço à Receita Federal. Com informação, expeça-se mandado..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 23,04 (VINTE E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO NO ENDEREÇO INFORMADO PELA RECEITA FEDERAL. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

**Autos n. 2009.0012.4871-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO(A): ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242.085  
REQUERIDO: WILNO CUNHA DA SILVA  
DESPACHO DE FL. 50: "Requisite-se endereço do réu à Receita Federal. Com informação, expeça-se mandado de busca, apreensão e citação. Sem informação, vista ao autor." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA TER VISTA DOS AUTOS, POIS O ENDEREÇO INFORMADO PELA RECEITA (FLS. 56/58) É O MESMO DA INICIAL. PRAZO: 05 DIAS – ART. 185, CPC.

**Autos n. 2009.0012.4871-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO(A): ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242.085  
REQUERIDO: WILNO CUNHA DA SILVA

DESPACHO DE FL. 50: "Requisite-se endereço do réu à Receita Federal. Com informação, expeça-se mandado de busca, apreensão e citação. Sem informação, vista ao autor." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA TER VISTA DOS AUTOS, POIS O ENDEREÇO INFORMADO PELA RECEITA (FLS. 56/58) É O MESMO DA INICIAL. PRAZO: 05 DIAS – ART. 185, CPC.

**Autos n. 2008.0003.8054-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO(A): ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242.085  
REQUERIDO: SALVADOR PEREIRA DA SILVA  
DESPACHO DE FL. 78: "Requisite-se endereço à Receita Federal. Com informação, expeça-se mandado de busca, apreensão e citação..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 28,80 (VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO NO ENDEREÇO INFORMADO PELA RECEITA FEDERAL. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

**Autos n. 2007.0006.5973-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): MARILI FERREZ RIBEIRO TABORDA – OAB/TO 4.764-A  
REQUERIDO: PEDRO DALUIZ DOS SANTOS  
DESPACHO DE FL. 106: "...2. Requisite-se à Receita o endereço do réu. Informado endereço, cite-se. Não informado, vista ao autor." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA TER VISTA DOS AUTOS, POIS O ENDEREÇO INFORMADO PELA RECEITA (FLS. 108/110) É O MESMO DA INICIAL. PRAZO: 05 DIAS – ART. 185, CPC.

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO — 2010.0000.3634-8**

Requerente: TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ E OUTROS  
Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB/TO 530  
Requerido: HSBC BANK S/A – BANCO MÚLTIPLO  
Advogados: Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4532-A OAB/MS 8125 OAB/MT 8194-A  
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 91, a seguir transcrito: "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as, indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE." (JVD)

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2009.0010.5488-5**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A  
Advogados: Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/MS 8125  
Requerido: TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ  
INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 58, a seguir transcrito: "Ante o insucesso da penhora on-line, INTIME-SE o Exequente a indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do processo sine die nos termos do art. 791, III, e consequente arquivamento provisório do feito. INTIME-SE. CUMPRA-SE." (JVD)

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2011.0010.8480-8**

Requerente: LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA  
Advogados: Dr. LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMAN OAB/SP 220.580; Dr. JOÃO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO OAB/TO 220.564  
Requerido: OTICA PROVISÃO LTDA  
Advogados: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 24, a seguir transcrito: "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). INTIME-SE a parte autora para ACAUTELAR os dois títulos constantes às fls. 07 (cheques), substituindo-os por cópia autenticada. Os originais deverão ser entregues à parte autora, mediante recibo nos autos, com quem permanecerão acautelados, sob sua conta e risco, a fim de serem apresentados a este Juízo quando lhe for solicitado. CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, LAVRANDO-SE o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), INTIME (M)-SE o(s) cônjuge(s). Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Poderá o Sr.



Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. INTIMEM-SE. CUMPRASE." (JVD)

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2006.0005.5130-9**

Requerente: BANCO ITAÚ S/A  
Advogados: Dr. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/RJ 151056  
Requerido: MAURÍCIO PASSOS FERREIRA  
Advogados: Dr. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874  
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 235, a seguir transcrito: "Ao Contador para atualização da dívida. Considerando que houve o cancelamento da penhora de fls. 50, por força da decisão prolatada nos autos em apenso (embargos de terceiros), PROCEDA-SE o cumprimento da decisão de fls. 185/87, no que se refere à avaliação, observando-se o bem constante do auto de penhora de fls. 39. DEPOIS, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 185/87, INTIMANDO-SE as partes a manifestarem no prazo comum de 10 (dez) dias. Ato contínuo, CUMPRASE a decisão prolatada nos autos em apenso (embargos de terceiros), INTIMANDO-SE o Exequente (Banco Itaú) a manifestar, em igual prazo, sobre os bens constantes nos documentos de fls. 168-181, a fim de proceder eventual penhora. CUMPRASE." (JVD)

**AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2011.0005.3640-3**

Requerente: HOSPITAL SÃO LUCAS DE ARAGUAÍNA  
Advogados: Dra. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375  
Requerido: DARIO DE QUEIROZ DE TEIXEIRA  
INTIMAÇÃO: da advogada da parte AUTORA, para que realize o pagamento das custas no Juízo Deprecado da Comarca de Araguatins/TO, referente ao cumprimento da Carta Precatória de Avaliação. (JVD)

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA — 2006.0001.9010-1**

Requerente: JONES CESAR GAMA DA SILVA E OUTRO  
Advogados: Dr. CALIXTA MARIA SANTOS OAB/TO 1674  
Requerido: PEDRO SALDANHA DIAS PEREIRA  
Advogados: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284  
INTIMAÇÃO: do procurador do EXECUTADO, do Termo de Redução de Penhora realizado no valor de R\$ 24.095,84 (vinte e quatro mil e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos). (JVD)

**AÇÃO: EXECUÇÃO — 2007.0005.6841-2**

Requerente: MÂNOEL DA GUIA ROCHA DA SILVA  
Advogados: Dr. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622  
Requerido: MILTON GUIMARÃES LIMA  
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 48, a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de fls. 46, para tanto EXPEÇA-SE edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, correndo o prazo da data da primeira publicação. AFIXE-SE cópia do edital na sede do juízo (CPC, art. 232, II). PUBLIQUE-SE o edital, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação (observar art. 232, § 2º, CPC). Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses da parte requerida citada por edital, o Núcleo de Prática Jurídica da faculdade ITPAC. INTIME-SE o curador da presente nomeação, CONCEDENDO-LHE vistas dos autos, pelo prazo de 15 (quinze) dias. INTIME-SE. CUMPRASE." BEM COMO, para que o procurador da parte autora, compareça em Cartório e receba em mãos o Edital de Citação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, o publique duas vezes em jornal de grande circulação (JVD)

**AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0008.4170-0**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogados: Dr. MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2223-B; Dr. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738  
Requerido: JOVITA CANDIDA DE ALMEIDA MENDONÇA  
INTIMAÇÃO: do procurador da parte autora, para que compareça em Cartório e receba em mãos o Edital de Intimação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, o publique duas vezes em jornal de grande circulação. (JVD)

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2009.0001.1371-3**

Requerente SIDNEY DE MELO  
Advogado: DRª EMERSON COTINI OAB-TO 2098  
Requerido BANCO CNH CAPITAL S/A  
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 58 , ANTE O EXPOSTO, ACOLHO em parte os EMBARGOS À EXECUÇÃO, unicamente para o fim de DETERMINAR ao Embargado BANCO CNH CAPITAL S.A. reduzir o montante da execução, excluindo-se os valores já pagos, referentes aos comprovantes de fls. 14 e 15. Ante a sucumbência recíproca, CONDENO o Embargado ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (R\$ 43.000,00), atento ao disposto no parágrafo 3º do art. 20 do CPC, arcando a Embargante com os outros 50% (cinquenta por cento) das custas restantes, e honorários advocatícios ao procurador do embargado, no mesmo percentual supra. Faça juntar cópia desta sentença no processo de execução (2008.9.3059-4). Após o trânsito em julgado, PROSSIGA-SE na execução apensa e ARQUIVEM-SE estes autos, com as cautelas legais.

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO CAUTELAR INOMINADA 11.0010.8625-8**

Requerente: SIDNEY DE MELO  
Advogado: DR. EMERSON COTINI OAB-TO 2098  
Requerido: BANCO CNH CAPITAL  
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, sobre a decisão proferida, parte dispositiva transcrita: "ANTE O EXPOSTO, DEFIRO a liminar postulada, DETERMINANDO a notificação do Requerido BANCO CNH CAPITAL S/A para que proceda ao levantamento provisório do cadastro feito em nome do autor, junto ao SERASA, SPC Brasil e demais

órgãos de proteção ao crédito, em relação à cédula de crédito rural n. 200400117-9/001, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em caso de descumprimento, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). CITE-SE o requerido para, em 05 (cinco) dias, contestar a presente ação, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 802 e 803).m4.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS — 2008.0002.9871-5**

Requerente: DIVINÓ PEDRO DO NASCIMENTO-RELOJOARIA BETANIA  
Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657  
Requerido: SECULUS DA AMAZONIA S/A-JOIAS E RELOGIOS  
Advogado: JOAO GILBERTO FREIRE GOULART – OAB/MG 73169-CRISTIANO SILVA COLEPICOLA – OAB/MG 81376  
INTIMAÇÃO dos despacho realizada nos autos da Carta Precatória para Inquirição da testemunha Wania dos Santos Chaves, de que fora designada audiência para o dia 24 de novembro de 2011, às 14:30 horas, na Vara de Precatórias Cíveis de Belo Horizonte/MG

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2010.0007.2434-1**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Promotor de Justiça  
Requerido: BENEDITO ROSA DA SILVA  
Advogado: CLAYTON SILVA OAB/TO 2126  
INTIMAÇÃO do procurador da requerida do DESPACHO: "1. CERTIFIQUE a escrivania quanto ao meio de envio do ofício de fl. 90, caso seu cumprimento tenha sido por correio, REITERE-SE o ofício. 2.Caso através de oficial de justiça, NOTIFIQUE-SE o meirinho a quem foi distribuído para proceder a devolução do mesmo, devidamente cumprido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. 3.INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 4.INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, em 19 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juiza de Direito." (ANRC)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS AUTOS: 2006.0009.4170-0**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...  
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, sob nº 2006.0009.4170-0, que o BANCO DA AMAZÔNIA S/A, move em desfavor de JOVITA CÂNDIDA DE ALMEIDA MENDONÇA, firma individual, inscrita no CNPJ sob o n. 03.114.225/0001-67, neste ato representada por JOVITA CÂNDIDA DE ALMEIDA MENDONÇA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 216.911.691-53, por este meio procede-se a INTIMAÇÃO do CÔNJUGE, DESCENDENTES E ASCENDENTES DO EXECUTADO, para manifestarem interesse, no prazo de dez (10) dias, em ADJUDICAR os bens penhorados, cujos valores foram atualizados no dia 10/11/2003, como sendo: 01 NS 5550, Máquina de costura reta, no valor de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais); 01 NS 547-U-435L, Máquina de costura zig zag, vel. 4.500, no valor de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais); 01 NS 893 130M, Máquina overlock base plana, vel. 7.500 P.P.M, no valor de R\$ 2.135,64 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos); 01 NS 893 130M/ZM, Máquina de costura overlock base plana com zeromax, vel 5.500 P.P.M., no valor de R\$ 3.081,54 (três mil e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos); 01 NS 2.500 164M, Máquina galoneira, base plana, vel. 6400 P.P.M, no valor de R\$ 2.143,68 (dois mil cento e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos); 01 NS FB6.504, Máquina pregadeira de elástico, vel. 4500 P.P.M, no valor de R\$ 2.599,21 (dois mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos); 01 NS 350-A, Máquina de Cortar tecidos, no valor de R\$ 267,96 (duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis reais); 01 KIT composto de tesouras, mesa, fita, garras, estante, giz, cadeira, no valor de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais). Tudo de conformidade com o respeitável despacho, a seguir transcrito: "Considerando a nova sistemática do processo de execução, DETERMINO seja expedido EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, dos legitimados especificados no art. 685-A, §2º do CPC (cônjuge, descendentes e ascendentes do Executado), para manifestarem interesse, no prazo de 10 (dez) dias, em ADJUDICAR o bem penhorado. ESPECIFIQUE no edital os dados dos bens móveis e seus valores atualizados. INTIMEM-SE. CUMPRASE." Araguaína, 04 de maio de 2010. Dra. Lilian Bessa Olinto." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, e duas vezes em jornal de grande circulação, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (25/10/2011). LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

**AUTOS 2011.0006.2323-3**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...  
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA, sob nº 2011.0006.2323-3/0, que MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, move em desfavor da UNIÃO DA JUVENTUDE ESTUDANTIL SECUNDARISTA DE ARAGUAÍNA - UJESA, pessoa jurídica de direito

privado, através de seu representante legal e segundo requerido, FABRÍCIO SOARES GOULART, brasileiro, casado, funcionário público, por este meio promove a INTIMAÇÃO de terceiros eventuais interessados, a fim de intervirem no processo como litisconsortes. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (25/10/2011). LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

##### **AUTOS: 2007.0005.6841-2**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, sob nº 2007.0005.6841-2, que o ESPÓLIO DE MANOEL GUIA ROCHA DA SILVA, move em desfavor de MILTON GUIMARÃES LIMA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 219.239.571-04, por este meio procede-se a CITAÇÃO do aludido executado que atualmente se encontra com endereço em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 3 (três) dias, PAGAR a dívida exequenda, no valor de R\$ 40.508,92 (quarenta mil e quinhentos e oito reais e noventa e dois centavos), acrescida de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral do tríduo legal; INTIMAÇÃO da parte devedora para, querendo: (A) oferecer Embargos no prazo de 15(quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação; e (B) no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês; PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quanto bastem para satisfação total do débito, bem como a INTIMAÇÃO da parte devedora e seu cônjuge (se for casado e a penhora recair sobre bem imóvel); ou ARRESTO de bens suficientes para garantir a execução, caso a parte devedora não seja encontrada para a citação, oportunidade em que no decêndio seguinte à efetivação do arresto o Oficial de Justiça procurará o devedor 3 (três) vezes em dias distintos e, não o encontrando, certificará o ocorrido. Ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. Tudo de conformidade com o respeitável despacho, a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de fls. 46, para tanto EXPEÇA-SE edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, correndo o prazo da data da primeira publicação. AFIXE-SE cópia do edital na sede do juízo (CPC, art. 232, II). PUBLIQUE-SE o edital, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação (observar art. 232, § 2º. CPC). Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses da parte requerida citada por edital, o Núcleo de Prática Jurídica da faculdade ITPAC. INTIME-SE o curador da presente nomeação, CONCEDENDO-LHE vistas dos autos, pelo prazo de 15 (quinze) dias. INTIME-SE. CUMpra-SE. Araguaína, 14 de abril de 2011. Dra. Lilian Bessa Olinto." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, e duas vezes em jornal de grande circulação, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (24/10/2011). LILIAN BESSA OLINTO -- Juíza de Direito.

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2011.0008.9855-0 /0 – (M) REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: MEIRACI PEREIRA DA SILVA.  
Advogado: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO Nº. 4.167.  
Requerido: BANCO FINASA S/A.  
Advogado: DR. JOSÉ MARTINS – OAB/SP Nº. 84.314 e OAB/GO Nº. 26.699.  
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 81 a seguir transcrito:  
DESPACHO: Segue informações em A.I. digitado em duas laudas frente e verso. Mantenho o Despacho pelo seus próprios fundamentos. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte ré traga aos autos o que determinado na Decisão de fls. 29/30v. Manifeste a parte autora sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.

##### **AUTOS: 2011.0010.2362-0 (D) EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2223  
Requerido: RICARDO WAZILEWSKI E OUTRA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.58:  
Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de apresentar o original ou a cópia autenticada da procuração ad judícia, bem como do substabelecimento.

##### **AUTOS: 2011.0010.3274-3- (D) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLIO  
Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR OAB/TO 4562  
Requerido: MAQ FER MÁQUINAS E FERRAGENS LTDA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.40:  
Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de apresentar: a) Petição inicial original; b) Original ou cópia autenticada da procuração ad judícia, bem como do substabelecimento; c) juntar os comprovantes originais do pagamento das custas processuais e da taxa judiciária.

##### **AUTOS: 2011.0008.9907-7 – (D) EMBARGOS A EXECUÇÃO -**

Requerente: VALDEIR RODRIGUES GOMES  
Advogado: DR.FABRÍCIO SILVA BRITO

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: DR. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA DA DECISÃO DE FL.07verso: ... Não havendo requerimento da parte embargante, recebo os presentes embargos à execução e deixo de suspender o andamento do processo principal, nos termos e moldes do que dispõe o art. 739-A, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada para que, querendo apresente impugnação no prazo de 15(quinze), nos termos e moldes do que dispõe o art. 740, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

##### **AUTOS: 2008.0002.6180-3 – (D) EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: DR. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738  
Requerido: VALDEIR RODRIGUES GOMES  
Advogado: DR. FABRÍCIO SILVA BRITO  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.72verso:  
Intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.

##### **AUTOS: 2010.0012.6113-2 – (D) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BANCO CNH CAPITAL S/A  
Advogado: Dr. ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB/PR 24730  
Requerido: OSVALDO TROVO NETO E OUTROS  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.45: I - Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, bem como juntar nos autos os comprovantes dos pagamentos originais, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. II – Cumpra-se.

##### **AUTOS Nº2011.0001.4481-5 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogado: DRA ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4187 DR. MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA – OAB/SP 149216  
Requerido: FLAVIA GEMENES DE SOUSA  
Advogado: DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.226: "Defiro a juntada postulada pela parte ré. Verifica-se nos autos que o despacho de fls.221, não foi devidamente publicado com o intuito de intimar as partes assim como a carta de intimação da parte autora ainda não retornou devidamente cumprida, pelo que designo a presente audiência para o dia 16 de Novembro do ano de 2011, às 09:00 horas, saindo a parte ré devidamente intimada. Publique-se. Intime-se."

##### **AUTOS Nº 2008.0000.2548-4 – REPETIÇÃO DO INDEBITO**

Requerente: SHEILISNETE VIEIRA DA CUNHA  
Advogado: DRA SIMONE PEREIRA DE CARVALHO - OAB/TO 2129  
Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC  
Advogado: DRA KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.83 "I- Intime-se o requerido para pagar as custas finais, conforme sentença de fl.75, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II- Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III-Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV- Intimem-se. Cumpra-se."

##### **AUTOS Nº 2008.0006.8793-2 – EXECUÇÃO**

Exequente: LUSMAR SOARES FILHO  
Advogado: DRA VENÂNCIA GOMES NETA – OAB/TO 83-B  
Executado: JOÃO BATISTA SANTOS FILHO  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.25: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10(dez) dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267, § 1º, CPC)."

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2011.0006.9460-2 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Franco Venâncio Ferreira  
Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A  
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar memoriais, a fim de instruir os autos acima mencionado.

##### **AUTOS: 2010.0009.7915-3- AÇÃO PENAL**

Denunciados: Deroci Parente Cardoso, Valdínez Ferreira de Miranda, Pedro Pitombeira e Erico Alves Parente  
Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A  
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para oferecimento das razões no prazo legal. Araguaína, 25.10.2011. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular.

##### **AUTOS: 2010.0009.7915-3- AÇÃO PENAL**

Denunciados: Deroci Parente Cardoso, Valdínez Ferreira de Miranda, Pedro Pitombeira e Erico Alves Parente  
Advogado: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda, OAB/TO 500  
Intimação: Fica o advogado atuando em causa própria acima mencionado intimado para oferecimento das razões no prazo legal. Araguaína, 25.10.2011. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital



virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR e INTIMAR a acusada, **WANDERLEY DE SOUSA ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, filho de Antonio Alves de Almeida e Neuzia Ribeiro de Souza Almeida, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 01/01/1983, portador do RG nº 768.627 SSP/TO, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, na qual foi denunciado, nos autos de ação penal nº 2009.0006.7575-4/0, como incurso nas penas do art. 307 do CP, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal da acusada ou do defensor constituído.

#### **Edital de Citação com prazo de 15 dias**

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **WILSON GOMES DE ARAUJO**, brasileiro, natural de Goiatins/TO, nascido aos 15/09/1981, filho de Raimundo Gomes da Mota e de Aldecy Gomes de Araújo, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 147, Caput, c/c art. 61, II, A E F, ambos do CP, nos autos de ação penal nº 2009.0002.1412-9 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, vinte e seis dias do mês de outubro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO – 15 DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR e INTIMAR a acusada, **LUCIANA DE TAL**, esposa de Darley Barros de Sousa, vulgo "Juruna", brasileiro, companheiro, natural de Araguaína/TO, nascido em 18/10/1981, filho de Manoel Pereira de Sousa e Genovelina Barros de Sousa, atualmente em lugar incerto ou não sabido, na qual foi denunciada, nos autos de ação penal nº 2009.0008.8017-0/0, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inc. II, III e IV c/c arts. 29 e 62, inc. II, ambos do CP, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citada pelo presente para o fim exclusivo de a acusada oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal da acusada ou do defensor constituído.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS – AÇÃO PENAL 2008.0010.6043-7/0.**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação extraído dos autos de Ação Penal no. 2008.0010.6043-7. Fica o denunciado **MANOEL ALVES MATIAS**, brasileiro, casado, vendedor, nascido no dia 19 de abril de 1957, em Alexandria-RN, filho de Jose Alves Matias e Francisca Matias Alves, atualmente em lugar incerto ou não sabido, nas penas do artigo 171, caput, combinado com os artigos 14, inciso II, e 29, caput, do Código Penal intimado da sentença condenatória cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência, condeno **MANOEL ALVES MATIAS**, brasileiro, casado, vendedor, nascido no dia 19 de abril de 1957, em Alexandria-RN, filho de Jose Alves Matias e Francisca Matias Alves, atualmente em lugar incerto ou não sabido, nas penas do artigo 171, caput, combinado com os artigos 14, inciso II, e 29, caput, do Código Penal, atenuo as penas acima em um sexto tornando-a definitiva definitivamente, em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e pagamento de 41 (quarenta e um) dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, o regime de cumprimento da pena privativa de liberdade será o semi-aberto. o regime é o mais gravoso pelo mesmo motivo. Mantenho a prisão preventiva decretada contra o réu porque os motivos ensejadores ainda estão presentes. Custas pelo réu, nos termos do artigo 12, da lei de Assistência Judiciária Gratuita. Fixo, ainda, o valor de oito mil duzentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos como valor de indenização devida pelo acusado À vítima, em razão do prejuízo que ele a causou. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive a vítima, na pessoa da assistente de acusação. Araguaína, 07/01/2009. (ass) Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 24 de outubro de 2011. Eu, Alcilete Maciel Lopes, Escrevente Judicial, lavrei e subscrevi.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0008.0755-5/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: R. A. DE P.

ADVOGADO (INTIMANDO): DRA. CAROLLINE NEGREIROS DE ARAUJO-OAB/TO Nº 4855

DESPACHO (FL.-34): "Aguardem os autos em cartório para audiência designada para o dia 27/09/2012, às 15h00. Araguaína-TO, 24/10/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2010.0008.8065-3/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: N. DA S. B.

ADVOGADO: LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA, OAB/TO Nº 2915; ANDRÉ

FRANCELINO DE MOURA, OAB/TO Nº 2621

REQUERIDO: F.O.H.R.

DESPACHO (FL.19): "Ouça-se o autor sobre a certidão de fl. 18. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2006.0003.3352-2/0**

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: J.E. DA G. C.

ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº 1976

REQUERIDO: A.S.C.

DESPACHO (FL.36): "Intime-se autor para, em dez dias, informe se tem interesse no prosseguimento do feito, bem como informar o endereço do requerido. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2011.0003.2814-2/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: E.V. DE M.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

REQUERIDO: J. DOS S.S.

ADVOGADO(INTIMANDO):EDÉSIO DO CARMO PEREIRA, OAB/TO Nº 219-B

DESPACHO (FL.17): "Defiro vistas dos autos pelo prazo de cinco dias. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**AUTOS: 2007.0005.6478-6/0.**

AÇÃO: CAUTELAR.

REQUERENTE: ATHAYLEILA ARAUJO LIRA CARDOSO

ADVOGADO: DR. MARCIA CRISTINA A. T. N. DE FIGUEREDO MEDRADO – OAB/TO., 1319.

REQUERIDO: ALACIDY LIRA CARDOSO

DESPACHO (FL. 49): "Intimem-se o requerido, para, que manifeste sobre o pedido de desistência da parte autora. Araguaína-TO.; 17/09/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2011.0008.9890-9/0**

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: E.D. DOS S.

ADVOGADO(INTIMANDO): LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA, OAB/TO Nº 2915;

ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, OAB/TO Nº 2621

DESPACHO (FL.14 parte): "...Assim, determino a intimação da parte autora para emendar a inicial, incluindo no pólo passivo da demanda o genitor da menor, bem como sua qualificação, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Araguaína-TO, 26 de agosto de 2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0011.2202-5 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: KARINE OLIVEIRA SILVA

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: DIRETOR DO INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

DECISÃO: Fls. 13 – "...Ex positis e o mais dos autos, declino da competência para processar e julgar o presente mandado de segurança e, por consequência, determino a remessa dos autos ao MM Juízo Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, a quem reputo competente para conhecer da matéria vertente dos autos. Intime-se e Cumpra-se."

**Autos nº 2010.0002.3962-1 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: ADEMAR DE SOUSA GONÇALVES

Advogado: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS

DESPACHO: Fls. 27 – "MANIFESTE o requerente, por seu douto advogado, em 03 (três) dias, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, sob pena de extinção. Intime-se."

**Autos nº 2011.0008.9818-6 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: MAGNO CARMO RIBEIRO

Advogado: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO

DESPACHO: Fls. 34 – "Promova o requerente, por sua douta advogada, em 10 (dez) dias, o atendimento ao requestado na cota ministerial retro (fls. 32/33). Intime-se."

**Autos nº 2011.0008.0757-1 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: DORACI BENICIO DE SÁ E OUTROS

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

DESPACHO: Fls. 40 – "Promovam os requerentes, por sua douta advogada, o atendimento ao pleito ministerial retro (fls. 35/36), em 10 (dez) dias. Após, volva o feito ao duto RMP. Intime-se."

**Autos nº 2011.0009.4235-5 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: ERISMA OLIVEIRA DA CRUZ E OUTRA

Advogado: ADRIANA MATOS DE MARIA

DESPACHO: Fls. 18 – "Promovam as requerentes, por sua douta advogada, o atendimento ao requestado pelo órgão ministerial (fls. 17), em 10 (dez) dias. Intime-se."

**Autos nº 2011.0010.0814-1 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: DANIEL SOUZA SILVA

Advogado: RAFAELA PAMPLONA DE MELO

DESPACHO: Fls. 27 – "DEFIRO o requerido pelo órgão ministerial nos itens "B" e "C" da manifestação de fls. 24/25. OFICIE-SE, pois, ao duto Juízo de Direito da 2ª VFPR desta Comarca, solicitando cópia integral doa autos nº 2010.0009.6552-7/0, bem como requisi-

se a Cartório Distribuidor a certidão postulada pelo douto RMP. Após, volvam os autos a conclusão. Intime-se."

**Autos nº 2011.0009.3080-2 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

Requerente: VITOR HUGO DOS SANTOS SARAIVA  
Advogado: RAFAELA PAMPLONA DE MELO  
DESPACHO: FLS. 20 – "Audiência no dia 29/11/2011, as 14h30, para oitiva do requerente e testemunhas. Intime-se".

**Autos nº 2011.0010.0748-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: LUZIMAR DIAS DE SOUSA  
Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
DESPACHO: FLS. 62 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06 de dezembro de 2011, as 14h15. Cite-se o Município Réu para os termos da ação, na pessoa da douta PGM, para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, escrita ou oral, sob as penas da lei. Intime-se".

**Autos nº 2011.0011.1542-8 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: LUCINEIDE DIAS SILVA  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
DESPACHO: FLS. 16 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06 de dezembro de 2011, as 14h45. Cite-se o Município Réu para os termos da ação, na pessoa da douta PGM, para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, escrita ou oral, sob as penas da lei. Intime-se".

**Autos nº 2011.0010.9627-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ELMA CIRQUEIRA DA SILVA  
Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE  
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
DESPACHO: FLS. 84 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ao exame, observo que se trata de reclamação trabalhista, originariamente intentada perante douta Vara do Trabalho de Araguaína, que declinou da competência à Justiça Estadual, pelo que, nos termos do artigo 113, §2º, do CPC, convalido o ato citatório e demais atos processuais. Praticados naquela douta jurisdição. Nesse diapasão, cuidando-se de ação de cobrança nesta jurisdição, hei por bem determinar, ex officio, a retificação do "tipo de ação", promovendo-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Antes o valor doado à causa, imprimo ao feito, doravante, o rito sumário (artigo 275, I, do CPC). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06 de dezembro de 2011, as 14h30, em cujo ato, frustrada a conciliação, deverão as partes especificar outras provas que ainda pretendam produzir, bem como, facultar-se-á à requerida aditar, retificar ou re- ratificar a defesa anteriormente oferecida, com o consequente ordenamento do feito. Intime-se".

**Autos nº 2011.0010.7254-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: VIVIANE ROSA MARTINS DA SILVA  
Advogado: CLEITOM MARTINS DA SILVA  
Requerido: MUNICÍPIO DE CARMOALÂNDIA  
DESPACHO: FLS. 14 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06 de dezembro de 2011, as 14h00. Cite-se o Município Réu para os termos da ação, na pessoa do seu ilustre Prefeito, intimando para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, escrita ou oral, através de advogado, sob as penas da lei. Intime-se".

**Autos nº 2011.0010.5804-1 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ADITE PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
DESPACHO: FLS. 39 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ao exame, observo que, apesar de denominada de reclamatória trabalhista, cuida-se de ação de cobrança, pelo que, determino ex officio, a retificação do "tipo de ação", promovendo-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Nesse diapasão, em face do valor atribuído à causa é de rigor a adoção do rito sumário (art. 275, I, CPC). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06 de dezembro de 2011, as 15h30. Cite-se o Município requerido, por mandado, na pessoa da douta PGM, para todos os termos da presente ação, intimando para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se".

**Autos nº 2011.0010.5798-3 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JOSÉ AUGUSTO BRITO DE ARAUJO  
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
DESPACHO: FLS. 53 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ao exame, observo que, apesar de denominada de reclamatória trabalhista, cuida-se de ação de cobrança, pelo que, determino ex officio, a retificação do "tipo de ação", promovendo-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Nesse diapasão, em face do valor atribuído à causa é de rigor a adoção do rito sumário (art. 275, I, CPC). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06 de dezembro de 2011, as 15h50. Cite-se o Município requerido, por mandado, na pessoa da douta PGM, para todos os termos da presente ação, intimando para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se".

**Autos nº 2011.0010.5802-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: FAUSTINO BRITO LIMA  
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
DESPACHO: FLS. 78 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ao exame, observo que, apesar de denominada de reclamatória trabalhista, cuida-se de ação de cobrança, pelo que, determino ex officio, a retificação do "tipo de ação", promovendo-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Nesse diapasão, em face do valor atribuído à causa é de rigor a adoção do rito sumário (art. 275, I, CPC). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06 de dezembro de 2011, as 15h20. Cite-se o Município requerido, por mandado, na pessoa da douta PGM, para todos os termos da presente ação, intimando para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se".

**Autos nº 2011.0010.58.00-9 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: FRANCISCO ALVES DE SOUSA  
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
DESPACHO: FLS.48 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ao exame, observo que, apesar de denominada de reclamatória trabalhista, cuida-se de ação de cobrança, pelo que, determino ex officio, a retificação do "tipo de ação", promovendo-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Nesse diapasão, em face do valor atribuído à causa é de rigor a adoção do rito sumário (art. 275, I, CPC). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06 de dezembro de 2011, as 15h40. Cite-se o Município requerido, por mandado, na pessoa da douta PGM, para todos os termos da presente ação, intimando para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se".

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0009.5770-2– AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: TANIA MARIA DE OLIVEIRA ROSA  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para oferecer contrarrazões, no prazo legal. Vinda estas ou certificada pela Escrivia a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0012.3567-0– AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: MARIA DE LOURDES GIRA O RABELO  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Tocantins  
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0008.9793-7 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET  
Advogado: Dr. Joan Rodrigues Milhomem – OAB/TO 3120-A  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0003.2358-2 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

Requerente: MARIA PEREIRA SANTOS  
Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva – OAB/TO 2381  
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para que se manifeste acerca do parecer ministerial de fls. 34. em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0003.7997-0 – AÇÃO OBRIGACAO DE FAZER**

Requerente: CARLOS DA SILVA LEITE  
Advogado: Dr. Thânia Aparecida Borges Cardoso – OAB/TO 2891  
Requerido: DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO GOIAS  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0011.9283-1 – AÇÃO INDENIZATORIA**

Requerente: ZELMA ALVES DE SOUSA E DEUSIMAR ALMEIDA MOTA  
Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0002.4019-0 – AÇÃO INDENIZATORIA**

Requerente: FRANCISCO DA FONSECA ARAUJO E TEREZINHA TEIXEIRA SERTAO ARAUJO  
Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0010.3126-7 – AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: FRANCISCO ANTERO RODRIGUES PEREIRA  
 Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 DESPACHO: "A emenda da inicial contemplo apenas o nome da ação. A peça continua adequada aos moldes da Justiça do Trabalho. Deste modo, intime-se o requerente mais uma vez, para que emenda a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de que adeque corretamente à inicial, conforme dispões o artigo 282 do CPC. Decorrido o prazo fixado, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0007.2580-1 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO**

Requerente: MARIA DE LOURDES MUNIZ CRUZ GOMES  
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326  
 Requerido: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em replica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0008.6814-9 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: MARIA NEIDE DE MOURA SILVA  
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0008.6812-2 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: AMELIA DE SOUSA GOMES  
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0008.4432-0 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: SHEILA RIBEIRO BARROS  
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2008.0007.2822-1 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: G R SOBRINHO INSDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040  
 Requerido: DELEGADO REGIONAL DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAINA  
 DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0008.8428-4 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: GARDENIA CARVALHO DA SILVA  
 Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Procurador Geral do Município  
 DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**1ª Vara de Precatórios****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados  
**Autos Nº 2011.0009.8110-5 – CARTA PRECATÓRIA**  
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.  
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO  
 REQUERENTE: VADERLEY FRANCISCO DE ANDRADE  
 ADVOGADA DO REQUERENTE: DRA. CAROLINE ALVES PACHECO – OAB-TO 4186  
 REQUERIDO: CONCRETO ARTEFATOS DE CIMENTO

ADVOGADA DO REQUERIDO: DRA. RAQUEL RODRIGUES PEREIRA – OAB-TO 3890  
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da data da audiência p/ Inquirição de testemunhas designada para o dia 29 de NOVEMBRO DE 2011, às 14:45 horas.

**ARAGUATINS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2011.0008.5365-4  
 Ação: ordinária de Cobrança  
 Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A  
 Adv. Dr. (a): Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB/TO 1807-B e Outro  
 Requerido: A. R. G. DA SILVA E OUTROS  
 Intimação: Fica a parte autora por seu patrono intimado do respeitável DESPACHO e CERTIDÃO a seguir: Intime-se o autor por seu procurador para manifestar-se sobre a certidão de fl. 56 versos. Cumpra-se. Araguatins, 24 de outubro de 2011. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito. CERTIDÃO de fl. 56 versos. Certifico e dou fé que as correspondências de fls. 53/56 retornaram a esta escrivania com a justificativa dos Correios "desconhecido". O referido é verdade. Em: 24 de outubro de 2011. Maria Claudenê G. de Melo- Técnico Judiciário.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos Ação Penal, nº 2010.0009.9265-6  
 Denunciado: MOISES COSTA DA SILVA  
 Advogado: Doutor Rodrigo Dourado Martins Belarmino OAB-6442-A/TO

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado supra intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum Local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Centro, Araguatins-TO, no dia **01/12/2011, às 14:20 horas**, para realização da audiência Proposta de Suspensão do Processo. Araguatins, 26 de outubro de 2011. Dr. Nely Alves da Cruz-JMM. Juíza de Direito Criminal.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de noventa (90) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2007.0005.7564-8 e/ou 101/90, que a Justiça Pública move contra o denunciado: RAIMUNDO DIAS OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Motunópolis-GO, filho de Salustiano de Oliveira e Eva Souza Oliveira, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso I, do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (26/10/2011). Eu, Mª Fátima C. de S. Oliveira, Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2007.0005.7512-5, que a Justiça Pública move contra o denunciado: ROGÉRIO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 12/04/1982, natural de Araguatins-TO, filho de Francisco Pereira da Silva e Carmelita Alves da Silva, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (26/10/2011). Eu, Mª Fátima C. de S. Oliveira, Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2011.0002.7716-5, que a Justiça Pública move contra o denunciado: PAULO SERGIO CARVALHO RIBEIRO, brasileiro, casado, carpinteiro, natural de São Luis-MA., nascido aos 22/03/1969, filho de Paulo Geraldo Ribeiro e Raimundo Nonato Carvalho, como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, II do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e

justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (26/10/2011). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

## AUGUSTINÓPOLIS

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora abaixo identificada devidamente intimada através deste expediente, dos atos processuais abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

**PROCESSO Nº 2010.0003.8533-40.**

**AÇÃO PENAL.**

**ACUSADO:** JOSÉ RAIMUNDO ALVES DA SILVA.

Advogado(a): Doutora MARIA FRANCINEIDE ALVES RODRIGUES, inscrita na OAB/MA sob o nº 6303, com Escritório Profissional, sito à Rua Sousa Lima, nº 424, Centro, Imperatriz-MA. "DECISÃO DE PRONÚNCIA: ".....Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 413, § 1º, do Código de Processo Penal, PRONUNCIÓ o réu JOSÉ RAIMUNDO ALVES DA SILVA, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 24/12/1970, natural de Imperatriz-MA, filho de Sebastião Alves Feitosa e de Francisca Alves da Silva, residente e domiciliado à Rua 13 de Maio, s/nº, Bairro Boa Vista, Augustinópolis-TO, atualmente recolhido no Presídio de Augustinópolis-TO, com incurso no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Ante a repercussão social do delito perpetrado, bem como para a garantia de sua integridade, determino que o réu permaneça na prisão onde atualmente se encontra, até ulterior deliberação. Intime-se o réu pessoalmente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Augustinópolis-TO, 10 de outubro de 2011. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

**PROCESSO Nº 2011.0007.6441-40.**

**AÇÃO PENAL.**

**ACUSADO:** SEBASTIÃO DOS SANTOS FERREIRA.

ADVOGADO: Doutor MICHEL IZAR FILHO, inscrito na OAB-MA sob o nº 6672, com escritório profissional localizado na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 272, Sala C, Centro, Imperatriz-MA.

**CERTIDÃO:** "CERTIFICO que a audiência designada à folha 139 não se realizou, tendo em vista o enorme acúmulo de audiências designadas para a presente data, razão pela qual esta Serventia Criminal reincluiu o feito na pauta do dia 09/11/2011, às 13:00 horas, neste Fórum, tomando todas as providências necessárias para a realização do ato. Dou fé. Augustinópolis-TO, 25 de outubro de 2.011. DÉBORA DA COSTA CRUZ, Escrivã Judicial".

## AURORA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2010.0001.0650-8**

**Ação:** Reivindicatória de Salário-Maternidade

**Requerente:** Marlúcia Batista da Cruz

**Advogado da requerente:** Dr. Marcio Augusto Malagoli

**Requerido:** Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

**FINALIDADE:** Intimar o advogado da parte autora, Dr. Marcio Augusto Malagoli, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença homologatória proferida às fls. 83/85, a seguir transcrita: "Diante do exposto, e não vislumbrando prejuízo imensurável à requerente, extingo o feito com resolução de mérito, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes, para que produza seus efeitos legais, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Determino que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme os artigos 364 e seguintes, do Regimento Interno daquela Corte, solicitando que seja pago, através de Requisição de Pequeno Valor, o total homologado na proposta de acordo de fls. 37/39. O ofício deverá conter as informações constantes do Manual de Procedimentos do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 13 de outubro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

**Autos nº 2009.0006.8979-8**

**Ação:** Reintegração de Posse

**Requerente:** Cia Itauleasing de Arrandamento Mercantil

**Advogada do requerente:** Dra. Núbia Conceição Moreira

**Requerido:** Vicente Andrade Pinto

**FINALIDADE:** Intimar a advogada do requerente, Dra. Núbia Conceição Moreira, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 72/73, a seguir transcrita: "ANTE O EXPOSTO, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Expeça-se ofício para o DETRAN-TO, visando imediata baixa da restrição judicial constante sobre o veículo Marca M.Benz. LS 19350000, ano de fabricação 1995, cor branca, placa KBU3074, Chassi nº 9BM388054SB050568 indicado na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins/TO, 14 de outubro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

**Autos nº 2011.0001.7223-1**

**Ação:** Busca e Apreensão

**Requerente:** Banco Finasa BMC S/A

**Advogada do requerente:** Dra. Núbia Conceição Moreira

**Requerido:** Alyson Luiz Gonçalves Lima

**FINALIDADE:** Intimar a advogada do requerente, Dra. Núbia Conceição Moreira, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 34/35, a seguir transcrita: "ANTE O EXPOSTO, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Expeça-se ofício para o DETRAN-TO, visando imediata baixa da restrição judicial constante sobre o veículo Marca Ford Passeio, Focus Sedan, ano de fabricação 2004, cor verde, placa MWO 1300, Chassi 8AFDZFFC4J350575, RENAVAL 837482828 indicado na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins/TO, 14 de outubro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

**Autos nº 2010.0008.8151-0**

**Ação:** Reintegração de Posse

**Requerente:** Banco Itauleasing S/A

**Advogada do requerente:** Dra. Núbia Conceição Moreira

**Requerido:** Mauro Felismino Ramos

**FINALIDADE:** Intimar a advogada do requerente, Dra. Núbia Conceição Moreira, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 74/75, a seguir transcrita: "ANTE O EXPOSTO, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Expeça-se ofício para o DETRAN-TO, visando imediata baixa da restrição judicial constante sobre o veículo descrito na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins/TO, 14 de outubro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

**Autos nº 2011.0010.3441-0**

**Ação:** Consignatória c/c Revisional de Clausulas Contratuais e Cálculos

**Requerente:** Wenderson Olímpio de Souza

**Advogado do requerente:** Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

**Requerido:** Banco Itauleasing S/A

**FINALIDADE:** Intimar a parte autora por meio do advogado, Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento da Taxa Judiciária, nos termos do art. 20 da Lei 1.286/91, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. O valor respectivo será obtido por meio do site: funjuris.tjto.jus.br

**Autos nº 2011.0009.8783-9**

**Ação:** Consignatória c/c Revisional de Clausulas Contratuais e Cálculos

**Requerente:** Gilmar Luiz Drebes

**Advogado do requerente:** Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

**Requerido:** Banco Itauleasing S/A

**FINALIDADE:** Intimar a parte autora por meio do advogado, Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento da Taxa Judiciária, nos termos do art. 20 da Lei 1.286/91, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. O valor respectivo será obtido por meio do site: funjuris.tjto.jus.br

**Autos nº 2011.0009.8785-5**

**Ação:** Consignatória c/c Revisional de Clausulas Contratuais e Cálculos

**Requerente:** Maria Márcia Cantuário

**Advogado do requerente:** Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

**Requerido:** Banco BV Financeira S/A

**FINALIDADE:** Intimar a parte autora por meio do advogado, Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento da Taxa Judiciária, nos termos do art. 20 da Lei 1.286/91, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. O valor respectivo será obtido por meio do site: funjuris.tjto.jus.br

**Autos nº 2011.0008.8371-5**

**Ação:** Consignatória c/c Revisional de Clausulas Contratuais e Cálculos

**Requerente:** José Carlos da Silva

**Advogado do requerente:** Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

**Requerido:** Banco Finasa S/A

**FINALIDADE:** Intimar a parte autora por meio do o advogado, Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento da Taxa Judiciária, nos termos do art. 20 da Lei 1.286/91, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. O valor respectivo será obtido por meio do site: funjuris.tjto.jus.br

**Autos nº 2011.0008.8372-3**

**Ação:** Consignatória c/c Revisional de Clausulas Contratuais e Cálculos

**Requerente:** Sinval Francisco Borges

**Advogado do requerente:** Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

**Requerido:** Banco Finasa S/A

**FINALIDADE:** Intimar o advogado da parte autora, Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento da Taxa Judiciária, nos termos do art. 20 da Lei 1.286/91, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. O valor respectivo será obtido por meio do site: funjuris.tjto.jus.br

**Autos nº 2011.0008.8367-7**

**Ação:** Consignatória c/c Revisional de Clausulas Contratuais e Cálculos

**Requerente:** José Robério Braga Barroso

**Advogado do requerente:** Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

**Requerido:** Banco BV Financeira S/A

**FINALIDADE:** Intimar o advogado da parte autora, Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento da Taxa Judiciária, nos termos do art. 20 da Lei 16286/91, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. O valor respectivo será obtido por meio do site: funjuris.tjto.jus.br

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº.: 2011.0001.6303-8/0**

**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO: Dr. Mauricio Cordenonzi OAB-TO 2223

EXECUTADO: RENALDO AFONSO JORGE DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 138: ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011 – FINALIDADE: Por ordem da MM. Juíza de Direito, Drª Grace Kelly Sampaio, INTIMO as partes para comparecerem à Audiência de Conciliação (art. 125, IV, CPC) designada para o dia 28/11/2011, às 13:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo.

**AUTOS Nº.: 2011.0007.7946-2/0**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: RENALDO AFONSO JORGE DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800

EMBARGADO: BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO: Dr. Mauricio Cordenonzi OAB-TO 2223

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 36/39: ...DISPOSITIVO 1. Diante do exposto: 2. INDEFIRO a Gratuidade da Justiça. 3. Com fulcro no art. 739, I e III, CPC, REJEITO os embargos ofertados pelo executado por intempestivos e os DECLARO ainda manifestamente protelatórios. 4. Fundada nas disposições do art. 598 c/c art. 295, IV, do CPC, pronuncio a DECADÊNCIA do direito de ação do embargante e, por conseguinte, com supedâneo nos termos do art. 269, IV, CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito. 5. CONDENO o embargante, ao pagamento de MULTA, com base nos arts. 17, I, VI, e 18, do CPC, que FIXO em 1% sobre o valor da causa, qual seja, o indicado às fls. 07 da ação de execução em apenso n. 2011.0001.6303-8/0, por caracterizada a LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, conforme já demonstrado em título próprio acima. 6. Sem condenação em INDENIZAÇÃO pelos prejuízos causados pela LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, uma vez que, este processo foi extinto de ofício, antes da citação do embargado, o qual não integrou a lide, inexistindo, pois, sucumbência que justifique a condenação (STJ - REsp 281.435/PA; Ag 50.017-8/SC; REsp 164.491/MG). 7. Após o trânsito em julgado: 8. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 9. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 10. Em seguida, INTIME-SE a parte embargante para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 11. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 12. TRASLADE-SE cópia desta sentença para os autos da execução em apenso n. 2011.1.6303-8/0 13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 14. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº.: 2011.0008.4240-7/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA – ATO IMPROBIDADE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: MARIA HELENA DEFAVARI DAS DORES

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625 e Outro

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 114/115: “1. Juízo de delibação. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. 2. No limiar da Ação Civil Pública vige o princípio in dubio pro societate, traduzido numa análise superficial do juiz sobre a plausibilidade jurídica da acusação (juízo de delibação), como ocorre na Ação Penal, de molde a assegurar que a inicial não é produto da imaginação do seu subscritor. A valoração definitiva e aprofundada acerca dos atos de improbidade narrados na inicial será efetuada na sentença, ou mesmo no transcorrer do processo caso ser verifique a hipótese do art. 17, § 11, da Lei 8.429/92, sob as garantias do contraditório. 3. Do cotejo dos autos verifico que existem indícios suficientes de ato de improbidade e de responsabilidade da parte ré. 4. Os argumentos expendidos pela parte ré sobre os fatos apurados neste processo, não afastam inequivocamente a possibilidade de ao final da ação, pelo menos em tese, terem que satisfazer a pretensão da parte autora, suportando as sanções cabíveis. 5. Também não caracterizam, de plano, a inexistência dos atos de improbidade que lhes são imputados, tampouco a manifesta improcedência do pedido. 6. REJEITO, pois, a manifestação prévia da parte ré (art. 17, § 8º, Lei 8.429/92), haja vista que existem suficientes indícios de que a parte ré praticou ato de improbidade. De consequência, RECEBO esta ação para devido processamento. 7. CITE-SE a parte ré para contestar a ação no prazo de 15 dias (art. 17, § 9º, Lei 8.429/92, c/c art. 297, CPC). Pelo mesmo ato, ADVIRTA-SE a parte ré de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 8. Apresentada a contestação, INTIME-SE a parte autora para manifestar-se no prazo do art. 327 ou do art. 398 do CPC, conforme o caso. 9. Cópia desta decisão vale como MANDADO DE CITAÇÃO, para tanto segue em anexo cópia da inicial. Colinas do Tocantins-TO, 30 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

#### RETIFICAÇÃO

**AUTOS N. 2011.0005.4861-4/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524

REQUERIDO: ALGENEY BARBOSA GONZAGA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 33/34: “Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FECOLINAS em face de ALGENEY BARBOSA GONZAGA, qualificados nos autos. Às fls. 30/31 a parte autora noticia um acordo extrajudicial que entabulou com a parte ré e requer a extinção do processo com resolução de mérito. É o relatório do que interessa. Como as partes não juntaram aos autos qualquer termo de acordo para ser homologado, valho-me

do princípio da instrumentalidade das formas para receber o pedido de fls. 30/31 como de desistência da ação. A desistência da ação pela parte autora é causa de extinção do processo sem resolução do mérito, desde que o réu concorde com ela caso já tenha integrado a lide (art. 267, VIII, § 4º, CPC). No presente caso a citação da parte ré não se realizou, de modo que desnecessária sua concordância com o pedido de desistência da ação. Satisfeitos, pois, os requisitos para a homologação da desistência desta ação. DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, § 4º, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS. 3. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide, até porque não foi nem mesmo citada. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

**AUTOS N. 2011.3.7351-2/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524

REQUERIDO: LEMUEL DIAS DA SILVA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 34: “Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FECOLINAS em face de LEMUEL DIAS DA SILVA, qualificados nos autos. Regularmente intimada para recolher as custas processuais, a parte autora ficou inerte (fls. 31). É o relatório do que interessa. De acordo com o disposto no art. 257 do CPC, será cancelada a distribuição do feito que não for preparado em 30 dias no Cartório em que deu entrada. Regularmente intimada para recolher as custas do processo (fls. 31), a parte autora permaneceu inerte, já tendo transcorrido até esta data mais de 30 dias contados da sua intimação. DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 257 c/c art. 19 do CPC, DETERMINO o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. 2. Declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. 3. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega ao advogado da parte autora, mediante recibo nos autos, substituindo-os por cópias e certificando-se o ato. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 5. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

**AUTOS N. 2011.7.5692-6/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524

REQUERIDA: WISLANIA SOARES DE SOUSA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 20: “Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FECOLINAS em face de WISLANIA SOARES DE SOUSA, qualificados nos autos. Regularmente intimada para recolher as custas processuais, a parte autora ficou inerte (fls. 19). É o relatório do que interessa. De acordo com o disposto no art. 257 do CPC, será cancelada a distribuição do feito que não for preparado em 30 dias no Cartório em que deu entrada. Regularmente intimada para recolher as custas do processo (fls. 18), a parte autora permaneceu inerte, já tendo transcorrido até esta data mais de 30 dias contados da sua intimação. DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 257 c/c art. 19 do CPC, DETERMINO o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. 2. Declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. 3. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega ao advogado da parte autora, mediante recibo nos autos, substituindo-os por cópias e certificando-se o ato. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 5. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

**AUTOS N. 2011.7.5691-8/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524

REQUERIDA: FRANCIANEIDE MARTINS BRANDÃO MACHADO

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 22: “Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FECOLINAS em face de FRANCIANEIDE MARTINS BRANDÃO MACHADO, qualificados nos autos. Regularmente intimada para recolher as custas processuais, a parte autora ficou inerte (fls. 21). É o relatório do que interessa. De acordo com o disposto no art. 257 do CPC, será cancelada a distribuição do feito que não for preparado em 30 dias no Cartório em que deu entrada. Regularmente intimada para recolher as custas do processo (fls. 20), a parte autora permaneceu inerte, já tendo transcorrido até esta data mais de 30 dias contados da sua intimação. DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art.

257 c/c art. 19 do CPC, DETERMINO o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. 2. Declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. 3. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega ao advogado da parte autora, mediante recibo nos autos, substituindo-os por cópias e certificando-se o ato. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 5. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

## CRISTALÂNDIA

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**T.C.O Nº.2010.0002.8788-0**

VÍTIMA: JULIANA MULLER DRESSLER

AUTOR DO FATO: LEONEL ALMEIDA RODRIGUES

ADVOGADO: DR. Júlio César Baptista de Freitas OAB/ TO –4.340

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - Vistos, O Autor do fato cumpriu integralmente a transação penal de fl. 29. De consequência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE. Com o seu consequente arquivamento. Notifique-se o Ministério Público. Cristalândia-TO, 24 de AGOSTO de 2011. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. Juiz de Direito Titular.

**T.C.O Nº.2010.0002.8788-0**

VÍTIMA: JULIANA MULLER DRESSLER

AUTOR DO FATO: LEONEL ALMEIDA RODRIGUES

ADVOGADO: DR. Júlio César Baptista de Freitas OAB/ TO –4.340

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - Vistos, O Autor do fato cumpriu integralmente a transação penal de fl. 29. De consequência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE. Com o seu consequente arquivamento. Notifique-se o Ministério Público. Cristalândia-TO, 12 de outubro de 2011. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. Juiz de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ficam as partes, abaixo identificadas intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados

**AUTOS Nº: 2011.0010.2816-9/0**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Vítima: A COLETIVIDADE

Réu: PEDRO MORAES NETO

FINALIDADE: NOTIFICAR o acusado PEDRO MORAES NETO, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no RG nº. 45208 SSP/TO, CPF nº. 096.121.061.34, nascido aos 22/03/1955, filho de Luiz Pereira de Moraes e de Dalira Carvalho de Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em querendo, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer, por escrito, Defesa Prévia – art. 55 da Lei Federal nº 11.343/2006. Não oferecendo no prazo supra, desde já fica nomeado para sua Defesa o (a) Ilustre Representante da Defensoria Pública do Estado nesta Comarca, para quem os autos deverão ser enviados com VISTA para tanto (§3º, art. 55). Tudo conforme o r. despacho de fls. 119 e 124. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA nº. 2011.0011.2408-7**

Réus: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado: RIVADÁVIA BARROS – OAB/TO 1803-B

DECISÃO: "...Posto isto e tudo o mais que dos autos consta INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA por se fazerem presentes os requisitos da prisão preventiva, quais sejam, prova da materialidade do crime e indícios suficientes da autoria, recaindo sobre a pessoa do acusado e para garantia da ordem pública, pois os crimes deixaram as pacíficas cidades de Almas-TO e Dianópolis-TO abaladas com a ocorrência dessa ação delituosa face à gravidade dos fatos, à monstruosidade dos, supostos, delitos e o modus operandi como os mesmos foram, em tese, praticados, submetendo a vítima a uma via crucis de intenso sofrimento, visto que permaneceu sob o poder dos seus algozes por várias horas e foram efetuados vários disparos de arma de fogo em sua direção, tendo um dos projéteis atingido a sua cabeça na parte de trás e saiu na parte lateral direita da mesma, fazendo um buraco, o que demonstram a periculosidade do Denunciado e por conveniência da instrução criminal pois, restou demonstrado que o Requerente teve participação efetiva em relação à ameaça a que a vítima fora submetida para assinar a declaração inserta às fls. 114-115, o que foi ratificada pela declaração lavrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Almas-TO, eis que, além de serem divergentes as mesmas destoam, totalmente, de seu depoimento colhido na fase policial e judicial, onde a vítima aponta a pessoa do Requerente como suposto mandante do crime, logo se pronunciado for de acordo com elementos probatórios inseridos no feito, há necessidade de testemunhas e vítimas serem ouvidas em Sessão de Julgamento, tomando-se necessária a segregação cautelar do postulante até o esgotamento final do procedimento escalonado do júri a fim de evitar de que solto ele prossiga com suas supostas ameaças a vítima e testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis - TO, 26 de outubro de 2011. CIRO ROSA DE OLIVEIRA- JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL."

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2011.0011.6201-5 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: DIEGO DE SOUZA MALAQUIAS

Adv.: NÃO CONSTA

Requerido: LG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA

Adv: DR REINALDO PIZOLIO JUNIOR E Dra DENISE LEAL SANTOS

DESPACHO: "...Diante disso, expeça-se em favor do reclamante DIEGO DE SOUZA MALAQUIAS, o competente alvará para levantamento do numerário depositado às fls. 67, observando-se as alterações promovidas pelo art. 1º do Provimento 004/2005 do CGJ no item 2.13.3.1 do Provimento 036/2002, referente a dispensa de formalidades, bem como determine o imediato desbloqueio, em favor da reclamada, do valor bloqueado às fls. 46. Após, archive-se. Intime-se e Cumpra-se. Dianópolis-TO, 20 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

### 1ª Vara Cível e Família

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE CASAMENTO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2007.1.7509-7 de Alteração de Regime de Bens, tendo como Requerentes DOMINGOS NETO DIAS DA SILVA e MÁRCIA C. DE ANDRADE DIAS DA SILVA, brasileiros, casados, mestre de obras e professora, CPF 762.457.211-72 e 596.605.111-91, residentes na Rua da Sabedoria, Lote 05, Qd. 19-A, St. Cavalcante, nesta cidade. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, leva ao conhecimento de quem possa interessar a pretensão de alteração do regime de casamento de comunhão parcial de bens para separação total de bens. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 26 dias do mês de outubro de 2011. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial, digitei.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 5.321/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A UNIÃO

Adv: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Executado: JEIVANDE VAZ MONTEIRO

Adv.: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA:

"Posto isto, julgo extinto o processo com amparo no art. 794, inciso II do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Dianópolis/TO, 29 de setembro de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto."

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**AUTOS: 2008.0004.4407-0**

Requerente: REGINALDO RODRIGUES DE FREITAS

Requerido: MAURA PEREIRA DE FREITAS e VALMIRAN PERES MARANHÃO

INTIMAÇÃO: Fica o requerente REGINALDO RODRIGUES DE FREITAS, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG 270.485 SSP/TO e CPF 246.976.301-06, atualmente em lugar incerto e não sabido intimado da r. SENTENÇA "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, I da Lei 9.099/95, condenando o autor ao pagamento de custas e demais despesas processuais, ficando as mesmas suspensas, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Figueirópolis, 19 de outubro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e fixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 27 dias do mês de outubro de 2011. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judicial, o digitei.

#### EDITAL

**EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO A REALIZAREM-SE NOS DIAS 08/11/2011 E 18/11/2011, RESPECTIVAMENTE, SEMPRE ÀS 13H30MIN.**

Pelo presente faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo de Ação de Alimentos nº. 806/05 - Execução de Honorários Advocaticios, José Maciel de Brito move em desfavor de Dirceu Carvalho Nascimento, fará realizar leilão público, para alienação judicial do bem móvel a seguir transcrito: BEM MÓVEL: 01 (um) Motor Perkins 357, 06 (seis) Cilindro, Com Bomba marca Lucas CA V, nº. V366F370, Série B21375, Mod. LM53E900-1-3380, em regular estado de conservação e uso, devidamente penhorado nos autos supra mencionados. LOCALIZAÇÃO DO BEM: O referido bem móvel encontra-se depositado junto ao requerido, Sr. Dirceu Carvalho Nascimento, cujo endereço é Rua 18, esquina com Avenida Goiás, nesta cidade. VALOR: Avaliado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) no dia 29/10/2009. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.038,72 (mil e trinta e oito reais e setenta e dois centavos) em 20 de dezembro de 2006. LOCAL E DATA: Em razão do DECRETO JUDICIÁRIO Nº 465/2011 publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2752 o qual resolveu Transferir para o dia 31 de outubro de 2011, segunda-feira, as comemorações alusivas ao dia do servidor público, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e também, decretou ponto facultativo, no âmbito deste Poder, no dia 1º de novembro de 2011, terça-feira, os Leilões designados para os dias 01 de novembro de 2011 e 08 de novembro de 2011, todos às 13h30min, FICAM ASSIM REDESIGNADOS: 1º leilão redesignado para o dia 08 de novembro de 2011, às 13h30min, com arrematação pelo maior preço acima do valor da avaliação, e, não havendo licitante ou não superando o valor da avaliação, 2º leilão redesignado para o dia 18 de novembro de 2011, às 13h30min com arrematação pelo maior lance ofertado. LEILOEIRA: Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar. INTIMAÇÃO: Fica o exequente Dr. José Maciel de Brito OAB/TO 1.218 desde já INTIMADO das datas



supramencionadas. Ficam também INTIMADOS eventuais credores das datas supra designadas para a alienação judicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, o MM Juiz de Direito mandou expedir este edital, o qual será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. Figueirópolis-TO, 24 de outubro de 2011 (24.10.2011). Eu \_\_\_\_\_, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, o digitei.

**Fabiano Gonçalves Marques**  
Juiz de Direito.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos nº 2011.0010.5867-0**

Ação Anulatória c/c Antecipação dos Efeitos da Tutela

Requerente: Cleomar Dantas de Azevedo

Advogado: ISLAN N. ATHAYDE DO AMARAL OAB/TO 4.391

Requerido: Estado do Tocantins

DECISÃO: Dispensar o relatório na presente decisão interlocutória, tendo em vista que tal formalidade é requisito essencial tão somente à sentença (Artigos. 165 e 458, CPC)<sup>1</sup>. Trata-se de **Ação anulatória** c/c pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela em caráter liminar, interposta por **Cleomar Dantas de Azevedo**, em desfavor do **Estado do Tocantins**. O Requerente busca obter medida liminar, antecipando os efeitos da tutela, para mantê-lo como titular do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do Município de Sucupira, Comarca de Figueirópolis/TO. **Segue decisão:** A medida liminar, por se tratar de cognição meramente sumária e não exauriente é de se exigir do Magistrado a análise tão-somente quanto à presença da **plausibilidade** do direito alegado (*fumus boni iuris*) e do perigo da demora da prestação da tutela jurisdicional (*periculum in mora*). Assim sendo, a concessão da medida, uma vez presentes ambos os requisitos, encontra assento na lei processual civil vigente. Primeiramente, cumpre esclarecer que o Requerente detém legitimidade para figurar no pólo ativo da pretensão deduzida nos presentes autos. Narra o Requerente que é Titular do Cartório de Registro de Imóveis Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do Município de Sucupira, Comarca de Figueirópolis/TO, investido no cargo por meio da **portaria** nº 01/97, de 02 de janeiro de 1997, portanto, 14 anos atrás. Assevera que fora nomeado para a função em caráter **interino**, haja vista, o então Titular **Marcus Vinícius**/ aprovado no concurso público realizado no ano de 1994 ter sido exonerado, a **pedido**. Prossegue a sua narrativa, dando ênfase ao concurso realizado em 2008, para o preenchimento de algumas serventias estaduais e, dentre estas, estava a de Sucupira. Ocorreu, segundo o relato exordial, que se inscreveu para a serventia que ocupava, foi aprovado e o concurso, **homologado** pela autoridade competente, com ares de completamente regular. Nada obstante isso, a entidade organizadora do certame, requereu a revisão do ato de sua inscrição, aprovação e classificação, sob o fundamento de que o Requerente não apresentara a documentação exigida pelo edital. Diante de tal fato, o presidente da comissão de concursos do Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido de **revisão**, declarando a anulação parcial do certame em questão. Pois bem. Estabelece-se tanto da narrativa exordial, quanto do exame dos autos, que o Requerente se candidatou ao certame para escolha de candidato à vaga de titular do Cartório de Registro de Imóveis Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do Município de Sucupira, no qual exercia a mesma função **em caráter interino, por nomeação através de uma portaria**. Nele obteve aprovação e o concurso foi homologado por quem de direito. Por exercer a função a mais de 14 (quatorze) anos e, diante da vacância declarada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Requerente julgou-se apto a concorrer na modalidade **remoção**, o que somente seria possível, se tivesse logrado aprovação em concurso anterior, obtido aprovação e estivesse no exercício da função de titular da serventia por mais por mais de 2 (anos). A despeito do erro cometido pelo Conselho Nacional de Justiça anunciando a vacância na serventia e da inadvertida aprovação do candidato, proclamada pela entidade promotora do certame (**Fundação Univesa**), ressalto que o Requerente não poderia ter se increvido ao certame à vaga para **remoção**, como o fez. Dessa forma, não se pode obscurecer, que o erro **NÃO** foi detectado **pelo Requerente**, mas foi detectado. E, cabendo ao Poder Judiciário saná-lo, **não** o fazendo, estaria burlando o sistema e beneficiando o Requerente pela sua própria torpeza. Vislumbra-se, nesse passo, numa cognição ainda sumária e, portanto, **não** exauriente, a **não** plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*). Repisa-se que, **diante do quadro que ora se apresenta**, para alcançar o direito a exercer a titularidade do Cartório de Registro de Imóveis Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do Município de Sucupira, o Requerente deveria **antes** de ser aprovado em concurso público, **preencher requisitos** constitucionais e aqueles estampados no edital, (fls. 69), do que se mostrou carecedor. Posto isso, Ante a ausência, sequer da fumaça do direito, não se analisa o perigo da demora, já que devem coexistir, razão pela qual, **INDEFIRO O PEDIDO**. Intime-se. Figueirópolis/TO, 26 de outubro de 2011. Adriano Morelli – Juiz de Direito em substituição automática.

##### **Autos nº 158/95 – Execução Forçada**

Requerente: TAKENAKA S/A – Indústria e Comércio

Advogado: Dr.ª Wilma de Sousa Silva OAB/GO 11.763

Requerido: Esmar Rodrigues Arantes

**DESPACHO:** Segue anexo "detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores", extraído do Sistema BACENJUD, o qual demonstra que não foram encontrados ativos financeiros para bloqueio pelo Sistema BACENJUD. Intime-se o exequente para manifestação bem como para dar prosseguimento ao feito. Oficie-se ao Banco do Brasil, nos termos requerido às folhas 114/115. Cumpra-se. Figueirópolis, 31 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

##### **Autos nº 815/05 – Ação de Cobrança**

Requerente: Maria Lucia Lourenço

Advogados: Dr. Adilar Daltoé OAB/TO 543, Sávio Barbalho OAB/TO 747 e outros

Requerido: VALFREDO JOAQUIM DA SILVA

**DESPACHO:** Segue anexo "detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores", extraído do Sistema BACENJUD, o qual demonstra que não foram encontrados ativos financeiros para bloqueio pelo Sistema BACENJUD. Intime-se o exequente para manifestação bem como para dar prosseguimento ao feito. Cumpra-se. Figueirópolis, 31 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

##### **Autos nº 814/05 – Ação de Cobrança**

Requerente: LUIZ FRANCISCO PIRES

Advogados: Dr. Adilar Daltoé OAB/TO 543, Sávio Barbalho OAB/TO 747 e outros

Requerido: VALFREDO JOAQUIM DA SILVA

**DESPACHO:** Segue anexo "detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores", extraído do Sistema BACENJUD, o qual demonstra que não foram encontrados ativos financeiros para bloqueio pelo Sistema BACENJUD. Intime-se o exequente para manifestação bem como para dar prosseguimento ao feito. Cumpra-se. Figueirópolis, 31 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

##### **Autos nº. 313/98 – Ação de Execução Para Entrega de Coisa Incerta**

Exequente: Cargill Agrícola S/A

Advogado: Paulo de Tarso Fonseca Filho OAB/MA 3.038

Executado: Esmar Rodrigues Arantes e outros

Despacho: Certifique-se a escritania se houve interposição de embargos do devedor. Após, intime-se a parte exequente para requerer o que for de direito. Figueirópolis, 22 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito. CERTIDÃO: RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA, Escrivão Judicial, lotado na Comarca de Figueirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... CERTIFICA por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a certidão do setor de protocolo desta Comarca, NÃO haver sido protocolado embargos à execução nº. 313/98 até a presente data. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Figueirópolis/TO, 26 de outubro de 2011. Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial.

## FILADÉLFIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS:2011.4.6329-5**

Ação: Cobrança

Requerente: Vilma e Sousa Coutinho

Advogado: Dra. Claudia Fagundes Leal OAB-TO. 4552

Requerido: Município de Palmeirante

Advogado: Dra. Micheline R. Nolasco Marques – OAB-TO. 2.265

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a advogada da requerente intimada do despacho do teor seguinte: "Intime-se a autora para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados em dez dias. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público para dizer se há interesse. Ao final, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 29 de junho de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº. 2009.0004.8788-5** - Ação Reclamação Trabalhista.

Reclamante: Gilvan Silva Ramos.

Advogada: Wafra Moraes El Messh -OAB/TO – 2155

Advogada: Dave Solys dos Santos -OAB/TO 3326

Reclamado: Município de Babaçulândia-TO

Advogado: Maria Nadja de Alcântara Luz-OAB/AL 4956

Advogado: José Bonifácio Santos Trindade-OAB/TO- 456

SENTENÇA: "... Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fulcro no art. 7º, art. 37, inciso II, art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condono o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00(quinzentos reais), com base no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Intimem-se. Filadélfia, 21/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**Autos nº. 2008.0009.6979-2** - Ação Reclamação Trabalhista.

Reclamante: Joana Ribeiro Lima.

Advogado: Manoel Mendes Filho -OAB/TO – 960

Reclamado: Estado do Tocantins

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

SENTENÇA: "... Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fulcro no art. 7º, art. 37, inciso II, art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condono a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00(quinzentos reais), com base no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Filadélfia, 20/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**Autos nº. 2008.0009.6976-8** - Ação Reclamação Trabalhista.

Reclamante: Margarete Rego Silva.

Advogada: Dave Solys dos Santos -OAB/TO – 3326

Advogada: Wafra Moraes El Messh -OAB/TO 2155-B

Reclamado: Estado do Tocantins

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

SENTENÇA: "... Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fulcro no art. 7º, art. 37, inciso II, art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condono a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00(quinzentos reais), com base no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Filadélfia, 20/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**Autos nº. 2008.0010.0828-1** - Ação Reclamação Trabalhista.

Reclamante: Marina Pereira dos Reis.

Advogada: Dave Sollys dos Santos -OAB/TO – 3326  
 Advogada: Wátfa Moraes El Messih- OAB/TO 2155-B  
 Reclamado: Estado do Tocantins  
 Advogado: Procuradoria Geral do Estado

SENTENÇA: "... Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fulcro no art. 7º, art. 37, inciso II, art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00(quinzentos reais), com base no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Filadélfia, 20/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**Autos n.º 2008.0010.0827-3 - Ação Reclamação Trabalhista.**

Reclamante: Lourival de Sousa Lira.  
 Advogada: Dave Sollys dos Santos -OAB/TO – 3326  
 Advogada: Wátfa Moraes El Messih- OAB/TO 2155-B  
 Reclamado: Estado do Tocantins  
 Advogado: Procuradoria Geral do Estado

SENTENÇA: "... Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fulcro no art. 7º, art. 37, inciso II, art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00(quinzentos reais), com base no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Filadélfia, 20/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**Autos n.º 2010.0002.2155-2 - Ação Reclamação Trabalhista.**

Reclamante: Aldeci Pereira Soares.  
 Advogada: Dave Sollys dos Santos -OAB/TO – 3326  
 Advogada: Wátfa Moraes El Messih- OAB/TO 2155-B  
 Reclamado: Município de Babaçulândia-TO  
 Advogada: Maria Nadja de Alcântara Luz-OAB/AL 4956  
 Advogado: José Bonifácio Santos Trindade-OAB/TO 456

DESPACHO: "Intime-se o reclamante, para, querendo, manifestar-se em 10(dez) dias sobre a contestação e documentos juntados. A seguir, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 15/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**Autos n.º 2011.0009.5341-1 - Ação Reparação de Danos c/c Lucros Cessantes.**

Requerente: Raimunda L. S. Ferreira ME, pessoa jurídica de direito privado rep. por seus sócios Raimunda Luiza da Silva Ferreira e Ronildo da Silva Ferreira.  
 Advogado: Fabrício Dias de Sousa Carneiro -OAB/TO – 3153  
 Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti - OAB/TO 209  
 Advogado: Fabio Wazilewski-OAB/TO 2000  
 Advogado: Jonas Salviano da Costa Júnior-OAB/TO 4300  
 Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia  
 Advogado: Não Consta

DECISÃO: "... Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, e determino que o autor recolha previamente as despesas processuais e taxa judiciária em dez dias, nos exatos termos do art. 19 c/c art. 284, § único do CPC, sob pena de ser cancelada a distribuição, art. 257 do CPC, pois é manifesto o descompasso entre o valor atribuído pelo autor à causa e sua real expressão econômica a ser obtida na presente demanda (EREsp 158015/GO). Intime-se o requerente, para no prazo de dez dias corrigir o valor dado à causa, sob pena de ser indeferida a petição inicial, sob esse fundamento. Remetam-se os autos à contadoria judicial a fim de que se proceda ao cálculo exato das custas judiciais e taxa judiciária, tendo em mente a soma dos os valores indicados às fls. 16. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 05/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**Autos n.º 2011.0004.6319-8 - Ação Ordinária de Indenização Cumulada com Reparação de Perdas e Danos e Lucros Cessantes, com Antecipação de Tutela .**

Requerente: Edílio Macena de Sousa  
 Advogado: Orlando Rodrigues Pinto -OAB/TO – 1.092-A  
 Advogado: Fabio Fiorotto Astolfi-OAB/TO 3.556-A  
 Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia  
 Advogado: André Ribas de Almeida -OAB/SC 12.580  
 Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, via diário da justiça eletrônico, para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a contestação e documentos juntados. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 11/10/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**Autos n.º 2011.0000.7441-3 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .**

Requerente: Eliezer Pinto Alves  
 Advogada: Maria Nadja de Alcântara Luz -OAB/AL - 4956  
 Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia  
 Advogado: André Ribas de Almeida -OAB/SC 12.580  
 Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de sua advogada, via diário da justiça eletrônico, para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a contestação e documentos juntados. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 11/10/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**Autos n.º 2011.0000.6168-5 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .**

Requerente: Eliezer Pinto Alves  
 Advogada: Maria Nadja de Alcântara Luz -OAB/AL - 4956  
 Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia  
 Advogado: André Ribas de Almeida -OAB/SC 12.580  
 Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de sua advogada, via diário da justiça eletrônico, para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a contestação e

documentos juntados. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 11/10/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**Autos n.º 2011.0000.6167-7 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .**

Requerente: Cristovam Moreno Maia  
 Advogada: Maria Nadja de Alcântara Luz -OAB/AL - 4956  
 Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia  
 Advogado: André Ribas de Almeida -OAB/SC 12.580  
 Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de sua advogada, via diário da justiça eletrônico, para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a contestação e documentos juntados. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 11/10/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**Autos n.º 2009.0005.8420-1 - Ação de Medida Cautelar com Produção Antecipada de Prova .**

Requerente: Joaquim Filho Dias Barbosa  
 Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes -OAB/TO -2144  
 Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 496  
 Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia  
 Advogado: André Ribas de Almeida -OAB/SC 12.580  
 Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DESPACHO: "Intimem-se as partes, para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 13/10/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**Autos n.º 2009.0005.8418-0 - Ação de Medida Cautelar com Produção Antecipada de Prova .**

Requerentes: Fredson Dias dos Santos  
 Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes -OAB/TO -2144  
 Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 496  
 Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia  
 Advogado: André Ribas de Almeida -OAB/SC 12.580  
 Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DESPACHO: "Intimem-se as partes, para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 13/10/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**Autos n.º 2009.0005.8425-2 - Ação de Medida Cautelar com Produção Antecipada de Prova .**

Requerentes: Deodório Pereira dos Santos e s/esposa  
 Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes -OAB/TO -2144  
 Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 496  
 Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia  
 Advogado: André Ribas de Almeida -OAB/SC 12.580  
 Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DESPACHO: "Intimem-se as partes, para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 13/10/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**Autos n.º 2010.0007.1697-7 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .**

Requerentes: Jesus Ennesto Gomes da Silva e Outros  
 Advogado: José Hilário Rodrigues -OAB/TO -652  
 Advogado: Rainer Andrade Marques- OAB/TO 4.117  
 Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende -OAB/TO 4.342  
 Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia  
 Advogado: André Ribas de Almeida -OAB/SC 12.580  
 Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seus advogados, via diário da justiça eletrônico, para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a contestação e documentos juntados. Após, conclusos. Filadélfia, 11/10/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos n.º: 2009.0001.6091-6**

Tipo: Ação Penal

Tipificação: Artigo 14 da Lei 10.826/03 (estatuto do desarmamento), na forma do artigo 69 do Código Penal.

Acusado: Edivane Pereira de Sousa

Acusado: Marcelo Pereira Feitosa

Advogada: Dra. Maria de Fátima Fernandes Corrêa – OAB /TO 1673

Vítima: Antonio Bispo de Sousa

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado Marcelo Pereira Feitosa, a Dra Maria de Fátima Fernandes Corrêa – OAB-TO 1.673, intimada da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/02/2012 às 15:30 horas, no Fórum da Comarca de Filadélfia-TO, bem como da expedição de Carta Precatória à Comarca de Araguaína-TO, para oitiva da vítima, inquirição das testemunhas de acusação e de defesa, tudo conforme decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado.

DECISÃO: Processo: 2009.0001.6091-6. DECISÃO. A advogada do acusado Marcelo Pereira Feitos, em sua defesa preliminar, às fls. 68/69, disse que as acusações que lhe são imputadas na denúncia não coadunam, na totalidade, com a verdade, e reservou-se ao direito de rebater as imputações que lhe são atribuídas, por ocasião das alegações derradeiras, limitando-se a insistir na inocência do denunciado e arrolando suas testemunhas de defesa. O defensor do acusado Edivane Pereira de Sousa, em suas alegações preliminares de defesa, às fls. 74/75, disse ser absolutamente improcedente a injusta e absurda acusação que é dirigida ao acusado e resguardou-se ao direito e estratégia defensiva de expor seus argumentos somente por ocasião das alegações



derradeiras, limitando-se a insistir na inocência do denunciado e requerendo que suas testemunhas de defesa sejam apresentadas em banca. Nesse diapasão, não há dúvida que é possível aos defensores dos acusados resguardarem suas teses defensivas para momento posterior da ação penal, razão pela qual dou prosseguimento ao processo e não vislumbrando a presença de elemento robusto que afaste a justa causa para a persecução penal em juízo, deixo de absolver sumariamente os acusados. Designo audiência, a ser realizada no dia 14/02/2012, às 15h30min, onde se procederá à tomada de declarações da vítima, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, das testemunhas de defesa arroladas pelo acusado Marcelo Pereira Feitos e das testemunhas de defesa do acusado Edivane Pereira de Sousa (que serão apresentadas em banca), interrogando-se, em seguida, os próprios acusados. Intimem-se a vítima, as testemunhas de acusação, as testemunhas de defesa arroladas, os acusados e seus defensores, expedindo os ofícios que forem necessários. Notifique-se a Defensoria Pública e o Ministério Público, Cumpra-se. Filadélfia-TO, 11 de outubro de 2011 (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2011.0008.4361-6/0 (4.661/11) – Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar**

Requerente: Neodir Saorin

ADV: Daniel dos Santos Borges, OAB/TO nº 2238

Requerido: José Karcer Cassimiro Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Goiatins.

ADV: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da Decisão Judicial, oriunda do TJ/TO, no sentido de determinar a suspensão de todos os efeitos do ato que provocou o afastamento do Agravante de suas funções, mantendo este no pleno poder de suas funções. Goiatins /TO, 26 de outubro de 2011.

**Autos nº 2010.0011.8623-8/0 (4.300/10) – Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: Domingos Alves da Silva

ADV: José Bonifácio dos Santos Trindade, OAB/TO nº 456

Requerido: Nildo Abreu Araújo

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins, à audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011 às 09h30min. Goiatins /TO, 26 de outubro de 2011.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.574/2011

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0009.5126-5 – Ação de Execução Forçada**

Exequente: Carreteiro Derivados de Petróleo LTDA

Advogado: Dr. Ronaldo José da Silva - OAB/GO n.20.825

Executado: Agropecuária 2 R LTDA

Advogada: Drª. Maria de Fátima M. Albuquerque Camarano – OAB/TO n.195-B

DECISÃO de fls.101/102: “O exequente impugnou a nomeação de fl. 87, aduzindo, em síntese, que não houve a indicação do estado e do lugar dos bens, bem como a dificuldade de comercialização dos bens indicados, conforme petição de fls. 94/100. No exame da petição de nomeação (fl. 87), percebe-se que, realmente, não houve a descrição do estado dos bens nomeados e nem a indicação do lugar em que se encontram e, por esta razão, deve-se declarar a ineficácia da nomeação. Vigora-se, no ordenamento pátrio, a regra de que os atos executórios devem ser efetivados da forma menos onerosa para o devedor (art. 652 do CPC), do qual decorre o direito ao devedor de fazer a escolha menos prejudicial do bem a ser penhorado. Contudo, essa regra deve ser harmonizada com o princípio proclamado no art. 612 do CPC, que expressa a ideia de que a finalidade da execução é satisfazer o crédito do exequente. Logo, da interpretação harmoniosa desses princípios, conclui-se que o não cumprimento dos ônus (preencher os requisitos legais da nomeação) impostos ao devedor implicará na transferência para o exequente do direito a indicar bens à penhora. Campar nesse pensamento, o Código de Processo Civil arrola as hipóteses de ineficácia da nomeação, em seu art. 656, inciso VI, quando há descumprimento dos requisitos legais elencados no art. 655, §1º, inciso II. Portanto, a falta de preenchimento dos requisitos da descrição do estado e do lugar que se encontram os bens nomeados, viola a garantia mínima de que os bens indicados sejam hábeis a satisfazer o crédito, criando obstáculo ao credor para fazer o exame da viabilidade da nomeação com relação ao seu crédito. Cumpriria, então, ao devedor especificar desde logo o estado e o lugar dos bens móveis, não podendo ser prejudicado o credor com a delonga injustificada do procedimento, pela falta do cumprimento do requisito legal. Como alhures dito, o benefício de *escolha conferido ao devedor vem acompanhado do ônus de cumprir, fielmente, os requisitos legais sob pena de ser transferida a prerrogativa para a parte adversa interessada receber seu crédito de forma célere e eficaz. Dessarte, é a melhor maneira de harmonizar o princípio do menor sacrifício possível do executado com a finalidade do procedimento de satisfação efetiva e célere do crédito exequendo. (...) Por outro lado, tornou-se prejudicado o exame da dificuldade de comercialização dos bens indicados, haja vista a declaração da ineficácia da nomeação. Ante o exposto, com fulcro no art. 655, § 1º, II c/c 656, IV, ambos do CPC, DECLARO INEFICAZ A NOMEAÇÃO DE FL. 87, pela ausência da descrição do estado e do lugar em que se encontram os bens nomeados à penhora, o que acarreta a devolução ao exequente do direito à nomeação, o qual, às fls. 99/100, pleiteou que seja penhorado o trator de pneu marca VALMET, traçado, de cor amarela, que poderá ser encontrado na sede da executada declinada na petição inicial, o que defiro com espeque no artigo 657, caput, in fine, do CPC, determinando a expedição de mandado complementar ao da*

citação, por meio de carta precatória, a fim de que seja penhorado o bem retrodescriminado, nos termos do art. 658 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai, 16/12/2005. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2008.0005.7603-0 – Ação Reivindicatória**

Fica a parte autora abaixo identificada, por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Maria Marlene Feitosa Sousa

Advogados: Dr. Eduardo Assunção de Lima – OAB/TO nº 4.493-A e Dr. Heraldo Pereira de Lima – OAB/TO nº 4.841-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Conforme decisão de fls. 99/100 - parágrafo 5º: “(...) Ademais, as partes deverão ser intimadas da presente nomeação, bem como para indicarem os respectivos assistentes técnicos – os quais, no prazo comum de 10 (dez) dias, após a intimação da juntada do laudo pericial, deverão oferecer seus pareceres (...). Intimem-se. Guarai, 16/5/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

**Autos nº: 2010.0006.2726-5 – Ação de Aposentadoria**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Daniel Afonso de Oliveira

Advogado: Dr. Francisco Julio Pereira Sobrinho - OAB/TO n.4223

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

DESPACHO de fls. 80. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação retro no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Guarai, 05/05/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.

**Autos: 2009.0005.2530-2 – Busca e Apreensão**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(s): Drª Maria Lucilia Gomes OAB/SP nº 84.206 e Outros

Requerido: Wender Arantes Pereira

DESPACHO de fl. 34: “Tendo em vista o prazo legal fixado para cumprimento da decisão de fls. 22/23 e o transcurso de mais de mês da ciência aposta à fl. 33, INDEFIRO o pleito infra, devendo-se intimar a parte autora para cumprir aquela no prazo de 5(cinco) dias; sob as penas da lei (art 284, parágrafo único c/c art. 257, CPC). I. Guarai 26/10/11. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Rossi – Juíza de Direito.”

**Autos: 2008.0009.5362-4/0 – Execução**

Fica(m) o(s) advogado(s) das partes, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Basf S/A

Advogado(s): Drª Maria Clara Rezende Roquette OAB/GO nº 4971 e Outros

Requerido: Clécio Heidemann

Advogado: Dr. Carlos Amado Flores Campos OAB/BA nº 15.732, Adriana A. Bevilacqua OAB/TO nº 510-A e outros

DESPACHO de fl. 121” Dando orissequimento ao feito mantenho decisão de fls. 90/91 pelos seus próprios fundamentos de direito; ressaltando que o petitorio de fls. 102 resta prejudicado haja vista interposição de recurso de agravo de instrumento contra aquela com pedido de tutela antecipada, cujo julgamento determino que se aguarde me cartório. Intimem-se. Guarai, 26 de outubro de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Rossi – Juíza de Direito.”

**Autos: 2011.0006.0982-6/0 – Ação de Revisão Contratual**

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Jair Fischer e Outra

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 66: “Considerando inclusive o transcurso do prazo de 15(quinze) dias retro pleiteado sem qualquer manifestação posterior da parte interessada em cumprimento ao despacho de fl. 62; intime-se para, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, cumprir-lo; sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Guarai, 26/10/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”.

### 2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

**AUTOS DE Nº 2009.0005.2544-2**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A.R.S.J. rep/ p. F.G.S.

Advogado: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI - OAB/TO 3.141-A

DESPACHO: Intime-se a exequente, via de seu advogado, através do sistema, para no prazo de 48:00 horas, manifestar sobre os cálculos judiciais de fls. 114/116. Guarai-TO, 21/10/2011. Ass. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO Nº. 2011.0009.4608-3**

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ELZA LEITE RODRIGUES

REQUERIDA: CELTINS

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

(5.3) DECISÃO Nº 66/10: Nos julgados é observado o rito sumaríssimo. Portanto, não se aplicam as regras de citação do rito ordinário (artigo 219, do CPC), nem as regras do rito sumário (art. 277, CPC). Registro que o regramento do CPC é aplicável aos Juizados apenas supletivamente, isto é, quando não houver regras para regular a matéria. Portanto, não há que se falar em observância de prazo mínimo de dez dias antes da audiência para citação. Pois, a análise das regras insculpidas nos artigos 16 e 27, da Lei 9.099/95 e artigo 192, do CPC indicam outra direção. Todavia, tendo em vista o princípio da razoabilidade ante as circunstâncias específicas do caso em análise e, neste caso, considerando que as partes encontram-se em audiência e a alegação da defesa é no sentido de que o prazo não foi suficiente para empresa realizar levantamento das informações necessárias para a sua defesa defiro a cisão da audiência. Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17.11.2011, às 14:00 horas. Saem as partes presentes intimadas para o ato. P.I. (SPROC/DJE).

**PROCESSO Nº. 2011.0009.4607-5**

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANTONIA SILVA OLIVEIRA

REQUERIDA: CELTINS

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

(6.4 b) DECISÃO Nº 65/10: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 17.11.2011, às 13:45h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

**PROCESSO Nº. 2011.0009.4606-7**

ESPÉCIE Indenização

REQUERENTE: SANTINA NEVES FERREIRA

REQUERIDA: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza OAB-TO 2868

(6.4) SENTENÇA Nº 32/10: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

**AUTOS Nº 2010.11.8283-6**

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ANA MARIA COELHO OLIVEIRA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

1º EXECUTADO: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.

ADVOGADOS: DRA. SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES (OAB/TO 3989), DRA. SARAH GABRIELLE A.ALVES (OAB/TO 4247-B), DR. LEONARDO DE LIMA NAVES (OAB/MG 91166)

2º EXECUTADO: GRADIENTE ELETRÔNICA S.A.

ADVOGADO: DR. HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA

(6.5) DESPACHO Nº 38/10 Penhora on-line integralmente cumprida (Valor R\$2.062,98). Nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º do CPC, determino: I – Intime-se o 1º Executado para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; II – Oferecido os embargos, manifeste-se a Exequerente, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se a Exequerente, no prazo de cinco dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação será considerado que a Exequerente concordou. IV – Após, todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retornem os autos imediatamente. Publique-se (DJE/SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 26 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2010.9.5321-9**

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MANOEL ALVES FEITOSA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

(6.5) DESPACHO Nº 41/10 Constata-se que o requerente, intimado a se manifestar sobre os termos da transação acostada às fls. 109/110, deixou transcorrer o prazo e não se manifestou, conforme certidão de fls. 115/v. Igualmente se constata que o requerido enviou via fax comprovante de pagamento do acordo firmado entre as partes, conforme se observa das cópias de fls. 114/115. Diante disso, tendo em vista que os originais ainda não foram acostados aos autos, intime-se o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre os termos da transação efetuada, uma vez que se trata de cópia, bem como sobre o comprovante de cumprimento do acordo e requeira o entender de direito (fls.114/115). Decorrido o prazo sem manifestação será entendido que o autor firmou o acordo e que este foi integralmente cumprido pelo requerido e o feito será extinto em razão da quitação do débito. Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se via DJE. Guarai, 26 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2011.7.8508-0**

REQUERENTE: JOSEFA SOARES BARBOSA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADOS: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB/TO 4.247 –B), DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO (OAB/TO 3395), DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/MG 76.696).

(6.5) DESPACHO Nº 39/10 Intime-se o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o comprovante de pagamento acostado às fls. 47 dos autos. Decorrido o prazo sem manifestação, será entendido que o autor concordou com o

pagamento efetuado e o processo será extinto. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Guarai, 26 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

**AUTOS Nº. 2010.10.5945-7**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: FRANCISCO BARBOSA DA CRUZ

ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA

EXECUTADO: JORGEANO ALVES CANDIDO

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

(6.5) DESPACHO Nº 33/10 Tendo em vista a certidão de fls. 27, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a proposta de pagamento feita pelo executado às fls. 27. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Publique-se (SPROC/DJE) Guarai, 25 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2009.0.5610-8**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: JOSENICE COSTA RODRIGUES

ADVOGADO: SEM ASSISTENCIA

EXECUTADO: LAPS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

(6.3.a) DECISÃO Nº 61/10 Iniciada a fase de cumprimento da sentença de fls. 19, frustrada a tentativa de bloqueio via sistema BacenJud a exequente foi instada a manifestar-se e requereu (fls. 42) expedição de mandado executivo em bens da empresa executada. Como se constata, nos termos do despacho de fls. 50/v, a exequente compareceu em Cartório e se comprometeu em contatar com o juízo deprecado para fornecer os meios necessários para o cumprimento da carta precatória expedida. Igualmente se verifica que autora foi novamente intimada (fls.55/v) para cumprir o despacho de fls. 55. No entanto, intimada desde 03.10.2011, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48h, deixou transcorrer referido prazo sem manifestação (certidão de fls. 55/v). Saliento que a execução depende de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida. Verificando-se que a exequente não conseguiu indicar bens do executado passíveis de penhora e não se manifestou nos autos, há que cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, *caput*, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, os autos devem ser arquivados. Diante disso, procedam-se as anotações necessárias, a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se, pela via idônea mais rápida (art. 19 da Lei 9.099/95). Se por carta utilize-se cópia desta sentença. Guarai, 25 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(6.3.A) SENTENÇA Nº 12/10**

AUTOS Nº. 2010.0.4178-3

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: GILSON PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

EXECUTADO: ITAÚ SEGUROS S.A.

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Transitado em julgado o acórdão (fls. 210/211), foram realizados os cálculos pela Contadoria para apuração dos juros e correção monetária do valor restante da execução nos termos do acórdão, descontando-se os valores já pagos (fls. 218). Com o retorno dos autos as partes foram instadas a se manifestarem sobre a planilha de cálculos de fls. 218. Como se constata, a executada manifestou concordância com os valores apurados e requereu o arquivamento dos autos. A parte exequente deixou transcorrer o prazo e não se manifestou, conforme certidão de fls. 220/v. Logo, nos termos do despacho de fls. 219, a inércia do exequente deve ser considerada como concordância com a planilha de cálculos. Ante o exposto, tendo em vista a manifestação de concordância do executado, a inércia do exequente e que, com o levantamento dos valores, estará cumprida integralmente a sentença, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, extingo o processo em razão da quitação. Diante disso, determino: a) Expeça-se alvará em favor da exequente para levantamento do valor restante da execução (R\$117,28) e seus eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto no Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO; b) Expeça-se alvará em favor do executado para levantamento do valor restante da execução (R\$4.838,58) e seus eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto no Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO. c) Fica o executado INTIMADO a pagar as custas finais (R\$13,00) no prazo de 10 (dez) dias, mediante comprovação nos autos. Decorrido o prazo sem comprovação, procedam-se às anotações junto ao Cartório Distribuidor em relação às custas não pagas, nos termos do Provimento 02/2011-CGJ, capítulo 2º, seção 5, para efeito de futuras demandas por parte do Executado ou interposição de recursos. Transitado em julgado, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.(DJE-SPROC). Guarai – TO, 26 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº. 2010.0.4177-5**

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: PEDRO VIEIRA DE CASTRO

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

EXECUTADO: ITAÚ SEGUROS S.A.

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

(6.3.A) SENTENÇA Nº 13/10 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.

Transitado em julgado o acórdão (fls. 204/205), foram realizados os cálculos pela Contadoria para apuração dos juros e correção monetária do valor restante da execução nos termos do acórdão, descontando-se os valores já pagos (fls. 213). Com o retorno dos autos as partes foram instadas a se manifestarem sobre a planilha de cálculos de fls. 213. Como se constata, a executada manifestou concordância com os valores apurados e requereu o arquivamento dos autos. A parte exequente deixou transcorrer o prazo e não se manifestou, conforme certidão de fls. 218/v. Logo, nos termos do despacho de fls. 214, a inércia do exequente deve ser considerada como concordância com a planilha de

cálculos. Ante o exposto, tendo em vista a manifestação de concordância do executado, a inércia do exequente e que, com o levantamento dos valores, estará cumprida integralmente a obrigação, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, extingo o processo em razão da quitação. Diante disso, determino: a) Expeça-se alvará em favor da exequente para levantamento do valor restante da execução (R\$161,83) e seus eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto no Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO; b) Expeça-se alvará em favor do executado para levantamento do valor restante da execução (R\$2.432,64) e seus eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto no Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO. c) Fica o executado INTIMADO a pagar as custas finais (R\$12,00) no prazo de 10 (dez) dias, mediante comprovação nos autos. Decorrido o prazo sem comprovação, procedam-se às anotações junto ao Cartório Distribuidor em relação às custas não pagas, nos termos do Provimento 02/2011-CGJ, capítulo 2º, seção 5, para efeito de futuras demandas por parte do Executado ou interposição de recursos. Transitado em julgado, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R. (DJE-SPROC). Guarai – TO, 26 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2010.8.0243-1**

REQUERENTE: ANA MARAIA MARLI E WANDERLEY LTDA.

ADVOGADO: DR. JOSÉ PEDRO WANDERLEY

REQUERIDO: JOÃO BATISTA MARTINS

(6.4.C) DECISÃO Nº 63/10 Consta-se às fls. 49/50 que a requerente informou o atual endereço do requerido e pediu o prosseguimento do feito via carta precatória para que o requerido cumpra a sentença. Saliento que, nos termos do disposto pelos artigos 18 e 19, ambos, da Lei 9.099/95, o caso em análise não se trata de hipótese de intimação via carta precatória, por oficial de justiça, uma vez que estas hipóteses, pelo procedimento célere dos Juizados Especiais Cíveis, apenas ocorrerão quando se mostrar a necessidade. Ante o exposto, indefiro o pedido de intimação via carta precatória e determino que a intimação do requerido, do inteiro teor da citação de fls. 21/22, por meio de A.R. em mãos próprias, no endereço indicado às fls.50, destacando-se o nome da loja em que o requerido poderá ser localizado. Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se via DJE. Guarai, 26 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2011.1.0437-6**

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: SILAS ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTO: THIAGO HENRY PRIMO SANTOS

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 31/10 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por SILAS ALVES DA SILVA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (09.07.2007) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (28.03.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – *Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.*, resultando no valor total de R\$9.093,90 (nove mil, noventa e três reais e noventa centavos). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$9.093,90 (nove mil, noventa e três reais e noventa centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I (DJE-SPROC). Guarai - TO, 26 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**Autos nº 2011.0011.2038-3**

Ação: Cobrança – Seguro DPVAT

Requerente: MARIA HILDA DA SILVA

ADVOGADO: DR RODRIGO MARÇAL VIANA

Requerida: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A

Pela presente fica a requerente MARIA HILDA DA SILVA por seu advogado INTIMADA para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, DESIGNADA para o dia 24/11/2011, às 14:30 horas, na sala de audiências deste Juizado Especial Cível, sito na Avenida Bernardo Sayão nº 3375, Setor Aeroporto- Guarai/TO. Eliezer Rodrigues de Andrade escrivão em subs.

**GURUPI****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c Danos Morais c/c Pedido de Liminar – 2011.0009.2643-0**

Requerente: Silvano Roberto Dias de Queiroz

Advogado(a): Denise R. S. Fonseca OAB-TO 1489

Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Tocantins - Celtins

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc...Pelo exposto, defiro liminarmente a tutela ora pleiteada e determino a intimação do requerido para que proceda à baixa das anotações

cadastrais efetivadas em face do autor, isto com referência ao título de nº 05.0000020103559977407 e em relação aos débitos apontados às fls. 14, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais). Escorado o prazo alusivo, deve o autor o cumprimento da medida. No mesmo ato, cite-se a requerida para comparecer à audiência de conciliação que ora designo para o dia 29/11/2011, às 15:00 horas, devendo apresentar a defesa alusiva em audiência por força do tiro sumário que ora se impõe (na forma dos artigos 277 e 278 do CPC), sob pena de, não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC). Desta decisão intime-se o autor. Gurupi 21/10/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Reparação de Danos Morais – 2010.0004.7658-5**

Requerente: Eduardo Barbosa Fagundes

Advogado(a): Gleivina de Oliveira Dantas OAB-TO 2246

Requerido(a): HBSC – Banck Brasil S/A – Banco Multiple

Advogado(a): Murilo Sundré Miranda OAB-TO 1536

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc.... Isso posto, por tudo mais que dos autos consta, mantendo a inversão do ônus da prova fulcro no artigo 6º., VIII do CDC, ratifico a liminar de fls. 91/93 (tutela antecipada), inclusive no tocante à aplicação das *astreintes* outrora cominadas, bem como julgo PROCEDENTE o pedido para fins de condenar o banco requerido no pagamento de dano moral ao autor, este no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cuja quantia deverá ser acrescida de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir deste arbitramento ( recente julgado da 4ª. Turma do STJ, em mudança de posicionamento – Resp 903.258, notícia de 30/06/11), além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Por fim, condeno o requerido no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que ora arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. PRIC. Gurupi 21/10/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Revisão de Contrato – 2011.0004.2734-5**

Requerente: José Carlos Franco da Costa

Advogado(a): Fernando Correia Guamã OAB-TO 3993-B

Requerido(a): Banco Panamericano Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Vistos, etc. Não houve manifestação para o recolhimento das custas. Intime-se para assim, proceder no prazo 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Gurupi 24/10/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada 2011-0004-3355-8**

Requerente: Camila Galvão Rocha Marçal

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

Requerido(a): Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc...Pelo exposto, defiro a tutela ora pleiteada e determino a intimação do requerido para que proceda à baixa das anotações cadastrais efetivadas em face da autora em relação aos débitos objeto desta ação, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo informar nos autos o cumprimento da medida. No mesmo ato, cite-se o requerido para, querendo, responder aos termos da presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial 9arts. 285 e 319 do CPC). Desta decisão intime-se a autora. Gurupi 21/10/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Reparação de Danos Material e Moral – 2010.0004.7716-6**

Requerente: Opção Transportes Ltda

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-B

Requerido(a):Zuquibras Industria e Comércio Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc.... Isso posto, uma vez declarado a revelia da demandada, com a aplicação dos efeitos desta, consoante a fundamentação alhures declinada, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, razão pela qual condeno a empresa requerida: a) a título de dano material, ao pagamento do montante de R\$ 47.131,96 (quarenta e sete mil cento e trinta e um reais e noventa e seis centavos), correspondendo ao valor do prejuízo sofrido descontado o valor devido pela autora a título do frete contratado, cujo montante deve ser devidamente atualizado com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base nas tabelas deste Egrégio Tribunal de Justiça a partir do evento danoso, qual seja: data da entrega da mercadoria fora dos padrões de qualidade (17/03/10); b) a título de dano moral, ao pagamento do montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), face ao dano à imagem da requerente que se evidenciou. c) por fim, condeno a empresa requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. d) a Requerida pode ser intimada apenas pelo Diário da Justiça, ante a revelia que se apresenta nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 27/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Execução- 2.378/04**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo OAB-TO 1.334

Executado: Sebastião Ferreira

Advogado: Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25.468

Litisconsorte necessário: Julta Paiva Ferreira

Advogada: Karina dos Santos Maciel OAB-GO 18.943-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação em seu duplo efeito, por próprio, tempestivo e preparado. Intimem-se para contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem estas remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do nosso Estado com as nossas homenagens. Cumpra-se. Gurupi-TO. 24/10/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

**Ação: Consignação em Pagamento – 2011.0009.2443-8**

Requerente: Vilmar Dias Araújo

Advogado(a): Odete Miotti Fornari – OAB-TO 740  
 Requerido(a): Itaucard Financeira – GM Card  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Fixo o dia 03/11/2011 às 14 horas para o depósito da quantia que o autor entende devida, o que deverá ser dar por meio de depósito judicial vinculado a este Juízo. Após a consignação cite-se o requerido no endereço indicado na inicial, para levantar a quantia depositada ou responder a esta demanda no prazo legal, sob pena de confissão e revelia. Cumpra-se. Gurupi-TO. 21/10/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta”.

**Ação: Indenização por Danos Moral c/c Pedido de Liminar para Sustação de Protesto Indevido – 2010.0009.7332-5**

Requerente: Carolina Marinho Chagas  
 Advogado(a): Leonardo Maneses Maciel OAB-TO 4221  
 Executado: Mix Alimentos Ltda  
 Advogado(a): Sandro Roberto de Campos OAB-TO 3145-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 17/11/2011, às 15:00 horas. Intimem-se. Gurupi-TO. 21/10/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta”.

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada – 2011.0002.4803-3**

Requerente: Valter Santos Oliveira  
 Advogado(a): Juliano Marinho Scotta OAB-TO 2441  
 Requerido(a): Serraverde Comercial de Motos- Honda  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc. Considerando que ao tempo da citação (03/08/2011) a data da audiência já havia se escoado, redesigno o ato, devendo a parte requerida ser intimada com as advertências da lei do rito sumário para comparecer à audiência na data de 28/11/2011, às 16:00 horas. Intimem-se. Gurupi-TO. 21/10/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta”.

**Ação: Reintegração de Posse com Comadato com Pedido Liminar – 2009.0002.3487-1**

Requerente: Márcia Ribeiro Alves  
 Advogado(a): Júlio César de Medeiros Costa OAB-TO 3595-B  
 Requerido(a): José da Silva e Apoliana Gonçalves de Faria Silva  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls.64/67, no prazo de 10(dez) dias.

**Ação: Execução - 3097/95**

Exequente: Norte Diesel Bombas Injetoras Ltda.  
 Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462  
 Executado: João Adalberto O de Lima  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Sendo assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inc. III, §1º do CPC. Havendo custas, cobre-as do exequente para pagamento no prazo de 10(de) dias. Sem honorários. Transitado em julgado, archive-se com baixa e anotações necessárias. Intimem-se. Gurupi 18 de agosto de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

**Ação: Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela – 2011.0001.2712-0**

Requerente: Elisângela Ferreira Dias  
 Advogado(a): Taivan Barbosa Coelho OAB-TO 2927  
 Requerido(a): Lojas Riachuelo S/A  
 Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-TO 4574-A  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 39, no prazo de 10(dez) dias.

**Ação: Cautelar de Exibição c/c Pedido de Liminar de Busca e Apreensão – 2009.0011.1232-0**

Requerente: Marcos Paulo Ribeiro Moraes  
 Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905  
 Requerido(a): Rio Lontra Rádio e Televisão Ltda.  
 Advogado(a): José Lemos da Silva OAB-TO 2220  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Isso posto e considerando a perda do objeto, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com base no artigo 267, VI do CPC. Condeno o autor no pagamento das custas processuais (já devidamente recolhidas) e honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. RPIC. Gurupi 13 de julho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

**Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais –2009.0010.3933-9**

Requerente: Narilei Santos Barros  
 Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490  
 Requerido(a): Tam Linhas Aéreas S/A  
 Advogado(a): Verônica Silva do Prado OAB-TO 2052  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)Isso posto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo **PROCEDENTE** o pedido inicial, razão pela qual condeno a empresa requerida ao pagamento: a) a título de dano material, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondendo ao valor das bagagens extraviadas, cujo montante deve ser devidamente atualizado com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base nas tabelas deste egrégio Tribunal de Justiça, a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), qual seja: data do extravio da bagagem; b) a título de dano moral, na importância equivalente a 03 (três) vezes o valor das bagagens extraviadas, qual seja: R\$ 9.000,00 (nove mil reais) cuja importância deverá ser acrescida de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir deste arbitramento (recente julgado da 4ª Turma do STJ, em mudança de posicionamento - Resp 903.258, notícia de 30/06/11), além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). c) por fim, condeno a empresa requerida no pagamento das custas judiciais e

honorários advocatícios, estes à base de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 11 de julho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débito com Pedido de Tutela Antecipada – 5.946/04**

Requerente: M P Mota & Cia Ltda.  
 Advogado(a): Milton Roberto Toledo OAB-TO 511-B  
 Requerido(a): Coposul – Copos Plásticos do Sul Ltda.  
 Advogado(a): Taltibio Del' Valle Y Araújo OAB-SC 1687  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Segue consulta Bacenjud. Aguarde-se resposta. Defiro o levantamento do valor penhorado às fls. 146 ante a inércia do executado face à intimação de fls. 147. Gurupi 23/08/11. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”  
 DESPACHO: “Sobre a penhora on-line parcialmente positiva, intime-se o executado para, querendo e no prazo legal, apresentar impugnação. Intimem-se as partes para os fins de mister. Cumpra-se. Gurupi 26/08/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

**Ação: Embargos à Execução –5.983/04**

Embargante: Mariano Alves Correa  
 Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535  
 Embargado: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos etc. O embargado manifestou-se sucintamente em fls. 109, sem que fosse oportunizado ao embargante a réplica respectiva. Intime-se o embargante para manifestação em 10 dias. Após, com ou sem manifestação, conclusos para sentença. Gurupi 08/08/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

**Ação: Execução – 5.667/02**

Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17  
 Executado: Mariano Alves Correa  
 Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**Ação – Indenizatória c/c Pedido de Tutela Antecipada – 2009.0012.1395-9**

Requerente: Marcelo Souto Silveira  
 Advogado: Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO 2246  
 Requerido: Banco Santander S/A  
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi OAB-TO 2170-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos etc. A petição de fls. 91 não pode ser acolhida, pois não observou o autor o prazo para a especificação de provas (fls. 87), cujo despacho determinava 10 dias para o cumprimento do ato. Ainda que assim não fosse, também perdeu a oportunidade de arrolar as testemunhas, cujo pedido veio genérico e não pode prosperar. Isso posto, indefiro os pedidos por intempestivos e inadequados na forma como se apresentam. Intimem-se. Gurupi 08/08/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

**Ação – Alvará Judicial – 2009.0012.8053-2**

Requerente: Procópio de Moraes Preto Neto  
 Advogado: Elyedson Pedro Rodrigues Silva  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 118/124.

**Ação: Embargos a Execução de Alugueres – 2007.0010.1715-0**

Embargante: Cotral Comercial de Tratores Ltda.  
 Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766  
 Embargado: Posto Brasal Ltda.  
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento. Gurupi 20 de junho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

**Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar – 6.627/07**

Requerente: Oliveira e Santana Ltda. e Pedro Paulo Santana Rios  
 Advogado(a): Eduardo Luís Durante Miguel OAB-TO 3.881-A  
 Requerido(a): Goiás Brasil Transportes Ltda.  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre a resposta negativa do BacenJud de fls. 375/6, e requerer o que entender de direito

**Ação: Embargos de Terceiros – 2007.0007.1341-2**

Requerente: Ronaldo Eurípedes de Souza  
 Advogado(a): Gustavo Gomes Garcia OAB-MG 90.066  
 Requerido(a): Lourivan Dias Brito  
 Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2329  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Isso posto, com fulcro no artigo 269, I e 333, I, ambos do Código Processo Civil Brasileiro e considerando toda a fundamentação alhures declinada, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constante da inicial, razão pela qual condeno o embargante no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 20%(vinte por cento) do valor atualizado da causa, restando as referidas

cobranças suspensas, entretanto por força do artigo 12 da Lei 1060/50 uma vez que o embargante está sob o pálio da justiça gratuita (fls. 38/40v). RPI. Após 30(trinta) dias do trânsito em julgado, proceda-se às baixas sem anotações. Após 06(seis) meses, com baixas e anotações necessárias. Gurupi 08 de agosto de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação – Indenização por Danos Morais c/c Declaração de Inexistência de Débito e Pedido Liminar- 2010.0003.1681-2**

Requerente(a): Sebastião Ferreira da Silva  
Advogado(a): Cristiano Queiroz Rodrigues OAB-TO 3933  
Requerido(a): 14 Brasil Telecom Celular S/A  
Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245  
INTIMAÇÃO: DESCISÃO: "(...) Neste passo, aplico a precisão contida no artigo 37, parágrafo único do CPC, na forma legal pertinente, razão pela qual decreto a revelia da requerida de acordo com o artigo 319 do CPC. Intimem-se. Gurupi 16/08/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação – Declaratória de Inexistência de Débito – 2011.0004.3188-1**

Requerente(a): Ricardo Carvalho de Mendonça  
Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros OAB-TO 4231  
Requerido(a): Nosso Lar de Departamento Ltda.  
Advogado(a): Sandro Correia de Oliveira OAB-TO 1363  
INTIMAÇÃO: Fica parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 36/47, no prazo de 10(dez) dias.

**Ação – Pedido de Repactuação e Renegociação de Ônus Financeiros – 2009.0009.0933-0**

Requerente(a): Raimundo Silva Almeida  
Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993-B  
Requerido(a): BV Leasing – Arrendamento Mercantil S/A  
Advogado(a): Simony Vieira Oliveira OAB-TO 4.093  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Gurupi-TO, 20 Junho de 2.011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação – Ordinária de Cancelamento de Protesto ... 2011.0002.4197-7**

Requerente(a): Ricardo Marinho Alves  
Advogado(a): Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB-TO 476  
Requerido(a): TNL PCS  
Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos etc. intimem-se as partes para manifestarem interesse em transigir ou especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se. Gurupi 31/08/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito e Obrigação de Fazer com Pedido de Liminar – 2010.0003.1791-6**

Exequente: Rodoviário Gurupi Encomendas e Cargas Ltda – ME  
Advogado(a): Cristiano Queiroz Rodrigues OAB-TO 3933  
Executado: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, nada a prover a título de dano moral, portanto. III - Do Dispositivo. Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, razão pela qual condeno a empresa requerida ao pagamento: a) fulcro no artigo 42, § único do Código de Defesa do Consumidor, da repetição do indébito dos valores pagos indevidamente pela autora, sendo: R\$ 65,39 (fls. 28/29), R\$ 168,30 (fls. 30/31) e R\$ 124,89 (fls. 32/33), totalizando a importância de R\$ 358,58 (trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) que deve ser paga pelo seu dobro, qual seja: R\$ 717,16 (setecentos e dezessete reais e dezesseis centavos), devendo as parcelas pagas indevidamente sofrer correção individualmente desde as datas dos efetivos pagamentos, tudo com aplicação da correção monetária nos moldes da tabela do nosso Egrégio Tribunal de Justiça e juros de 1% (um por cento) ao mês. b) mantenho a liminar de outora no sentido de que deve a requerida se abster de incluir, nas faturas vindouras, tal cobrança de assinatura básica uma vez que a empresa requerente foi isenta da mesma, bem como abster-se de incluir o nome da autora no cadastro de inadimplentes por força do eventual não-pagamento da parcela em comento, somente a este título, qual seja: cobrança de assinatura básica enquanto perdurar o plano contratado, sob pena de multa no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento deste comando; c)por fim e considerando a sucumbência mútua, fulcro no artigo 21 do CPC, as custas processuais e honorários advocatícios serão recíproca e proporcionalmente distribuídos entre as partes litigantes na forma legal pertinente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 15 de agosto de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação – Cobrança Securitária – 2009.0011.8296-4**

Requerente: Richardson Rodrigues Magalhães  
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4417  
Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A, OAB-GO 13.721 e OAB-DF 23.355  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que

as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta." DESPACHO: (...) Defiro vista por 05 dias ao requerido. Intimem-se. Gurupi 28/07/11. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação – Cautelar de Busca e Apreensão – 2008.0002.6919-7**

Requerente: Mutuquinha Auto Posto Ltda.  
Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B  
Requerido(a): Maria Lucelia Soares Gomes  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 37 (ausência de citação) intime-se a parte autora para se manifestar em 05 dias. Gurupi 30/08/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**2ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 2011.0010.4675-2/0**

Ação: Obrigação de Fazer  
Requerente: Adão Barreira Soares  
Advogado(a): Dra. Sandra de Souza e Silva Cirqueira  
Requerido(a): Banco Itaúcard S.A.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de pagamento demonstrando ter quitado a dívida junto à instituição financeira e certidão que comprove sua inserção junto ao Serasa, no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 24/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0005.9162-5/0**

Ação: Consignação em Pagamento  
Requerente: Evidência Agrícola Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda.  
Advogado(a): Dr. Valdir Haas  
Requerido(a): Vivo S.A.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 2011.0010.4721-0/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito  
Requerente: Raquel Mendes Pereira  
Advogado(a): Dr. Ronaldo Martins de Almeida  
Requerido(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 24/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0010.4648-5/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Domingos da Costa Dias  
Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva  
Requerido(a): Thaisa Alves Santos  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora, por seu advogado, para recolher custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 25/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0009.6880-0/0**

Ação: Busca e Apreensão/Convertida em Depósito  
Requerente: Banco BMG S.A.  
Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres  
Requerido(a): Emivaldo da Silva  
Advogado(a): Dr. Adari Guilherme da Silva  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo procedente a ação proposta, para o fim de condenar o demandado a entregar o bem, em 48 horas, ou seu equivalente em dinheiro, devendo para tanto ser previamente avaliado o bem, indiretamente. Condeno o requerido ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor atual da causa. Gurupi, 25/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.1580-4/0**

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto  
Requerente: Costa e Lima Ltda.  
Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho  
Requerido(a): Raber Indústria e Comercio de Polímetros Ltda.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Neste compasso, indefiro o aditamento, autorizo levantamento devendo se juntado cópias. Gurupi, 20/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0009.2348-2/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito  
Requerente: Ana Marques Ribeiro  
Advogado(a): Dra. Vanessa Souza Japiassú

Requerido(a): Bradesco Administradora de Cartões de Crédito Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 34/65.

**Autos n.º: 2011.0007.1296-1/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
 Executado(a): Renault Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a certidão de fls. 57.

**Autos n.º: 2011.0004.4002-3/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Incorporadora e Construtora Século XXI Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente  
 Executado(a): Francimar Teixeira da Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 21,12 (vinte e um reais e doze centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 2011.0010.4474-1/0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Marcos Antônio Medeiros de Moura  
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira  
 Requerido(a): Amarildo Martins Mariano  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para trazer para os autos prova de propriedade do bem. Gurupi, 24/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0013.0197-1/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Nunes Machado  
 Requerido(a): Antonio Galvão da Silva  
 Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando a recalcitrância da autora em retirar a restrição cadastral em nome do requerido, determino uma vez mais seja intimada a mesma para no prazo de 48 horas retirar o nome do requerido dos órgãos restritivos de créditos SPC e SERASA e, considerando que há muito tempo a autora já tem conhecimento da decisão estipulo multa pecuniária de R\$ 1.000,00 dia a contar da expiração do prazo de 48 horas, ou seja, após a publicação desta. Gurupi, 25/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2007.0009.2424-3/0**

Ação: Obrigação de Fazer  
 Requerente: IBR Fomento Mercantil Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos  
 Requerido(a): Antônio Magalhães de Rezende  
 Advogado(a): Dr. Eric Teotônio Tavares  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista os efeitos pretendidos nos embargos, para assegurar o contraditório e ampla defesa, determino a intimação da parte adversa (requerida) para manifestar-se sobre o pedido em 05 (cinco) dias. Gurupi, 24/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 6765/01**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Odete Miotti Fornari  
 Advogado(a): em causa própria  
 Requerido(a): Armazenadora Guerra Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Manoel Mendes Filho  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Neste diapasão, por falta de provas suficiente, indefiro a desconsideração, devendo o autor indicar bens passíveis de penhora em 30 (trinta) dias. Gurupi, 24 de outubro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0009.3935-4/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Albery César de Oliveira  
 Exequente: Anísio Inácio dos Reis  
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira  
 Executado(a): Banco da Amazônia S.A.  
 Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Razão assiste ao credor, porquanto trata-se de meros cálculos aritméticos, sendo que foi utilizado os parâmetros utilizados pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Vale notar ainda que os cálculos apresentados por pequena margem a menor coincide com os cálculos judiciais, assim, tenho como válidos os cálculos do autor porque menos oneroso para o devedor. Quanto ao argumento de que a correção monetária deve ser suportada pelo agente financeiro, novamente sem razão, porquanto esta matéria já foi enfrentada na sentença, portanto, precluso. Lado outro por cautela, tenho que a caução já apresentada nos autos autoriza a expedição de alvará judicial independentemente de transito em julgado da presente. Determino a expedição de alvará judicial para levantamento do valor disponível, julgado extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Gurupi, 25 de outubro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0007.1091-8/0 – Ação Penal**

Acusado: Hermano Pereira Pinto  
 Advogado: Wilton Batista OAB/TO 3809  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: " Do exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na denúncia, para CONDENAR HERMANO PEREIRA PINTO, já qualificado, como incurso nas sanções dos artigos 217-A e 344, do Código Penal. Com isso, à vista das circunstâncias judiciais, fixo a pena-base para o delito de estupro de vulnerável em 09 (nove) anos de reclusão. Não foram reconhecidas circunstâncias atenuantes, ao tempo em que não concorrem circunstâncias agravantes, nem causas de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual, em relação ao crime de estupro de vulnerável, fica o Réu condenado a pena de 09 (nove) anos de reclusão. Quanto ao delito de coação no curso do processo, fixo a pena base em 1 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, cada um no equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observando o disposto no artigo 60 do Código Penal. Não foram reconhecidas circunstâncias atenuantes, ao tempo em que não concorrem circunstâncias agravantes, nem causas de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual, em relação ao crime de coação no curso do processo, fica o Réu condenado a pena de 1 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Finalmente, em sendo aplicável a regra do concurso material, conforme prevista no art. 69 do Código Penal, diante da existência de designios autônomos do agente na prática dos dois delitos, fica o réu condenado, definitivamente, a pena de 10 (dez) anos de reclusão e ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em consonância ao disposto no art. 33, parágrafo 2º, alínea "a" do Código Penal, o Réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime fechado. P.R.I.C. Gurupi-TO, 14 de outubro de 2011. Gurupi/TO. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta."

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0010.4650-7/0****AÇÃO: REGULAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: A. S. DE J.

Advogado (a): Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO n.º 1.838

Requerido (a): E. M. B.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 18. DESPACHO: "Para segura decisão, uma vez que alega residir no exterior, é mister que a requerente comprove o seu endereço na Espanha e a aquisição das passagens de ida e volta àquele país. Intime-se a requerente a apresentar os documentos necessários no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 26 de outubro de 2011. (a) Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito (em substituição automática)".

**Vara de Execuções Penais****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ademar Alves de Sousa Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal 235/01, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado José Ribamar Fernandes Araújo, vulgo "Zezinho do teclado" brasileiro, casado, policial civil, nascido aos 06/07/1959, filho de Joab Ferreira de Araújo e Maria da Paz Fernandes, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121 caput do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certifico o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da Sentença cujo dispositivo fica assim transcrito "Antes o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso III, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao acusado José Ribamar Fernandes Araújo, pela infração penal prevista no artigo 121 caput, do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e reconheço a carência da ação, por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. Para conhecimento de todos é passado o presente edital foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de outubro de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO 15 DIAS**

Ademar Alves de Sousa Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal 157/01, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Janete Rodrigues Machado, brasileira, solteira, nascida aos 28/07/1965 em Alvorada – TO, filho de João Ribeiro Machado e Sebastiana R. Machado, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121. § 2º IV do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certifico o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da Sentença cujo dispositivo fica assim transcrito "Isto posto, em submissão a decisão soberana do Tribunal do Júri popular, declaro, por sentença, improcedente a denúncia, absolvendo a ré Janete Rodrigues Machado das penas do Art. 121 § 2º, IV do CPB". Para conhecimento de todos é passado o presente edital foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de outubro de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO 15 DIAS**

Ademar Alves de Sousa Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal 211/01, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Francimar Rodrigues da Silva brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG: 377.066 SSP/TO, nascido aos 06/08/1969 em Aliança – TO, filho de Eugênio Antonio



da Silva e Aguida Serafim Rodrigues, atualmente em lugar incerto ou não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo Art. 121 caput c/c 14 II do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da Decisão cujo dispositivo fica assim transcrito "A proposta de transação penal efetuada às fls. 231- verso foi devidamente aceita e cumprida, segundo certidão/recibo, no valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta) – fls. 239. Diante disso, nos termos do art. 66, II da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal) julgo exaurida a pretensão executória por parte do Estado, declarando extinta a punibilidade do acusado." Para conhecimento de todos é passado o presente edital foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de outubro de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO 15 DIAS**

Ademar Alves de Sousa Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal 2011.0007.1454-9, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Antonio Carlos Dias, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 18/07/1973, natural de Dueré – TO, filho de Dalgisa Maria de Jesus atualmente em lugar incerto ou não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo Art. 121 caput c/c 14 II do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da Sentença cujo dispositivo fica assim transcrito "Assim, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão executória do condenado Antônio Carlos Dias, nos termos do art. 117 c/c art. 107 IV/CP. Consequentemente, julgo extinta a punibilidade, conforme previsto no art. 66 II/LEP." Para conhecimento de todos é passado o presente edital foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de outubro de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO 15 DIAS**

Ademar Alves de Sousa Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal 2007.0010.8617-9, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Antonio Mendes Vasconcelos Dos Santos, brasileiro, solteiro, artesão, nascidos aos 03/08/1984, filho de Geraldo Lameu e Iolanda Menezes de Vasconcelos, atualmente em lugar incerto ou não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo Art. 121 caput c/c 14 II do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da Sentença cujo dispositivo fica assim transcrito "Face à disposição soberana do Júri, anuncio que o Conselho de Sentença da Comarca de Gurupi deliberou pela absolvição de Antônio Mendes de Vasconcelos dos Santos, apontado como autor da tentativa de homicídio praticado contra Marcos Antônio Cirqueira da Costa." Para conhecimento de todos é passado o presente edital foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de outubro de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO 15 DIAS**

Ademar Alves de Sousa Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal 2008.0004.0224-5, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Francisco Nunes Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/11/1977, filho de Joventino Nunes Ferreira e Luzia Ferreira Xavier, atualmente em lugar incerto ou não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo Art. 121 § 2º I e IV do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da Sentença cujo dispositivo fica assim transcrito "Assim, atendendo à decisão do Colendo Conselho de Sentença, com fulcro no art. 492, II do Código de Processo Penal, julgo improcedente a pretensão estatal e absolvo Francisco Nunes Ferreira Da Silva das penas do art. 121 § 2º I e IV do Código Penal. Para conhecimento de todos é passado o presente edital foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de outubro de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o sentenciado, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2009.0001.3363-3, que a Justiça Pública como autora move contra Josué Marcos de Farias, tendo como vítima Edilaene Maria dos Reis, que chegue ao conhecimento DO ACUSADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença extintiva de punibilidade: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Josué Marcos de Farias, com fulcro no artigos 107, IV, primeira figura c/c o art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de outubro de 2011. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 6.278/02 - EXECUÇÃO**

Exequente: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Advogados: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB TO 1334-A, DRA. DENISE MARTINS SUCENA PIRES OAB TO 1609

Executado: ZÉLIA TEREZINHA CASA MONTENEGRO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Indefiro por ora o pedido de fraude a execução, pois a Súmula 375 do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que "o reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente". A certidão apresentada comprova que não houve o registro, determino a intimação do exequente para comprovar a má-fé alegada, isto é, que a adquirente mora com executada e é sua filha, prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento do pedido. (...) Gurupi-TO, 14 de outubro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2005.0003.0798-1**

Requerente: João Paulo Ribeiro e Outros

Advogado: Ide Regina de Paula, OABTO 11.817 e Gisele de Paula Proença, OABTO 2664-B

Requeridos: Antonio Fernando Rodarte Roriz e Empresa Roriz Comercios e Serviços LTDA, Roriz Comercio e Serviços LTDA

Advogados: Paulo Cesar de Souza, OABTO, 2099-B e Adolfo Kennedy Marques, OABGO27533

INTIMAÇÃO FL.122. INDEFIRO o pedido de fl. 120 por entender que o advogado não está autorizado a transferir prerrogativas asseguradas na legislação, no caso, a de ter carga de autos processuais, a pessoa não inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil. Intimem-se. Itacajá, 26 de outubro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2006.0007.6151-6**

Requerente: Domingos Ribeiro Cunha e Outros

Advogado: Ide Regina de Paula, OABTO 11.817 e Gisele de Paula Proença, OABTO 2664-B

Requerido: Agenor Machado da Silveira Neto e Outros

Advogados: Não constituído.

INTIMAÇÃO FL.122. INDEFIRO o pedido de fl. 120 por entender que o advogado não está autorizado a transferir prerrogativas asseguradas na legislação, no caso, a de ter carga de autos processuais, a pessoa não inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil. Intimem-se. Itacajá, 26 de outubro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0009.2476-6 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: DILCEIA NASCIMENTO LIMA REPRESENTADA POR ANTONIA NASCIMENTO LIMA

Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR SERGIO RODRIGO DO VALE OAB/TO 547

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 68: Manifeste-se a autora em réplica, inclusive com a apresentação dos documentos pertinentes ao caso. Prazo: 10(dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2006.0007.6150-8**

Requerente: Olindina Alves pereira e Outros

Advogado: Gisele de Paula Proença, OABTO 2664-B e Ide Regina de Paula, OABTO 11.817

Requerido: Alcindo Caetano Machado Junior e Outros

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO DECISÃO DE FLS INDEFIRO o pedido de fl. 156 por entender que o advogado não está autorizado a transferir prerrogativas asseguradas na legislação, no caso, a de ter carga de autos processuais, a pessoa não inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil. Intimem-se. Itacajá, 26 de outubro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2011.0001.9387-5**

Requerente: Banco Itaú Leasing S.A

Advogado: Marcos Andre Cordeiro dos Santos, OABTO 3627, Núbria Conceição Moreira, OABTO, 4311

Requerido: Amilton Pereira Lopes

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

INTIMAÇÃO DESPACHO DE FLS 99. Manifeste-se o autor sobre o pedido de desistência formulado pelo réu. Prazo: 5(cinco) dias, estando ciente de que a inércia será interpretada como anuência. Itacajá, 16 de outubro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2011.0000.8083-3**

Requerente: Banco Itaú Leasing

Advogado: Marcos Andre Cordeiro dos Santos, OABTO 3627, Núbria Conceição Moreira, OABTO, 4311

Requerido: Judi Garlan de Veras Ferreira

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO Sentença de fls 17. Presentes os requisitos legais, REVOGO A LIMINAR e homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. As custas processuais finais são de responsabilidade da parte autora. Sem honorários advocatícios porque a relação processual não foi formada. P. R. I. Itacajá, 14 de outubro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito



**AUTOS N. 2011.0006.2219-9 de Reintegração de Posse****Requerente:** João Caetano Filho

Advogado: Marcio Roque de Souza, OABGO 18.801, Rêdson Jose Frazão da Costa, OABGO, 4332 e João Caetano Filho, OABGO 2706

**Requerido:** Antonio Pagan Ferreira e Maria Herminia Gasparoto Pagan

Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 68. Recebo no efeito devolutivo e suspensivo, o recurso interposto. Mantenho a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se o recorrido para as contrarrazões, no prazo legal. Itacajá, 14 de outubro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0008.8041-4 AÇÃO DE CONHECIMENTO****Requerente:** MARIA DE JESUS ALVES DOS SANTOS SOUSA

Advogado: DR. ALGERBON FERNANDES DE MEDEIROS OAB/TO 840

**Requerido:** RAIMUNDO DOS SANTOS SOBRINHO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 65: A distribuição deverá anotar a reconvenção (artigo 254, parágrafo único, do CPC). Intime-se a autora, na pessoa do seu advogado, para contestar a reconvenção. Prazo: 15(quinze) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0004.0493-2 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE****Requerente:** ANTONIO FERREIRA CAMPOS E OUTROS

Advogado: DR. MOACIR ARAÚJO DA SILVA OAB/GO 21.875, DR. GILVAN NASCIMENTO SANTOS OAB/GO 22.596, DR. MARLON DE PAULA SATELES OAB/GO 26.278, THARLIS KELEN P. DA SILVA OAB/GO 18.198 E DRA. ANNE ROSE NUNES GOMES OAB/GO 17.559

**Requerido:** RAIMUNDO NONATO GOMES JÚNIOR, MARCELO MARTINS BELARMINO E OUTROS, MARCELO MARTINS BELARMINO E OUTROS, CLAUS JOSÉ WILBERT E IVETE INES WILBERT

Advogado: DR. MARCELO HENRIQUE ANDRADE MOURA OAB/TO 2478, DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536, DR. MAURO JOSÉ RIBAS, OAB/TO 753 E DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE OAB/TO 811

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL 459. DECISÃO: Em face da edição do Decreto Judiciário n.º 465/2011 decretando ponto facultativo no dia 1.º.11.2011, adio a audiência de instrução e julgamento redesignando-a para o dia 15.12.2011 às 8h30min. Intimem-se. Arióstenes Guimara-es Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2009.0003.0847-6****Requerente:** Maria da Conceição Barbosa Bezerra

Advogado: Orlando Machado de Oliveira, OABTO 1785, Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736

**Requerido:** Município de Itapiratins-TO

Advogados: Alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80-A

INTIMAÇÃO DESPACHO FL. 143. Recebo o recurso no duplo efeito: suspensivo e devolutivo. Intimem-se a impetrante e o Ministério Público para as contrarrazões. Prazo: 10 (dez) dias, sucessivamente. Após remetam-se os autos ao Egrégio TJTO. Itacajá, 18 de setembro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**1ª Escrivania Criminal****SENTENÇA****AUTOS – AÇÃO PENAL Nº 2008.0010.1990-9 (PROCESSO DISTRIBUÍDO ANTES DE 31.12.2005)****Denunciados:** RENILDO DE MOTURIL MORAIS, GREGORIO PEREIRA DA COSTA e FELICIANO LOPES DE OLIVEIRA

Advogado: HENRIQUE BARBACENA NETO – OAB/GO Nº 1564

INTIMAÇÃO DAS PARTES: SENTENÇA - O Ministério Público do Estado do Tocantins propôs ação penal contra RENILDO DE MOTURIL MORAIS, GREGORIO PEREIRA DA COSTA e FELICIANO LOPES DE OLIVEIRA imputando-lhes a prática do crime descrito no artigo 121, caput, do Código Penal, fato este praticado em 24.10.1977. Os autos permaneceram na Auditoria Militar por quase vinte anos, tendo sido remetido a este Juízo em 19.8.1996, em face de decisão declinatoria de competência (fl. 280). Depreende-se dos autos que a denúncia foi recebida na Justiça Militar em agosto de 1988 (fl. 164) e que, ao aportar neste Juízo, o processo recebeu o despacho para o interrogatório do réu, conclui-se pela ocorrência de ratificação dos atos anteriores. Portanto, não mais ocorreu nenhuma outra causa interruptiva e/ou suspensiva do decurso do prazo prescricional. Como o prazo prescricional para o delito em questão, tendo como parâmetro a pena máxima prevista em abstrato, é de 20(vinte) anos, forçoso é reconhecer que assiste razão a defesa. Isso posto, com fundamento no artigo 61, caput, do Código de Processo Penal, acolho o parecer do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de RENILDO DE MOTURIL MORAIS, GREGORIO PEREIRA DA COSTA e FELICIANO LOPES DE OLIVEIRA em relação aos fatos descritos na inicial, em razão da prescrição da pretensão punitiva (artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso I, ambos do Código Penal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 7 de julho de 2011. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, JUIZ DE DIREITO.

**ITAGUATINS****Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****APOSTILA****Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível****AUTOS: Nº 2011.0000.7098-6/0 – AÇÃO INVENTÁRIO****Requerente:** ILMAR MARTINS LIMA E OUTROS

Advogado: ANTÔNIO TEIXEIRA RESENDE-OAB/TO 4.571-A

**Requerido:** ESPÓLIO HORÁCIO BARBOSA LIMA E MARIA MARTINS LIMA  
DESPACHO: "Sobre as primeiras declarações, ouçam-se os herdeiros. Cumpra-se. Itaguatins, 07 de outubro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".**DESPACHO****AUTOS: Nº 2011.0009.8393-0/0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER****Requerente:** JOÃO DE DEUS OLIVEIRA LIMA**Requerente:** NOÉ OLIVEIRA MAGALHÃES

Advogada: NOANA ALVES MAGALHÃES OAB/TO 930

**Requerido:** DETRAN/TO**Requerido:** DETRAN/SP**Requerido:** PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

DESPACHO: Ouça-se o Ministério Público. Cumpra-se. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0007.5984-4/0 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA****Requerente:** JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105

**Requerido:** JOSÉ ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS

DESPACHO: Ouça-se a parte requerida, no prazo de 05 (Cinco), dias nos termos do artigo 261 do Código de Processo Civil. Cumpra-se Itaguatins, 06 de outubro de 2011. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2008.0010.1576 -8/0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER****Requerente:** MARIA DE FÁTIMA PEREIRA LEAL

Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDEOAB/MA 4803

**Requerido:** MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO847-A

DESPACHO: Vista ao requerente. Cumpra-se. Itaguatins, 04 de outubro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2008.0010.1561 -0/0 – AÇÃO DE BUSCA APREENSÃO****Requerente:** BANCO FINASA S/A

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894

Advogada: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A

**Requerido:** EDEVALDINO RODRIGUES BARROS

DESPACHO: Indefiro a cota de folha 63, tendo em vista que a parte autora providenciar a qualificação da parte ré o objetivando o regular andamento do feito. Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se Itaguatins, 04 de outubro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

**SENTENÇA****AUTOS: Nº 2011.0000.9535-0/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA****Requerente:** GELILEIA CAVALCANTE MENDES

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723

**Requerido:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUATINS/TO**Requerido:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS/TO

Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

SENTENÇA: Geliléia Cavalcante Mendes e Prefeitura Municipal de Itaguatins, qualificadas na petição inicial, requererem homologação dos Termos de Acordo Firmado nos autos da Ação Cível por Contrato Nulo com a Fazenda Pública. Relatados, decido. Compulsando os autos, verifico que o requerido reconheceu que a Câmara Municipal de Itaguatins-TO nomeou a requerente para exercer o cargo de livre nomeação e exoneração junto àquele órgão e por isso se comprometeu a pagar o valor de R\$ 3.799,94 (três mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) acrescido do valor de R\$ 1.800,06 (mil, oitocentos reais e seis centavos), a título de correção e juros pelo período, sendo o total do importe acordado de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) devidos à requerente, cuja importância é paga da seguinte maneira: O valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) será pago em 10 (dez) parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), com início do pagamento para o dia 30/09/2011, e nestes termos permanecerão até o fiel cumprimento do parcelamento firmado entre a requerente e o requerido. O município arcará com o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais do patrono da requerente no valor de R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais), cuja importância será paga em 30/10/2011. A requerente dá plena e geral quitação das verbas pleiteadas na inicial. O acordo em epígrafe deve ser homologado, uma vez que as partes encontravam-se livres e desembaraçadas em suas vontades. POSTO ISSO, com fundamento no art. 269, inciso III e artigo 475, N, inciso III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. HOMOLOGO o acordo. Sem custas face à gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixas na distribuição. Itaguatins-TO, 08 de outubro de 2011. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0000.9536-9/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA****Requerente:** ERIKA POLLYANNA DE ARAÚJO SILVA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723

**Requerido:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUATINS/TO**Requerido:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS/TO

Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

SENTENÇA: Érika Pollyanna de Araújo Silva e Prefeitura Municipal de Itaguatins, qualificadas na petição inicial, requererem homologação dos Termos de Acordo Firmado nos autos da Ação Cível por Contrato Nulo com a Fazenda Pública. Relatados, decido. Compulsando os autos, verifico que o requerido reconheceu que a Câmara Municipal de Itaguatins-TO nomeou a requerente para exercer o cargo de livre nomeação e exoneração junto àquele órgão e por isso se comprometeu a pagar o valor de R\$ 3.218,59 (três mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos) acrescido do valor de R\$ 1.781,41 (mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos), a título de correção e juros pelo período, sendo o total do importe acordado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) devidos à requerente, cuja importância é paga da seguinte maneira: O valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será pago em 10 (dez) parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com início do pagamento para o dia 30/09/2011, e nestes

termos permanecerão até o fiel cumprimento do parcelamento firmado entre a requerente e o requerido. O município arcará com o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais do patrono da requerente no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), cuja importância será paga em 30/12/2011. A requerente dá plena e geral quitação das verbas pleiteadas na inicial. O acordo em epígrafe deve ser homologado, uma vez que as partes encontravam-se livres e desembaraçadas em suas vontades. POSTO ISSO, com fundamento no art. 269, inciso III e artigo 475, N, inciso III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. HOMOLOGO o acordo. Sem custas face à gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixas na distribuição. Itaguatins-TO, 08 de outubro de 2011. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2011.0010.1075-8 (4.921/11)**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Luiz Cardoso da Silva

Defensora: Dra. Wanessa Rodrigues de Oliveira

Requerido: José Antonio de Tal

INTIMAÇÃO: " Face a juntada dos documentos de fls. 22/23 determino a devolução da motocicleta ao requerido que ficará como depositário, devendo o mesmo assinar termo de depósito, devendo o autor promover a transferência do veículo para o requerido no prazo de 10 dias e, no mesmo prazo se manifestar sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de outubro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

## PALMAS

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 79/2011

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos nº: 2005.0000.5194-4/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: JOAQUIM DOS SANTOS

Advogado: Adriano Guinzelli OAB/TO 2025

Executado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Diante da aquiescência da parte exequente, reduza-se a termo a penhora das Letras Financeiras do Tesouro (fls. 262). Após, intime-se o banco executado para, no prazo legal, oferecer impugnação. Desde logo, defiro o requerimento de fls. 264 e determino a expedição de alvará para levantamento da quantia incontroversa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

#### **Autos nº: 2005.0000.7990-3/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: JOÃO PEDRO MAIA RODRIGUES

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira OAB/TO 1242-A

Requerido: SIEGRIED JASEN

Advogado: Carlos Vieczorek OAB/TO 567-A

Terceiros Interessados: LUIZ CARLOS PRESTES SEIXAS e ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Advogado: Rogério Beirigo de Souza OAB/TO 1545-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Diante dos desdobramentos ocasionados pela decisão juntada às fls. 96/100, antes de apreciar os requerimentos de fls. 83 e 91/92, entendo que as partes deverão apresentar a citada assunção de dívida por parte da Agromate S/A, devidamente ratificada e acompanhada pela documentação indispensável, para consideração deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

#### **Autos nº: 2008.0004.1475-8/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Meire Aparecida de Castro Lopes OAB/TO 3716; Alexandre lunes Machado OAB/TO 4110

Requerido: GILBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Mateus Rossi Raposo OAB/TO 2978

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Deste modo, amparado no Decreto-Lei nº. 911/69, acolho o pedido inicial e JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, confirmando a medida liminar anteriormente concedida e consolidando em mãos da parte autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, ou seja, um veículo tipo MOTOCICLETA, marca HONDA, modelo BIZ 125 ES, ano de fabricação 2007, cor PRETA, placa MWH 3505 e chassi 9C2JA04207R079200. Por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Esclareço, por oportuno, que a parte autora poderá vender o bem objeto da propriedade fiduciária a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada. Ademais, em face de expressa disposição legal, fica desde já estabelecido que a parte autora não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno a parte requerida nas custas do processo e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, em observação ao disposto no artigo 20, § 3º, do referido diploma legal. Determino seja oficiado aos órgãos de proteção ao crédito SPC

e SERASA para imediata baixa nas restrições lançadas pelo Autor em nome do Réu, bem como ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos desta Capital, para baixa no protesto de nº. 58.028, lavrado às fls. 160 do Livro nº. 1077 (fls. 54). Intime-se, ainda, o Autor para promover a baixa de outras restrições ao crédito do Réu, eventualmente lançadas em virtude da dívida em questão. Traslade-se cópia desta decisão para os autos eletrônicos de nº. 5002487-06.2011.827.2729, relativos à Ação Cautelar Incidental proposta pelo Demandado. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao DETRAN autorizando a venda do bem em questão a terceiros, nos termos desta sentença, com a advertência de que a parte autora, por disposição legal, não poderá ficar com o bem. E, após o recolhimento das custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

#### **Autos nº: 2008.0004.7219-7 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: JOSÉ BARBOSA DA ROCHA

Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

Requerido: CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTRA

Advogado: LUDMILLA COSTA LISITA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação dia 10/11/2011, 10:30 horas, a ser realizada no Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica, sito na Av. J, Quadra 166, Lote 14, Aurenly III, Palmas – TO.

#### **Autos nº: 2008.0011.0738-7 - COBRANÇA**

Requerente: JOSÉ FILHO DE SOUZA

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...concedo ao réu o prazo de 30 dias para apresentação dos extratos relacionados à conta poupança do autor. Ultrapassado o referido prazo, com o sem manifestação do requerido, retornem os presentes autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – 20 de Outubro de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

#### **Autos nº: 2010.0005.8642-9/0 - RESTABELECIMENTO**

Requerente: FREDERICO FLORENTINO FERREIRA

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques OAB/TO 4140

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Procuradora Federal: Nathalia Laurentino Cordeiro Maciel

INTIMAÇÃO: Manifeste-se as partes, no prazo 05 (cinco) dias, sobre o laudo médico pericial de fls. 88/91.

#### **Autos nº: 2010.0011.2064-4/0 – REIVINDICATÓRIA**

Requerente: WELSON GOMES RIBEIRO

Advogado: Gisele de Paula Proença OAB/TO 2664; Lorena C. Valadares Silva OAB/TO 4619

Requerido: JOÃO BORGES FERREIRA

Advogado: Defensoria Pública – Dr. Edivan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...A pedido das partes, feito junto à Cental de Conciliações, designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2011, às 14h30min. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente, ou por representantes com poderes para transigir. Cumpra-se. Palmas, 24 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

## 2ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **Autos n.º 5001747-48.2011.827.2729**

AÇÃO: Rescisão de Contrato c/c Indenização por Danos Materiais e Morais e Cancelamento de Restrição com Pedido de Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela – Valor da Causa: R\$ 43.950,00

REQUERENTE: EVERCINO MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO: Alberto Fonseca de Melo – OAB/TO 641-B

REQUERIDO: YOLE AMBIENTES LTDA e AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (BANCO SANTANDER)

FINALIDADE: CITAR o requerido YOLE AMBIENTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.078.603/0001-92, na pessoa de seu representante legal, para os termos da ação supramencionada, bem como para compareça à audiência de tentativa de conciliação, instrução e/ou julgamento, designada para o dia 29/11/2011, às 09:30 horas, a qual será realizada no Fórum local, situado na Avenida Teothônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, ocasião em que poderá defender-se, desde que o faça por intermédio de advogado, ciente de que não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). A contestação deverá ser apresentada em audiência de forma escrita ou oral. XX

DESPACHO: "Defiro, excepcionalmente, os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Recebo a presente pelo rito SUMÁRIO. Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E/OU JULGAMENTO, PARA O DIA 29.11.2011, ÀS 09:30H00. Postergo o pedido de antecipação de tutela para após a audiência. Intimar. CITAR o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em

obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Fica o autor alertado que o não comparecimento injustificado, à audiência, importará em extinção do feito, por abandono da causa. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Autorizo sejam utilizados os benefícios do art. 172, parágrafo 2º do CPC. Obs: Deve ser cumprido até 10 dias da audiência, pena de invalidade. Palmas-TO, 30 de Setembro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas/TO; telefone nº (063) 3218-4511. Palmas-TO, 21 de outubro de 2011.

### 3ª Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

**Autos de PEDIDO DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA nº 3647/2005 - EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.** O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados, proposto por FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA, em desfavor de GIL SANDRO NUNES e NUNES E CANDIDO LTDA. **FINALIDADES E ADVERTÊNCIA:** Fica os demandado, **FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA**, pessoa Jurídica de direitos privados, na pessoa do seu representante legal, residentes em lugar incerto, intimados para no prazo de **10(dez) dias**, constituírem novo patrono, sob pena de ser decretado a nulidade do processo. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (26-10-2011). Eu, \_\_\_\_\_, Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

**Ação de USUCAPIÃO nº 2010.0003.5601-6 - EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.** O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados, proposta por FRANCISCO VICENTE DE LIMA e MARIA CLEUSA ABREU LIMA, em desfavor de **CONSTRUTORA SANTA MARIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **02.710.580/0001-36**, na pessoa do seu representante legal. **FINALIDADES E ADVERTÊNCIAS:** Ficam os **TERCEIROS INTERESSADOS CITADOS** de que a autora move ação de Usucapião contra o requerido acima identificado (Autos nº 2010.0003.5601-6 – 3ª Vara Cível), a fim de que manifestem se possuem interesse ou não na presente causa (CPC, art. 943), sendo objeto da presente ação o imóvel a seguir descrito: “Terreno para construção urbana com área total de 144,00(metros quadrados) Quadra 112 Sul (antiga ARSE 15), Lote nº 03, Conjunto 03, Av. SR-02, Loteamento Palmas, 1ª etapa fase III, sendo 12,00 metros de frente com avenida SR-02; 12,00 metros de fundo com passagem de pedestre; 12,00 do lado direito com passagem de pedestre; 12,00 metros do lado esquerdo com lote 02. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (26-10-2011). Eu, \_\_\_\_\_, Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**Ação de MONITÓRIA nº 2006.0009.0797-9 - EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.** O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados, proposta por SISTEMA GOIANO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, em desfavor de **DAVID ELIAS STANESCO NICOLAU**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 012.234.187-23, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. **FINALIDADES E ADVERTÊNCIAS:** Fica a parte requerida **CITADA** para os termos da ação acima identificada, bem como, para **pagar ou embargar, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de constituir-se de pleno de direito o título executivo judicial**, sendo que em caso de cumprimento da obrigação no prazo citado, ficará isento de custas processuais e honorários advocatícios, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (26-10-2011). Eu, \_\_\_\_\_, Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 2009.0000.6408-9 - EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.** O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados, proposta por LOURDES ALVES GARCIA, em desfavor de **MOACIR BONATO**, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF sob nº 642.583.958-34, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. **FINALIDADES E ADVERTÊNCIAS:** Fica a parte requerida **CITADA** para os termos da ação acima identificada, devendo, caso queira, oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. O

presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (26-10-2011). Eu, \_\_\_\_\_, Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**Ação de MONITÓRIA nº 2011.0004.7240-5 EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.** O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados, proposta por ELIANE DE SOUZA MARÇAL, em desfavor de **DAYANE ESTEFANE DIAS BATISTA**, brasileira, estado civil ignorado, profissão ignorada, inscrita no CPF sob nº 050.750.623-50, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. **FINALIDADES E ADVERTÊNCIAS:** Fica a parte requerida **CITADA** para os termos da ação acima identificada, devendo, caso queira, oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (26-10-2011). Eu, \_\_\_\_\_, Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**Ação de MONITÓRIA nº 2009.0007.4139-0 EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.** O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados, proposta por RETIFICA BANDEIRANTES DE PALMAS-TO, em desfavor de **ANDRE BALDUINO DE SOUZA MARQUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 663.199.511-68, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. **FINALIDADES E ADVERTÊNCIAS:** Fica a parte requerida **CITADA** para os termos da ação acima identificada, bem como, para **pagar o valor de R\$8.055,79(oito mil e cinqüenta e cinco reais e setenta e nove centavos) ou embargar, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de constituir-se de pleno de direito o título executivo judicial**, sendo que em caso de cumprimento da obrigação no prazo citado, ficará isento de custas processuais e honorários advocatícios, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (26-10-2011). Eu, \_\_\_\_\_, Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

### 5ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### Boletim nº 084/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Ação: Prestação de Contas – 2004.0001.0474-8**

Requerente: LÁZARA MERLEY DE CASTRO TEIXEIRA  
 Requerente: ADERITO DE FARIAS TEIXEIRA  
 Requerente: HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO  
 Requerente: JANE LÚCIA MACHADO DE CASTRO  
 Requerente: WALTER MACHADO DE CASTRO  
 Advogado: ALEX HENNEMANN  
 Requerido: VALTER MACHADO DE CASTRO FILHO  
 Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO  
 INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Tendo em vista que estes autos e seus apensos vieram a 5ª Vara Cível em razão da suspeição do magistrado titular da 3ª Vara Cível, que no momento não se encontra respondendo pela respectiva Vara, na qual se encontra um juiz substituto, determino a devolução de todos os autos para a 3ª Vara Cível, sob competência de juiz não suspeito (...). Palmas, 29 de setembro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

##### **Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico – 2007.0010.7362-1**

Requerente: GIOVANI CAIXETA FRANCO  
 Requerente: FRANCISCO FERREIRA DANTAS FILHO  
 Advogado: RUBENS DÁRIO LIMA CAMARA  
 Advogado: LUANA GOMES COELHO CAMARA  
 Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI  
 INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Trata-se de (...). Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos apresentados pelos autores para: a) declarar nulo o ato material do gravame sobre o veículo, narrado na inicial e relatório, e determinar que se oficie aos órgãos responsáveis para sua imediata exclusão; b) indeferir o pedido de condenação referente a danos morais e materiais, nos termos da fundamentação acima; c) condenar o requerido ao pagamento da multa arbitrada na decisão de fls. 59/62, para de ofício, fixa-la em R\$ 10.000,00. Para evitar recursos protelatórios lembro a ambas as partes que este magistrado pode de ofício fixar, diminuir ou majorar multas, conforme universal entendimento dos tribunais. O valor é suficiente e não ofende o princípio do enriquecimento sem causa. A multa incide a partir de 48 horas após a ciência do arbitramento da multa, ato que se deu em 02/04/2008, tendo portanto termo inicial em 04/04/2008, momento a partir do qual incidem correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês; d) condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.500,00 (três mil reais), observando o que

preceitua o art. 20, §3º, 4º e art. 21, todos do CPC. Declaro o processo extinto, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se. Palmas, 26 de agosto de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico – 2007.0010.7362-1**

Requerente: GIOVANI CAIXETA FRANCO  
 Requerente: FRANCISCO FERREIRA DANTAS FILHO  
 Advogado: RUBENS DÁRIO LIMA CAMARA  
 Advogado: LUANA GOMES COELHO CAMARA  
 Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI  
 INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Dispensável relatório já que não se trata de sentença. Corrijo o erro material de fls. 141, para constar que o valor dos honorários advocatícios é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Intimem-se. Palmas, 26 de outubro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Ordinária – 2010.0008.4644-7**

Requerente: NELSON KASUO NAKAMURA  
 Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI  
 Requerido: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA  
 Advogado: VINICIUS E. ARRAY  
 INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Defiro o pedido de gratuidade judicial ao autor. Sem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 14 de março de 2011. Zacarias Leonardo, Juiz de Direito em Substituição”.

**Ação: Cominatória – 2009.0002.6821-0**

Requerente: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO  
 Advogado: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO  
 Requerido: MAUDI MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA  
 Advogado: ADRIANO WALDECK FÉLIX DE SOUSA  
 Advogado: CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES  
 INTIMAÇÃO: “(...) designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 29 DE NOVEMBRO DE 2011, às 10:30 horas, a ser realizada na CENTRAL DE CONCILIAÇÕES deste Fórum”.

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0007.5604-5**

Requerente: IVANIR ZIEMANN  
 Advogado: WILLIAM PEREIRA DA SILVA  
 Requerido: ANTÔNIO CARLOS ALVES RIBEIRO  
 Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA  
 Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO  
 INTIMAÇÃO: “(...) designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 29 DE NOVEMBRO DE 2011, às 10:00 horas, a ser realizada na CENTRAL DE CONCILIAÇÕES deste Fórum”.

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2009.0011.3030-1**

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO  
 Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
 Advogado: ANGELA ISSA HAONAT  
 INTIMAÇÃO: “(...) designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 29 DE NOVEMBRO DE 2011, às 14:00 horas, a ser realizada na CENTRAL DE CONCILIAÇÕES deste Fórum”.

**Ação: Declaratória – 2009.0011.6090-1**

Requerente: ANTÔNIA VANIER TAVARES DA SILVA  
 Advogado: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA  
 Advogado: SOLANGE VAZ QUEIROZ ALVES BARBOSA  
 Requerido: BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 Advogado: JOSÉ ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN  
 INTIMAÇÃO: “(...) designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 29 DE NOVEMBRO DE 2011, às 15:30 horas, a ser realizada na CENTRAL DE CONCILIAÇÕES deste Fórum”.

**Ação: Ordinária – 2010.0000.0298-2**

Requerente: RONY TORRES RAMOS  
 Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA  
 Advogado: RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES  
 Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA  
 Advogado: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL  
 Advogado: AILTON ALVES FERNANDES  
 Advogado: LOURDES FAVERO TOSCAN  
 INTIMAÇÃO: “(...) designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 29 DE NOVEMBRO DE 2011, às 15:00 horas, a ser realizada na CENTRAL DE CONCILIAÇÕES deste Fórum”.

**Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2010.0000.0548-5 (Apenso: 2010.0010.7735-8)**

Requerente: VERA TEREZINHA DA SILVA  
 Advogado: KENIA MARA FERREIRA MATOS  
 Advogado: SAMUEL LIMA LINS  
 Advogado: ELTON TOMAZ DE BAGALHÃES  
 Requerido: BANCO VOLKSWAGEN  
 Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 INTIMAÇÃO: “(...) designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 29 DE NOVEMBRO DE 2011, às 16:30 horas, a ser realizada na CENTRAL DE CONCILIAÇÕES deste Fórum”.

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0001.1300-8**

Requerente: ATACADÃO TAVARES LTDA.  
 Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE  
 INTIMAÇÃO: “(...) designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 29 DE NOVEMBRO DE 2011, às 14:30 horas, a ser realizada na CENTRAL DE CONCILIAÇÕES deste Fórum”.

**Ação: Declaratória c/c Consignação em Pagamento – 2010.0002.1015-1**

Requerente: SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 Advogado: KENIA MARA FERREIRA MATOS  
 Advogado: SAMUEL LIMA LINS  
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
 Requerido: BANCO FINASA BMC S/A  
 Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 INTIMAÇÃO: “(...) designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 29 DE NOVEMBRO DE 2011, às 16:00 horas, a ser realizada na CENTRAL DE CONCILIAÇÕES deste Fórum”.

**Ação: Cobrança – 2010.0003.0257-9**

Requerente: CÉZAR AUGUSTO RIBEIRO SOUZA  
 Advogado: SÉRGIO RIBEIRO SOARES  
 Requerido: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
 Advogado: JACO CARLOS SILVA COELHO  
 INTIMAÇÃO: “(...) designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 29 DE NOVEMBRO DE 2011, às 10:00 horas, a ser realizada na CENTRAL DE CONCILIAÇÕES deste Fórum”.

**Ação: Cobrança – 2010.0003.0259-5**

Requerente: CARLOS ROBERTO ROMEU FERRAZ  
 Advogado: SÉRGIO RIBEIRO SOARES  
 Requerido: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
 Advogado: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO  
 INTIMAÇÃO: “(...) designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 29 DE NOVEMBRO DE 2011, às 10:30 horas, a ser realizada na CENTRAL DE CONCILIAÇÕES deste Fórum”.

**Ação: Cobrança – 2010.0003.2522-6**

Requerente: NILDIVAL BATISTA DOS SANTOS  
 Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO  
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
 Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO  
 INTIMAÇÃO: “(...) designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 29 DE NOVEMBRO DE 2011, às 14:00 horas, a ser realizada na CENTRAL DE CONCILIAÇÕES deste Fórum”.

**Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2010.0003.9433-3**

Requerente: RANILTON PERES DE SOUZA  
 Advogado: CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO  
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 INTIMAÇÃO: “(...) designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 29 DE NOVEMBRO DE 2011, às 08:00 horas, a ser realizada na CENTRAL DE CONCILIAÇÕES deste Fórum”.

**Ação: Restituição de Valores Pagos – 2010.0004.0743-5**

Requerente: MARIA GORETTE FERREIRA DE SOUZA  
 Advogado: DANIEL CUNHA DOS SANTOS (DEFENSORIA PÚBLICA)  
 Requerido: HÉBIO FÉLIX FERREIRA  
 Advogado: FLÁVIA MARIE MARCUZZO VIEIRA  
 Advogado: PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO  
 INTIMAÇÃO: “(...) Intime-se a parte requerida para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 29 DE NOVEMBRO DE 2011, às 09:30 horas, a ser realizada na CENTRAL DE CONCILIAÇÕES deste Fórum”.

**Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2010.0007.3938-1**

Requerente: PAULO PEREIRA DA COSTA  
 Advogado: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA  
 Requerido: BANCO ABN AMRO REAL  
 Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI  
 INTIMAÇÃO: “(...) designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 29 DE NOVEMBRO DE 2011, às 15:30 horas, a ser realizada na CENTRAL DE CONCILIAÇÕES deste Fórum”.

**Ação: Revisional de Cláusulas Contratuais – 2010.0007.8289-9**

Requerente: NAASON CUNHA GUIMARÃES  
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 INTIMAÇÃO: “(...) designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 29 DE NOVEMBRO DE 2011, às 16:00 horas, a ser realizada na CENTRAL DE CONCILIAÇÕES deste Fórum”.

**Ação: Declaratória – 2010.0008.1290-9**

Requerente: BELTO PEREIRA DE ALMEIDA  
 Advogado: SAMUEL LIMA LINS  
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
 Requerido: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS  
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 INTIMAÇÃO: "(...) designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 29 DE NOVEMBRO DE 2011, às 08:00 horas, a ser realizada na CENTRAL DE CONCILIAÇÕES deste Fórum".

**Ação: Declaratória – 2010.0008.3906-8**

Requerente: QUARTETTO SUPERMERCADO LTDA  
 Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI  
 Requerido: EDITORA DE CATÁLOGOS SAN REMO LTDA  
 Advogado: THIAGO PEREZ RODRIGUES  
 INTIMAÇÃO: "(...) designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 29 DE NOVEMBRO DE 2011, às 09:00 horas, a ser realizada na CENTRAL DE CONCILIAÇÕES deste Fórum".

**Ação: Declaratória – 2010.0008.5240-4**

Requerente: VALDIRENE PEREIRA RESENDE  
 Advogado: SAMUEL LIMA LINS  
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
 Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS  
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 INTIMAÇÃO: "(...) designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 29 DE NOVEMBRO DE 2011, às 16:30 horas, a ser realizada na CENTRAL DE CONCILIAÇÕES deste Fórum".

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0008.7742-3**

Requerente: TCL TRANSAÇÕES COMERCIAIS LTDA.  
 Advogado: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS  
 Advogado: PABLO ROBERTO SCHNEIDER  
 Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
 Advogado: JOSUÉ PEREIRA AMORIM  
 Advogado: BETHÂNIA R. PARANHOS INFANTE  
 INTIMAÇÃO: "(...) designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 29 DE NOVEMBRO DE 2011, às 09:00 horas, a ser realizada na CENTRAL DE CONCILIAÇÕES deste Fórum".

**Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2010.0009.0115-4**

Requerente: LEANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA  
 Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA  
 Advogado: RENNATO PEREIRA MOTA  
 Requerido: BANCO ITAULEASING S/A  
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 INTIMAÇÃO: "(...) designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 29 DE NOVEMBRO DE 2011, às 09:30 horas, a ser realizada na CENTRAL DE CONCILIAÇÕES deste Fórum".

**Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2010.0009.5588-2**

Requerente: ANDRÉIA LOPES DOS REIS MACEDO  
 Advogado: PAULO SÉRGIO MARQUES  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: "(...) designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 29 DE NOVEMBRO DE 2011, às 16:00 horas, a ser realizada na CENTRAL DE CONCILIAÇÕES deste Fórum".

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0009.7645-6**

Requerente: NILTÁCIO COELHO DA SILVA  
 Advogado: VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI  
 INTIMAÇÃO: "(...) designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 29 DE NOVEMBRO DE 2011, às 08:30 horas, a ser realizada na CENTRAL DE CONCILIAÇÕES deste Fórum".

**Ação: Reparação de Danos – 2010.0009.7783-5**

Requerente: MAURÍCIO HAEFFNER  
 Advogado: MAURÍCIO HAEFFNER  
 Requerido: ASIA IMPORT EXPORT COMERCIAL LTDA  
 Requerido: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA  
 Advogado: MARIA LUIZA SOUZA DUARTE  
 INTIMAÇÃO: "(...) designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 29 DE NOVEMBRO DE 2011, às 08:30 horas, a ser realizada na CENTRAL DE CONCILIAÇÕES deste Fórum".

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0008.6027-8 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Réu: Wires Rodrigues dos Passos  
 Advogado(a)(s): Dra. Maria Cristina Alencar – OAB/TO 3772

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do réu Wires Rodrigues dos Passos, a Dra. Maria Cristina Alencar – OAB/TO 3772, INTIMADA para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 11 de novembro de 2011, às 14h00min., Palmas-TO, 26 de outubro de 2011. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária.

**2ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 2007.0010.0642-6 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Processado: Aramis de Oliveira Jardim Neto.  
 Advogado: Dr. Ivan de Souza Segundo - OAB/TO 2658.  
 Intimação da Sentença: (...) "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, por atipicidade dos fatos narrados na denúncia, absolvo o acusado ARAMIS DE OLIVEIRA JARDIM NETO dos grilhões do presente processo. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 18 de novembro de 2010". Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito - Portaria nº 347/2010.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **ALEX PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, união estável, servente, residente, nascido em 27.03.1986, filho de Carlos Nairon Pereira de Sousa e de Maria de Nazaré Pereira de Sousa, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2010.0000.0427-6, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante (...) "Finalmente, também em razão desta sentença absolutória, determino que o processado, aqui absolvido, seja colocado imediatamente em liberdade; devendo para tanto ser expedido o imprescindível alvará de soltura, cujo cumprimento estará condicionado a não existência de alguma outra ordem de prisão em seu desfavor. Após o trânsito em julgado, efetuem-se as necessárias anotações e baixas cartorárias pertinentes, as quais abrangem os registros lançados no "SPROC-TJ/TO" e no "INFOSEG". Sem custas. Intimem-se". Palmas-TO, em 19.04.2010. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **JOSÉ VASCONCELOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, comerciante, residente, nascido em 15.12.1949, filho de João Rodrigues Pereira e de Leonídia Rodrigues Vasconcelos, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.8929-6, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante (...) "Com igual acolhimento, nos termos do artigo 395, inciso II, do CPP, articulado com o artigo 267, VI, do CPC, em relação ao crime de receptação qualificada, reconheço a inexistência superveniente do interesse em agir do Estado na presente ação penal, em sua modalidade interesse-utilidade, e determino a extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento das formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao instituto de identificação, e com o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Palmas-TO, em 11 de fevereiro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim – juiz de direito

**1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 040/2011**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2008.0003.7706-2/0**

Ação: INVENTÁRIO  
 Requerente: ANTONIO DE ALMEIDA SILVA  
 Advogado(a): DRA. AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES  
 Requerido: ESPOLIO DE MARIA GUIA SANTOS MELO  
 Interessado: MANOEL BANDÃO DE LIMA  
 Advogado: DR. CARLOS ROBERTO DE LIMA  
 Curadora Especial: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA  
 DESPACHO: "Recebo a petição de fls. 88/89 como Sobrepertilha, na forma do art. 2.022 do CC. Intime-se o inventariante, por meio de seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 88/89 e documentos de fls. 91/94. O seu silêncio importará em aquiescência do pleito inserto na petição de fls. 88/89. Cumpra-se. Após, fazer conclusão. Pls,31agosto2011.(ass) Keyla Suelly Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0008.7551-0/0**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
 Requerente: B. R. DE P.  
 Advogado(a): DRA. ALINE MARTINS COELHO  
 Requerido: M. DO C. S. DE J.  
 ATO ORDINATÓRIO: " Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso XXVII, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a certidão de fls. 48. Pls, 17agosto2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial".

**Autos: 2010.0001.7857-6/0**

Ação: ALIMENTOS  
 Requerente: L. A. S.  
 Advogado(a): DR. LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA  
 Requerido: E. A. P.  
 DESPACHO: "... Com a resposta, vistas dos autos a autora. Cumpra-se. Pls, 09nov2010.(ass) Luatom B. A. de Lima- Juiz de Direito".

**Autos: 2009.0000.7328-2/0**

Ação: ALIMENTOS  
 Requerente: M. H. F. C. E OUTRO  
 Advogado(a): DR. CLAYRTON SPRICIGO  
 Requerido: M. M. DE S. C. N.

DESPACHO: "Intime-se a parte exequente, por intermédio de seu advogado, para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, para: a) incluir no pólo ativo da lide somente os filhos da requerente, representados por esta; b) apresentar o valor a ser cobrado, apresentando planilha de cálculo, conforme determina o art. 475 – B do CPC; e c) o recolhimento das custas processuais ou justificativa da impossibilidade de seu recolhimento, sob pena de indeferimento do pedido. Após, nova conclusão. Pls,19julho2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2009.0005.7461-3/0**

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: A. R. DE B. S. e C. A. A. DOS S.

Advogado(a): DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS

DESPACHO: "Intimem-se os interessados para, no prazo de 05 dias, atenderem o que requerido pelo Ministério Público na parte final do parecer retro. Pls,18julho2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2011.0001.7785-3/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: ROSANGELA CORREA DE ASSIS E OUTROS

Advogado: DR. MESSIAS GERALDO PONTES

Requerido: ESPOLIO DE ANTONIO FERNANDES DE ASSIS

DESPACHO: " Intimem-se os autores para, no prazo de 10 dias, emendarem a inicial, descrevendo os imóveis deixados pelo de cujus, juntando os respectivos documentos comprobatórios de propriedade, sob pena de extinção. Pls, 07julho2011.(ass) keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2011.0003.7045-9/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. L. F.

Advogado(a): DR. RONALDO AUSONE LUPINACCI

Requerido: J. F. E OUTROS

Advogado: DR. WELIGTON GABRIEL MARTINS

DECISÃO: " Intimem-se as partes, via advogados, para, em 05 dias, especificarem as provas que desejam produzir, justificando suas finalidades. Pls,04agosto2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2008.0002.7894-3/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: CESAR AUGUSTO SOUZA VIEIRA

Advogado(a): DR. CICERO TENORIO CAVALCANTE

Requerido: ESPOLIO DE SERGIO MARCOS SOUZA VIEIRA

DESPACHO: " ... Não havendo manifestações discordantes, intime-se o Requerente para comprovar nos autos, no prazo de 20 dias, o pagamento da diferença do imposto a apurar. Cumpra-se. Pls,17maio2010.(ass) Luatom B. A. DE Lima- Juiz de Direito".

**Autos: 2010.0008.7832-2/0**

Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: M. E. B. DOS S.

Advogado(a): DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E OUTRA

Requerido: JOSE MARCOS MUSSULINI

DESPACHO: "Admito a competência declinada pelos mesmos fundamentos expendidos às fls. 15. Defiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. E nos termos dos arts. 867 e 868 do Código de Processo Civil, todo aquele que desejar prevenir responsabilidade, prover a conservação e ressalva de seus direitos ou manifestar qualquer intenção de modo formal, poderá fazer por escrito o seu protesto, em petição dirigida ao juiz, e requerer que do mesmo se intime a quem de direito, expondo os fatos e os fundamentos do pedido. No caso dos autos, pretende a autora ver o Requerido constituído em mora quanto a pensão alimentícia fixada em favor do filho menor comum *Daniel Barbosa Mussulini*, nascido em 14.12.1993, conforme instrumento de transação referendado pelo patrono dos transatores e constantes às fls. 11/12, como permite o inciso II do art. 585 do Código de Processo Civil, vencidos a partir de agosto de 2010, documento este o qual não teria ele assinado formalmente. Assim, expeça-se mandado de intimação para o Requerido, por oficial de justiça, para notificá-lo formalmente desta pretensão, informando que não se admitirá defesa nem pedido contraprotesto nos autos, podendo no entanto contraprotostar em processo distinto, conforme art. 871 do Código de Processo Civil. Por fim, e nos termos do art. 872 do mesmo Código, feita a intimação, e ante a gratuidade processual já deferida, certifique-se o decurso do prazo de 48h (quarenta e oito horas), entregue os autos à parte independentemente de traslado. Tudo cumprido, certifique-se, com baixa na distribuição. Pls, 23nov2010.(ass) Luatom B. A. Lima- Juiz de Direito".

**Autos: 2010.0007.7510-8/0**

Ação: GUARDA

Requerente: I. M. D.

Advogado: DR. ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

DESPACHO: "Reconsidero a decisão de fls. 14/16, por não vislumbrar situação de risco em relação à criança, capaz de modificar a competência material para o processamento e julgamento desta causa. Assim, os autos devem permanecer em trâmite nesta Vara. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para, em até 10 (dez) dias, emendar a inicial, para incluir no pólo passivo da lide os genitores da criança, requerendo as suas citações, sob pena de indeferimento da inicial. Após, fazer conclusão. Pls, 19agosto2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAIS DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS Nº: 2009.0005.3794-7/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: GUYLHERME LOPES DOS SANTOS

Requerido: PAULO SÉRGIO LOPES TEIXEIRA

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a) PAULO SÉRGIO LOPES TEIXEIRA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos que lhe

move GUYLHERME LOPES DOS SANTOS, Autos nº 2009.0005.3794-7/0, cujo pedido foi a prestação de alimentos no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, bem como, comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 22 de novembro de 2011, às 15h00min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O da decisão na qual assim se refere: " ... Por assim ser, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar e levando em conta a menoridade do autor, que demanda cuidados que a mãe, sozinha, não pode prover, à falta de informações precisas sobre os ganhos do réu, mas tendo ele profissão definida, atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei de Alimentos é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a trinta e cinco por cento do salário mínimo, devido a partir da citação e que será pago até o dia dez de cada mês, à genitora dos menores, mediante depósito em conta indicada. .... Citar o réu. Intimar. Palmas – TO 18 de junho de 2009. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi.

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2007.0003.5296-7/0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Requerente: M.R.B.M

Advogado: Dr. Hugo Barbosa Moura, OAB/TO 3083

Requerido: C.W.M

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi, OAB/TO n.º 2223-B.

Dr. Roger de Mello Ottaño, OAB/TO n.º 2583.

Dr. Jaiana Milhomens Gonçalves, OAB/TO n.º 4295

Dr. Renato Duarte Bezerra, OAB/TO n.º 4296

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerida intimada da audiência de conciliação designada para 15 de fevereiro de 2012, às 16:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliações do Fórum local.

**AUTOS N.º 2011.0007.9160-8/0 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: I.M.C

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB/TO n.º 1807

Dra. Ester de Castro Nogueira Azevedo, OAB/TO n.º 64

Requerido: J.B. dos S

Advogado: Dra. Weydna Marth de Souza, OAB/TO n.º 4636-B

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia **17 de Maio de 2012, às 14:00 horas**. Ficam, ainda, intimadas a arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC), no prazo de 10 dias, a contar da intimação

**AUTOS N.º 2011.0007.9160-8/0 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: I.M.C

Requerido: J.B. dos S

Advogado: Dra. Weydna Marth de Souza, OAB/TO n.º 4636-B

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerida intimada da decisão de fls. 286/287".

**AUTOS N.º 2011.0007.9160-8/0 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: I.M.C

Requerido: J.B. dos S

Advogado: Dra. Weydna Marth de Souza, OAB/TO n.º 4636-B

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia **17 de Maio de 2012, às 14:00 horas**. Ficam, ainda, intimadas a arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC), no prazo de 10 dias, a contar da intimação.

**AUTOS N.º 2011.0009.8656-5/0 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: J.B.S. de A

Advogado: Dr. Wylkyson Gomes de Sousa, OAB/TO 2.838

Requerido: C.S. de S

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente intimada da audiência de conciliação prévia designada para o dia **15 de Fevereiro de 2012, às 15:30h**, a ser realizada junto a Central de Conciliações – CECON.

**AUTOS N.º 2011.0008.6187-8/0 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO**

Requerente: R.A.S.NO

Advogado: Dr. Francisco José de Souza Borges, OAB/TO 413-A

Requerido: M.O

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente intimada da audiência de conciliação designada para o dia **15 de Fevereiro de 2012, às 15:00h**, a ser realizada junto a Central de Conciliações – CECON.

**AUTOS N.º 2010.0001.4604-6/0 – REVISÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: J.L. de A

Requerido: A.M. da P. M

Advogado: Dra. Denise Martins Sucena Pires, OAB/TO n.º 1.609

Dr. Alessandro de Paula Canedo, OAB/TO n.º 1.334-A

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerida intimada da audiência de conciliação prévia designada para o dia **29 de Novembro de 2011, às 08:30h**, a ser realizada junto a Central de Conciliações – CECON.

**AUTOS N.º 2026/02 – SEPARAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: S.M. da C

Advogado: Dra. Jaiana Milhomens Gonçalves, OAB/TO n.º 4295



Requerido: C.L. da S

Advogado: Dra. Gisele de Paula Proença, OAB/TO n.º 2.664-B

INTIMAÇÃO: "1. Os quesitos descritos nos itens 02 e 03 a 10.8, cujos quais a requerente pugnou por esclarecimentos para fins de complementação da prova pericial produzida nos autos (1526/1532), são idênticos àqueles quesitos formulados pela requerente na petição de fls. 1378/1384, os quais, por sua vez, já foram indeferidos pela decisão de fls. 1417/1417-vº, em razão de serem totalmente impertinentes ao objeto da prova pericial deferida nos autos. 2. Logo, tendo em vista que a autora não recorreu da aludida decisão, precluso se resta qualquer questionamento a respeito dos referidos quesitos, por força do disposto no art. 473 do CPC. 3. Todavia, os quesitos descritos nos itens 01 e 2.2 da petição de fls. 1526/1532 referem-se a questionamentos pertinentes ao laudo pericial de fls. 1476/1520. Assim, intime-se o perito para prestar os devidos esclarecimentos acerca de tais questionamentos apresentados pela autora. 4. Vindo os autos resposta do perito, ouçam-se as partes. 5. Nada sendo requerido, intemem-se as partes para apresentação de memoriais no prazo de 10 (dez) dias. Primeiro a requerente. 6. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Após, à conclusão. Intemem-se. Cumpra-se".

#### **AUTOS N.º 2007.0003.5296-7/0 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Requerente: M.R.B.M

Requerido: C.W.M

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi, OAB/TO n.º 2223-B.

Dr. Roger de Mello Ottaño, OAB/TO n.º 2583.

Dr. Jaiana Milhomens Gonçalves, OAB/TO n.º 4295

Dr. Renato Duarte Bezerra, OAB/TO n.º 4296

INTIMAÇÃO: "Fica o requerido intimado a depositar o valor remanescente dos honorários do perito, conforme despacho de fls. 94". – Ass: REYNALDO BORGES LEAL – ESCRIVÃO JUDICIAL.

#### **AUTOS N.º 2010.0006.2517-3/0 – DIVÓRCIO**

Requerente: M.A.V dos S. M

Requerido: V.M

Advogado: Dr. Felipe de Jesus Moraes, OAB/MA n.º 6043

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerido para juntar aos autos documento que comprove a propriedade do bem imóvel descrito na contestação de fls. 15/16, sob pena de ser julgada a improcedência de tal pleito".

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**Autos n.º: 2010.0009.0158-8/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: LEONARDO CAPISTRANO e FABLINE BATISTA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intemem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 18 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011)"

**Autos n.º: 2010.0006.5866-7/0**

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: AGOSTINHO FERREIRA RIOS e OUTROS

Advogada: GISELE DE PAULA PROENÇA e LORENNNA C. VALADARES SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intemem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 10 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011)"

**Autos n.º: 2010.0006.5866-7/0**

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: AGOSTINHO FERREIRA RIOS e OUTROS

Advogada: GISELE DE PAULA PROENÇA e LORENNNA C. VALADARES SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intemem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 10 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011)"

**Autos n.º: 2010.0012.5377-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: BERKLANE BANDEIRA DOS SANTOS

Advogado: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA e ANDREY DE SOUZA PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intemem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 24 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011)"

**Autos n.º: 2010.0010.0932-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: RICARDO BEZERRA LOPES

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA e VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intemem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 10 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011)"

**Autos n.º: 2010.0010.0986-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intemem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 22 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011)".

**Autos n.º: 2010.0009.0046-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e OUTRO





questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 22 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

**Autos nº 2011.0003.7153-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA PEREIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam as partes autoras através de seu advogado intimadas a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls.25/37.**Autos nº 2011.0003.8190-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ARCILENE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam as partes autoras através de seu advogado intimadas a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls.55/68.**Autos nº 2010.0010.7329-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LUIZ ANTONIO BORGES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam as partes autoras através de seu advogado intimadas a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls.54/72.**Autos nº 2011.0003.8150-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WEDERSON TEIXEIRA SANTOS

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam as partes autoras através de seu advogado intimadas a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls.29/48.**Autos nº 2011.0003.8164-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DE JESUS DIONISIO DA CRUZ DOS SANTOS

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam as partes autoras através de seu advogado intimadas a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls.35/54.**Autos nº 2011.0003.8083-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA ESPINDOLA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam as partes autoras através de seu advogado intimadas a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls.35/48.**Autos nº 2011.0003.7099-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ROGÉRIO FRANÇA BORGES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam as partes autoras através de seu advogado intimadas a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls.23/42.**Autos nº 2011.0003.7023-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: OTÁVIO CESAR DOS SANTOS BORGES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam as partes autoras através de seu advogado intimadas a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls.21/34.**Autos nº 2011.0000.1020-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FERNANDO AUGUSTO CAMARA MORAES

Advogado: PUBLIO BORGES ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam as partes autoras através de seu advogado intimadas a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls.21/40.**Autos nº 2011.0006.3610-6/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: NILVA PINHATTI DE CAMPOS

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam as partes autoras através de seu advogado intimadas a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls.75/95.**Autos nº 2011.0003.7029-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LOUISE MARTINS ALCANFOR

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam as partes autoras através de seu advogado intimadas a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls.23/34.**Autos nº 2011.0005.1977-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET

Advogado: JOAN RODRIGUES MILHOMEM e RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FINALIDADE: Ficam as partes autoras através de seu advogado intimadas a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls.37/58**Autos nº 2010.0010.7350-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WALTER CHARLES SOUSA NOGUEIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam as partes autoras através de seu advogado intimadas a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls.50/63.**Autos nº 2011.0003.7130-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: BISMARCO DIAS DE SOUSA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam as partes autoras através de seu advogado intimadas a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls.37/64**Autos nº 2010.0010.3524-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: MARIA JOSÉ MARTINS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam as partes autoras através de seu advogado intimadas a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 46/59.**Autos nº.:2009.0006.1992-7/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA CLEIDIMAR DA CONCEIÇÃO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0005.4663-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS CANTÃO DA SILVA

Advogado: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam as partes autoras através de seu advogado intimadas a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls.51/64.**Autos nº.:2009.0005.9863-6/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ FERREIRA PINTO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.:2009.0000.0425-6/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ODILENE MARIA CARLIM

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.:2009.0001.8592-7/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VERA LÚCIA PEREIRA GOULART

Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.:2009.0004.22206-6/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: PAULO ROBERTO MOLFI e OUTROS

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.:2009.0004.7677-8/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: KEILA PATRÍCIA DE MATOS SANTOS

Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.:2009.0003.7409-6/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DIVA FERREIRA DA SILVA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.:2009.0001.4896-7/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA REIS MENDES

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.:2009.0009.4922-6/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RAIMUNDA SOARES DA SILVA

Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.:2009.0000.9642-8/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA LEONIDES BRITO

Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.:2009.0003.7412-6/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOELMA LIMA DA MOTA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.:2010.0002.2779-8/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ADALGIZA DE SOUSA LOPES e OUTROS

Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.:2009.0001.4873-8/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDA COSME DE SOUZA

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.:2009.00012.0904-8/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DE JESUS SILVA BOM TEMPO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.:2009.0003.7403-7/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VALDEIREIS CASTRO DE MEDEIROS SILVA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.:2009.0000.0215-6/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA DA PAZ DIAS SILVEIRA MESSIAS

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.:2009.0009.3865-8/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LEDA MARIA LOPES BRITO

Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.:2010.0004.0921-7/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: GRACIMAR ALEXANDRE VAZ SÁ

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.:2009.0003.8325-7/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: DOURACI ALVES DA COSTA e OUTROS

Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.:2009.0001.5006-6**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA AMÉLIA FERREIRA DE ALMEIDA

Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se.**

**Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos”.

**Autos nº.:2009.0001.4890-8/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: LUZIENE ALVES DA SILVA  
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “(...) 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se.**  
**Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos”.

**Autos nº.:2009.0004.2763-7/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA  
 Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “(...) 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se.**  
**Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos”.

**Autos nº.:2009.0009.4919-6/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: CREUSA BATISTA DA SILVA  
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “(...) 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se.**  
**Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos”.

**Autos nº.:2009.0012.5097-8/0**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: RICARDO DIAS COSTA e OUTROS  
 Advogado: VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “(...) 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se.**  
**Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos”.

**Autos nº.:2009.0004.7669-7/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: SÉRGIO MARCOS DA SILVA  
 Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “(...) 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se.**  
**Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos”.

**Autos nº.:2009.0013.1578-6/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: ADÃO FÁBIO ALVES SOARES e OUTROS  
 Advogado: VERA LÚCIA PONTES e ALESSANDRA DE NORANHA CARVALHAL  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “(...) 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se.**  
**Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos”.

**Autos nº.:2009.0006.5637-7/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: ELETICE MARTINS CABRAL LUZ e OUTROS  
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “(...) 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se.**  
**Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos”.

**Autos nº.:2009.0010.5836-8/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: JARBENEDES MARTINS BATISTA  
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “(...) 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se.**  
**Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos”.

**Autos nº.:2009.0010.4954-7/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: ELIANE DA SILVA COELHO AMORIM

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “(...) 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se.**  
**Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos”.

**Autos nº.:2009.0010.5837-6/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: EVA BARROS MEDRADO  
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “(...) 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se.**  
**Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos”.

**Autos nº.:2009.0013.1580-8/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: JANEIDE FERREIRA COSTA e OUTROS  
 Advogado: VERA LÚCIA PONTES e ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “(...) 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se.**  
**Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos”.

**Autos nº.: 2009.0013.1555-7/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARIA ANTONIA AGUIAR DA SILVA  
 Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “(...) 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se.**  
**Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos”.

**Autos nº.:2009.0000.0232-6/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: DERIVAN BATISTA COELHO DE LIRA  
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “(...) 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se.**  
**Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos”.

**Autos nº.:2009.0006.1966-8/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: ELCILEIDES ROCHA ROLINS QUEIROZ  
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “(...) 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se.**  
**Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos”.

**Autos nº.:2009.0005.9862-8/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARIZA PEREIRA DE ARRUDA  
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “(...) 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se.**  
**Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos”.

**Autos nº.:2009.0010.5831-7/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: ELZINA SILVEIRA CARNEIRO  
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “(...) 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se.**  
**Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos”.

**Autos nº.:2009.0000.6305-8/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: ADRIANE PEREIRA CAAVALCANTE e OUTROS  
 Advogado: GISELE DE APULA PROENÇA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 02 de agosto 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.:2009.0004.6773-6/0**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA  
Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.:2009.0000.0229-6/0**

Ação: COBRANÇA  
Requerente: ELVIRA TEIXEIRA FONTOURA BUENO  
Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.:2009.0012.8719-7/0**

Ação: COBRANÇA  
Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES  
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.:2008.0010.6317-7/0**

Ação: COBRANÇA  
Requerente: ORLANDO CURSINO GUEDES JUNIOR  
Advogado: MARCIO GONÇALVES MOREIRA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.:2009.0011.9400-8/0**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: JORGE LUIZ MEDEIROS DA CUNHA  
Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.:2009.0006.1998-6/0**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: IVETE SOUSA SANTOS  
Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.:2009.0000.9634-7/0**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: MARCELIA BATISTA DE AGUIAR DE ARAÚJO  
Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.:2009.0000.9648-7/0**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: SORAY MARIA DA SILVA  
Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se.**

**Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.:2009.0013.1529-8/0**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: NELSON PEREIRA TELES DA SILVA  
Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.:2009.0012.8350-7/0**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: IRACY MARIA VIEIRA RIBEIRO  
Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.: 2008.0001.4929-7/0**

Ação: COBRANÇA  
Requerente: GERALDA BRAZ DE MORAES  
Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.: 2008.0010.7287-7/0**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: ANA MARIA SANTA e OUTROS  
Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.: 2009.0011.9415-6/0**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS E SILVA  
Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.: 2009.0012.2217-6/0**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: MARIA GRANJEIRO DA SILVA  
Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.: 2009.0001.8584-6/0**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: MANOELA MATOS DA COSTA  
Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.: 2008.0010.7491-8/0**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: VALDECI ELVIS CORREA e OUTROS  
Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.: 2010.0005.7676-8/0**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: CANNAAN MILHOMENS DE SOUSA CARVALHO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.: 2010.0002.7268-8/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: NEIDE TEIXEIRA BATISTA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.: 2010.0002.7496-6/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOANICE RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.: 2010.0001.8644-7/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: COSMO NASCIMENTO SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.: 2009.0006.1975-7/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DE JESUS PEREIRA PINTO FIGUEIREDO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.: 2009.0008.3516-6/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA SIMARA FEITOSA DE MORAES BARBOZA e OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.: 2010.0004.0927-6/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUCIA HELENA GONÇALVES CRUZ

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...)4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.: 2008.0010.7409-8/0**

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: OLÍMPIO CARDOSO NETO e OUTROS

Advogado: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

**Autos nº.:2009.0002.6612-9/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: AUGUSTINHA DOS REIS FERREIRA CARVALHO E OUTROS

Advogado: CESAR FLORIANO CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0002.6562-9/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: LUCILIA DAMIÃO DA SILVA E OUTROS

Advogado: CESAR FLORIANO CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0012.2207-9/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUCILIA DAMIÃO DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0001.4864-9/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA HELENA VILARDO MILHOMENS

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0011.9422-9/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: NUBIA BENTO DA LUZ

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0012.2949-9/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA EFIGENIA DE SÁ E SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2008.0010.7305-9/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ASMIR-ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DE RESERVA, REFORMADOS, DA ATIVA E SEUS PENSIONISTA DO TOCANTINS

Advogado: NELSON DOS REIS AGUIAR

Advogado: JOÃO FONSECA COELHO

Advogado: GENESSI CIEL DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: IGEPREV INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0004.6763-9/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SEBASTIANA BETANIA DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0001.4914-9/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0013.1537-9/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: SHIRLEUZA LEMES CORREIA  
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0002.9462-9/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: ELENICE GOMES DA SILVA E OUTROS  
 Advogado: CÉSAR FLORIANO CAMARGO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0006.2011-9/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: DINALVA APARECIDA DE SOUZA MATOS  
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0005.9867-9/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARIZAURA FREITAS MENDES RAMOS  
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0001.4878-9/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: APARECIDO ERNESTO CARNEIRO DE ASSUMPCÃO  
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0007.4448-9/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: CHARLLITA DA SILVA LOULY  
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLLI  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 02 de agosto 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0010.5827-9/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: ELENA DE MIRANDA FERREIRA  
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2010.0002.1090-9/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARIA LINDACY FRAZÃO  
 Advogado: RICARDO SALES ESTRELA LIMA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se.**

**Cumpra-se.**" Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2008.0008.9416-4/0**

Ação: COMINATÓRIA  
 Requerente: SISEPE SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO NO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: RODRIGO COELHO  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0001.8773-3/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: ADERBAL CAVALCANTE DE SOUSA  
 Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2010.0002.7508-3/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: EDNA MARIA ALENCAR  
 Advogado: RICARDO SALES ESTRELA LIMA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0000.0216-4/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: ALDENORA KATIA RODRIGUES ALMEIDA  
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0012.5202-4/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARIA APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO  
 Advogado: RICARDO SALES ESTRELA LIMA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0000.9653-3/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARIA LENI DA SILVA SOUSA  
 Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0003.7405-3/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: LEUDES BORGES SILVA  
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0012.2938-3/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: LUISA PEREIRA FREITAS  
 Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.



**Autos nº.:2009.0005.9847-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELSIR SOARES FERREIRA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0001.4897-5/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: CORINA ALVES DA SILVA

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0013.1551-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: TEONILDA FERREIRA SILVA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2010.0002.7256-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DALVA BARBOSA DE SOUZA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2010.0010.4894-3/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SEBASTIANA BANDEIRA DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de setembro 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0011.8122-4/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ALICE PEREIRA DE FARIAS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0002.0305-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ADRIANA FELIPE CAMELO AGUIAR

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0006.1959-5/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ROSANGELA PEREIRA LIMA E OUTROS

Advogado: CESAR FLORIANO CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0002.6606-4/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: CLAUDIA DOS SANTOS MENDES

Advogado: CESAR FLORIANO CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2010.0001.8623-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DE JESUS LEITE FONSECA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0006.1977-3/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUZANIR MATIAS GOMES PEREIRA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0011.9408-3/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARINEIDE MARTINS DUARTE

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0011.9416-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: WILSON GONÇALVES DE ALMEIDA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0012.3028-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VALDECI PEREIRA MATOS MOREIRA E OUTROS

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0009.0007-3/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VANILDES RAMOS DA SILVA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0006.1999-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA INES PITA LOPES

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0007.5300-0/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: IRAIDES CARLOS BELEM E OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se.**



**Cumpra-se.** Palmas, 02 de agosto 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0001.8764-4/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: CECY RIBEIRO DE BRITO E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0006.2013-5/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA CLEIDE RODRIGUES FERREIRA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0001.4933-5/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0009.0645-4/0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ALTAIR BATISTA CAMPOS E OUTROS

Advogado: VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0000.9671-1/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DE LURDES AS OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0008.3520-4**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ARLY ALVES COSTA E OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO NALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos

**Autos nº.:2009.0000.9667-3/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO ARANTES

Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0001.4916-5/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ABEL LIMA DOS SANTOS

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos

**Autos nº.:2009.0010.8772-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA SALETE CARVALHO MENDES

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos

**Autos nº.:2009.0004.6765-5/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANA KEILA GOMES CARDOSO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos

**Autos nº.:2009.0001.8769-5/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANA MARY DA SILVA E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0003.8327-3/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: EDILENI BRITO ARAÚJO PINANGE E OUTROS

Advogado: CESAR FLORIANO DE CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2008.0010.7493-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANTONIA DA SILVA ALVES E OUTROS

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0010.5841-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EVANI FERREIRA CARVALHO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0003.7422-3/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA FRANCISCA DE SOUSA SILVA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0013.1526-3/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA LAZARA BATISTA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.:2009.0001.4660-3/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DANTE AGUIAR BRITO

Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se.**

**Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0004.7673-5/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA INACIA DA ROCHA SILVA

Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0010.5838-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ISABEL FRANCISCA SILVA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0006.1985-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SHIRLEI AMORIM TEIXEIRA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0000.0594-5/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ADALGIZA FERREIRA PIRES DE JESUS

Advogado: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0006.5633-4/**

Ação: COBRANÇA

Requerente: DAILZA INACIO MONTELO E OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0006.1976-5/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JAELDER FATIMA BATISTA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2008.0003.6408-4/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANAILDA DE ALBURQUERQUE LIRA GOMES E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2008.0003.6408-4/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANAILDA DE ALBURQUERQUE LIRA GOMES E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0002.6614-5/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ALDISA ALVES LIMA

Advogado: CESAR FLORIANO CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0007.5207-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ZILDA BARBOSA CANDIDO E OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2008.0010.1152-5/0**

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: WANDERLBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO TOCANTINS

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0001.8595-1/0**

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: FATIMA APARECIDA LARA GADOTTI

Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

**DESPACHO:** "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

### **Autos: 2010.0001.5392-1 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Vinicius Miranda Curado

Advogado (denunciado): BERNARDINO DE ABREU NETO, inscrito na OAB/TO n.º 4232. INTIMAÇÃO: "Compulsando os presentes autos, verifico que a testemunha arrolada pela defesa, Robson Kennie Ribeiro, reside na cidade de Uruaçu – GO. Assim sendo, depreco a realização da audiência de sua inquirição, determinando a expedição de Carta Precatória, com prazo de 15 (quinze) dias à Comarca de Uruaçu - GO. Cientifique-se o Ministério Público e o advogado do acusado. Palmas (TO), 25 de outubro de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011 – Dje 2588)".

## **Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos: 032.2010.900.572-1 - Ação: Execução de título extrajudicial**

Exeqüente: Josemar da Silva

Exeqüente: Neuber Hudson Martins da Silva

Adv.: Cristianne Pereira Moreira OAB-DF nº 28.047

Executado: Rosivaldo Baião

Executado: Marise Soares Pugas

Adv.: não constituído

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (CPC, art. 267, inciso III, c/c artigo 51, caput, da Lei 9.099/97). Sem custas e honorários advocatícios. (art. 55, caput, da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. – Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

#### **AUTOS: 2007.0004.9608-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS**

Requerente: MARIA DAS DORES CARDOSO ASSUNÇÃO

Advogado: RODRIGO OTÁVIO COELHO SOARES – OAB/TO 1931; ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB/TO 2291

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: BHETÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE – OAB/TO 4126-B e BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA – OAB/PR 54488

SENTENÇA: "Diante da satisfação do débito, julgo extinto o processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente alvará em benefício da parte exequente, aguardando-se sua retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido *in albis*, determino que o aludido expediente seja tomado sem efeito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de outubro de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

## **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a requerente através de seus advogados intimada do ato processual abaixo relacionado

#### **Ação de Falência nº. 2005.0000.9200-4**

Requerente: Souza Cruz S.A

Adv. da Reqte.: Renata de Deus Komdorfer – OAB/RS. 46.045

Adv. da Reqte.: Themis Helena Kindlein Vicentini – OAB/RS.16.223

Requerida (Falida): Judite Ribeiro da Conceição - ME

Adv. da Reqda.(Falida): Valdivino Souza Neves

**OBJETO:** Fica intimada a requerente através de seus advogados para no prazo legal, indicar a existência de bens em nome da falida para serem arrecadados ou prestar caução para garantir os honorários do administrador judicial nomeado, caso contrário, deverá ser encerrada a falência por sentença, nos termos do art. 156. Tudo de conformidade com o despacho em frente transcrito: “O cartório para cumprir as diligências requeridas pelo Ministério Público. Palmas – TO, em 03 de outubro de 2011. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz substituto”

### **SENTENÇA**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

#### **Ação de Auto Falência nº. 2005.0000.9891-6**

Requerente (Falida): Distribuidora de Gêneros Alimentícios Brasília Ltda

Adv. da Reqte (Falida): Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO. 656

**SENTENÇA:** dispositivo final: “Diante do exposto, e na forma do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução do mérito, reservando-se porém aos credores à faculdade de exigirem seus créditos pelos meios ordinários. Custas processuais pelos autores, porém dispensadas, ante a gratuidade que ora se defere, nos termos do art. 1º da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 21 de outubro de 2011. **Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz substituto**

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 493/2005**

Ação : Cumprimento de Sentença

Requerente: Wilton Gomes e outros

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO – 265

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO – 779-B

**DESPACHO:** Intime-se o executado para pagamento do montante de R\$1.730,62, (um mil setecentos e trinta reais e sessenta e dois centavos) no prazo de 15 dias, advertindo-o que caso não efetue o pagamento no prazo acima estipulado, o montante da execução será acrescido de multa no percentual de dez por cento (CPC 475-J). Cumpra-se. Palmeirópolis, 20 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

#### **Autos nº. 2010.0001.8378-2/0.**

Ação: Civil de Improbabilidade Administrativa.

Requerente: Ministério Público Estadual do Estado do Tocantins.

Advogado: M.P.E..

Requerido: Denival Gonçalves da Cruz, Emivan Moura Fagundes e Eliete Moura Fagundes.

Advogada: Epitácio Brandão Lopes, OAB/TO-315-A.

**INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA:** “Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12 de março de 2012, às 17h00min. Na Sala de Audiências do Fórum local. Pls. 26/10/2011. Técnica Judiciária”.

#### **Autos nº. 2007.0009.1276-8/0.**

Ação: Reparação de Danos Moraes e Materias.

Requerente: Milton Constantino e Terezinha Alves de Souza.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Silvio Santos da Silva.

Advogada: .

**INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA:** “Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 12 de março de 2012, às 13h00min. Na Sala de Audiências do Fórum local. Defiro a produção de prova oral. Prazo legal. Pls. 26/10/2011. Técnica Judiciária”.

#### **Autos nº. 2011.0002.5961-2/0.**

Ação: Declaratória.

Requerente: Euclides Amaro Borges.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Companhia Energética São Salvador - CESS.

Advogada: Rômulo Francisco Duarte, OAB/SC-23.619.

**INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA:** “Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 12 de março de 2012, às 13h00min. Na Sala de Audiências do Fórum local. Defiro a produção de prova oral. Fica o Requerido para, querendo, apresentar o rol de testemunhas, em 10 dias. Pls. 26/10/2011. Técnica Judiciária”.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº: 2011.0006.7787-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69).**

Requerente: BANCO HONDA S/A

Adv. Requerente: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093

Requerido: JOSÉ LUIZ CORREIA DA SILVA

Adv. Requerido: N i h i l

**INTIMAÇÃO:** Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 55 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... RELATEI. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC). Homologo, pois, a desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Torno sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de f. 11 dos autos. Determino que o depositário nomeado e o autor, procedam a entrega/devolução do bem apreendido ao requerido, qualificado nos autos, mediante recibo do próprio punho. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

#### **AUTOS nº: 2010.0011.6801-9/0 - AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: R. D. DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA

Adv. Requerente: Dr. Raphael Brandão Pires - OAB/TO nº 4.094

Requerido: W J M SUPERMERCADO E VERDURAS LTDA

Adv. Requerido: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812

**INTIMAÇÃO:** Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 75 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... RELATEI. DECIDO. Observa-se pela manifestação das partes transação válida. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC, HOMOLOGO o acordo entabulado de fls. 57/63 dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a ação de execução ou cumprimento, em caso de inadimplemento. Custas, despesas e verba honorária como transacionado. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, de ambos os processos. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2011.0003.3305-7/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69).**

Requerente: BANCO HONDA S/A

Adv. Requerente: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093

Requerido: ANTÔNIO DE LIMA NASCIMENTO

Adv. Requerido: N i h i l

**INTIMAÇÃO:** Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 59 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... RELATEI. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC). Homologo, pois, a desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Torno sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de f. 21 dos autos. Determino que o depositário nomeado e o autor, procedam a entrega/devolução do bem apreendido ao requerido, qualificado nos autos, mediante recibo do próprio punho. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

#### **AUTOS nº: 2011.0008.3514-1/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMNETO.**

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Adv. Requerente: Dr. Flávio Peixoto Cardoso - OAB/TO nº 3.919

Requerido: Empresa – NOVA FRONTEIRA LOTEAMENTOS, AVC Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Adv. Requerido: N i h i l

**INTIMAÇÃO:** Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 23 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... RELATEI. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do réu(é), vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC). Homologo, pois, a desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Custas pela parte autora desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) autor(a), a retirar dos autos os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

#### **AUTOS nº: 2011.0006.7798-8/0**

Ação de Obrigação de Fazer decorrente de não transferência de veículo com pedido de antecipação de tutela, para determinar ao DETRAN a transferência do veículo e das dívidas sobre o veículo para o nome do réu.

Requerente: JEOVÁ AQUINO BOTELHO  
 Adv. Requerente: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340  
 Requerida: CLAUDETE CO-ELHO DA SILVA OLIVEIRA  
 Adv. Requerido: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1.976  
 INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDA), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 42/49 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... 3.- CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, julgo o autor carecedor da ação proposta e extingo o processo sem resolução de mérito. Custas e despesas pelo autor e verba honorária que o condeno a pagar ao advogado do réu, que fixo em exatos R\$ 100,00 (princípios da causalidade e sucumbência), com a ressalva, porém, de que tais verbas somente poderão ser cobradas se for feita a prova de que o autor, vencido, perdeu a condição de necessitado nos termos dos artigos 3º, 11, § 2º e 12, da Lei 1.060/50. Faculto ao autor retirar dos autos os documentos que entender, substituindo-os por cópias originais, correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2011.0008.3529-0/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69).**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
 Adv. Requerente: Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli - OAB/TO nº 4.843-A  
 Requerido: ADÃO DIAS PEREIRA  
 Adv. Requerido: Dr. Danilo Bezerra de Castro – OAB/TO nº 4.781.  
 INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 51 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. Observa-se pela manifestação das partes transação válida. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC, HOMOLOGO o acordo entabulado, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a ação de execução ou cumprimento, em caso de inadimplemento. Custas, despesas e verba honorária como transacionado. Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida de f. 41 dos autos, com efeitos ex tunc, determinando a devolução do veículo apreendido ao réu. Autorizo logo ao autor a retirar dos autos, os documentos originais que entender, substituindo-os por cópias e correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, de ambos os processos. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2008.0006.0402-6/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A  
 Adv. Exeqüente: Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086-B, Dr. Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO nº 1.283 e/ou Dr. Paulo Afonso de Souza – OAB/GO nº 14.155.  
 Executado: ESLEBÃO ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVEIRA JÚNIOR  
 Adv. Requerido: Nihil  
 INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 54/56 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Finalmente, observo transgressão aos princípios constitucionais da eficiência, efetividade e razoável duração do processo, impondo-se a sua extinção. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução. Faculto ao exeqüente o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exeqüente. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 31 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2009.0007.1102-5/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ e/ou AUXÍLIO DOENÇA.**

Requerente: WALMIR JOSÉ DA COSTA AGUIAR  
 Adv. Requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Proc. Requerido: Drª. Nathália Laurentino Cordeiro Maciel – Procuradora Federal  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 71/73 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... No caso, realizado exame médico por profissional nomeado por este Juízo, a conclusão (f. 58/61) foi desfavorável à parte autora, ao relatar que a enfermidade pode ser solucionada com tratamento adequado, evitando o agravamento e, quando completar a idade de trabalhar, deverá haver avaliação do quadro. Considerando que a parte autora não preencheu o requisito médico, para a obtenção do benefício e por se tratar de requisito cumulativo, entendo que o pedido deve ser julgado improcedente. 3.- DISPOSITIVO. Pelo exposto, extingo o processo com resolução de mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria rural por invalidez e/ou auxílio doença. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50. Havendo recurso, certifique a escrivania sua tempestividade e, se tempestivo, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO, em Brasília –DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. P. R. I. Transitado em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2010.0001.0945-0/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C-C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.**

Requerente: HÉLIOS COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - ME.  
 Adv. Requerente: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549  
 1º) - Requerido: GF CORPORATION INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA  
 Adv. Requerido: Drª. Lucille Correia Cavalcante - OAB/BA nº 26.232  
 2º) - Requerido: CASEBRÁS FACTORING LTDA

Adv. Requerido: Drª. Rafaela de Matos Rodrigues - OAB/PE nº 27.428  
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 142/155 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... 3.- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, pelos fundamentos espostos, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos nesta ação, para determinar: 3.1 – Declarar NULA, sem causa debendi, a DUPLICATA de nº DM 0147643/4, emitida aos dias 22-junho-2009, vencido em 28-outubro-2009 e valor R\$ 494,50 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), que, por sua vez, apresenta como sacado Hélios Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda-me, cedente Casebrás Factoring Ltda e sacado GF Corporation Indústria de Eletrodomésticos Ltda, bem como declarar SEM QUALQUER EFEITO o PROTESTO lançado relativo à duplicata mencionada e constante no documento de f. 18 dos autos. 3.2.- Confirmar a LIMINAR prolatada às f. 28-32 dos autos; 3.3.- Condenar os réus CASEBRAS FACTORING LTDA e GF CORPORATION INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, solidariamente, a pagar ao autor HÉLIOS COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA-ME, a título de indenização por DANOS MORAIS, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); montante que deve ser pago de uma só vez (STJ-RSTJ 76/257), com atualização monetária pelo INPC/IBGE e mais juros moratórios de doze pontos percentuais ao ano, verba que tem como dies a quo de incidência da correção monetária e juros sobre o montante fixado, o da prolação da decisão judicial que a quantifica (Súmula nº 362/STJ); 3.4 – Condeno os réus, solidariamente, ao pagamento das custas e despesas processuais e verba honorária ao advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado; 3.5.- P. R. I. 3.6.- Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2010.0003.6356-0/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.**

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS.

Adv. Requerente: Dr. Sérgio Fontana - OAB/TO nº 701  
 Requerido: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS - TO  
 Adv. Requerido: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 50/56 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... 3.- CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para: 3.1) – Condenar o réu MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS /TO a pagar ao autor COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS a quantia de R\$ 68.953,74 (sessenta e oito mil e novecentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos) – valor equivalente ao somatório das faturas apresentadas às f. 16-24 -, com correção monetária (INPC/IBGE) e juros de mora de doze (12%) pontos percentuais (NCC, art. 406) ao ano, contados da citação; 3.2) Custas e despesas processuais pelo réu; 3.3) – Condeno mais o réu ao pagamento da verba honorária ao advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado; 3.4) – Decisão sujeita ao Duplo Grau de Jurisdição (art. 475, I, do COC), pelo que vencidos e certificados os prazos de recursos voluntários, devem estes autos ser enviados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em PLAMAS, pelos correios (AR), para reapreciação; 3.5) – P. R. I. 3.6)- Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**Autos nº 2.010.0001.0863-2/0.**

Natureza: Execução Provisória de Sentença.  
 Exeqüentes: Neuraci Teixeira Silva e Patrícia Teixeira Santos  
 Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº 2.040.  
 Executados: Lindomar Esteves de Barros e a Empresa: Fernanda Gontijo Barros - ME, respondendo pela dívida a sócia: Fernanda Gontijo Barros.  
 Advogado: Nihil  
 Intimação: Intimar o advogado, Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº 2.040, do inteiro teor do Despacho de fls. 294/295, que segue transcrito parcialmente. Despacho....Logo, defiro o pedido de f. 283/286, para: a) Por aplicação da Doctrine of Disregard of Legal Entity, desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada FERNANDA GONTIJO BARROS – ME, respondendo pela dívida a sócia FERNANDA GONTIJO BARROS (CPF nº 830.073.181-49); b) Determinar, penhora de bens, por TERMO DE PENHORA, da pessoa física, FERNANDA GONTIJO BARROS (CPF nº 830.073.181-49), mencionados às f. 283/286 e acostados às f. 288/292 dos autos, expedindo-se depois CARTA PRECATÓRIA á Comarca de Porto Nacional/TO, de avaliação e intimação de penhora/avaliação á devedora, inscrição da penhora no CRI e demais atos executivos até final excussão de bens da devedora, com intimação da remessa da precatória aos exeqüentes (advogados) para acompanhamento e preparo (ou entregando-se a precatória para cumprimento, ao advogado das exeqüentes; c) Intimem-se as partes por seus advogados; d) Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**AUTOS nº: 2007.0010.5261-4/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL/AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exeqüente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Adv. Exeqüente: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO nº 1.807-B  
 Executados: Empresa – FERNANDO EDUARDO ALVES – ME, e a pessoa física: FERNANDO EDUARDO ALVES  
 Adv. Executados: Nihil  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 154/155 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, julgo extinta a execução, facultando ao credor mover nova execução para cobrança de seu eventual saldo credor remanescente, com apresentação dos respectivos cálculos. Expeça-se a favor do exeqüente credor ou seu advogado, ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da quantia penhorada on line pelo BACENJUD e rendimentos (f. 120/124) e/ou transferindo-se os valores para conta bancária indicada. Custas já adimplidas. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo, inclusive dos processos apensos, com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 09 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2011.0009.4176-6/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: PAULA DANIELLE RIBEIRO DE SIQUEIRA  
 Adv. Requerente: Dr. Coriolano Santos Marinho - OAB/TO nº 10  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.  
 Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 52 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: " 1.- Determino a intimação da AUTORA, por seu(s) advogado(s) para, no prazo de DEZ (10) DIAS, proceder: 1.1.- A emenda da inicial, para inserir no pólo passivo da ação, os senhores MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA (ex-esposo da autora, que celebrou os contratos e falsificara suas assinaturas) e CÉLIO DE TAL (funcionário do Banco do Brasil S/A e que, segundo a autora, fora o responsável pela realização dos referidos empréstimos). Sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, artigo 47, parágrafo único). 2.- Intime(m)-se e cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2011.0001.6483-2/0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Adv. Requerente: Dr. Maurício Cordenonzi - OAB/TO nº 2.223-B  
 Requerido: DEOMAR SOARES DA SILVA  
 Adv. Requerido: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 93/106 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... 3.- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação de cobrança, para condenar o réu DEOMAR SOARES DA SILVA a pagar ao BANCO DA AMAZÔNIA S/A, o valor de R\$ 112.994,33 (cento e doze mil e novecentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos) – valor principal da dívida (f.28) -, atualizados (INPC/IBGE) e com juros anuais de 3% (três pontos percentuais) constante da CLÁUSULA "ENCARGOS FINANCEIROS (f. 22) e acrescido do encargo de MULTA CONTRATUAL de 10% sobre o valor total da dívida, constantes da CLÁUSULA: INADIMPLEMENTO (f. 22), prevista na Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária de f. 21-26 dos autos, contados da citação do réu em 29 de março de 2011 (f. 48, vº/50). Condeno mais o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e verba honorária ao advogado do autor, que fixo em 20% sobre o valor atualizado da dívida. Transitado em julgado esta decisão, certifique-se e intime-se ao autor vencedor, por seu advogado, para ação de cumprimento da sentença, com o valor atualizado da dívida. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 05 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**Autos nº 2.010.0001.0863-2/0.**

Natureza: Execução Provisória de Sentença.  
 Exequentes: Neuraci Teixeira Silva e Patrícia Teixeira Santos  
 Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº 2.040.  
 Executados: Lindomar Esteves de Barros e a Empresa: Fernanda Gontijo Barros - ME, respondendo pela dívida a sócia: Fernanda Gontijo Barros.  
 Advogado: Nihil  
 Intimação: Intimar o advogado, Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº 2.040, do inteiro teor do Despacho de fls. 294/295, que segue transcrito parcialmente. Despacho...Logo, defiro o pedido de f. 283/286, para: a) Por aplicação da Doctrine of Disregard of Legal Entity, desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada FERNANDA GONTIJO BARROS – ME, respondendo pela dívida a sócia FERNANDA GONTIJO BARROS (CPF nº 830.073.181-49); b) Determinar, penhora de bens, por TERMO DE PENHORA, da pessoa física, FERNANDA GONTIJO BARROS (CPF nº 830.073.181-49), mencionados às f. 283/286 e acostados às f. 288/292 dos autos, expedindo-se depois CARTA PRECATÓRIA à Comarca de Porto Nacional/TO, de avaliação e intimação de penhora/avaliação á devedora, inscrição da penhora no CRI e demais atos executivos até final excussão de bens da devedora, com intimação da remessa da precatória aos exequentes (advogados) para acompanhamento e preparo (ou entregando-se a precatória para cumprimento, ao advogado das exequentes; c) Intimem-se as partes por seus advogados; d) Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**2ª Vara Cível, Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Intimação de Advogado para Devolver Processos com Carga Fora do Prazo.**  
 Comarca de Paraíso do Tocantins - 2ª Vara Cível

Fica a advogada Lorena Barbosa Carneiro, OAB/GO-22823, intimada (pela segunda vez) a devolver os Autos n. 4886/98, de Execução de Título Extrajudicial, tendo como Exequente Maria Alice Barbosa e Executado José do Egito Magalhães Barbosa, que esta em seu poder, com carga desde 15 de dezembro de 2009, em cartório, no prazo de 48 horas sob pena de busca e Apreensão, nos termos do despacho a seguir: "Intimem-se os ilustres advogados nos termos da Lei (art. 195 e 196 do CPC), sob pena de Sanções legais (CPB art. 356) e devolução dos processos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão. Paraíso do Tocantins, 28 de junho de 2011. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Carta Precatória n. 2011.0008.8477-0 -**  
 Origem: Execução nº.430.01.2006.002225-7/000000-000 da Vara única de Paulo de Faria -SP

Exequente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado do Exequente: Dr. Osmarino José de Ventura Costa, OAB/TO779-A e Dr. José Antonio Costa, OAB/SP-69.113  
 Executados: João Carlos de Carvalho Silva e Maria Cristina Costa Silva  
 Advogado: não consta

Fica a parte autora por seus procuradores intimadas do despacho a seguir: "calculas as custas, intime-se a exequente para o recolhimento no prazo de 30 dias, pena de devolução

da deprecata. (...) Paraíso do Tocantins, 20 de outubro de 2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto"

**PEDRO AFONSO****Família, Infância, Juventude e Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0010.1163-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A  
 Requerido: JEAN URUBATA COSTA DOS SANTOS  
 DECISÃO: "...Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizadores DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do veículo descrito e caracterizado na inicial, ressalvando que vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Nomeio como depositário do veículo o requerente, através de seu preposto nomeado, que deverá ser admoestado a não remover o bem desta Comarca, sem prévia autorização do juízo, e preservar-lhe a integridade, sob as penas da lei. Expeça-se mandado, consignado que no ato de apreensão o senhor oficial de justiça deverá discriminar no respectivo auto, as condições de conservação do veículo...Se o preposto do requerente não for encontrado nesta Comarca para exercer o encargo de depositário do bem, a parte requerida ficará com o encargo. Pedro Afonso, 18 de outubro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

**AUTOS Nº 2011.0010.9393-9 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRAS/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A  
 Requerido: BELCHIOR DIAS PINHEIRO  
 DECISÃO: "...Posto isto, diante do preenchimento dos requisitos legais, DEFIRO, liminarmente e inaudita altera pars, o pedido de busca e apreensão conforme requerido, nomeando qualquer dos patronos subscritores da peça inicial como depositário fiel, ou mesma qualquer pessoa que aqueles indiquem para tal mister...Restará prejudicada a busca e apreensão caso o requerido comprove até o momento do cumprimento do mandado que pagou as prestações vencidas, ainda que o pagamento tenha sido feito somente em relação ao valor principal...Pedro Afonso, 18 de outubro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

**AUTOS Nº 2011.0009.6495-2 – GUARDA**

Requerente: V. DE S.  
 Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576  
 Requerido: R. DE F. e M. DA C. O. DA S.  
 DECISÃO: "...Considerando que o autor não colacionou nos autos nenhum documento que comprove que ele realmente detém a guarda da criança de fato, por tais razões, não vejo como acolher o pedido antepetatório, razão pela qual indefiro o pedido liminar de guarda provisória...Pedro Afonso, 18 de outubro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

**AUTOS Nº 2011.0010.3949-7 – ORDINÁRIA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JUISDICIONAL**

Requerente: LEANDRE LUCIA DAPPER BENTO  
 Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
 ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 DECISÃO: "...ISTO POSTO e com lastro no art. 196 da Constituição Federal. Defiro o pedido formulado para o efeito de: DETERMINAR, liminarmente, QUE SEJA OFICIADO a Secretaria Estadual de Saúde, na pessoa de seu secretário Dr. Arnaldo Alves Nunes, para que forneça a autora o medicamento Insulina Glargina (Lantus) e Insulina Apidra, bem como os instrumentos e materiais necessários para o tratamento de sua diabetes mediante apresentação de receituário médico...ItárieapFisto posto ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – "Audiência designada para o dia 01/12/2011 às 15:40 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação..."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE****AUTOS Nº 2008.0004.2164-9 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE**

Requerente: OSVALDO MARTINS DE SOUSA  
 Advogado: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – "Audiência designada para o dia 02/12/2011 às 08:40 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação."

**AUTOS Nº 2008.0004.2164-9 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE**

Requerente: OSVALDO MARTINS DE SOUSA  
 Advogado: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497  
 Suplementar OAB/MT 8039  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – "Audiência designada para o dia 02/12/2011 às 08:40 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação."

**AUTOS Nº 2008.0004.2158-4 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE**

Requerente: ERMICIO TAVARES DE REZENDE  
 Advogado: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – "Audiência designada para o dia 02/12/2011 às 10:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que

pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2008.0004.2153-3 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE**

Requerente: RAIMUNDA TAVARES CAMPOS  
Advogado: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 02/12/2011 às 10:40 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2008.0004.2146-0 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE**

Requerente: DORALICE BRITO LIMA  
Advogado: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263497  
Suplementar OAB/MT 8039  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 02/12/2011 às 11:20 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2008.0004.2143-6 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE**

Requerente: ADÃO BEZERRA REIS  
Advogado: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 02/12/2011 às 09:20 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2008.0002.9062-5 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE**

Requerente: LUZIA RODRIGUES SOUSA  
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407-A  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 01/12/2011 às 13:40 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2007.0003.6094-3 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE**

Requerente: ALDAISA MARTINS DA SILVA  
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407-A  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 01/12/2011 às 16:20 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2007.0003.6092-7 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE**

Requerente: DOMINGAS PEREIRA RODRIGUES  
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407-A  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 01/12/2011 às 17:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2007.0003.6091-9 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE**

Requerente: JOSÉ DA CRUZ MAIA  
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407-A  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 02/12/2011 às 08:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2007.0003.6087-0 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE**

Requerente: MARIA DA CONSOLAÇÃO SIQUEIRA DA SILVA  
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407-A  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 01/12/2011 às 13:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2007.0003.6086-2 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE**

Requerente: MARIA URÇULA DA CONCEIÇÃO BONIFÁCIO DE SOUSA  
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407-A  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 01/12/2011 às 15:40 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2007.0003.6084-6 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE**

Requerente: RAIMUNDA GOMES DA SILVA  
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407-A  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 01/12/2011 às 15:00 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**AUTOS Nº 2007.0003.6083-8 – PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE**

Requerente: VALDIVINA MARIA DE JESUS  
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407-A  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
ATO NORMATIVO : AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – “Audiência designada para o dia 01/12/2011 às 14:20 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

## PONTE ALTA

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS:**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-T).

**PROCTOLO ÚNICO Nº 2011.0008.5008-6/0**

AÇÃO: Requerimento

REQUERENTE: Ramos e Brito Ltda - EPP

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues – oab 1374 - TO

REQUERIDO: Município de Ponte Alta do Tocantins

REQUERIDO: CONSTRUTORA SANTOS LTDA

ADVOGADO: Lourenço Correa Bizerra -OAB nº 3.182

ADVOGADO: Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado na pessoa de seu advogado para manifestar sobre a contestação ofertada e documentos juntados nos autos epígrafe.

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**

**AUTOS: 2011.0010.6109-3**

AÇÃO: BUSCA E APRENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADA: Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB – TO 4311

REQUERIDO: JOAQUIM DE JESUS JOSE DO AMARAL

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Nestes autos, verifica-se a ausência de comprovação do recolhimento integral das custas iniciais, de acordo com os valores calculados pela Contadoria Judicial – locomoção de oficial de justiça. Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo. Intime-se. Porto Nacional/TO, 13 de outubro de 2011. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 336/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.6100 – 0 – CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO.**

**Oriunda: Comarca de Palmas / TO.**

Requerente: SOCIEDADE VISÃO DE ENSINO LTDA.

Procurador (A): DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELI. OAB/TO. 2315.

Requerido: TELEFERRO COMERCIAL DE FERRAGENS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 14: “Uma vez efetuado o preparo (se o caso), cumpra-se a presente Carta Precatória nos termos do seu objeto. Em havendo alguma intercorrência, retornem os autos conclusos para apreciação. Se não, à origem, com as baixas devidas. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 11 de outubro de 2011. (ass.) Dr. Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0012.3383-0**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

REQUERENTE: ANDERSON XAVIER COSTA

ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES OAB- GO 24.778.

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – CPC, ART. 284. “... Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo.P.R.I, arquivando-se. Porto Nacional/TO, em 13 de outubro de 2011. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0000.5900-1**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

REQUERENTE: MAXMILLERE GOMES DOS SANTOS

ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES OAB- GO 24.778.

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “... Intime-se o requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), recolher custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Porto Nacional/TO, em 17 de outubro de 2011. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”



**AUTOS: 2010.0007.2126-1**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.  
 REQUERENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA  
 ADVOGADA: JOAQUIM DE SOUZA LIMA FILHO OAB- GO 8353.  
 REQUERIDO: DIBENS LEAS S.A ARR. MERCANTIL  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – CPC, ART. 284. "... Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo.P.R.I, arquivando-se. Porto Nacional/TO, em 13 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0007.2129-6**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.  
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A  
 ADVOGADA: JOAQUIM DE SOUZA LIMA FILHO OAB- GO 8353.  
 REQUERIDO: DIBENS LEAS S.A ARR. MERCANTIL  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – CPC, ART. 284. "... Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo.P.R.I, arquivando-se. Porto Nacional/TO, em 13 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0007.2128-8**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.  
 REQUERENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA  
 ADVOGADA: JOAQUIM DE SOUZA LIMA FILHO OAB- GO 8353.  
 REQUERIDO: DIBENS LEAS S.A ARR. MERCANTIL  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – CPC, ART. 284. "... Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo.P.R.I, arquivando-se. Porto Nacional/TO, em 13 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0006.2118-6**

AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.  
 REQUERENTE: SUYANI SILVEIRA SOUZA  
 ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES OAB- GO 24.778.  
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para o preparo, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. Porto Nacional/ TO, 28 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0009.6624-8**

AÇÃO: BUSCA E APRENSÃO.  
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADA: Dr. LEONARDO COIMBRA NUNCES OAB – RJ 122535  
 REQUERIDO: SUIANE SILVEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES OAB- GO 24.778.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: Sentença – Alienação Fiduciária – procedência "... Diante do exposto e com fulcro no artigo 3º, § 1º do Decreto – Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$ 700,00 (setecentos reais). Para o caso de execução/cumprimento, o valor sofrerá contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ – agrg no Resp 1202577). P. R. I. Porto Nacional/ TO, 11 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0007.8919-0**

AÇÃO: BUSCA E APRENSÃO.  
 REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A  
 ADVOGADA: Dra. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB – TO 4093  
 REQUERIDO: GLAUCIA MATOS DE BRITO  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: Sentença – Alienação Fiduciária – procedência "... Diante do exposto e com fulcro no artigo 3º, § 1º do Decreto – Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$ 700,00 (setecentos reais). Para o caso de execução/cumprimento, o valor sofrerá contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ – agrg no Resp 1202577). P. R. I. Porto Nacional/ TO, 13 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0003.1725-6**

AÇÃO: BUSCA E APRENSÃO.  
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADA: Dra. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB – TO 1.597  
 REQUERIDO: ANIBAL ARAUJO REIS  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 13 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0006.5079-6**

AÇÃO: BUSCA E APRENSÃO.  
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADA: Dr. FABRICIO GOMES OAB – TO 3350  
 REQUERIDO: FELISBERTO BATISTA VIEIRA  
 ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES OAB- GO 24.778.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES - DECISÃO: "... Diante do exposto e fulcrado no artigo 105 do Código de Processo Civil, decido que a partir de agora, o processo e julgamento de ambas as ações ocorrerá exclusivamente nos autos da revisional em apenso (autos 2011.0001.4951-5). Intime-se. Porto Nacional, 28 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0008.7089-3**

AÇÃO: BUSCA E APRENSÃO.  
 REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADA: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB – TO 4110  
 REQUERIDO: KEILA RODRIGUES DA SILVA  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE "Folha 40 V: Diga a parte autora, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 13 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 335/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**UTOS/AÇÃO: 2011.0009.9708 – 7 – CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO.****Oriunda: GOIÂNIA / GO.**

Requerente: COMERCIAL DE HORTIFRUT ANDRADE LTDA.  
 Procurador (A): DR. HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA. OAB/GO. 6971.  
 Requerido: PORTO REAL ATACADISTA S/A  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 09: "Fl. 08v: Vista à parte interessada para o que lhe aproveitar com prazo de dez dias. Em caso de inércia, à origem. Int. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 334/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**UTOS/AÇÃO: 2011.0004.5372 – 9 (3552/1991) – EXECUÇÃO FORÇADA.**

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A.  
 Procurador (A): DR. JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA. OAB/TO. 2360-B.  
 Requerido: RAIMUNDO NONATO COELHO DE SOUZA e OUTROS  
 Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA. OAB/TO: 868 e Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO. OAB/TO: 819.  
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS 196: "Fls. 186 e 195: Expeça-se Carta Precatória com a finalidade de levantamento, providenciando o necessário. Após o retorno da carta, voltem conclusos. Int. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 333/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.9283 – 3. CUMPRIMENTO DE JULGADO.**

REQUERENTE: DULCE ARAUJO SILVA.  
 Procurador (A): DR. BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA. OAB/GO: 8484  
 REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.  
 Procurador: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO. OAB/TO: 3678-A.  
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 101/102: "Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Providencie – se de imediato o necessário para repasse do dinheiro bloqueado/depositado em prol da parte credora (via alvará de levantamento, de forma direta sob recibo, através de transferência bancária em conta indicada da mesma titularidade do beneficiário, ou até mesmo a abertura de conta judicial remunerada, com beneficiário, ou até mesmo a abertura de conta judicial remunerada, com posterior levantamento de acordo com as regras próprias do TJTO, no que couber). Providencie-se o necessário mediante a porcentagem autônoma de cada verba, já que o depósito englobou honorários. À míngua de custas remanescentes (fls. 80 e 93), fica deferido desde já o desentranhamento do(s) título (s) executivo (s) em prol da parte executada, sob recibo, além das providências necessárias para baixa da(s) construção (ões), se o caso. Ultimadas as providências, arquivem-se. P. R. I. Porto Nacional/TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0008.7089-3**

AÇÃO: BUSCA E APRENSÃO.  
 REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADA: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB – TO 4110  
 REQUERIDO: KEILA RODRIGUES DA SILVA  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE "Folha 40 V: Diga a parte autora, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 13 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.0003.3648-3 – EXECUÇÃO**

Requerente: ILDO ALVES MOREIRA  
 Advogado: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA – OAB/TO 1.763  
 Requerido: DONIZETE MANOEL DA SILVA  
 Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1.821  
 DESPACHO: "Aceito o pedido de remição, devendo o executado depositar o valor apurado à fl. 203, até o horário designado para a primeira praça. Por suposto, que o depósito deve se dar em dinheiro. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0004.0188-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: GARRONI MARTINS FILHO  
 Advogado: NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO – OAB/TO 2.834  
 Requerido: INVESTCO S/A  
 Advogado: GISELLE C. CAMARGO – OAB/TO 527-E, FABRÍCIO R. A. AZEVEDO – OAB/TO 3730 E WALTER OHOFUGI JR. OAB/TO 392-A  
 DESPACHO: "... Diga a requerida. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0004.1846-1 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: MARIA LENICE DE FRANÇA MANDUCA  
 Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393  
 Requerido: BANCO ITAÚCARD S/A  
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.611



DESPACHO: "Calculem Custas Finais (Custas: R\$ 205,50 e Taxa: R\$ 100,00) e intime o autor para pagá-las, em dez dias. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0009.6877-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258  
Requerido: AVAI MENDES AIRES DA SILVA  
PROVIDÊNCIA: Proceder ao pagamento de locomoção no valor de R\$ 326,40 (trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), conforme certidão emitida pela contadoria à fl. 25, a ser transferido ou depositado, de forma identificada, em conta específica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Agência 1117-7, Conta 30.200-7, Banco do Brasil.

**AUTOS: 2009.0001.6747-3 – RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA  
Advogado: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – OAB/TO 2418  
Requerente: ELISABETE PEREIRA DE SOUSA  
DESPACHO: "Torno sem efeito o despacho retro. Diga o autor a cargo de quem ficou o pagamento das custas finais, se de ambos, nos termos da lei ou com qual das partes. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**Juizado Especial Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2010.0005.5610-4**

Protocolo Interno: 9653/10  
Ação: ANULAÇÃO DE NEGÓCIO DE COMPRA E VENDA  
Requerente: RAIMUNDO MARCOS PEREIRA DA CRUZ  
Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550  
Requerido: NOÊMIA RODRIGUES PEREIRA  
Procurador: DR(A) CLAIRTON LUCIO FERNANDES- OAB/TO: 1308  
DESPACHO: Tendo em vista o certificado, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados da executada passíveis de penhora. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2010.0005.5483-7**

Protocolo Interno: 9823/10  
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS  
Requerente: LAURO OLIVEIRA COSTA  
Procurador: DR(A). VALDOMIRO BRITO FILHO-OAB/TO: 1080  
Requerido: ANTÔNIO DA CUNHA SOBRINHO  
DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2011.0005.7234-5**

Protocolo Interno: 10.171/11  
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS  
Requerente: EDESIO LINHARES DA SILVA  
Requerido: REDE CELTINS  
Procurador: DR(A)SÉRGIO FONTANA-OAB/TO: 701  
DESPACHO: Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar o valor da condenação dos autos do processo nº 10.171/11, R\$ 943,00 (novecentos e quarenta e três reais), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) e bloqueio de valores. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2010.0005.5471-3**

Protocolo Interno: 9811/10  
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO  
Requerente: RAIMUNDO AMARAL DE SOUSA  
Procurador: DR(A). CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO-OAB/TO: 2511  
Requerido: BANCO FICSA S/A  
Procurador: DR(A) MARIA LUCILIA GOMES-OAB/TO: 2489-A  
DESPACHO: Recebo a peça como Embargos à Execução, nos termos da Lei nº 9.099/95. Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifestar-se a respeito. Após, conclusos para decisão. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2010.0000.3500-7**

Protocolo Interno: 9584/10  
Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
Requerente: RAIMUNDA CARVALHO DE SÁ PIRES  
Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550  
Requerido: BANCO PANAMERICANO  
Procurador: DR(A) CLORIS GARCIA TOFFOLI-OAB/SP: 66.416  
DESPACHO: Intime-se a executada, no sentido de informar que inexistem valores a transferir nos autos deste processo. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

**Processo nº: 2011.0005.7222-1/0**

Prot.Int.nº: 10.218/11  
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Compensação por Morais  
Reclamante: Neusa Lima do Nascimento  
Advogado: Doutor Rômolo Ubirajara Santana – OAB-TO nº 1.710  
Reclamada: Vip Brasil Ind. e Com. de Conf. Imp.Exp. Ltda  
Advogada: Doutora Jeanne Raquel A. de Sousa – OAB-GO nº 20.270  
SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, III c/c com o artigo 4º, ambos da Lei nº 9.099/95, por se tratar de incompetência do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional. - Deixo de condenar o (a) reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I. - Porto Nacional – TO -, 21 de outubro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2011.0005.7201-9/0**

Prot. Int.nº: 10.258/11  
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Compensação por Danos Morais/ pedido de Antecipação de Tutela

Reclamante: Thiago Moura Gontijo - El  
Advogado: Doutor Márcio Alves Monteiro – OAB-TO nº 3.156  
Reclamada: Embrasil – Empresa Brasileira Distribuidora Ltda  
Advogados: Doutora Letícia Marota Ferreira – OAB-MG nº 90.733 e Doutor Alexandre Magno L. de Souza – OAB-MG nº 71.250  
SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional–TO-, 21 de outubro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito.

**Processo nº: 2011.0005.7242-6**

Prot.Int. n.º: 10.179/11  
Reclamação: Compensação por Danos Morais c/c Repetição de Indébito  
Reclamante: Edileusa Lustosa Bezerra  
Advogada: Dra. Adalene Gomes Cerqueira Simões – OAB/TO 3.783  
Reclamada: Banco BMG S/A  
Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques – OAB/MG 76.696  
SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, e RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional–TO-, 21 de outubro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2011.0005.7228-0**

Prot.Int. n.º: 10.224/11  
Reclamação: Ação de Obrigação de Fazer c/c Compensação por Danos Morais Com Pedido de Tutela Antecipada  
Reclamante: Dra. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191  
Advogada: Em causa própria  
Reclamada: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Dr. Bruno Noguti de Oliveira – OAB/TO 4875-B  
SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional–TO-, 21 de outubro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**Autos n.º: 2011.0005.7145-4/0**

Prot.Int. n.º: 10.261/11  
Reclamação: Declaração de Inexistência de Débito c/c Compensação por Danos Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela p/ Exclusão de Restrição Cadastral  
Reclamante: Antônio Brasil  
Advogados: Dr. Airtton A. Schutz – OAB/TO 1348 e Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228  
Reclamada: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogados: Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO 701 e Dr. André Ribeiro Cavalcante – OAB/TO 4277  
SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO referente ao débito no valor de R\$ 2.893,51 (dois mil oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), contrato n.º 0002006169017387, eis que liquidado mediante compensação de valores da condenação recíproca entre as partes ordenada nos Autos n.º 2006.0007.9895-9/0, Protocolo Interno n.º 7346/06, em apenso. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (dois mil e cinquenta reais), a título de compensação por danos morais, em razão da manutenção indevida do nome do reclamante em cadastro de inadimplentes, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 32/34, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para exclusão da inscrição em cadastro de inadimplentes. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 21 de outubro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**TAGUATINGA**

**1ª Escriwania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2008.0003.9698-9/0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: Karlene Carlos do Prado  
Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lipinacci OAB/TO 1.316A  
Requerido: Município de Taguatinga  
Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTE CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito.

**AUTOS N.º 2010.0001.3370-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR USO INDEVIDO DE PROPRIEDADE PARTICULAR**

Requerente: Maria dos Santos Aparecida Gomes de Oliveira  
Advogado: Dr. Maurobraulio R. do Nascimento OAB/TO 2067

Requerido: Brasil Telecon S/A

Advogada: Dra. Bárbara Gondim da Rocha OAB/DF 28.314

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 83. "Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 27 de abril de 2012, às 14:00h. Intimem-se. Tag. 25.10.2011 (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

**AUTOS N.º 2011.0001.6024-1/0 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Fabricio Gomes OAB-TO 3.350

Requerida: Marcivânia Gomes Ribeiro

FINALIDADE – INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE DA CERTIDÃO DE FLS. 60. "Certifico que em atendimento ao provimento 02/2011, intimo o requerente para ciência da certidão do Oficial de Justiça às fls. 59 verso. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 18 de outubro de 2011. (as) Vilneide Ferreira Lima, Escrivã." CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA- "Certifico que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me a cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, estando lá, deixei de proceder a apreensão do bem, tendo em vista que o mesmo não foi localizado, por informações de terceiros a moto se encontra no Estado da Bahia, em seguida citei Marcivânia Gomes Ribeiro, dando-lhe ciência por todo o teor da petição inicial e da decisão, a qual bem ciente ficou, ofereci a contra-fé, que recebeu e exarou sua nota de ciência. O referido é verdade e dou fé. Tag. 28/04/2011. (as) Wilton J. A. Lopes, Oficial de Justiça."

**AUTOS N.º 2009.0009.1608-5/0 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins -CELTINS

Advogado: Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO – 701

Requerido: Município de Taguatinga-TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO

FINALIDADE – INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE DA CERTIDÃO DE FL. 117: "Certifico que em atendimento ao provimento 02/2011, intimo o advogado do requerente para manifestar no prazo legal sobre a contestação de fls. 34/44 dos presentes autos. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 17 de outubro de 2011. (as) Vilneide Ferreira Lima, Escrivão Judicial."

## TOCANTÍNIA

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0005.7994-3 (3650/11)**

Natureza: Reclamação Cível - Juizado

Reclamante: Leandro Barboza

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB-TO n. 413-A

Reclamado(a): Leonilson Rodrigues Alves

Advogado(a): Não Consta.

OBJETO: INTIMA as partes da decisão de fls. 23 a seguir transcrito: "Cite-se o requerido, encaminhando-se cópia da inicial e do presente despacho, nos termos do art. 18 da Lei n. 9.099/95, para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que ora designo para o dia 13 de dezembro de 2011, às 09:00 horas, no Fórum de Tocantínia, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, e julgamento imediato da cauda, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei 9.099/95. Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com advertência de que o seu não comparecimento provocará extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. As partes poderão apresentar, na audiência de conciliação, instrução e julgamento, até 03 (três) testemunhas, cada uma – art. 34 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, que comparecerão ao ato independentemente de intimação. Tocantínia, 11 de agosto de 2011. (a) Renata do nascimento e Silva – Juíza de Direito".

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0008.1098-0/0 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADO: JOSÉ ORIONE RIBEIRO REIS

Advogado: Dr. MARIA DA PAZ SARDINHA OAB-TO 47-B

INTIMAÇÃO: Fica o Dra. MARIA DA PAZ SARDINHA, advogada do denunciado, intimada para, no prazo legal, apresentar memoriais.

**AUTOS Nº 2011.0005.7811-4/0 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA**

AUTOR: Leandro Inácio Figueiredo

Advogado: Dr. Arnezzimário Júnior Bittencourt - OAB-TO 2611-B

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Arnezzimário Júnior Bittencourt, advogado do requerente, atendendo a requerimento ministerial, intimado a providenciar a juntada do original da procuração encartada às fls. 05, onde figura como outorgante: Leandro Inácio Figueiredo e outorgada: Morgana Lima de Souza.

**AUTOS Nº 2010.0009.2853-2/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: JOÃO HÉLIO TEIXEIRA MONTEIRO E OUTRO

Advogado: Dr. Marco Garcia de Oliveira - OAB-TO 1810

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Marco Garcia de Oliveira, advogado do denunciado João Hélio Teixeira Monteiro, intimado para proceder a regularização da representação processual.

## TOCANTINÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº. 2011.00.3866-7/0 - Ação: DE COBRANÇA**

Requerente: IOLETE PEREIRA MARINHO

Defensor Público: Adir Pereira Sobrinho

Requerido: SOLLYS EL MESSIH ADVOCACIA

Advogado: Dave Sollys dos Santos OAB/TO 3326

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Pelo posto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VII, § 4º, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo.-Tocantinópolis, 17 de outubro de 2011.-José Carlos Ferreira Machado.-Juiz de Direito Substituto – respondendo."

**Processo nº. 2009.00.0060-7/0 - Ação: PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MANOEL FERNADES LIMA

Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho OAB/TO 409

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Ante o Exposto, com base no art. 618 do Código Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos e DETERMINO ao réu que proceda aos reparos necessários nas obras que edificou para o autor, constantes do laudo pericial às fls. 20, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Transitada em julgado, intime-se o réu para cumprimento, sob pena de multa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 24 de outubro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

### Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º 2009.0006.8572-5 ou 548/2009**

Ação: Separação

Requerente – Maria Leude Pereira de Sousa Silva

Advogado – Dr. Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido – Ednaldo Rodrigues da Silva

Advogado – Dr. Rui José Dias Pereira OAB/GO 13.060

FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, do despacho que segue: "...Defiro o pedido formulado pela parte Requerente e determino a intimação do Requerido, Sr. EDNALDO RODRIGUES DA SILVA, para efetuar o pagamento do débito, referente as despesas da faculdade de sua filha Caroline de Sousa Rodrigues, no valor total de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% (art. 475-J, do CPC). Intime-se ainda, tanta a parte autora quanto a parte querida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento das custas finais do processo, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, conforme ficou pactuado por ocasião do acordo objeto da sentença de fls. 123/124, sob pena de inscrição em dívida ativa. Cumpra-se. Tocantinópolis, TO, 26 de setembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo".

## XAMBIOÁ

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO: 2011.0010.1901-1/0 – REAPRAÇÃO DE DANOS**

Requerente: Aldeniele da Silva Campos

Adv.: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274

Requerido: Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados

INTIMAÇÃO: Fica a parte por intermédio de seu advogado, intimada do despacho de fl 21 a seguir transcrita: " : Recebo a presente rito da Lei nº 9.099/95. Designo o dia 16 DE FEVEREIRO DE 2012 ÀS 9h horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido, por precatória, para comparecerá audiência acompanhadas de suas testemunhas, oportunidade em que poderá oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intime-se o requerente para comparecer a audiência acompanhado de suas testemunhas, advertindo de que sua ausência implicará arquivamento do feito. Cite-se. Intime-se. Cumpra. Xam 26/10/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro- Juiz Substituto.

**PROTOCOLO: 2011.0010.1852-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S.A

Adv.: Dr. Alexandre Nunes Machado OAB/TO 4110

Requeridos: José Ferreira Nobre Filho

INTIMAÇÃO: Ficam a parte por intermédio de seu advogado, intimada do despacho de fl 15 a seguir transcrita: " : Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para no prazo de dez dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento, no sentido de: a)- Juntar aos autos os originais da inicial e dos comprovantes de recolhimentos das despesas processuais. b)- juntar copia da ata d Assembleia Geral e os demais atos constitutivos. c)- juntar cópia do contrato de alienação fiduciária. d)- juntar comprovante de mora do requerido, visto que "não é válida a entrega de notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em Comarca diversa da qual o devedor tem domicílio " (STJ, AgRg 1190827/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO. QUARTA TURMA. Julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011). "II- Após, conclusos. Xamb. 21/10/2011 Xam 21/10/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro- Juiz Substituto.

**PROTOCOLO: 2011.0006.8334-1/0 – GUARDA**

Requerente: Maria da Conceição Sampaio de Sousa

Adv.: Dr. Jaudileia de Sá Carvalho Santos –OAB/SP 204182

Requeridos: Edson Miranda Gomes

Advogado: Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493-B

INTIMAÇÃO: Ficam a parte por intermédio de seu advogado, intimados do despacho de fl 62v a seguir transcrita: " : Diga a autora sobre a contestação e documentos. Após, vistas ao Ministério Público. Xam 06/10/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro- Juiz Substituto.

